



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	7
Ministério das Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	14
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	16
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Infraestrutura.....	34
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	39
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério das Relações Exteriores.....	56
Ministério da Saúde.....	56
Ministério do Trabalho e Previdência.....	102
Ministério do Turismo.....	110
Ministério Público da União.....	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	115

.....Esta edição completa do DOU é composta de 115 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.913	(1)
ORIGEM	: ADI - 107459 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S)	: JOSE ALFREDO BORGES (21350/MG)
ADV.(A/S)	: EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE (11841/DF, 122658/RJ)
ADV.(A/S)	: WAGNER ROSSI RODRIGUES (15058/DF)
ADV.(A/S)	: LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA (19445/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: LUIS ANTONIO PRAZERES LOPES (41734/MG) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINFFAZ - SINDICATO DOS TÉCNICOS EM TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: JOELSON DIAS (10441/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Alexandre de Moraes. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.

Agravo regimental em ação direta de inconstitucionalidade. 2. Arts. 22 e 28 da Lei estadual 15.464/2005 e seus anexos I.2 e IV, e arts. 3º, 4º e 24 da Lei estadual 16.190/2006, ambas do Estado de Minas Gerais. Provimento derivado, sem concurso público, quando da transformação do cargo de Técnico de Tributos Estaduais no novo cargo de Gestor Fazendário. 3. Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (FEBRAFITE). 4. Legitimidade ativa. 5. Ausência de violação ao princípio constitucional da exigência de concurso público, haja vista a similitude das atribuições desempenhadas pelos ocupantes dos cargos extintos. 6. Ação conhecida e não provida.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.583	(2)
ORIGEM	: ADI - 5583 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: DEFENSOR-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 35, III e V, da Lei nº 9.250/1995, estabelecendo que, na apuração do imposto sobre a renda de

pessoa física, a pessoa com deficiência que supere o limite etário e seja capacitada para o trabalho pode ser considerada como dependente quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "Na apuração do imposto sobre a renda de pessoa física, a pessoa com deficiência que supere o limite etário e seja capacitada para o trabalho pode ser considerada como dependente quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei". Tudo nos termos do voto do Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Alexandre de Moraes, que julgavam improcedente o pedido. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Ministro Roberto Barroso com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

Ementa: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. Dedução da base de cálculo do IRPF. Dependente com deficiência.

1. Ação direta proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra o art. 35, III e V, da Lei nº 9.250/1995, que não qualifica como dependentes, para fins de apuração do imposto sobre a renda, as pessoas que superem o limite etário e que sejam capacitadas física e mentalmente para o trabalho. Pedido de interpretação conforme a Constituição, para que as pessoas com deficiência sejam consideradas como dependentes mesmo quando superem o limite etário e tenham capacidade laboral.

2. O pleito formulado nesta ação põe em discussão os limites da atuação do Poder Judiciário para estender determinado tratamento legal a um grupo que não fora inicialmente contemplado pelo legislador. Esse debate se torna ainda mais sensível em matéria tributária, dados os efeitos sistêmicos que uma decisão judicial pode produzir nesse campo.

3. Todavia, o tema envolve a tutela de direitos fundamentais de um grupo de pessoas vulneráveis que recebem especial proteção constitucional, especialmente após a aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD com status de emenda à Constituição (art. 5º, § 3º, da CF/1988). Por essa razão, esta Corte está autorizada a adotar uma conduta mais proativa, sem que incorra em ofensa ao princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/1988).

4. *Ofensa à igualdade material* (art. 5º, caput, da CF/1988; arts. 2, 4, 5, 8 e 19 da CDPD). O art. 35, III e V, da Lei nº 9.250/1995 introduz uma discriminação indireta contra as pessoas com deficiência. A aparente neutralidade do critério da capacidade física ou mental para o trabalho oculta o efeito anti-isonômico produzido pela norma. Para a generalidade dos indivíduos, a aptidão laborativa pode ser o critério definidor da extinção da condição de dependente, tendo em vista que, sob essa circunstância, possuem chances de se alocarem no mercado de trabalho. Tal probabilidade se reduz de forma drástica quando se trata de pessoa com deficiência, cujas condições físicas ou mentais restringem intensamente as oportunidades profissionais. Portanto, não é legítimo que a lei adote o mesmo critério, ainda que objetivo, para disciplinar situações absolutamente distintas.

5. *Afronta ao direito ao trabalho* (art. 6º da CF/1988; art. 27 da CDPD). O dispositivo impugnado traz um *desestímulo* a que as pessoas com deficiência busquem alternativas para se inserir no mercado de trabalho, principalmente quando incorrem em elevadas despesas médicas - que não raro estão atreladas a deficiências mais graves. Nessa hipótese, seu genitor ou responsável deixaria de deduzir tais gastos da base de cálculo do imposto devido. E, dados os baixos salários comumente pagos a elas, tal dedução dificilmente seria possível na sua própria declaração de imposto sobre a renda.

6. *Violação do conceito constitucional de renda e da capacidade contributiva* (arts. 153, III, e 145, § 1º, da CF/1988). Ao adotar como critério para a perda da dependência a capacidade para o trabalho, a norma questionada presume o que normalmente acontece: o então dependente passa a arcar com as suas próprias despesas, sem mais representar um ônus financeiro para os seus genitores ou responsáveis. Todavia, não é o que ocorre, como regra, com aqueles que possuem alguém com deficiência, sobretudo grave, na família. Nesse caso, justifica-se a diminuição da base de cálculo do imposto, para que não incida sobre valores que não representam verdadeiro acréscimo patrimonial.

7. Procedência parcial do pedido, fixando-se interpretação conforme a Constituição do art. 35, III e V, da Lei nº 9.250/1995, para estabelecer que, na apuração do imposto sobre a renda de pessoa física, a pessoa com deficiência que supere o limite etário e seja capacitada para o trabalho pode ser considerada como dependente quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei.

8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "Na apuração do imposto sobre a renda de pessoa física, a pessoa com deficiência que supere o limite etário e seja capacitada para o trabalho pode ser considerada como dependente quando a sua remuneração não exceder as deduções autorizadas por lei".

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.672	(3)
ORIGEM	: ADI - 5672 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: AMAZONAS
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS
ADV.(A/S)	: ANTONIA LELIA NEVES SANCHES (85840/PR)
ADV.(A/S)	: PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO (52466/PR)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, para declarar constitucional o disposto na Lei nº 3.929/2013 do Amapá, pela qual criado Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amapá - FARPAM, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

AVISO

Foi publicada em 6/8/2021 a
edição extra nº 148-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. REGISTROS PÚBLICOS. LEI N. 3.929/2013, DO AMAZONAS, PELA QUAL CRIADO O FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - FARPAM. ALEGADA OFENSA AO INC. XXV DO ART. 22, INC. I DO ART. 154, ART. 155 E INC. IV DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSENTE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE REGISTROS PÚBLICOS. RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDO EM EXAME: NATUREZA JURÍDICA DE TAXA. VALIDADE DA DESTINAÇÃO DESSES RECURSOS A FUNDO ESPECIAL. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Nas normas impugnadas não se altera a disciplina relativa à validade, à forma, ao conteúdo ou à eficácia dos atos praticados pelos delegatários dos serviços notariais e de registro no Amazonas.
2. A remuneração pela prática dos serviços notariais e de registro decorre do pagamento de emolumentos, fixados por normas estaduais ou distritais, considerada natureza pública e o caráter social dos serviços prestados, conforme § 2º do art. 236 da Constituição da República e arts. 1º e 2º da Lei federal n. 10.169/2006.
3. O selo eletrônico de fiscalização e os emolumentos previstos pelos incs. I e II do art. 2º da Lei estadual n. 3.929/2013 configuram-se como taxa, espécie tributária prevista no inc. II do artigo 145, da Constituição da República.
4. São constitucionais as normas estaduais pelas quais preveem a destinação de parcela dos emolumentos recebidos pelos notários e registradores a fundos especiais do Poder Judiciário. Precedentes.
5. É constitucional a Lei n. 3.929/2013, do Amazonas, pela qual criado o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas - FARPAM, supervisionado e fiscalizado pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Amazonas.
6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.193, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Seção I
Disposições Introdutórias

Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, sujeita às regras específicas desta Lei e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - clube: associação civil, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dedicada ao fomento e à prática do futebol;

II - pessoa jurídica original: sociedade empresarial dedicada ao fomento e à prática do futebol; e

III - entidade de administração: confederação, federação ou liga, com previsão na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que administra, dirige, regulamenta ou organiza competição profissional de futebol.

§ 2º O objeto social da Sociedade Anônima do Futebol poderá compreender as seguintes atividades:

I - o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;

II - a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III - a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu;

IV - a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

V - a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

VI - quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;

VII - a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste parágrafo, com exceção do inciso II.

§ 3º A denominação da Sociedade Anônima do Futebol deve conter a expressão "Sociedade Anônima do Futebol" ou a abreviatura "S.A.F.".

§ 4º Para os efeitos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Sociedade Anônima do Futebol é uma entidade de prática desportiva.

Seção II
Da Constituição da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;

II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;

III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo:

I - a Sociedade Anônima do Futebol sucede obrigatoriamente o clube ou pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol; e

II - a Sociedade Anônima do Futebol terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

II - o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão contratar, na data de constituição desta, a utilização e o pagamento de remuneração decorrente da exploração pela Sociedade Anônima do Futebol de direitos de propriedade intelectual de titularidade do clube ou pessoa jurídica original;

III - os bens e direitos serão transferidos à Sociedade Anônima do Futebol em definitivo ou a termo, conforme estabelecido em contrato;

IV - a transferência dos direitos e do patrimônio para a Sociedade Anônima do Futebol independe de autorização ou consentimento de credores ou partes interessadas, inclusive aqueles de natureza pública, salvo se disposto de modo diverso em contrato ou outro negócio jurídico;

V - se as instalações desportivas, como estádio, arena e centro de treinamento, não forem transferidas para a Sociedade Anônima do Futebol, o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão celebrar, na data de constituição desta, contrato no qual se estabelecerão as condições para utilização das instalações;

VI - o clube ou pessoa jurídica original não poderá participar, direta ou indiretamente, de competições profissionais do futebol, sendo a participação prerrogativa da Sociedade Anônima do Futebol por ele constituída; e

VII - a Sociedade Anônima do Futebol emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu.

§ 3º Enquanto as ações ordinárias da classe A corresponderem a pelo menos 10% (dez por cento) do capital social votante ou do capital social total, o voto afirmativo do seu titular no âmbito da assembleia geral será condição necessária para a Sociedade Anônima do Futebol deliberar sobre:

I - alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social;

II - qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade ou trespasse;

III - dissolução, liquidação e extinção; e

IV - participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 4º Além de outras matérias previstas no estatuto da Sociedade Anônima do Futebol, depende da concordância do titular das ações ordinárias da classe A, independentemente do percentual da participação no capital votante ou social, a deliberação, em qualquer órgão societário, sobre as seguintes matérias:

I - alteração da denominação;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021080900002



II - modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional, incluídos símbolo, brasão, marca, alcunha, hino e cores; e

III - mudança da sede para outro Município.

§ 5º O estatuto da Sociedade Anônima do Futebol constituída por clube ou pessoa jurídica original pode prever outros direitos para o titular das ações ordinárias da classe A.

§ 6º Depende de aprovação prévia do clube ou pessoa jurídica original, que é titular de ações ordinárias da classe A, qualquer alteração no estatuto da Sociedade Anônima do Futebol para modificar, restringir ou subtrair os direitos conferidos por essa classe de ações, ou para extinguir a ação ordinária da classe A.

Art. 3º O clube ou pessoa jurídica original poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Sociedade Anônima do Futebol por meio da transferência à companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica.

Parágrafo único. Enquanto o clube ou pessoa jurídica original registrar, em suas demonstrações financeiras, obrigações anteriores à constituição da companhia, será vedada:

I - a transferência ou alienação do seu ativo imobilizado que contenha gravame ou tenha sido dado em garantia, exceto mediante autorização do respectivo credor;

II - o desfazimento da sua participação acionária na integralidade.

Seção III
Da Governança da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 4º O acionista controlador da Sociedade Anônima do Futebol, individual ou integrante de acordo de controle, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol.

Parágrafo único. O acionista que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da Sociedade Anônima do Futebol, sem a controlar, se participar do capital social de outra Sociedade Anônima do Futebol, não terá direito a voz nem a voto nas assembleias gerais, nem poderá participar da administração dessas companhias, diretamente ou por pessoa por ele indicada.

Art. 5º Na Sociedade Anônima do Futebol, o conselho de administração e o conselho fiscal são órgãos de existência obrigatória e funcionamento permanente.

§ 1º Não poderá ser integrante do conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria da Sociedade Anônima do Futebol:

I - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;

II - membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol;

III - membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;

IV - atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

V - treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e

VI - árbitro de futebol em atividade.

§ 2º O estatuto da Sociedade Anônima do Futebol poderá estabelecer outros requisitos necessários à eleição para o conselho de administração.

§ 3º Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do conselho de administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do clube ou pessoa jurídica original enquanto esse for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.

§ 4º Não poderá ser eleito para o conselho fiscal ou para a diretoria o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do clube ou pessoa jurídica original enquanto esse for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.

§ 5º Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da Sociedade Anônima do Futebol, observados, se houver, os critérios estabelecidos no estatuto.

Art. 6º A pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade Anônima do Futebol deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 7º A Sociedade Anônima do Futebol que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá realizar todas as publicações obrigatórias por lei de forma eletrônica, incluídas as convocações, atas e demonstrações financeiras, e deverá mantê-las, no próprio sítio eletrônico, durante o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 8º A Sociedade Anônima do Futebol manterá em seu sítio eletrônico:

I - (VETADO);

II - o estatuto social e as atas das assembleias gerais;

III - a composição e a biografia dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e da diretoria; e

IV - o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos.

§ 1º As informações listadas no **caput** deste artigo deverão ser atualizadas mensalmente.

§ 2º Os administradores da Sociedade Anônima do Futebol respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste artigo.

§ 3º O clube ou pessoa jurídica original que esteja em recuperação judicial, extrajudicial ou no Regime Centralizado de Execuções, a que se refere esta Lei, deverá manter em seu sítio eletrônico relação ordenada de seus credores, atualizada mensalmente.

§ 4º Os administradores do clube ou pessoa jurídica original respondem pessoalmente pela inobservância do disposto no § 3º deste artigo.

Seção IV
Das Obrigações da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 9º A Sociedade Anônima do Futebol não responde pelas obrigações do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu, anteriores ou posteriores à data de sua constituição, exceto quanto às atividades específicas do seu objeto social, e responde pelas obrigações que lhe forem transferidas conforme disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, cujo pagamento aos credores se limitará à forma estabelecida no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Com relação à dívida trabalhista, integram o rol dos credores mencionados no **caput** deste artigo os atletas, membros da comissão técnica e funcionários cuja atividade principal seja vinculada diretamente ao departamento de futebol.

Art. 10. O clube ou pessoa jurídica original é responsável pelo pagamento das obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol, por meio de receitas próprias e das seguintes receitas que lhe serão transferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, quando constituída exclusivamente:

I - por destinação de 20% (vinte por cento) das receitas correntes mensais auferidas pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme plano aprovado pelos credores, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei;

II - por destinação de 50% (cinquenta por cento) dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra remuneração recebida desta, na condição de acionista.

Art. 11. Sem prejuízo das disposições relativas à responsabilidade dos dirigentes previstas no art. 18-B da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, os administradores da Sociedade Anônima do Futebol respondem pessoal e solidariamente pelas obrigações relativas aos repasses financeiros definidos no art. 10 desta Lei, assim como respondem, pessoal e solidariamente, o presidente do clube ou os sócios administradores da pessoa jurídica original pelo pagamento aos credores dos valores que forem transferidos pela Sociedade Anônima do Futebol, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 12. Enquanto a Sociedade Anônima do Futebol cumprir os pagamentos previstos nesta Seção, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas, com relação às obrigações anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol.

Seção V
Do Modo de Quitação das Obrigações

Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:

I - pelo concurso de credores, por intermédio do Regime Centralizado de Execuções previsto nesta Lei; ou

II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Subseção I
Do Regime Centralizado de Execuções

Art. 14. O clube ou pessoa jurídica original que optar pela alternativa do inciso I do **caput** do art. 13 desta Lei submeter-se-á ao concurso de credores por meio do Regime Centralizado de Execuções, que consistirá em concentrar no juízo centralizador as execuções, as suas receitas e os valores arrecadados na forma do art. 10 desta Lei, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.

§ 1º Na hipótese de inexistência de órgão de centralização de execuções no âmbito do Judiciário, o juízo centralizador será aquele que tiver ordenado o pagamento da dívida em primeiro lugar.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original e será concedido pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quanto às dívidas trabalhistas, e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quanto às dívidas de natureza civil, observados os requisitos de apresentação do plano de credores, conforme disposto no art. 16 desta Lei.

Art. 15. O Poder Judiciário disciplinará o Regime Centralizado de Execuções, por meio de ato próprio dos seus tribunais, e conferirá o prazo de 6 (seis) anos para pagamento dos credores.

§ 1º Na ausência da regulamentação prevista no **caput** deste artigo, competirá ao Tribunal Superior respectivo suprir a omissão.

§ 2º Se o clube ou pessoa jurídica original comprovar a adimplência de ao menos 60% (sessenta por cento) do seu passivo original ao final do prazo previsto no **caput** deste artigo, será permitida a prorrogação do Regime Centralizado de Execuções por mais 4 (quatro) anos, período em que o percentual a que se refere o inciso I do **caput** do art. 10 desta Lei poderá, a pedido do interessado, ser reduzido pelo juízo centralizador das execuções a 15% (quinze por cento) das suas receitas correntes mensais.

Art. 16. Ao clube ou pessoa jurídica original que requerer a centralização das suas execuções será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, que deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - o balanço patrimonial;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais;

III - as obrigações consolidadas em execução e a estimativa auditada das suas dívidas ainda em fase de conhecimento;

IV - o fluxo de caixa e a sua projeção de 3 (três) anos; e

V - o termo de compromisso de controle orçamentário.

Parágrafo único. Os clubes e as pessoas jurídicas originais deverão fornecer ao juízo centralizador e publicar em sítio eletrônico próprio as seguintes informações:

I - os documentos exigidos nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo;

II - a ordem da fila de credores com seus respectivos valores individualizados e atualizados; e

III - os pagamentos efetuados no período.

Art. 17. No Regime Centralizado de Execuções, consideram-se credores preferenciais, para ordenação do pagamento:

I - idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - pessoas com doenças graves;

III - pessoas cujos créditos de natureza salarial sejam inferiores a 60 (sessenta) salários-mínimos;



IV - gestantes;

V - pessoas vítimas de acidente de trabalho oriundo da relação de trabalho com o clube ou pessoa jurídica original;

VI - credores com os quais haja acordo que preveja redução da dívida original em pelo menos 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Na hipótese de concorrência entre os créditos, os processos mais antigos terão preferência.

Art. 18. O pagamento das obrigações previstas no art. 10 desta Lei privilegiará os créditos trabalhistas, e cumprirá ao plano de pagamento dos credores, apresentado pelo clube ou pessoa jurídica original, definir a sua destinação.

Parágrafo único. A partir da centralização das execuções, as dívidas de natureza cível e trabalhista serão corrigidas somente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), ou outra taxa de mercado que vier a substituí-la.

Art. 19. É facultado às partes, por meio de negociação coletiva, estabelecer o plano de pagamento de forma diversa.

Art. 20. Ao credor, titular do crédito, é facultada a conversão, no todo ou em parte, da dívida do clube ou pessoa jurídica original em ações da Sociedade Anônima do Futebol ou em títulos por ela emitidos, desde que previsto em seu estatuto.

Art. 21. Ao credor de dívida trabalhista e ao credor de dívida cível, de qualquer valor, é facultado anuir, a seu critério exclusivo, a deságio sobre o valor do débito.

Art. 22. Ao credor de dívida trabalhista, como titular do crédito, a seu exclusivo critério, é facultada a cessão do crédito a terceiro, que ficará sub-rogado em todos os direitos e em todas as obrigações do credor e ocupará a mesma posição do titular do crédito original na fila de credores, devendo ser dada ciência ao clube ou pessoa jurídica original, bem como ao juízo centralizador da dívida para que promova a anotação.

Art. 23. Enquanto o clube ou pessoa jurídica original cumprir os pagamentos previstos nesta Seção, é vedada qualquer forma de constrição ao patrimônio ou às receitas, por penhora ou ordem de bloqueio de valores de qualquer natureza ou espécie sobre as suas receitas.

Art. 24. Superado o prazo estabelecido no art. 15 desta Lei, a Sociedade Anônima do Futebol responderá, nos limites estabelecidos no art. 9º desta Lei, subsidiariamente, pelo pagamento das obrigações civis e trabalhistas anteriores à sua constituição, salvo o disposto no art. 19 desta Lei.

Subseção II
Da Recuperação Judicial e Extrajudicial do Clube ou Pessoa Jurídica Original

Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do **caput** do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Os contratos bilaterais, bem como os contratos de atletas profissionais vinculados ao clube ou pessoa jurídica original não se resolvem em razão do pedido de recuperação judicial e extrajudicial e poderão ser transferidos à Sociedade Anônima do Futebol no momento de sua constituição.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Do Financiamento da Sociedade Anônima do Futebol

Art. 26. A Sociedade Anônima do Futebol poderá emitir debêntures, que serão denominadas "debêntures-fut", com as seguintes características:

I - remuneração por taxa de juros não inferior ao rendimento anualizado da caderneta de poupança, permitida a estipulação, cumulativa, de remuneração variável, vinculada ou referenciada às atividades ou ativos da Sociedade Anônima do Futebol;

II - prazo igual ou superior a 2 (dois) anos;

III - vedação à recompra da debênture-fut pela Sociedade Anônima do Futebol ou por parte a ela relacionada e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários;

IV - pagamento periódico de rendimentos;

V - registro das debênture-fut em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Os recursos captados por meio de debêntures-fut deverão ser alocados no desenvolvimento de atividades ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionados às atividades típicas da Sociedade Anônima do Futebol previstas nesta Lei, bem como em seu estatuto social.

§ 2º (VETADO).

Art. 27. (VETADO).

Seção II
Do Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE)

Art. 28. A Sociedade Anônima do Futebol deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social (PDE), para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.

§ 1º A Sociedade Anônima do Futebol poderá investir, no âmbito das obrigações do Plano de Desenvolvimento Educacional e Social, mas não exclusivamente:

I - na reforma ou construção de escola pública, bem como na manutenção de quadra ou campo destinado à prática do futebol;

II - na instituição de sistema de transporte dos alunos qualificados à participação no convênio, na hipótese de a quadra ou o campo não se localizar nas dependências da escola;

III - na alimentação dos alunos durante os períodos de recreação futebolística e de treinamento;

IV - na capacitação de ex-jogadores profissionais de futebol, para ministrar e conduzir as atividades no âmbito do convênio;

V - na contratação de profissionais auxiliares, especialmente de preparadores físicos, nutricionistas e psicólogos, para acompanhamento das atividades no âmbito do convênio;

VI - na aquisição de equipamentos, materiais e acessórios necessários à prática esportiva.

§ 2º Somente se habilitarão a participar do convênio alunos regularmente matriculados na instituição conveniada e que mantenham o nível de assiduidade às aulas regulares e o padrão de aproveitamento definidos no convênio.

§ 3º O Programa de Desenvolvimento Educacional e Social deverá oferecer, igualmente, oportunidade de participação às alunas matriculadas em escolas públicas, a fim de realizar o direito de meninas terem acesso ao esporte.

Art. 29. Além das obrigações constantes da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para as entidades de práticas desportivas formadoras de atletas e das disposições desta Seção, a Sociedade Anônima do Futebol proporcionará ao atleta em formação que morar em alojamento por ela mantido:

I - instalações físicas certificadas pelos órgãos e autoridades competentes com relação à habitabilidade, à higiene, à salubridade e às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres;

II - assistência de monitor responsável durante todo o dia;

III - convivência familiar;

IV - participação em atividades culturais e de lazer nos horários livres; e

V - assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

Art. 30. (VETADO).

Seção III
Do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF)

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. (VETADO).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O clube ou pessoa jurídica original com passivos tributários anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol não incluídos em programas de refinanciamento do governo federal poderão apresentar proposta de transação nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, a União, no juízo de oportunidade e conveniência prévio à celebração da transação, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, deverá levar em consideração a transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol, priorizando a análise das propostas apresentadas, sem prejuízo do disposto no art. 3º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

Art. 34. O § 2º do art. 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.
....."

§ 2º A entidade a que se refere este artigo poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, para integralizar sua parcela no capital de Sociedade Anônima do Futebol, ou oferecê-los em garantia, na forma de seu estatuto, ou, se omissos este, mediante aprovação de mais da metade dos associados presentes a assembleia geral especialmente convocada para deliberar o tema.

....." (NR)

Art. 35. O art. 971 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 971.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos." (NR)

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
João Inácio Ribeiro Roma Neto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 387, de 6 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 869.

Nº 388, de 6 de agosto de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 5.516, de 2019, que "Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Parágrafo único do art. 6º do Projeto de Lei

"Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também ao fundo de investimento, que, por meio de sua instituição administradora, deve informar à Sociedade Anônima do Futebol o nome dos cotistas que sejam titulares de cotas correspondentes a 10% (dez por cento) ou mais do patrimônio, se houver."

Razões do veto

"A propositura legislativa determina que o disposto no **caput** do artigo 6º do Projeto de Lei também se aplicaria ao fundo de investimento, que, por meio de sua instituição administradora, informaria à Sociedade Anônima do Futebol o nome dos cotistas que seriam titulares de cotas correspondentes a dez por cento ou mais do patrimônio, se houver.



Entretanto, embora se reconheça a boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público, pois trataria de uma exigência assimétrica e injustificada, uma vez que, em regra, fundos de investimento contam com estruturas de gestão profissional e discricionária, ou seja, sem influência dos cotistas nas decisões de investimento ou nos direitos políticos correspondentes às ações que integram seu patrimônio. Inclusive, para os propósitos visados pela norma, seria mais relevante conhecer os vários fundos acionistas da Sociedade Anônima do Futebol ligados a um mesmo gestor do que os cotistas de cada fundo individualmente."

Inciso I do caput do art. 8º do Projeto de Lei

"I - informações sobre sua composição acionária, com indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista, inclusive, no caso de pessoas jurídicas, dos seus beneficiários finais, nos termos do art. 6º desta Lei;"

Razões do veto

"A propositura legislativa determina que a Sociedade Anônima do Futebol manteria em seu sítio eletrônico as informações sobre sua composição acionária, com indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista, inclusive, na hipótese de pessoas jurídicas, dos seus beneficiários finais, nos termos do disposto no art. 6º da referida propositura.

Todavia, em que pese se reconheça o mérito da proposta, a medida contraria o interesse público, pois implicaria em um desnecessário sistema administrativo de controle e reporte de participações pouco relevantes para a governança da Sociedade Anônima do Futebol, além de desestimular o ingresso de tais sociedades no mercado de capitais, quando a amplitude e a rotatividade de suas bases acionárias tenderiam a atingir níveis elevados.

Ademais, o dispositivo poderia ensejar no desestímulo ao investimento minoritário nas Sociedades Anônimas do Futebol, visto que promoveria uma excessiva exposição de posições financeiras de investidores.

Por fim, verifica-se, também, que o texto está em descompasso com o § 1º do art. 100, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual estabelece a divulgação de participação acionária, mediante certidão, 'a qualquer pessoa, desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários'. Assim, a divulgação indiscriminada de sua composição acionária pela Sociedade Anônima do Futebol , com a indicação do nome, da quantidade de ações e do percentual detido por cada acionista, acabaria por contrariar a própria sistemática da referida propositura."

§ 2º do art. 26 do Projeto de Lei

"§ 2º Os rendimentos decorrentes de aplicação de recursos em debênture-fut sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às alíquotas de:

I - 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa natural residente no País; e

II - 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica ou fundo de investimento com domicílio no País, ou por qualquer investidor residente ou domiciliado no exterior, incluindo pessoa natural ou jurídica ou fundo de investimento, exceto nos casos em que os rendimentos sejam pagos a beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, hipótese em que o imposto sobre a renda na fonte incidirá à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabeleceria que os rendimentos decorrentes de aplicação de recursos em debênture-fut estariam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às alíquotas de zero por cento, quando fossem auferidos por pessoa natural residente no País, e quinze por cento, quando fossem auferidos por pessoa jurídica ou fundo de investimento com domicílio no País, ou por qualquer investidor residente ou domiciliado no exterior, de modo a incluir pessoa natural ou jurídica ou fundo de investimento, exceto nos casos em que os rendimentos fossem pagos a beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dispostos na legislação sobre a matéria.

Entretanto, embora a boa intenção do legislador, a medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021."

Art. 27 do Projeto de Lei

"Art. 27. A Sociedade Anônima do Futebol poderá emitir, além da debênture prevista nesta Seção, qualquer outro título ou valor mobiliário, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou conforme regulação da Comissão de Valores Mobiliários, criado especificamente para desenvolvimento da atividade futebolística ou não."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que a Sociedade Anônima do Futebol poderia emitir, além da debênture prevista, qualquer outro título ou valor mobiliário, nos termos do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou conforme regulação da Comissão de Valores Mobiliários, outro título ou valor mobiliário criado especificamente para o desenvolvimento ou não da atividade futebolística.

Todavia, em que pese se reconheça o mérito da proposta, a medida contraria o interesse público, pois geraria insegurança jurídica, tendo em vista que poderia ensejar na interpretação de que que qualquer título que já tenha ou venha a ter previsão na Lei nº 6.404, de 1976, ou na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderia ser emitido pelas Sociedades Anônimas do Futebol, isto é, nenhuma limitação poderia ser imposta a tais agentes enquanto emissores de valores mobiliários. Ocorre que há diversos instrumentos passíveis de emissão no mercado de capitais, muitas vezes sujeitos a regime específicos, que consideram, dentre outros fatores, a natureza do emissor. Alguns exemplos são os títulos que somente podem ser emitidos por instituições financeiras e os títulos ou contratos de investimento coletivo previstos no inciso IX do **caput** do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Ademais, a menção à competência da Comissão de Valores Mobiliários tampouco seria conveniente sob o ponto de vista do interesse público, haja vista que toda companhia aberta e emissão pública de valores mobiliários já se encontra sob a regulamentação da autarquia, de modo a não ser cabível reafirmá-lo na regra específica de uma determinada atividade econômica, além do fato de que o mandato legal da Comissão de Valores Mobiliários, conforme disposto na Lei nº 6.385, de 1976, não inclui o desenvolvimento da atividade futebolística."

Art. 30 do Projeto de Lei

"Art. 30. É autorizado à Sociedade Anônima do Futebol e ao clube ou pessoa jurídica original captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os provenientes da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os recursos obtidos na forma do **caput** deste artigo poderão ser empregados para o pagamento de dívidas trabalhistas, para as entidades cuja receita bruta anual esteja limitada ao montante definido no art. 7º desta Lei."

Razões do veto

"A propositura legislativa estabelece que seria autorizado à Sociedade Anônima do Futebol e ao clube ou à pessoa jurídica original captar recursos incentivados em todas as esferas de governo, inclusive os dispostos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Entretanto, embora a boa intenção do legislador, a medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.

Ademais, o dispositivo da forma como proposto também contraria o interesse público, pois geraria insegurança jurídica, tendo em vista que sua redação é vaga ao admitir que a Sociedade Anônima do Futebol e as demais entidades relacionadas no referido dispositivo poderiam 'captar recursos incentivados em todas as esferas e governo', de forma que seu alcance seria de difícil compreensão."

Art. 31 e art. 32 do Projeto de Lei

"Art. 31. A Sociedade Anônima do Futebol regularmente constituída nos termos desta Lei fica sujeita ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF).

§ 1º O regime referido no **caput** deste artigo implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições, a serem apurados seguindo o regime de caixa:

I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

V - contribuições previstas nos incisos I, II e III do **caput** e no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 2º O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II - Imposto de Renda relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;

III - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo imobilizado;

IV - contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas; e

VI - demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 3º O pagamento mensal unificado deverá ser feito até o vigésimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido recebida a receita.

Art. 32. Nos 5 (cinco) primeiros anos-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol ficará ela sujeita ao pagamento mensal e unificado dos tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, à alíquota de 5% (cinco por cento) das receitas mensais recebidas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas recebidas pela Sociedade Anônima do Futebol, inclusive aquelas referentes a prêmios e programas de sócio-torcedor, excetuadas as relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 2º A partir do início do sexto ano-calendário da constituição da Sociedade Anônima do Futebol, o TEF incidirá à alíquota de 4% (quatro por cento) da receita mensal recebida, compreendidos os tributos referidos no § 1º do art. 31 desta Lei, inclusive as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas.

§ 3º O Ministério da Economia regulamentará a repartição da receita tributária de que trata este artigo, observadas as diretrizes de repartição de receitas tributárias estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação em vigor."

Razões dos vetos

"A propositura legislativa institui o Regime de Tributação Específica do Futebol com seu sistema de apuração de tributos federais.

Entretanto, embora a boa intenção do legislador, a medida acarretaria em renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que estivesse acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em violação ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021, além de que contrariaria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 125, art. 126 e art. 137 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.935075/2018-91
Interessado: JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. (CNPJ nº 13.287.059/0001-54).
Extrato da Decisão nº 229, de 21 de julho de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 163.038,94 (cento e sessenta e três mil, trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e



8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006; art. 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018, e Convênio CONFAZ nº 87/2002.

Processo Administrativo nº 25351.933604/2020-37
Interessado: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 94.516.671/0001-53).

Extrato da Decisão nº 230, de 02 agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 13.402,46 (treze mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e seis centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso II, alíneas "a", "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018. Alterou-se a Decisão 178 de 2 de junho de 2021 para considerar a defesa apresentada pela empresa regulada.

Processo Administrativo nº 25351.931663/2020-71
Interessado: BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (CNPJ nº 25.321.906/0001-39).

Extrato da Decisão nº 231, de 02 de agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.132,13 (mil, cento e trinta e dois reais e treze centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "a" c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018. Alterou-se a Decisão 192 de 10 de junho de 2021 para considerar a defesa apresentada pela empresa regulada.

Processo Administrativo nº 25351.925373/2019-54
Interessado: DROGARIA E FARMÁCIA AMERICANA SÃO LOURENÇO LTDA. (CNPJ nº 24.821.001/0005-99).

Extrato da Decisão nº 232, de 02 de agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 44.316,85 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), em decorrência de oferta e venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Artigo 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; e Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.925176/2020-16
Interessado: BRL DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA. (CNPJ nº 28.625.531/0001-99).

Extrato da Decisão nº 233, de 03 de agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 716,67 (setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), em decorrência de venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto no Art. 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.923077/2020-52
Interessado: B & E MEDLOG HOSPITALAR LTDA ME. (CNPJ nº 14.190.019/0001-52).

Extrato da Decisão nº 234, de 03 de agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 69.697,01 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo), em decorrência de oferta de medicamento sem preço aprovado pela CMED, em descumprimento ao previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução nº 2, de 05 de março de 2004; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.923073/2020-74
Interessado: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 11.896.538/0001-42).

Extrato da Decisão nº 235, de 03 de agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 83.636,41 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), em decorrência de oferta de medicamento sem preço aprovado pela CMED, em descumprimento ao previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução nº 2, de 05 de março de 2004; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.943773/2019-41
Interessado: VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 00.285.753/0013-24).

Extrato da Decisão nº 236, de 05 de agosto de 2021: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 46.342,61 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), em decorrência de oferta de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto na nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Resolução CMED nº 3/2011; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013 e Comunicado nº 06, de 14 de junho de 2016, e Convênio CONFAZ nº 87/2002.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 194 - Habilitar a Médica Veterinária AMANDA RIBEIRO MOTTIM, CRMV-PR Nº 19171, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná (Processo nº 21034.009097/2021-31).

Nº 195 - Habilitar a Médica Veterinária LETICIA MARIA SEMCHECHEM, CRMV-PR Nº 16755, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná (Processo nº 21034.009100/2021-17).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 32, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN - resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que têm direito e o percentual dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de agosto de 2021 a 09 de setembro de 2021, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o *caput*, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de julho de 2021, têm validade para o período de 10 de agosto de 2021 a 09 de setembro de 2021, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.889, de 26 de fevereiro de 2021 e nº 4.921, de 24 junho de 2021, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF) Bônus de AGOSTO de 2021 Com base nos preços de JULHO de 2021					
Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO DE CULTIVO)	AC	kg	1,25	1,15	8
BANANA	TO	20 kg	18,21	18	1,15
BANANA	PB	20 kg	18,21	14,62	19,71
BANANA	ES	20 kg	18,21	14,8	18,73
BATATA	RS	50 kg	42,33	35,91	15,17
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MA	kg	3,41	3	12,02
CACAU CULTIVADO (AMÊNDOA)	AM	kg	9,14	8	12,47
CARÁ/INHAME	AM	kg	1,68	1,58	5,95
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,68	1,04	38,1
CARÁ/INHAME	MG	kg	1,68	1,67	0,6
CARÁ/INHAME	RJ	kg	1,68	1,63	2,98
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,97	3,69	7,05
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,97	2,85	28,21
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,97	3,44	13,35
CEBOLA	SP	kg	0,82	0,64	21,95
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	197,93	184,45	6,81
MARACUJÁ	BA	kg	1,82	1,09	40,11
MARACUJÁ	CE	kg	1,82	1,52	16,48
MARACUJÁ	SE	kg	1,82	1,3	28,57
MARACUJÁ	ES	kg	1,82	1,09	40,11
MARACUJÁ	SC	kg	1,82	1,23	32,42
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB					

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 5 DE JULHO DE 2021

Revoga as Resoluções nº 27, de 18 de janeiro de 2008, nº 30, de 07 de agosto de 2008, nº 40, de 20 de agosto de 2010, e Resolução nº 43, de 27 de janeiro de 2011 cujos efeitos já encontram-se exauridos.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar as resoluções a seguir cujos efeitos já encontram-se exauridos, conforme determina o decreto Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

I - Resolução nº 27, de 18 de janeiro de 2008, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, que dispõe sobre a doação de estoques públicos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 5.873, de 15 de agosto de 2006.

II- Resolução nº 30, de 07 de agosto de 2008, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, que institui no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA a modalidade "Aquisição de Alimentos para Atendimento da Alimentação Escolar" e dispõe sobre os procedimentos para esta nova modalidade

III- Resolução nº 43, de 27 de janeiro de 2011, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, que altera a Resolução nº 27, de 18 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a doação de estoques públicos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

ELISANGELA SANCHES JANUARIO
Ministério da Cidadania

MÁRCIO DE ANDRADE MADALENA
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

ISABELLA ARAÚJO FIGUEIREDO
Ministério da Educação



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.574/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/08/2021 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.004684/2021-41

Requerente: Suzano S.A

CQB: 325/11

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar pedido de parecer para realizar ensaios eucalipto geneticamente modificado para proteção de cultivos, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será realizado na Fazenda Cabreúva, localizada no município de Angatuba/SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.576/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/08/2021 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.006590/2021-15

Requerente: Syngenta Seeds LTDA.

CQB: 01/96

Assunto: Pedido de Extensão de CQB para a Casa de vegetação E29, localizada na Unidade Operativa da Syngenta Seeds em Uberlândia/MG.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de solicitação de extensão do CQB para uma casa de vegetação, denominada de E29 (LP) localizada na Unidade Operativa da Syngenta Seeds de Uberlândia/MG (ÁREA PRÓPRIA), concluiu pelo DEFERIMENTO. A Casa de vegetação é composta por três compartimentos, sendo: casa de vegetação, antecâmara e corredor. Serão realizadas atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e introgressão de genes com plantas, microrganismos, derivados e outros organismos geneticamente modificados da classe de risco 01.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.577/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/08/2021 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.007994/2021-18

Requerente: LongPing Hitech Biotecnologia Ltda.

CQB: 439/2017

Assunto: Pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de extensão do CQB para duas unidades operativas DE Jardinópolis/SP (compreendida por um campo experimental de 2,4 ha, sala de debulha, área de secagem e sala de expurgo) e Araguari/MG (compreendida por um campo experimental de 90 ha, container climatizado, sala de processamento de sementes, Galpão de Debulha e Secagem de Sementes e vala de descarte) para as atividades de pesquisa em regime de contenção, Liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com OGMs da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.578/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/08/2021 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.009215/2021-19

Requerente: Hélix Sementes e Mudanças Ltda.

CQB: 283/09

Assunto: Pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

A CTNBio, após análise de pedido de extensão do CQB para uma nova casa de vegetação, situada na Unidade Operativa de Patos de Minas/MG, denominada CV6-PTM, para trabalhos em contenção com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir

a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.580/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/08/2021 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001453/2013-92

Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura

CQB:130/00

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após analisar pedido de extensão do prazo por mais 32 meses, até agosto de 2024 para encerramento da liberação planejada, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.581/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/08/2021 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.003068/2020-92

Requerente: Evolutta Agro Biotecnologia Ltda

CQB: 487/2019

Assunto: Consulta Prévia - Resolução Normativa 16

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do requerimento de Consulta Prévia a respeito do Enquadramento Regulatório do Produto EVO-2106A, obtido por Técnica Inovadora de Melhoramento de Precisão (TIMP), nos termos da Lei no 11.105 de 24 de março de 2005 e da Resolução Normativa no 16, de 15 de janeiro de 2018, concluiu pelo DEFERIMENTO. De acordo com a Resolução Normativa Nº 16, de 15 de Janeiro de 2018 "as TIMP abrangem um conjunto de novas metodologias e abordagens que diferem da estratégia de engenharia genética por transgenia, por resultar na ausência de ADN/ARN recombinante no produto final". A proposta em questão se enquadra em um dos exemplos de Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP) constantes no ANEXO I da referida Resolução Normativa: "Técnica: RNAi uso tóxico/sistêmico. Resumo da Técnica: Uso de RNA fita dupla ("dsRNA") com sequência homóloga ao(s) gene(s) alvo para silenciamento específico desse(s) gene(s). As moléculas engenheiradas de dsRNA podem ser introduzidas/absorvidas pela célula a partir do ambiente". Diante das informações complementares disponibilizadas pela empresa Evolutta Agro Biotecnologia Ltda, que demonstram que o produto EVO-2016A não contém moléculas de ADN/ARN recombinante, pode-se concluir por seu enquadramento como um produto obtido por Técnica Inovadora de Melhoramento de Precisão (TIMP) e, portanto, não considerado como um Organismo Geneticamente Modificado (OGM) e seus derivados, conforme definições da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 e Resolução Normativa Nº 16, de 15 de Janeiro de 2018.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 243ª. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 05/08/2021, os seguintes processos relativos alteração de liberação planejada no meio ambiente - Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

Corteva Agriscience do Brasil Ltda.; CQB: 013/97; Processo 01245.006434/2020-65: Notifica alteração de local de plantio na liberação planejada no meio ambiente com milho geneticamente modificado da Unidade Operativa de Passo Fundo para a Unidade Operativa de Sorriso; Protocolado em: 18/06/2021;

Corteva Agriscience do Brasil Ltda.; CQB: 013/97; Processo: 01245.008528/2020-79; Notifica alteração de local de plantio na liberação planejada no meio ambiente com milho geneticamente modificado. A alteração de dois plantios da Etapa 1 da Unidade Operativa de Passo Fundo/RS para a Unidade Operativa de Brasília/DF e para a Unidade Operativa de Mogi Mirim/SP. Desta forma, fica excluída a Unidade Operativa de Passo Fundo/RS com a inclusão de um plantio adicional nas Unidades Operativas de Brasília/DF e Mogi Mirim/SP, totalizando três plantios nessas localidades. Para as demais localidades e Etapas 2 e 3 não haverá alteração; Protocolado em: 19/07/2021;

Corteva Agriscience do Brasil Ltda.; CQB: 013/97; Processo: 01245.006562/2020-17; Notifica alteração de local de plantio na liberação planejada no meio ambiente com milho geneticamente modificado. Alteração dos locais de plantio da Unidade Operativa de Toledo/PR para a Unidade Operativa de Passo Fundo/RS e também a alteração dos locais de plantio da Unidade Operativa de Rio Verde/GO para a Unidade Operativa de Guarapuava/PR; Protocolado em: 19/07/2021;

Corteva Agriscience do Brasil Ltda.; CQB: 013/97; Processo: 01245.006561/2020-64; Notifica alteração de local de plantio na liberação planejada no meio ambiente com milho geneticamente modificado. Alteração do local de plantio da Unidade Operativa de Passo Fundo/RS para a Unidade Operativa de Rio Verde/GO; Protocolado em: 19/07/2021;

Syngenta Seeds Ltda., CQB 001/96; Processo: 01250.003963/2020-38; Comunica extensão do prazo de monitoramento por mais 02 meses para a Liberação Planejada no Meio Ambiente de milho geneticamente modificado (SYN1911014), na Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds, localizada na Fazenda Catuçaba, Uberlândia-MG. Motivo: incidência de plantas voluntárias na área; Protocolado em: 07/07/2021;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 243ª. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 05/08/2021, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

GDM Genética do Brasil Ltda. CQB 367/13. Processo 01245.010502/2021- 71. Comunica Liberação Planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas dicamba, glufosinato e glifosato na Unidade operativa de Porto Nacional/TO. Objetivo: hibridações e cruzamentos em diferentes linhagens. Protocolado em: 18/06/2021.

GDM Genéticado Brasil Ltda.CQB367/13. Processo 01245.010505/2021-13.Comunica Liberação Planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas dicamba, glufosinato e glifosato na unidade operativa de Porto Nacional/TO. Objetivo: cruzamentos e hibridização com germoplasma local. Protocolado em: 18/06/2020.

(Com Informações Confidenciais) Suzano S.A. CQB 325/11. Processo 01245.010273/2021-95. Comunica Liberação Planejada do meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado resistente a insetos, nas unidades operativas de Três Lagoas/MS; Mucuri/BA; Caravelas/BA; Açailândia/MA; Aracruz/ES; Angatuba/SA; Araraquara/SP. Objetivo: é avaliar a eficácia do eucalipto 1521K059 no controle de pragas da ordem Lepidoptera. Protocolado em 15/06/2021.

Syngenta Seeds Ltda . CQB 01/96. Processo 01245.010872/2021-17. Comunica liberação planejada no meio ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas, - SYN2106014 na unidade operativa de Cascavel/PR. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja (Glycine max L.) merrill) geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre genótipos contendo os eventos combinados DAS-44406-6 x DAS-81419-2 (Soja Conkesta Enlist E3) e GTS- 40-3-2 (Soja RR1), do programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds Ltda. Protocolado em: 24/06/2021.

Syngenta Seeds Ltda . CQB 01/96. Processo 01245.010872/2021-17. Comunica liberação planejada no meio ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas, - SYN2106014 na unidade operativa de Cascavel/PR. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja (Glycine max L.) merrill) geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre genótipos contendo os eventos combinados DAS-44406-6 x DAS-81419-2 (Soja Conkesta Enlist E3) e GTS- 40-3-2 (Soja RR1), do programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds Ltda. Protocolado em: 24/06/2021.

(Com Informações Confidenciais) Syngenta Seeds Ltda. CQB 01/96. Processo 01245.011175/2021-75. Comunica Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificado para Resistência a doença e Tolerância a Herbicidas -SYN2106012 com importação de sementes originárias dos Estados Unidos nas unidades operativas de Cascavel/PR e Rio Verde/GO. Objetivo: avaliar a eficácia dos eventos contendo cassetes de expressão de genes que conferem resistência a doença e tolerância a herbicidas protocolado em 30/06/2021.

(Com informações confidenciais) Syngenta Seeds Ltda. CQB 01/96. Processo 01245.011176/2021-10. Comunica Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e tolerância a herbicidas-SYN2105009 com importação de sementes originárias de Porto Rico nas unidades operativas de cascavel/PR, Uberlândia/MG (Fazenda Catuçaba), Lucas do Rio Verde/MT e Rio Verde/GO. Objetivo: avaliar a eficácia de diferentes eventos de milho para resistência a insetos. Protocolado em 30/06/2021.

(Com informações confidenciais) Long Ping High-Tech Biotecnologia Ltda. CQB 439/17. Processo 01245.010278/2021-18. Comunica liberação planejada de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas na Unidade Operativa de Cravinhos/SP. Objetivo: introversão do evento geneticamente modificado em híbrido comercial, seleção de plantas homozigotas e produção de sementes para futuros ensaios. Protocolado em 15/06/2021.

(Com informações confidenciais) Syngenta Seeds Ltda. CQB 01/96. Processo 01245.011771/2021-55. Comunica Planejada no Meio Ambiente de milho de Milho Geneticamente Modificado para Alteração da qualidade do produto, - SYN2105007, nas unidades operativa da - Fazenda Catuçaba, localizada no município de Uberlândia/MG. Objetivo: produção de sementes de híbridos e linhagens de Milho Geneticamente Modificado para alteração da qualidade do produto protocolado em 09/07/2021.

(Com informações confidenciais) Syngenta Seeds Ltda. CQB 01/96. Processo 01245.011972/2021-52. Comunica Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para resistência a insetos, tolerância a herbicidas e Alteração da qualidade do produto, - SYN2106010, nas unidade de apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds LTDA- Fazenda Catuçaba localizada no município de Uberlândia/MG, Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds de Cascavel/PR, Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds de Rio Verde/GO e Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds de Lucas do Rio Verde/MT, Objetivo: produção de sementes de híbridos e linhagens de Milho Geneticamente Modificado com resistência a Insetos, tolerância a herbicidas e alteração da qualidade do produto. Protocolado em 14/07/2021.

(Com informações confidenciais) Syngenta Seeds Ltda. CQB 01/96. Processo 01245.011972/2021-52. Comunica Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para resistência a insetos, tolerância a herbicidas e Alteração da qualidade do produto, - SYN2106010, nas unidade de apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds LTDA- Fazenda Catuçaba localizada no município de Uberlândia/MG, Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds de Cascavel/PR, Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds de Rio Verde/GO e Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds de Lucas do Rio Verde/MT, Objetivo: produção de sementes de híbridos e linhagens de Milho Geneticamente Modificado com resistência a Insetos, tolerância a herbicidas e alteração da qualidade do produto. Protocolado em 14/07/2021.

Monsanto do Brasil Ltda. . CQB 03/96. Processo 01245.011975/2021-96 . Comunica liberação Planejada no Meio Ambiente de milho geneticamente modificado para baixa estatura (Milho MON 94804) nas Unidades Operativas de Cachoeira Dourada (MG); Rolândia (PR) e Sorriso (MT). Objetivo: Observações fenotípicas e agrônômicas no milho geneticamente modificado MON 94804. Protocolado em: 14/07/2021.

(ComInformação Confidencial) LongPing High-Tech Tecnologia Ltda. CQB: 439/17; Processo: 01245.011265/2021-66; Comunica liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para resistência a insetos e tolerância a herbicidas na Unidade Operativa de Cravinhos/SP. Objetivo: avaliação das características agrônômicas da soja GM em comparação com soja convencional. Protocolado em: 01/07/2021;

CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.; CQB: 006/96; Processo: 01245.011094/2021-75; Comunica liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada tolerante ao herbicida glifosato. O protocolo 1 - DPMT1, será plantado em Piracicaba/SP, Barrinha/SP, Valparaíso/SP e Quirinópolis/GO, o protocolo 2 - DPMT2, será plantado em Piracicaba/SP e Barrinha/SP e o protocolo 3 - EC1, será instalado em Piracicaba/SP, Barrinha/SP e Valparaíso/SP. O protocolo 3 - EC1, será plantado 2 vezes, em cada um dos locais, sendo um plantio para cada uma das variedades que serão avaliadas.Objetivo:avaliação das plantas geneticamente modificadas de cana-de-açúcar (Saccharum sp.) resistentes a insetos no meio ambiente. Além disso, deseja-se produzir material propagativo para futuras LPMAs, a serem solicitadas posteriormente à CTNBio. Protocolado em: 29/06/2021.

Suzano S.A.; CQB: Processo: 01245.013038/2021-75; Notifica liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificados tolerantes a herbicida nas Unidades Operativas da Fazenda São Bento (Açailândia/MA) e Fazenda Ouro Verde (Três Lagoas/MS) Objetivo: é testar em campo eventos geneticamente modificados de eucalipto tolerantes ao herbicida glifosato sob diferentes cenários de manejo da mato competição. Protocolado em: 29/07/2021

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 243ª. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 06/08/2021, o cancelamento de experimentos nos seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

Helix Sementes e Mudas; CQB: 283/09; Processo: 01250.021415-2020-90; Comunicar cancelamento do plantio de Safrinha para a liberação planejada no meio ambiente "Avaliação de Milho Geneticamente Modificado Resistente a insetos". O objetivo do experimento é a avaliação de milho geneticamente modificado (Zea mays L.) resistente à insetos no meio ambiente; Protocolado em: 21/07/2021;

Helix Sementes e Mudas; CQB: 283/09; Processo: 01245.011788/2020 21; Comunicar cancelamentodo plantio de Safrinha para a liberação planejada no meio ambiente"Avaliação de Milho Geneticamente Modificado Resistente à insetos.O objetivo do experimento é a avaliação de milho geneticamente modificado (Zea mays L.) resistente à insetos no meio ambiente; Protocolado em: 21/07/2021;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 05/08/2021, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 32/2021 da CTNBio:

CQB 031/97; Processos 01250.003817/2019- 79 e 01250.058603/2019-30. Comunica que os respectivos processos deixam de ser caracterizados como LPMAs e, de acordo com a Resolução Normativa 32, Art 09, § 2o não lhes sendo mais aplicáveis as normas e demais exigências cabíveis às LPMAs, incluindo as normas de fiscalização. Protocolado em: 09/04/2021;

Centro de Tecnologia Canavieira S.A.; CQB 006/96; Processos 01250.031416/2018-28 e 01250.037032/2019-08. Comunica que os respectivos processos deixam de ser caracterizados como LPMAs e, de acordo com a Resolução Normativa 32, Art 09, § 2o não lhes sendo mais aplicáveis as normas e demais exigências cabíveis às LPMAs, incluindo as normas de fiscalização; Protocolado em: 27/07/2021;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 668ª Sessão, realizada em 5 de agosto de 2021, considerando os autos do processo 01341.000411/2013-20, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Instrução Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2021, que estabelece as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de Bolsas de estudo e pesquisa da CNEN e dá outras providências.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 150, de 20 de março de 2013, que aprovou a IN DPD 004 - Concessão de Bolsas de Estudo pela CNEN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

ANEXO
da Resolução 276, de 5 de agosto de 2021, aprovada pela 668ª Sessão da Comissão Deliberativa da CNEN.

Instrução Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2021

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Estabelecer as normas e diretrizes gerais para a concessão, implementação e acompanhamento de bolsas de estudo e pesquisa, de forma a promover e incentivar a formação de recursos humanos em áreas de interesse da CNEN.

Parágrafo único. São adotadas as seguintes referências no corpo desta Instrução Normativa (IN):

I - Alta Direção da CNEN: Formada pelo Presidente da CNEN e pelos Diretores responsáveis pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD), Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) e Diretoria de Gestão Institucional (DGI);

II - Unidade Técnico-científica da CNEN (UTC): cada um dos institutos/centros da CNEN vinculados à DPD;

III - Conselho de Formação Especializada (CFE): composto por representantes das UTC, instituído segundo Portaria do Diretor da DPD, e responsável pela coordenação e gerenciamento do programa de bolsas de mestrado e doutorado (BMT e BDT), de pós-doutorado (BPD) e de Estudos Avançados (BEA) concedidas pela CNEN;

IV - Comitê de Iniciação Científica: formado por um representante de cada Comitê Local das UTC e responsável pela coordenação e gerenciamento do programa de bolsas de iniciação científica (BIC), e cujo coordenador será indicado pelo Diretor da DPD;

V - Comitê Local de Iniciação Científica: formado por representantes do corpo técnico e administrativo de cada UTC, designados pela respectiva Diretoria/Coordenação, que selecionará os bolsistas BIC e acompanhará suas atividades;

VI - Secretaria de Formação Especializada (SEFESP): vinculada à DPD, destinada à gestão dos processos de concessão de bolsas de estudo e pesquisa da CNEN e atua como secretaria executiva do CFE da CNEN;

VII - Bolsa: é o instrumento de apoio financeiro para a formação e capacitação de recursos humanos e de incentivo à execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T nas áreas de interesse da CNEN.

VIII - Auxílio adicional para pesquisa: recurso financeiro adicional às bolsas de doutorado (BDT) ou de pós-doutorado (BPD), exclusivamente para gastos no desenvolvimento dos respectivos projetos de pesquisa, sendo vedada a retenção desses valores pelo próprio bolsista e sujeita à prestação de contas.

IX - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



X - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES): vinculada ao Ministério da Educação. Art. 2º Esta IN se aplica a todos os bolsistas da CNEN, a todas as instituições de ensino às quais os bolsistas estarão vinculados e às UTCs da CNEN.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BOLSAS
Seção I

Da Bolsa de Iniciação Científica (BIC)

Art. 3º A concessão de bolsas de Iniciação Científica da CNEN visa contribuir para a formação de recursos humanos e despertar e incentivar no estudante de graduação a vocação para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T.

Art. 4º É destinada a estudantes de cursos de graduação, selecionados e indicados pelas UTC da CNEN para participarem de projetos de pesquisa e desenvolvimento, inovação tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T, orientados por pesquisadores qualificados.

Art. 5º As bolsas na modalidade BIC serão destinadas exclusivamente às UTC da CNEN, por meio de cota destinada a cada Unidade.

Parágrafo único. Na hipótese da não utilização das cotas, por alguma UTC solicitante, o Comitê de Iniciação Científica da CNEN redistribuirá, a seu critério, as bolsas excedentes.

Art. 6º A seleção dos bolsistas obedecerá a editais específicos e será conduzida pelo Comitê Local de Iniciação Científica de cada Unidade.

Parágrafo único. O Comitê de Iniciação Científica da CNEN homologará o processo seletivo e concederá as bolsas BIC.

Art. 7º Requisitos e obrigações do bolsista de Iniciação Científica:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação de instituição de ensino superior (IES) credenciada pelo MEC;

II - Se estrangeiro, estar em situação regular no País;

III - Ser indicado por um orientador vinculado a uma das UTCs da CNEN;

IV - Dedicar-se no mínimo 20 (vinte) horas semanais às atividades do projeto de pesquisa e não ter vínculo empregatício;

V - Elaborar e apresentar ao orientador, dentro dos prazos estabelecidos, relatórios e seminários sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa;

VI - Participar, com apresentação de trabalho, de evento para avaliação e/ou divulgação dos trabalhos de iniciação científica da UTC da CNEN a que estiver vinculado;

VII - Citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação;

VIII - Ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq; e

IX - Apresentar toda a documentação que lhe for solicitada.

Art. 8º Requisitos e obrigações do orientador BIC:

I - O orientador deve possuir título de doutor, ser servidor da CNEN, comissionado ou colaborador com vínculo formal, que esteja em atividade em uma UTC da CNEN;

Parágrafo único. Excepcionalmente será aceito, a critério do Comitê de Iniciação Científica da CNEN, orientador com título de mestre, servidor da CNEN em atividade em uma UTC da CNEN.

II - Submeter à UTC da CNEN, detentora da cota, plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista;

III - Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho do bolsista, e comunicar ao Comitê Local qualquer descumprimento de suas obrigações descritas no artigo 7º, no prazo máximo de 30 dias;

IV - Exigir a apresentação de relatórios e avaliá-los, tendo por base o plano de trabalho proposto;

V - Ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

VI - Incluir o bolsista como coautor das publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, conferências, seminários, workshops, e equivalente, cujos resultados tenham contado com a participação do bolsista.

Seção II

Da Bolsa de Mestrado (BMT)

Art. 9º É destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de mestrado sediados no país e reconhecidos pela CAPES.

Art. 10 Visa apoiar a formação de mestres nas áreas de interesse da CNEN.

Art. 11 As solicitações de bolsas de estudo na modalidade BMT devem ser dirigidas ao Conselho de Formação Especializada, por intermédio da SEFESP, pela Coordenação dos programas de pós-graduação obedecendo a editais específicos.

Art. 12 As bolsas serão concedidas pelo Conselho de Formação Especializada a projetos de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T em resposta a editais específicos em âmbito nacional, publicados pela CNEN.

Art. 13 Além das cotas destinadas ao Edital da CNEN para concessão de bolsas, a DPD poderá estabelecer cota anual para os programas de pós-graduação da própria CNEN, visando sua manutenção, respeitado o processo seletivo de cada programa.

Art. 14 Requisitos e obrigações do bolsista de mestrado:

I - Ser graduado em curso de nível superior;

II - Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de mestrado, reconhecido pela CAPES com conceito mínimo 3 (três);

III - Se estrangeiro, estar em situação regular no País;

IV - Ser selecionado e indicado pelo programa de pós-graduação dentro de uma das áreas de interesse da CNEN;

V - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

VI - Atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VII - Apresentar relatório anual de suas atividades acadêmicas e do andamento do projeto ao programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VIII - Não ter sido beneficiado com bolsa da mesma modalidade, independente do órgão que fomentou, por um período igual ou superior ao estabelecido no Art. 37 desta Instrução Normativa. Caso o bolsista tenha sido beneficiado com bolsa da mesma modalidade por período inferior ao estabelecido nesta Instrução Normativa, a bolsa concedida pela CNEN apenas completará o período máximo previsto nesta Instrução Normativa;

IX - Não ser aposentado;

X - Ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

XI - Apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

XII - Conhecer e cumprir esta Instrução Normativa, bem como honrar os compromissos assumidos em decorrência da mesma;

XIII - Citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação;

XIV - Ressarcir à CNEN os recursos pagos em seu proveito no caso da não conclusão do curso, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e deferido pelo CFE. O eventual ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 dias contados da notificação pela SEFESP. Não cumprido o prazo citado, os valores a serem ressarcidos serão atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, corrigidos por juros e mora, de acordo com o índice de referência que estiver em vigor.

XV - Encaminhar à SEFESP, para envio à biblioteca central da CNEN, uma cópia da ata de defesa e da dissertação de Mestrado em mídia digital; e

XVI - Atestar oficialmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa CNEN, ou caso possua qualquer vínculo, atestar o afastamento integral e sem vencimentos de suas atividades profissionais para dedicação integral à atividade proposta.

§1º Será permitido ao bolsista de mestrado receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa da CNEN somente nos seguintes casos:

a) docentes e pesquisadores de instituições públicas de ensino ou de pesquisa matriculados em cursos de pós-graduação distantes no mínimo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem, excetuando os pesquisadores, tecnólogos e analistas de C&T das UTC da CNEN. Nestes casos, o bolsista deve

comprovar junto à CNEN o afastamento autorizado pela instituição de origem. Essa documentação deverá fazer parte do dossiê do bolsista junto à SEFESP.

b) quando desenvolver atividades didáticas em instituições de ensino médio ou superior, que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, desde que sejam compatíveis com o seu projeto de pesquisa. Essa condição deverá ser previamente autorizada pela coordenação do curso de pós-graduação com a anuência formal do orientador e comunicada à CNEN. A carga horária máxima dessas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais.

§2º A permissão objeto do Art. 14, inciso XVI § 1º, letra b, poderá ser revogada a qualquer momento, quando houver prejuízo à execução do projeto de pesquisa, por solicitação justificada do orientador com a concordância da Coordenação do respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 15 Requisitos e obrigações do orientador do bolsista de mestrado:

I - Ser habilitado pelo programa de pós-graduação para orientar aluno de mestrado; II - Ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III - Atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

IV- Acompanhar o desempenho do bolsista, comunicando à coordenação do programa de pós-graduação qualquer situação em desacordo com esta Instrução Normativa, no prazo máximo de 30 dias;

V - Apresentar avaliação anual de acompanhamento do bolsista à coordenação do programa de pós-graduação, conforme formulário específico;

VI - Incluir o bolsista como coautor das publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, conferências, seminários, workshops, e equivalente, cujos resultados tenham contado com a participação do bolsista.

Seção III

Da Bolsa de Doutorado (BDT)

Art. 16 É destinada a estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de doutorado sediados no país e reconhecidos pela CAPES.

Art. 17 Visa apoiar a formação de doutores nas áreas de interesse da CNEN.

Art. 18 As solicitações de bolsas de estudo na modalidade BDT devem ser dirigidas ao Conselho de Formação Especializada, por intermédio da SEFESP, pela Coordenação dos programas de pós-graduação, obedecendo a editais específicos.

Art. 19 As bolsas serão concedidas pelo Conselho de Formação Especializada a projetos de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T em resposta a editais específicos em âmbito nacional, publicados pela CNEN.

Art. 20 Além das cotas destinadas ao Edital da CNEN para concessão de bolsas, a DPD poderá estabelecer cota anual para os programas de pós-graduação da própria CNEN, visando sua manutenção, respeitado o processo seletivo de cada programa.

Art. 21 Requisitos e obrigações do bolsista de doutorado:

I - Ser graduado em curso de nível superior ou possuidor do título de mestre;

II - Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, reconhecido pela CAPES com conceito mínimo 4 (quatro);

III - Se estrangeiro, estar em situação regular no País;

IV - Ser selecionado e indicado pelo programa de pós-graduação;

V - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

VI - Atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VII - Apresentar relatório anual de suas atividades acadêmicas e do andamento do projeto ao programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VIII - Não ter sido beneficiado com bolsa da mesma modalidade, independente do órgão que fomentou, por um período igual ou superior ao estabelecido no art. 38º desta Instrução Normativa. Caso o bolsista tenha sido beneficiado com bolsa da mesma modalidade por período inferior ao estabelecido nesta Instrução Normativa, a bolsa concedida pela CNEN apenas completará o período máximo previsto nesta Instrução Normativa;

IX - Não ser aposentado;

X - Ter currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

XI - Apresentar toda a documentação que lhe for solicitada;

XII - Conhecer e cumprir esta Instrução Normativa, bem como honrar os compromissos assumidos em decorrência da mesma;

XIII - Citar o suporte concedido pela CNEN, sempre que houver resultado técnico ou científico sujeito a qualquer tipo de divulgação ou publicação;

XIV - Ressarcir à CNEN os recursos pagos em seu proveito no caso da não conclusão do curso, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e deferido pelo CFE. O eventual ressarcimento deverá ser feito no prazo de 30 dias contados da notificação pela SEFESP. Não cumprido o prazo citado, os valores a serem ressarcidos serão atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, corrigidos por juros e mora, de acordo com o índice de referência que estiver em vigor.

XV - Encaminhar à SEFESP, para envio à biblioteca central da CNEN, uma cópia da ata de defesa e da tese de Doutorado em mídia digital; e

XVI - Atestar oficialmente a não existência de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa CNEN, ou caso possua qualquer vínculo, atestar o afastamento integral e sem vencimentos de suas atividades profissionais para dedicação integral à atividade proposta.

§1º Será permitido ao bolsista de doutorado receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional concomitante com a bolsa da CNEN somente nos seguintes casos:

a) docentes e pesquisadores de instituições públicas de ensino ou de pesquisa matriculados em cursos de pós-graduação distantes no mínimo 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem, excetuando os pesquisadores, tecnólogos e analistas de C&T das UTC da CNEN. Nestes casos, o bolsista deve comprovar junto à CNEN o afastamento autorizado pela instituição de origem. Essa documentação deverá fazer parte do dossiê do bolsista junto à SEFESP.

b) quando desenvolver atividades didáticas em instituições de ensino médio ou superior, que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, desde que sejam compatíveis com o seu projeto de pesquisa. Essa condição deverá ser previamente autorizada pela coordenação do curso de pós-graduação com a anuência formal do orientador e comunicada à CNEN. A carga horária máxima dessas atividades fica limitada a 8 (oito) horas semanais.

§2º A permissão objeto do Art. 21, inciso XVI, § 1º, letra b) poderá ser revogada a qualquer momento, quando houver prejuízo à execução do projeto de pesquisa, por solicitação justificada do orientador com a concordância da Coordenação do respectivo Programa de Pós-graduação.

Art. 22 Requisitos e obrigações do orientador do bolsista de doutorado:

I - Ser habilitado pelo programa de pós-graduação para orientar aluno de doutorado;

II - Ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III - Atender ao regimento do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

IV- Acompanhar o desempenho do bolsista, comunicando à coordenação do programa de pós-graduação qualquer situação em desacordo com esta Instrução Normativa, no prazo máximo de 30 dias;

V - Apresentar avaliação anual de acompanhamento do bolsista à coordenação do programa de pós-graduação, conforme formulário específico; e

VI - Incluir o bolsista como coautor das publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, conferências, seminários, workshops, e equivalente, cujos resultados tenham contado com a participação do bolsista.

Seção IV

Da Bolsa de Pós-doutorado (BPD)

Art. 23 É destinada a possuidores do título de doutor para execução de projetos exclusivamente nas UTC da CNEN e em área de interesse desta.

Art. 24 Visa possibilitar que pesquisadores consolidem sua experiência técnico-científica, promovendo maior especialização ou reorientação de suas linhas de pesquisa junto aos grupos de pesquisa da CNEN.



Art. 25 Esta bolsa será concedida pelo Conselho de Formação Especializada visando à fixação de competências na CNEN, conforme Edital específico.

§1º As solicitações de Bolsas BPD devem ser dirigidas ao Conselho de Formação Especializada, por intermédio da SEFESP, e submetidas por um supervisor de projeto, pertencente aos quadros da CNEN, comissionado ou colaborador com vínculo formal, apresentando carta de anuência da UTC onde o projeto será desenvolvido.

§2º Os pedidos de prorrogação devem ser apresentados pelo supervisor do projeto, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e concordância da UTC a que estiver vinculado.

Art. 26 Além das cotas destinadas ao Edital da CNEN para concessão de bolsas, a DPD poderá estabelecer cota anual para as suas Unidades Técnico-Científicas, respeitado o processo seletivo local.

Art. 27 Requisitos e obrigações do bolsista de pós-doutorado:

I - Apresentar projeto de pesquisa em área de interesse da CNEN, atendendo os requisitos dos processos seletivos específicos para concessão de bolsas BPD;

II - Se estrangeiro, estar em situação regular no País;

III - Ser indicado pelo supervisor do projeto com a concordância da UTC onde o mesmo será desenvolvido em período integral;

IV - Dedicar-se integralmente ao pós-doutorado, podendo atuar em atividades de docência em programa de pós-graduação vinculado a instituição onde desenvolve seu projeto;

V - Encaminhar à SEFESP, com anuência e parecer do supervisor, relatório de progresso a cada 12 meses e ao fim do período de concessão da bolsa;

VI - No caso de bolsa com duração de doze meses ou mais, o bolsista deve se comprometer a submeter pelo menos um artigo a um periódico indexado;

VII - Em caso de pedido de prorrogação, apresentar justificativa circunstanciada da necessidade do novo cronograma de execução; e

VIII - O processo de concessão da bolsa BPD só se encerra com a avaliação final do relatório pelo CFE.

Art. 28 Requisitos e obrigações do supervisor do bolsista de pós-doutorado:

I - O supervisor deve possuir título de doutor, ser servidor da CNEN, comissionado ou colaborador com vínculo formal, que esteja em atividade em uma das UTC da CNEN;

II - Indicar o candidato à bolsa;

III - Ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

IV - Atender os requisitos dos processos seletivos específicos para concessão de bolsas BPD;

V - Acompanhar o desempenho do bolsista, comunicando à UTC qualquer situação em desacordo com esta Instrução Normativa, no prazo máximo de 30 dias;

VI - Para bolsas com vigência superior a 12 (doze) meses, encaminhar anualmente à SEFESP avaliação de acompanhamento do bolsista, conforme formulário específico;

VII - Incluir o bolsista como coautor das publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, conferências, seminários, workshops, e equivalente, cujos resultados tenham contado com a participação do bolsista; e

VIII - Encaminhar à SEFESP relatório final com seu parecer. Indicar - se for o caso - a necessidade de classificação como reservado ou sigiloso, bem como a existência de propriedade intelectual a ser resguardada.

Seção V

Da Bolsa de Estudos Avançados (BEA)

Art. 29 Essa bolsa é destinada a candidatos portadores do título de doutor, com no mínimo seis anos de experiência após a obtenção do título, ou grau de mestre com no mínimo, onze anos de experiência subsequente, ou quatorze anos de experiência na coordenação de projetos de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica, ou de pesquisa em gestão de C&T.

Art. 30 Visa promover a participação de especialistas altamente qualificados na consecução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica ou de pesquisa em gestão de C&T nas áreas de interesse da CNEN.

Art. 31 As bolsas BEA serão concedidas pela Alta Direção da CNEN, em função de demandas que não possam ser atendidas com a capacitação interna, por meio de edital específico.

Art. 32 As solicitações de Bolsas BEA devem ser dirigidas ao Gabinete da Presidência, por intermédio do Diretor da DRS ou da DPD. Cada solicitação deve ser acompanhada da descrição da demanda, justificativa da falta de capacitação interna, o perfil profissional mínimo desejado e indicação do supervisor.

Art. 33 Requisitos e obrigações do bolsista de estudos avançados:

I - Apresentar projeto de pesquisa e desenvolvimento, de inovação tecnológica ou de pesquisa em Gestão em C&T nas áreas de interesse da CNEN;

II - Não ter vínculo empregatício ou funcional com a CNEN;

III - Cumprir o cronograma estabelecido no plano de trabalho;

IV - Apresentar relatório semestral de atividades com anuência e parecer de seu supervisor, ao Diretor da DRS ou da DPD.

Art. 34 Requisitos e obrigações do supervisor do bolsista de Estudos Avançados:

I - Ter vínculo empregatício ou funcional com a CNEN, com título de doutor, com reconhecida competência;

II - Ter o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III - Acompanhar o desempenho do bolsista comunicando ao Diretor da DRS, DPD ou Diretor/Coordenador de UTC, qualquer situação em desacordo com essa Instrução Normativa, no prazo máximo de 30 dias;

IV - Encaminhar ao Diretor da DRS ou da DPD, neste caso por intermédio da Direção da respectiva UTC, relatório com seu parecer sobre todos os relatórios submetidos pelo bolsista. Recomendar - se for o caso - a necessidade de classificação de cada relatório como reservado ou sigiloso, bem como a existência de propriedade intelectual a ser resguardada; e

V - Encaminhar à SEFESP uma declaração de encerramento da bolsa.

CAPÍTULO III

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS

Seção I

Da Documentação Exigida, dos Prazos de Duração e da Prorrogação das Bolsas

Art. 35 A documentação necessária será definida pela área competente da CNEN de acordo com a modalidade da bolsa.

Art. 36 A bolsa BIC terá duração de 12 (doze) meses sendo permitida a renovação, a critério das UTC da CNEN, desde que o período total de vigência da bolsa não ultrapasse o tempo regular de duração do curso de graduação do bolsista.

Art. 37 A bolsa BMT terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, limitada à defesa da respectiva dissertação.

Art. 38 A bolsa BDT terá duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses para candidatos portadores do título de mestre e de 60 (sessenta) meses para doutorado direto, limitadas à defesa da respectiva tese.

Art. 39 A bolsa BPD terá duração de 12 meses com possibilidade de renovação por mais 12 meses completando o máximo de 24 (vinte e quatro) meses. A solicitação de renovação poderá ser feita pela UTC desde que seja apresentada justificativa aceita pelo Conselho de Formação Especializada.

Parágrafo único: Um mesmo indivíduo poderá ser contemplado mais de uma vez com a bolsa de pós-doutorado da CNEN, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses nessa modalidade de bolsa, independente da agência de fomento.

Art. 40 A bolsa BEA terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses sendo permitida uma única prorrogação, até completar 30 (trinta) meses. O pedido de prorrogação deverá encaminhado nos termos do art. 32º, no que for pertinente, e com 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência inicial, e ser formalmente aceito pela Alta Direção da CNEN.

Seção II

Do Acompanhamento das Bolsas

Art. 41 O acompanhamento das Bolsas BIC será realizado pelo Comitê Local de cada UTC da CNEN, o qual deverá comunicar à SEFESP os atos administrativos pertinentes.

Art. 42 O acompanhamento das bolsas BMT e BDT caberá ao Coordenador do programa de pós-graduação, que será o responsável perante a SEFESP pelo encaminhamento dos projetos, pela emissão do Termo de Aceitação da Bolsa, pelo envio do relatório anual de acompanhamento e demais atos administrativos.

Art. 43 O acompanhamento das Bolsas BPD e BEA caberá ao supervisor de projeto, nos termos dos art. 28º e 34º, respectivamente.

Seção III

Do Auxílio Financeiro

Art. 44. O Presidente da CNEN poderá determinar o pagamento do Auxílio Adicional para Pesquisa (adicional de bancada) aos bolsistas de BDT e/ou BPD, com a finalidade de apoiá-los no desenvolvimento de seus respectivos projetos de pesquisa, na disponibilidade de recurso e interesse da CNEN.

Art. 45 Para as modalidades de bolsa tipo BIC, BMT, BDT e BPD, bem como para o Auxílio Adicional para Pesquisa (adicional de bancada) serão adotados os valores praticados pelo CNPq.

Art. 46 A bolsa BEA terá valor de referência de R\$ 7.500,00 (sete mil de quinhentos reais). Este valor foi definido com base nas bolsas de Pesquisador Visitante (PV), do CNPq, e Professor Visitante Nacional Sênior, da CAPES.

Art. 47 O pagamento das bolsas será de responsabilidade da CNEN, que estabelecerá os procedimentos administrativos para sua execução de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Seção IV

Do Cancelamento/Suspensão de Bolsas

Art. 48 A CNEN reserva-se o direito de suspender ou cancelar uma bolsa, a qualquer tempo, por motivo justificado, inclusive indisponibilidade orçamentária. Enquanto suspensa, a bolsa não pode ser destinada a outro beneficiário.

Art. 49 Caberá ao Comitê Local de Iniciação Científica de cada UTC o encaminhamento à SEFESP dos pedidos de cancelamento ou substituição das bolsas BIC.

Art. 50 Caberá à coordenação do programa de pós-graduação solicitar à SEFESP o cancelamento ou suspensão de bolsas de BMT ou BDT, imediatamente depois de verificado o fato gerador dessa decisão.

Art. 51 Caberá à UTC encaminhar à SEFESP o pedido de cancelamento ou suspensão da bolsa BPD.

Art. 52 Caberá à Direção da DRS ou da DPD encaminhar à SEFESP o pedido de cancelamento ou suspensão da bolsa BEA.

Art. 53 O cancelamento ou suspensão de bolsa, só poderá ser realizado após comunicação formal ao bolsista, com antecedência mínima de trinta dias pelo responsável pela solicitação de cancelamento ou suspensão, conforme definido nos Art. 48º ao Art. 52º.

Art. 54 A bolsista gestante, beneficiária de bolsa BMT ou BDT, poderá se afastar das atividades do programa de pós-graduação a que se vincula por um período de até 4 (quatro) meses, no qual deve estar incluído o parto. Durante esse período terá direito a manter a percepção da bolsa de estudo. O prazo total de concessão da bolsa será estendido pelo mesmo número de meses de afastamento, mediante solicitação da coordenação de pós-graduação.

Art. 55 A bolsa BMT ou BDT poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência aos requisitos e obrigações estabelecidos por esta Instrução Normativa, ficando o bolsista sujeito a ressarcir à CNEN os recursos pagos em seu proveito a título de bolsa de estudo, podendo ficar impossibilitado de receber benefícios por parte da CNEN pelo período equivalente ao da bolsa recebida, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais. Cabe ao CFE deliberar sobre o cancelamento e suas consequências.

Seção V

Das Responsabilidades

Art. 56 Ao Conselho de Formação Especializada caberá, além das atribuições regimentais e das demais atribuições contidas em artigos anteriores desta Instrução Normativa, definir e divulgar o calendário anual e os requisitos para solicitação de bolsas nas modalidades BMT, BDT, BPD e BEA.

Art. 57 Ao Comitê de Iniciação Científica caberá, além das atribuições contidas em artigos anteriores desta Instrução Normativa:

I- Propor as quantidades anuais de bolsas de estudo na modalidade BIC, incluindo a alteração destas quantidades, a qualquer momento, por motivo justificado desde que não interrompa a continuidade de qualquer bolsa já concedida;

II- Definir e divulgar o calendário anual para solicitação de bolsas nas modalidades BIC;

III- Realizar evento anual de acompanhamento e avaliação do Programa de Iniciação Científica da CNEN; e

IV- Interagir com outros órgãos concedentes de bolsas da modalidade BIC, no sentido de otimizar e harmonizar o programa de Iniciação Científica da CNEN.

Seção VI

Da Propriedade Intelectual

Art. 58 A propriedade intelectual decorrente dos projetos referentes às bolsas de estudo e de pesquisa concedidas pela CNEN é regida pelas seguintes regras:

I - O bolsista e o orientador comprometem-se a verificar, em qualquer tempo, se a execução do projeto produz ou poderá produzir resultados passíveis de proteção por: patente de invenção, patente de modelo de utilidade, registro de desenho industrial, registro de topografia de circuito integrado, registro de cultivar, registro de software, ou qualquer outra forma de propriedade intelectual; e deverão notificar a CNEN, antes da publicação do resultado em periódicos, anais de congresso ou teses, ou qualquer forma de divulgação que possa tornar de domínio público sem a devida proteção formal do referido resultado, conforme legislação nacional;

II - A CNEN será cotitular da propriedade intelectual dos resultados oriundos dos ditos projetos, quando houver participação de servidor da CNEN e/ou quando os projetos forem desenvolvidos nas instalações de qualquer uma de suas unidades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 É vedado ao bolsista acumular bolsa concedidas pela CNEN com outras de qualquer natureza, seja qual for sua origem.

Art. 60 Não poderão ser concedidas novas bolsas a projetos orientados ou supervisionados por pesquisadores que se encontrem inadimplentes com processos anteriores junto ao CFE.

Art. 61 Cada UTC poderá propor à DPD o aumento das cotas anuais de bolsa, desde que reserve dotação orçamentária específica dentro de seu orçamento anual.

Art. 62 Ocorrendo a determinação para pagamento do Auxílio Adicional para Pesquisa, o CFE estabelecerá a forma de prestação de contas.

Art. 63 As concessões de bolsas e do Auxílio Adicional para Pesquisa estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da CNEN.

Art. 64 Os bolsistas não terão nenhum vínculo empregatício com a CNEN.

Art. 65 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor da DPD, ouvido o Conselho de Formação Especializada.

Art. 66 Esta Instrução Normativa é aprovada pela Comissão Deliberativa, sendo a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD responsável para efetuar o seu controle.

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 668ª Sessão, realizada em 5 de agosto de 2021, considerando os autos do processo 01341.006570/2020-67, resolve:



Art. 1º Alterar a Norma CNEN NN 6.10, "Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia", publicada no DOU nº 239, de 10 de dezembro de 2014, seção 1, páginas 6 a 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15
.....
XI -
.....
i) seja realizada a manutenção de equipamentos de teleterapia e braquiterapia de alta taxa de dose somente por profissional ou empresa legalmente habilitados para essa atividade pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com Autorização para Operação válida junto à CNEN;
....."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 668ª Sessão, realizada em 5 de agosto de 2021, em conformidade com o disposto no ao art. 43 da Lei n. 13.140/2015 e considerando os autos do processo 01341.005938/2020-70, resolve:

Art. 1º Instituir, na forma dos anexos, a Câmara de Mediação de Conflitos no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), compreendendo a Sede, Unidades Técnico-Científicas, Escritórios e Distritos.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

ANEXO

da Resolução 279, de 5 de agosto de 2021, aprovada pela 668ª Sessão da Comissão Deliberativa da CNEN.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara de Mediação de Conflitos consiste no serviço, destinado à realização de Sessões de Mediação em casos de conflitos interpessoais entre servidores e/ou colaboradores no âmbito da CNEN, em razão das atividades administrativas e/ou finalísticas exercidas.

Art. 2º A instalação da Câmara de Mediação de Conflitos não impede que sejam desenvolvidas outras iniciativas necessárias à busca de solução pacífica dos conflitos, por meio de métodos de mediação adequados, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 3º Compete à Câmara de Mediação de Conflitos:

I - oferecer espaço de diálogo e articulação entre as partes envolvidas em situações concretas de conflito;

II - recepcionar relatos encaminhados pelas áreas competentes; e

III - propor medidas educativas e preventivas para minimizar a ocorrência de conflitos.

Parágrafo único. Consideram-se áreas competentes, para fins de encaminhamento à Câmara de Mediação de Conflitos: a Presidência, as Diretorias, a Procuradoria Federal, a Auditoria Interna, a Comissão de Ética, a Corregedoria e as Comissões de Processos Administrativos Disciplinares.

CAPÍTULO III
DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 4º As Sessões na Câmara de Mediação de Conflitos serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade; e

VIII - boa-fé.

Parágrafo único. Caberá ao mediador auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 5º A Câmara de Mediação de Conflitos tem o objetivo finalístico de incentivar mudanças no paradigma de convivência funcional atual, bem como a conscientização sobre fatores relacionais, institucionais e culturais causadores de comportamento hostil, desrespeitoso, ou agressivo.

Art. 6º A Câmara será responsável por recepcionar relatos das áreas competentes, encaminhados por suas respectivas chefias, e que estejam relacionados a conflitos interpessoais, e irá atuar na orientação, mediação ou direcionamento de tais relatos.

Parágrafo único. Caso a Câmara entenda pelo não cabimento da mediação, de forma motivada, devolverá o caso à respectiva área competente, que prosseguirá com a análise do fato.

Art. 7º As sessões de mediação deverão ser registradas pelas partes e pelos mediadores, por meio do Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. A mediação será regida conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais, desde que prezem pela educação e cordialidade.

Art. 8º Os membros da Câmara de Mediação de Conflitos serão indicados pela Presidência da CNEN, entre os servidores públicos lotados na Autarquia que tiverem participado de curso de capacitação específico, e com base na formação e/ou expertise.

§1º A Câmara terá como Presidente um de seus membros, escolhido entre seus pares.

§2º Os membros da Câmara e seu Presidente serão designados pelo Presidente da CNEN, e terão mandato de três anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§3º A Câmara terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, sendo obrigatória a indicação recair em um de seus membros.

Art. 9º A atividade como membro da Câmara de Mediação de Conflitos integra a carga horária do servidor da CNEN, não gerando outros direitos remuneratórios.

CAPÍTULO IV
DO IMPEDIMENTOS E DO SIGILO

Art. 10. O mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à mediação.

Art. 11. Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, os membros da Câmara de Mediação de Conflitos, assim como as partes envolvidas, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos, propostas ou elementos oriundos da mediação.

Parágrafo único. A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.

CAPÍTULO V
DA INSERÇÃO NO ORGANOGrama DA INSTITUIÇÃO

Art. 12. A Câmara de Mediação de Conflitos ficará alocada na Presidência da CNEN, sem prejuízo para sua atuação independente, isonômica e imparcial.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Art. 13 O procedimento de mediação deverá ser concluído em até trinta dias, contados da data do efetivo juízo de admissibilidade, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação por, no máximo, trinta dias.

§1º O interessado em participar como mediador, deverá assinar o Termo de Concordância, na forma do Anexo I a esta Resolução.

§2º Considera-se instaurado o procedimento quando for emitido juízo de admissibilidade pela CNEN, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

§3º Durante o transcurso do procedimento de mediação, com prazo de duração de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), ficará suspenso o prazo prescricional da apuração do desvio ético ou disciplinar.

Art. 14 Obtida a autocomposição, por meio da mediação do conflito, deverá ser lavrado o Termo de Mediação, na forma do Anexo II a esta Resolução, o qual será assinado pelas partes e pelos mediadores.

§1º Do resultado da Sessão de Mediação não será instaurado procedimento disciplinar ou procedimento de apuração ética pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo em caso de nova conduta.

§2º Havendo reiteração da conduta, não será possível nova mediação, devendo os fatos serem apurados pela Unidade competente.

Art. 15 Caberá ao Secretário da Câmara de Mediação de Conflitos registrar o fim do procedimento, encaminhar o Termo de Mediação assinado, bem como os autos da instauração, à autoridade remetente, para conhecimento.

Art. 16 Em caso de inexistir resultado de autocomposição na Sessão de Mediação, os autos serão devolvidos à respectiva área competente de onde ocorreram os fatos, a qual adotará o procedimento pertinente para sua continuidade.

Parágrafo único. A continuidade e instrução do processo não impede nova tentativa de mediação, caso a respectiva área competente julgue pertinente e a Câmara de Mediação de Conflitos concorde e receba o processo.

Art. 17 A mediação poderá ser realizada por videoconferência ou por outro meio de comunicação que permita a realização remotamente, desde que as partes estejam de acordo.

ANEXO I - TERMO DE CONCORDÂNCIA

Nome Completo:
Siape/Matrícula CNEN/CPF:
Unidade de Lotação:

Manifesto, por livre e espontânea vontade, interesse em participar de procedimento de Mediação, com nome da outra parte, buscando o diálogo respeitoso para a resolução amigável de conflito, que será realizada por pessoa designada e qualificada para tanto.

Declaro estar ciente de que poderei desistir do procedimento a qualquer momento, sem prejuízo de outras providências aplicáveis ao caso.

Cidade/UF, ____ de ____ de ____.

ANEXO II - TERMO DE MEDIAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes _____ e _____, por meio de mediação realizada pelos mediadores _____ e _____, celebram o presente Termo de Mediação, instrumento instituído pela Resolução nº 279, de 05 de agosto de 2021, da 668ª Sessão da Comissão Deliberativa da CNEN.

Referência:
Número do Processo:

Relato Ouvidoria:

Resultado:

() Sem acordo1() Com Acordo: Termos:

Declararam as partes estarem cientes de que as informações da mediação, independente do resultado, são confidenciais e privilegiadas. O Mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na mediação, não poderá revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Processo Administrativo, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a mediação.

A Câmara encaminhará o presente termo à autoridade remetente, para ciência e demais providências.

Cidade/UF, ____/____/____.

Assinatura das Partes:

Assinatura Mediadores:

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 668ª Sessão, realizada em 5 de agosto de 2021, considerando os autos do processo 01341.001350/2011-56, resolve:

Art. 1º Alterar o texto da Norma CNEN NN 5.05, "Requisitos de projeto e de ensaios para certificação de materiais radioativos, embalagens e volumes", publicada no DOU nº 45, de 9 de março, de 2021, seção 1, páginas 17 a 22, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13

.....

IV - Para fontes seladas, a taxa de vazamento para a avaliação do ensaio de vazamento volumétrico especificado na Norma ISO 9978-1982 não deve exceder o limite de aceitação estabelecido pela CNEN.



....." (NR)
"Art. 25
I - Os ensaios prescritos nos Art. 21 e 22, desde que as amostras sejam
alternativamente submetidas ao ensaio de impacto prescrito no documento ISO 2919-
2012.
.....
b) o ensaio de impacto de Classe 5, se a massa do material radioativo sob
forma especial for igual ou superior a 200 g, porém inferior a 500 g.
II - O ensaio prescrito no Art. 24, desde que as amostras sejam submetidas
alternativamente ao ensaio térmico de Classe 6 especificado no documento ISO 2919-
2012." (NR)
"Art. 43 O projeto do volume deverá levar em conta as temperaturas
ambientes e as pressões que provavelmente ocorrerão em condições rotineiras de
transporte." (NR)
"Art. 44
.....
II - 2 mSv/h em qualquer ponto da superfície externa, exceto se o volume ou
a sobre-embalagem forem transportados sob Uso Exclusivo por rodovia ou ferrovia e sob
as condições impostas pelo Inciso III deste artigo ou ainda na modalidade Arranjo Especial
por via marítima ou por via aérea sob as seguintes condições.
....." (NR)
"Art. 53 O volume Industrial para ser qualificado como Tipo VI-3 deve ser
projetado de modo a satisfazer os requisitos para o Tipo VI-1, referidos no Art. 51 e
adicionalmente os requisitos referidos no Art. 60." (NR)
"Art. 54
.....
Parágrafo único. Para fins de transporte terrestre, os requisitos que constam
nos incisos II e III deste artigo devem ser os constantes na Resolução 5.232-2016 da ANTT."
(NR)
"Art. 57
.....
III - Sejam projetados em conformidade com o documento ISO 1496-2013 Série
1 "Contêineres de Carga - Especificações e Ensaio - Parte 1: Contêineres de Carga Geral
para Finalidades Gerais, da Organização Internacional de Normalização, excetuando-se as
dimensões e classificações." (NR)
"Art. 74
I - No Art. 60, II exceto para materiais transportados sem embalagem quando
especificamente permitido pelo Art. 41, Inciso IV da Norma CNEN-NN-5.01;
....." (NR)
"Art. 85 O Índice de Segurança de Criticalidade para volumes contendo material
físsil deve ser obtido pela divisão do número 50 pelo menor de dois valores de N
resultantes do cálculo especificado nos Art. 83 e 84 (i.e, ISC = 50/N). O valor do ISC pode
ser zero, desde que um número ilimitado de volumes seja subcrítico (i.e, N é igual a
infinito em ambos os casos)." (NR)
"Art. 87 Exceto conforme permitido no Art. 88 desta Norma, hexafluoreto de
urânio em quantidades iguais ou superiores a 0,1 Kg deve ser acondicionado e
transportado também de acordo com as provisões da Norma Internacional ISO 7195-2005.
O volume deve também satisfazer os requisitos contidos nos Art. 88." (NR)
"Art. 88
I - Suportar sem vazamento e sem tensão inaceitável, conforme especificado no
documento ISO 7195-2005, os ensaios prescritos nesta Norma;
.....
Parágrafo único.
a. atender normas nacionais ou internacionais, além da ISO 7195-2005, desde
que seja mantido um nível equivalente de segurança; e/ou
....." (NR)
"Tabela 3
Valores de Z para o cálculo do ISC de acordo com o Art. 75

Enriquecimento ^a	Valor de Z
Superfícies planas transportadas horizontalmente:	
- Urânio enriquecido em até 1,5%	2200
- Urânio enriquecido acima de 1,5% em até 5%	850
- Urânio enriquecido acima de 5% em até 10%	660
- Urânio enriquecido acima de 10% em até 20%	580
- Urânio enriquecido acima de 20% em até 100%	450

^a Caso o volume contenha urânio com diferentes níveis de enriquecimento em
urânio.²³⁵. Então o valor correspondente ao maior nível de enriquecimento deverá ser
usado como valor de Z." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118
de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16
de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de
1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de
2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 668ª Sessão, realizada em 5
de agosto de 2021, considerando os autos do processo 01341.001360/2021-63, resolve:
Art. 1º Adotar, para o licenciamento das instalações nucleares e radiativas da
CNEN, as Normas vigentes desta Comissão, em suas versões mais atuais.
Art. 2º Os Institutos da CNEN devem manter seus Comitês de Avaliação de
Segurança da Instituição, com a finalidade de aprovar a documentação a ser enviada junto
com o requerimento de solicitação de uma determinada etapa de licenciamento de
instalação, assim como fornecer as informações de caráter geral dos institutos relacionadas
à segurança ou demandadas por normativa CNEN.
Art. 3º A troca de correspondência referente ao licenciamento deve ser
realizada pelas áreas formalmente designadas pela DRS e pela instituição à qual a
instalação está subordinada. Os requerimentos de licenciamento de instalações radiativas
devem ser submetidos por meio de requerimento eletrônico gerados através do portal da
CNEN.
Art. 4º Para as instalações construídas e operadas antes da emissão desta
Resolução poderá haver dispensa de atos de licenciamento pré-operacionais e de
apresentação de informações relativas às bases e detalhamento de projeto e características
físicas do local, de difícil obtenção, a critério da área da DRS responsável pelo
licenciamento, desde que as condições de segurança da instalação sejam consideradas
satisfatórias pela área pertinente da DRS.

Art. 5º Para instalações cujas características não se enquadrem totalmente na
normativa da CNEN disponível, seja pelo porte menor ou utilização mais restrita, deve ser
utilizada uma abordagem gradativa na aplicação dos requisitos das Normas CNEN
pertinentes, com critérios estabelecidos pela área da DRS responsável pelo licenciamento.
A gradação pode se dar tanto no grau de atendimento, quanto na extensão dos requisitos,
incluindo o detalhamento da informação.
Art. 6º A abordagem gradativa dos requisitos das Normas CNEN pode ser feita
caso a caso ou por grupo de instalações, a critério da área da DRS responsável pelo
licenciamento.
Art. 7º A abordagem gradativa dos requisitos das Normas CNEN deve levar em
consideração a relevância para a segurança das instalações em licenciamento e seus
impactos radiológicos associados.
Art. 8º Na ausência de normatização brasileira adequada, podem ser usados,
preferencialmente, Códigos, Requisitos e Recomendações da Agência Internacional de
Energia Atômica e, na ausência destes, normas internacionais ou de países tecnicamente
desenvolvidos, desde que estas normas e regulamentações sejam aceitas pela
DRS/CNEN.
Art. 9 Qualquer dúvida relativa à aplicação desta Resolução será dirimida pela
DRS.
Disposições transitórias
Art. 10 De forma a possibilitar a transição ao novo marco regulatório, a DRS
deve estabelecer uma lista com a situação do licenciamento de cada instalação da CNEN,
enquadrando-as numa das seguintes situações:
I - Licenciadas - instalações com licença de construção ou autorização de
operação vigente, com ou sem pendências;
II - Em licenciamento - processo de licenciamento em curso, aguardando
documentação relevante da Instalação ou com documentação sob análise para a
continuidade do processo de licenciamento;
III - Licenciamento não iniciado - processo de licenciamento ainda não iniciado,
segundo o atual marco regulatório da CNEN.
Art. 11 A DRS deve solicitar, às instalações nucleares ou radiativas da CNEN, a
adequação ao novo marco normativo, estipulando prazos para sua implementação,
compatíveis com a complexidade de cada caso.
Art. 12 A verificação da implementação das medidas de adequação, a que se
refere o Art. 11, será de responsabilidade da área da DRS responsável pelo
licenciamento.
Art. 13 Esta Resolução revoga a IN-CNEN-001/94 - "Certificação do atendimento
aos requisitos de segurança e radioproteção pelas instalações nucleares e instalações
radiativas", Rev. 00, de dezembro de 1994.
Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.467, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o
inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020,
e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como
o que consta no Processo nº 53115.000560/2021-76, resolve:
Art. 1º Consignar à TELEVISÃO IMEMBUÍ S.A., autorizatória do Serviço de
Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Restinga Seca/RS, o
canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para
transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema
Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro
de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº
5.820, de 2006.
Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os
prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e
solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de
setembro de 2015.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.472, DE 29 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o
inciso XIX, art. 52, Capítulo IV, Anexo VII, da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020,
e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como
o que consta no Processo nº 01250.029054/2019-96, resolve:
Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA., autorizatória do Serviço de
Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Tupanciretã/RS, o canal
24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para
transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema
Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro
de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº
5.820, de 2006.
Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os
prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e
solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de
setembro de 2015.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.476, DE 15 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o
disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no
artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020,
publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo
nº 01250.009054/2020-11, resolve:
Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de
retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em
caráter secundário para o caráter primário, na localidade de LENÇÓIS PAULISTA, estado de
SÃO PAULO, com utilização do canal digital 43 (quarenta e três), decorrente da autorização
outorgada à TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ nº 01.871.985/0001-93, por
meio da Portaria nº 5259, de 18 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União



de 26 de outubro de 2020, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.477, DE 15 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.010678/2019-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de NOVA IGUAÇU, estado do RIO DE JANEIRO, com utilização do canal digital 20 (vinte), decorrente da autorização outorgada à TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ nº 01.871.985/0001-93, por meio da Portaria nº 6093, de 19 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.487, DE 15 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.043446/2019-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da BAHIA, com utilização do canal digital 34 (trinta e quatro), decorrente da autorização outorgada à TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ nº 01.871.985/0001-93, por meio da Portaria nº 5625, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.488, DE 15 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.044293/2019-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de JUIZ DE FORA, estado de MINAS GERAIS, com utilização do canal digital 39 (trinta e nove), decorrente da consignação à TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ nº 01.871.985/0001-93, por meio da Portaria nº 5687, de 07 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2018, para continuar executando o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.489, DE 15 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.043918/2019-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de GOVERNADOR VALADARES, estado de MINAS GERAIS, com utilização do canal digital 19 (dezenove), decorrente da consignação à TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, CNPJ nº 01.871.985/0001-93, por meio da Portaria nº 5727, de 09 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018, para continuar executando o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 2.657, DE 02 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.023470/2020-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, estado de Minas Gerais, com utilização do canal digital 33 (trinta e três), decorrente da autorização outorgada à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52, por meio da Portaria nº 6181, de 06 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHO Nº 81, DE 9 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 53500.052494/2019-51, especialmente da Nota Técnica n.º 5167/2020/SEI-MCOM, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela RÁDIO TIMBÓ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio dos Cedros, estado de Santa Catarina contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, para no mérito, negar-lhe provimento.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INTERNA ANATEL Nº 37, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Transforma cargos de código CCT-III e CCT-IV para código CCT-V.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 325, de 3 de maio de 2013, alterada pela Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013, que aprovou o plano de distribuição de cargos comissionados;

CONSIDERANDO deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 148, de 6 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.051253/2021-18, resolve:

Art. 1º Transformar 1 (um) cargo comissionado técnico, código CCT-IV, na Superintendência de Competição/SCP e 1 (um) cargo comissionado técnico, código CCT-III, na Gerência de Monitoramento das Relações entre Prestadoras/CPRP em 1 (um) cargo comissionado técnico, código CCT-V, na Superintendência de Competição/SCP.

Art. 2º Em razão da transformação, o quantitativo final dos cargos comissionados citados no art. 1º estará distribuído conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto no Anexo I da Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Resolução Interna nº 33/2021	Quantidade proposta
CCT-III	99	98
CCT-IV	268	267
CCT-V	68	69

Art. 3º Esta Resolução Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.891, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53516.010179/2021-01: Outorga à COPEL TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.868, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Expede autorização a Rafael de Oliveira Barros, CPF nº ***.536.882-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002238/2021-34.

RICARDO TOSHIO ITONAGA

Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.497, DE 22 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.050615/2021-45. declara extinta, por renúncia, a partir de 21/07/2021, a autorização outorgada a THIS CENTER INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 23.215.987/0001-67, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.745, DE 31 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.051761/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jacarezinho/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.869 Processo nº 53500.052853/2021-95. declara extinta, por renúncia, a partir de 30/07/2021, a autorização outorgada a EGTECH TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 07.877.942/0001-00, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5874 Processo nº 53500.044126/2021-54. Expede autorização à KINGSNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 22.371.475/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.875 Processo nº 53500.051764/2021-21. Expede autorização à XNET TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 11.386.221/0001-66, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.889 Autoriza SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 09/08/2021 a 07/10/2021.

Nº 5.890 Autoriza SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 09/08/2021 a 07/10/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 3.260, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a Portaria Normativa nº 1.448/MD, de 6 de novembro de 2009, e a Portaria Normativa nº 1.571/MD, de 3 de dezembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60580.000017/2021-48, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - Portaria Normativa nº 1.448/MD, de 6 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 214, Seção 1, páginas 18 a 20, de 10 de novembro de 2009; e

II - Portaria Normativa nº 1.571/MD, de 3 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 232, Seção 1, página 32 e 33, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE NATAL

PORTARIA HARF Nº 13/ES-NT_SSC, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova sanções administrativas à empresa 2RI SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.601.991/0001-11, na modalidade de multa e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.

O ORDENADOR DO ESQUADRÃO DE SAÚDE DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67437.003143/2020-76, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa 2RI SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.601.991/0001-11, após o PAAl em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, pelo descumprimento total das obrigações ao deixar entregar os comprovantes de pagamento salarial ou por não efetuar o pagamento aos funcionários, referente ao mês de out/2019, além da pendência do seguro garantia, cujo o prazo pra entrega são de dez dias a contar da assinatura do Termo de Contrato. Por descumprimento da obrigação está infringindo a Cláusula 13, Da Garantia da Execução, item 13.1, do Edital de pregão Eletrônico nº 033/GAP-NT/2018 - Serviços Contínuos com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva; Cláusula 7ª, Garantia da Execução, item 7.1, do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 024/GAPNT-HARF/2018, Cláusula 15, Obrigações da Contratada, itens 15.28, 15.30, 15.40, 15.60, 15.66, 15.74, e 15.76; Cláusula 20, Das Sanções Administrativas, item 20.1, subitens 20.1.1, 20.1.2, item 20.2, subitem 20.2.1, itens 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.11, 20.11.6, 20.12, 20.14, e 20.21, oriundas do Termo de Referência do Edital de pregão

Eletrônico - Serviços Contínuos com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva nº 24/2018, PAG 67437.005556/2018-71, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de multa de 0,04% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor de R\$ 77.290,65 (setenta e sete mil, duzentos e noventa reais, sessenta e cinco centavos), perfazendo, assim, multa moratória no valor de R\$ 10.511,52 (dez mil, quinhentos e onze reais, cinquenta e dois centavos), foi utilizada a equação 0.004 x 34 x R\$ 77.290,65 (setenta e sete mil, duzentos e noventa reais, sessenta e cinco centavos), impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, Cláusula 20, Das Sanções Administrativas, item 20.1, subitens 20.1.1, 20.1.2, item 20.2, subitem 20.2.1, itens 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.11, 20.11.6, 20.12, 20.14, e 20.21, oriundas do Termo de Referência do Edital de pregão Eletrônico - Serviços Contínuos com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva nº 24/2018, PAG 67437.005556/2018-71, para dar cumprimento a da Portaria nº 1.672/GC4, de 20 de setembro de 2019, do Comando da Aeronáutica, e disposições contidas no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALÉRIA NÓBREGA PEREIRA Cel Med

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 372, DE 27 DE JULHO DE 2021

Assunto: Transferência de jurisdição de fração de bem imóvel próprio nacional situado em Ponta Porã-MS à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso do Sul (SPU-MS), para posterior afetação ao Comando da Aeronáutica, para fins de instalação de Estação de Apoio ao Sistema de Radar.

1. Processo nº 65325.00497/2020-18 originário do Comando do 3º Grupamento de Engenharia (Cmnd 3º Gpt E), propondo a transferência de jurisdição à SPU, de fração com área de 1.050,00 m² (mil e cinquenta metros quadrados) do bem imóvel próprio nacional, situado na Rua Duque de Caxias, s/nº, no município de Ponta Porã-MS, de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) de utilização nº 9131.00013.500-9, cadastrado no Comando do Exército (Cmnd Ex) como MS 09-0189, para posterior afetação ao Comando da Aeronáutica, para fins de instalação de Estação de Apoio ao Sistema de Radar Tipo LP-23SST-NG/RSM970S.

2. Considerando que:

a. o bem imóvel próprio nacional está afetado ao Comando do Exército com a finalidade de utilização como serviço público para atividades militares, aquartelamento do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, conforme disposição do termo de entrega correspondente, tendo como supedâneo o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 (art. 76, I);

b. o referido bem poderá ter uso compartilhado por outro órgão da administração pública federal direta para atender as necessidades de utilização também em serviço público;

c. há interesse do Comando da Aeronáutica em utilizar fração do mesmo bem imóvel com a finalidade de instalação de Estação de Apoio ao Sistema de Radar, visando incrementar a capacidade de detecção e vigilância do espaço aéreo, especialmente aquelas voltadas ao combate a atividades ilícitas;

d. sobre a fração pretendida pelo Comando da Aeronáutica, inexistente previsão de sua utilização futura pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como alienação de interesse do Exército Brasileiro; e

e. o Comando Militar do Oeste (CMO), o Comando da 9ª Região Militar (Cmnd 9ª RM) e o Cmnd 3º Gpt E são favoráveis ao pleito do Comando da Aeronáutica, emito o seguinte:

DESPACHO

1) AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade do art. 77, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, art. 7º, das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, a desincorporação, mediante a transferência de jurisdição à SPU, da fração do imóvel supramencionado no nº 1, deste despacho, a fim de que o Comando da Aeronáutica possa utilizá-la em serviço público com a finalidade pretendida.

2) Notifique-se o Comando da Aeronáutica acerca da autorização ora concedida, bem como informe-se do protocolo registrado na SPU-MS a fim de acompanhamento e recepção do termo de afetação a ser emitido por aquela Superintendência.

3) Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para conhecimento e remessa ao Cmnd 3º Gpt E, a fim de seu cumprimento.

4) Caso o Comando da Aeronáutica não utilize mais a fração do imóvel para os fins propostos, esta deverá ser revertida para o Cmnd Ex.

5) O Cmnd 3º Gpt E encaminhe o presente ato normativo à SPU-MS, solicitando que:

a) promova todos os atos administrativos necessários à afetação da fração ao Comando da Aeronáutica, bem como, atribua RIP de utilização e atualização do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet) e, ainda, o devido apostilamento no termo de entrega do imóvel afetado ao Cmnd Ex, constando as modificações ocorridas;

b) disponibilize a documentação comprobatória desses atos; e

c) encaminhe, após obtê-los, à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente para acompanhamento e controle.

6) O EME, o CMO e o Cmnd 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Comandante do Exército

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.616, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Divulgação resultado do processo seletivo para contratação de operação de crédito para execução de ações de Desenvolvimento Urbano-Mutuários Públicos regulamentado pela Instrução Normativa MCIDADES n. 28, de 20 de novembro de 2018, e pelas alterações constantes da Instrução Normativa MDR n. 20, de 28 de julho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844/19, Decreto n. 10.290/2020, o art. 6º da Lei n. 8.036/90, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684/90, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522/95, e

CONSIDERANDO a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MCIDADES n. 28, de 20 de novembro de 2018 e suas alterações expressas na Instrução Normativa MDR n. 20, de 28 de julho de 2020, que regulamentam o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades);



CONSIDERANDO a Instrução Normativa MDR n. 11, 08 de abril de 2019, e a Instrução Normativa MDR n. 17, de 22 de Julho de 2020, que altera sua redação, que estabelecem procedimentos específicos de enquadramento e seleção de propostas de operação de crédito, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, para o Setor público;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MDR n. 41, 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, e as alterações postas na Resolução n. 965, de 23 de junho de 2020, do Conselho Curador do FGTS, que dispõem sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do FGTS;

CONSIDERANDO a Resolução n. 897, de 11 de setembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n. 59000.012828/2021-96, resolve:

Art. 1º Divulgar as seguintes propostas:

a) Proposta n. 30 do Pró-Cidades cadastrada no âmbito do Programa Desenvolvimento Urbano-Pró-Cidades pelo Município de Butiá-RS, como resultado do processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa MCIDADES n. 28/2018 e suas alterações constantes da Instrução Normativa MDR n. 20/2020, para contratação na Modalidade de Reabilitação de Áreas Urbanas, que perfaz o valor de investimento total de R\$ 1.348.970,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta reais), sendo o valor financiado de R\$ 1.281.520,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e hum mil, quinhentos e vinte reais) e com aporte de contrapartida de R\$ 67.450,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

b) Proposta n. 32 do Pró-Cidades cadastrada no âmbito do Programa Desenvolvimento Urbano-Pró-Cidades pelo Município de Butiá-RS, como resultado do processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa MCIDADES n. 28/2018 e suas alterações constantes da Instrução Normativa MDR n. 20/2020, para contratação na Modalidade de Reabilitação de Áreas Urbanas, que perfaz o valor de investimento total de R\$ 809.590,00 (oitocentos e nove mil quinhentos e noventa reais), sendo o valor financiado de R\$ 769.110,00 (setecentos e sessenta e nove mil, cento e dez reais) e com aporte de contrapartida de R\$ 40.480,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias contados da data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS
ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.413 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Palmas/TO, esgotamento sanitário.

Nº 1.414 - Lucas de Carvalho Gomes, UHE Apolônio Sales/Moxotó), Município de Glória/BA, aquicultura.

Nº 1.415- ATACADAO S.A., rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, consumo humano.

Nº 1.416 - Ênio Alves Soares - ME, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória/BA, aquicultura, transferência.

Nº 1.417 - MINERACAO MOGI GUACU LTDA - EPP, rio Moji-Guaçu, Município de Conchal/SP, mineração, renovação.

Nº 1.418 - MINERACAO MOGI GUACU LTDA - EPP, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/SP, mineração, renovação.

Nº 1.419 - NILTON MARQUES DE LIMA - ME, rio José Pedro, Município de Pocrane/MG, mineração.

Nº 1.420 - MINERACAO SUPREMO BRASIL LTDA, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/MG, mineração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTTE

RETIFICAÇÃO

Nos ATOS de 3 de agosto de 2021, publicados no DOU de 6/8/2021, seção 1, págs. 12 e 13, na titulação, onde se lê: ÁREA DE REGULAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS, leia-se: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS.

(P/ Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 623, DE 28 DE JULHO DE 2021

Institui o fluxo das atividades de corregedoria, estabelecendo as rotinas de trabalho para o controle dos procedimentos disciplinares (Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares) no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo art. 6º, incisos II e III, do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e pelos artigos 6º, incisos II e III, 7º, 8º e 9º, inciso VII, da Resolução DC/SUDENE nº 271, de 2 fevereiro de 2017, e;

CONSIDERANDO o teor dos Títulos IV e V da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõem sobre o regime disciplinar e do processo administrativo disciplinar dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria de Administração - DAD coordenar as atividades de corregedoria no âmbito da Sudene, conforme inciso I do artigo 14, Anexo I, do Decreto nº. 8.276, de 27 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, que regulamenta o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e as orientações contidas no Manual de Processo Administrativo Disciplinar - CGU, de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.043 , de 24 de julho de 2007, que estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001213/2020-61, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades de corregedoria e a rotina de trabalho para o controle dos procedimentos disciplinares (CGU-PAD), no âmbito da Sudene, se submeterão aos trâmites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Resolução são de observância obrigatória por todos os servidores e em todas as unidades da Autarquia, e tramitarão, desde o ingresso do processo na Diretoria de Administração - DAD até a decisão final da autoridade julgadora, em caráter sigiloso.

Art. 3º Para fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - denúncia: comunicação, proveniente de entes externos ou internos, sobre suposta prática de ato ilícito de caráter disciplinar atribuída a servidor, cuja solução dependa de providências apuratórias da alta administração;

II - juízo prévio de admissibilidade: etapa do procedimento disciplinar na qual é elaborado documento com a análise da admissibilidade da denúncia enviada à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância - CPADSIND, com objetivo de auxiliar o Superintendente da Sudene na realização do juízo de admissibilidade;

III - juízo de admissibilidade: fase do procedimento disciplinar na qual o Superintendente decide sobre a admissibilidade da denúncia;

IV - análise de mérito: fase do procedimento disciplinar, posterior à elaboração do relatório final da comissão processante, na qual são analisados os aspectos formais dos autos (existência de vícios e nulidades) e materiais (exame de mérito e prescrição);

V - julgamento: última fase do procedimento disciplinar, na qual o Superintendente profere sua decisão;

VI - Sistemas Correicionais da CGU: sistemas informatizados de gestão e armazenamento de dados acerca dos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal, para acompanhamento por parte do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU.

Parágrafo único - Os Sistemas Correicionais da CGU são acessados no Portal www.siscor.cgu.gov.br, com login e senha de acesso aos servidores autorizados pelo Diretoria de Administração - DAD, que é o Coordenador-Adjunto do Siscor na Sudene, e cadastrados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, que é o Administrador do Siscor na Sudene.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 4º São procedimentos disciplinares:

I - Investigação preliminar;

II - Sindicância investigativa ou preparatória;

III - Sindicância acusatória ou punitiva;

IV - Processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. São fases das atividades de corregedoria a denúncia; o juízo de admissibilidade; a instauração; a instalação, apuração e instrução; a análise de mérito; e o julgamento.

CAPÍTULO I

DA DENÚNCIA

Art. 5º As denúncias recebidas no âmbito desta Superintendência deverão ser encaminhadas à Ouvidoria, que adotará os trâmites descritos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 6º A denúncia será analisada pela CPADSIND, a qual elaborará o juízo prévio de admissibilidade.

Art. 7º O Diretor de Administração analisará e encaminhará o juízo prévio de admissibilidade ao Superintendente da Sudene.

Art. 8º O Superintendente da Sudene fará o juízo de admissibilidade, podendo decidir:

I - pelo arquivamento da denúncia, caso esta não seja admitida;

II - pela celebração de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 4, de 17 de fevereiro de 2009;

III - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos da Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017; ou

IV - pela instauração de um dos procedimentos disciplinares, citados no art. 3 desta Portaria, caso a denúncia seja admitida e não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo.

§ 1º Presentes os indícios de autoria e materialidade, e não sendo o caso de se aplicar as hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, deverão ser instaurados os procedimentos de sindicância acusatória ou punitiva ou de processo administrativo disciplinar, sendo prescindível a existência de procedimento investigativo prévio.

§ 2º Quando o Superintendente decidir pelo disposto no inciso I deste artigo, os autos serão encaminhados à Diretoria de Administração - DAD que cientificará o interessado sobre a decisão e os arquivará.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 9º A fase de instauração terá início no momento em que o Superintendente encaminhar a denúncia admitida à Diretoria de Administração - DAD para:

I - cadastrar a denúncia no módulo "Processo a Instaurar" do Sistema CGU-PAD, nos casos em que a decisão ensejar instauração de um dos procedimentos previstos nos incisos I e II do art. 4º desta portaria;

II - indicar ao Superintendente os membros para compor a comissão processante;

III - elaborar a minuta de portaria de instauração do procedimento disciplinar e enviá-la ao Gabinete do Superintendente para providências de publicação; e

IV - encaminhar os autos ao presidente da comissão após publicação da portaria de instauração.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO, APURAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 10 Após a instauração, a Diretoria de Administração - DAD providenciará o cadastramento do procedimento disciplinar no módulo "Processo Instaurado" do CGU-PAD e, em seguida, o encaminhará à comissão processante.

Art. 11. A comissão processante formalizará o início dos trabalhos apuratórios, adotará as providências necessárias para a elucidação dos fatos e emitirá o relatório final, devendo ainda, quando necessário:

I - formalizar, perante o Diretor de Administração, pedidos de prorrogação ou de recondução da comissão em curso e/ou de substituição de membro, com as devidas justificativas e fundamentos;

II - encaminhar ao Diretor de Administração, até 20 (vinte) dias antes do término do prazo estabelecido na portaria que estiver em vigor, os pedidos citados no inciso I deste artigo, contendo o cronograma dos trabalhos da comissão, bem como a demonstração de seu cumprimento;

III - elaborar solicitação de videoconferência, como forma preferencial para realização dos atos processuais da comissão processante, e enviá-la à Diretoria de Administração - DAD, acompanhada do devido plano de trabalho que deverá conter a justificativa fundamentada da solicitação, indicando, inclusive, os atos que serão praticados pela comissão e as respectivas datas;

IV - encaminhar à Diretoria de Administração - DAD, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua ocorrência, os documentos comprobatórios da realização das providências indicadas nas etapas dos procedimentos que integram os processos disciplinares, para registro no CGU-PAD dentro do prazo estabelecido pela Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007; e



V - remeter os autos à Diretoria de Administração - DAD, logo após a conclusão e assinatura do relatório final.

Parágrafo único. Durante os trabalhos apuratórios, até a entrega do relatório final, a Diretoria de Administração - DAD suprirá a comissão processante com o devido apoio operacional e logístico inerente a tais trabalhos.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Art. 12. Finalizados os trabalhos da comissão processante e após a entrega do relatório final, a Diretoria de Administração - DAD providenciará a atualização do CGU-PAD e preparará a Informação de Análise de Mérito e a enviará ao Superintendente que poderá decidir:

I - pelo envio dos autos à Procuradoria Federal junto à Sudene, caso haja fundamentada dúvida jurídica;

II - pela designação de nova comissão visando dar continuidade aos trabalhos apuratórios; ou

III - pelo julgamento.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO

Art. 13. Concluída a análise de mérito de procedimento disciplinar de caráter investigativo, o Superintendente procederá ao julgamento dos autos, que resultará em:

I - arquivamento; ou

II - instauração de sindicância acusatória ou punitiva ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 14. Concluída a análise de mérito de sindicância acusatória ou punitiva ou de processo administrativo disciplinar e, caso a comissão processante conclua, em seu relatório final, pela inocência do acusado, pela pena de advertência ou pela pena de suspensão de até 30 (trinta) dias, o Superintendente procederá ao julgamento dos autos, que resultará em:

I - arquivamento, caso julgue pela não aplicação da pena; ou

II - aplicação de pena.

Parágrafo único. Caso a comissão processante conclua, no relatório final, pela aplicação das penas de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão, de destituição de cargo em comissão ou de cassação de aposentadoria, o Gabinete do Superintendente encaminhará os autos ao Ministério do Desenvolvimento Regional para o julgamento pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS APÓS O JULGADO

Art. 15. O Gabinete do Superintendente será responsável pelo encaminhamento do ato de julgamento do Superintendente sobre os procedimentos disciplinares citados no art. 3 desta Resolução, a ser publicado em Boletim de Pessoal da Sudene.

Parágrafo único. Caso a penalidade seja aplicada pelo Ministro de Estado, os atos de publicação do julgamento serão realizados diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 16. Caso o julgado seja pela instauração ou reinstauração de procedimento disciplinar, os autos serão encaminhados à Diretoria de Administração - DAD para adoção das providências previstas a partir do Capítulo III desta Portaria.

Art. 17. Caso o julgado seja pela não aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados à Diretoria de Administração - DAD que atualizará as informações no CGU-PAD, cientificará o interessado sobre a decisão do julgamento e arquivará o respectivo processo.

Art. 18. Caso o julgado seja pela aplicação de penalidade, os autos serão encaminhados à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, que deverá:

I - adotar as providências administrativas necessárias para efetivar a aplicação da penalidade ao servidor;

II - comunicar a aplicação da pena ao interessado; e

III - inserir nos autos os documentos que comprovem a aplicação da pena e as providências para a ciência do interessado.

Parágrafo único. Concluídas as providências descritas neste artigo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP procederá na atualização das informações no Sistema CGU-PAD e ao arquivamento do processo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos relacionados a esta Resolução serão resolvidos pelo Superintendente, ouvido o Diretor de Administração.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
Superintendente

RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

SÉRGIO WANDERLEY SILVA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração

Ministério da Economia

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO GECEX Nº 229, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 49, de 07 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Diretrizes nºs 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85 de 2021 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM, datadas de 30 de julho de 2021, na Resolução nº 49, de 7 de novembro de 2019, do Grupo Mercado Comum - GMC, e de acordo com as deliberações de suas 180ª e 181ª reuniões ordinárias, ocorridas em 17 de março de 2021 e 28 abril de 2021, respectivamente, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme quotas discriminadas na tabela abaixo, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

NCM	Descrição	Quota
1302.13.00	- De lúpulo	2.000 toneladas
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	238.000 toneladas
2936.21.12	Acetato	480 toneladas
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio	1.800 toneladas
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	6.000 toneladas
3204.15.10	Índigo blue segundo Colour index 73.000	4.500 toneladas
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	1.500 toneladas
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	

	Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	105.000 toneladas
3920.10.99	Outras	
	Ex 001 - De copolímero de etileno e acetato de vinila (EVA), com espessura igual ou superior a 0,4 mm e inferior ou igual a 0,9 mm, para uso como encapsulante em células solares fotovoltaicas	5.950 toneladas
3920.99.90	Outras	
	Ex 002 - De poli (oxietileno), com espessura igual ou superior a 0,4 mm e inferior ou igual a 0,8 mm, e densidade inferior a 0,95 g/cm³, para uso como encapsulante em células solares fotovoltaicas	8.400 toneladas
8516.80.90	Outras	
	Ex 001 - Resistência de degelo por radiação térmica com potência inferior ou igual a 260 W, tensão de operação de 127 V ou de 220 V, com uma ou mais zonas de densidade de potência e isolamento elétrico em MgO (óxido de magnésio), com até dois fusíveis do tipo térmico contendo rede elétrica e conectores, para refrigeradores do tipo doméstico	1.200.000 unidades
8529.10.11	Com refletor parabólico	
	Ex 001 - Antena parabólica rotativa para radar primário em banda L, comportando refletor parabólico com alimentador e posicionador, pedestal com motorização, junta rotativa e encoder, para controle do tráfego aéreo de aeroportos e de vigilância de rotas aéreas	5 unidades
8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V	
	Ex 002 - Buchas condensivas de papel impregnado em resina (RIP) ou de isolante sintético impregnado com resina (RIS), de tensão acima de 36 kV	700 unidades
9506.51.00	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	130.000 unidades

Art. 2º As alíquotas correspondentes aos códigos acima mencionados nesta Resolução ficam assinaladas com o sinal gráfico **, enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê

Substituto

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO CZPE/ME Nº 27, DE 27 DE JULHO DE 2021

Renova o prazo para constituição da empresa administradora e prorroga os prazos para a comprovação do início e da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação do Açu, no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 6º c/c o inciso XVIII do caput do artigo 2º, ambos do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, e os incisos XVII e XVIII do caput do artigo 7º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CZPE nº 2, de 1º de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso V do caput do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e no parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo SEI nº 14021.130483/2021-75, resolve:

ad referendum do Conselho:

Art. 1º Fica renovado, em caráter excepcional e considerando as circunstâncias relevantes apresentadas, até 04 de janeiro de 2022, o prazo para constituição da pessoa jurídica com a função de atuar como Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Açu, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica prorrogado, até 18 de setembro de 2022, o prazo para a comprovação do início das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação do Açu.

Art. 3º Fica prorrogado, até 30 de março de 2023, o prazo para a comprovação da conclusão das obras de implantação da Zona de Processamento de Exportação do Açu.

Art. 4º As prorrogações concedidas nos artigos 2º e 3º restam condicionadas à apresentação, a cada 60 dias contados após a publicação desta Resolução, da evolução do cronograma para a publicação de edital com vistas à constituição da administradora da ZPE do Açu, até a efetiva constituição da empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 9.356, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, § 4º, inciso I, e § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 14 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram os Processos nº 10154.129320/2020-01 e 10154.129351/2020-53, e a deliberação pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP 1, por meio da Ata de Reunião de 30 de julho de 2021 (Processo SEI nº 19739.122240/2021-09), , resolve:

Art. 1º Autorizar a doação à Maria Helena Zupa e Nilson Lemes de Queiroz; à Ana Izabel Pereira e Arlindo Lemes Queiroz, dos imóveis de propriedade da União, classificados como dominicais, oriundos do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, localizados, respectivamente, na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 28, Bairro Vila Rasa, com área de 141,35 m², inscrito sob o RIP nº 5041 0100012-41 e registrado sob a Matrícula nº 24.785, município de Ponte Nova/MG; e na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 33, Bairro Vila Rasa, com área de 98,40 m², inscrito sob o RIP nº 5041 0100015-94 e registrado sob a Matrícula nº 24.790, município de Ponte Nova/MG, ambos no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia às duas famílias ocupantes dos imóveis, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienarem o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.



Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito dos donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA SPU/MS/ME Nº 9.241, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do Art. 3º, inciso VIII, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 23/02/2016, Seção 1, pág. 48, bem como, do Art. 9º, inciso I, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU de 03/12/2018, Seção 1, pág. 104; e ainda tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.109311/2021-76, resolve:

Art. 1º Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz a EMPRESA MARINHO DE AGROPECUÁRIA DO PANTANAL LTDA, do imóvel, caracterizado pelos limites, conforme o seguinte memorial descritivo - "Parte do marco inicial DUQ-V-3041: 57°14'22,585"W e 19°15'26,720"S; deste ao DUQ-V-3042: 57°14'20.607"W e 19°15'26.757"S; deste ao DUQ-V-

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 9.513, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 2.306.447.831,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "b", item "2", da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 2.306.447.831,00 (dois bilhões, trezentos e seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73119 - Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Mineração - ANM

								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							2.306.447.831
		Operações Especiais							
28 845	0903 0547	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)							2.306.447.831
28 845	0903 0547 0001	Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º) - Nacional							2.306.447.831
			F	3	1	30	0	141	581.226.117
			F	3	1	40	0	141	1.725.221.714
TOTAL - FISCAL									2.306.447.831
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.306.447.831

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 12, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Divulga a decisão do CONFAZ sobre a CONTESTAÇÃO apresentada pelos Estados de ALAGOAS, BAHIA, CEARÁ, MARANHÃO, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO GRANDE DO NORTE e SERGIPE ao reenquadramento de benefício fiscal realizado pelo Estado do ESPÍRITO SANTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 335ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2021, em Brasília-DF,

CONSIDERANDO o reenquadramento de benefício fiscal realizado pelo Estado do Espírito Santo com base no § 4º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a contestação apresentada pelos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe com base no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS nº 190/17; e

CONSIDERANDO as disposições do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar a decisão do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - que deu provimento, na forma do inciso II dos § 2º e do §§ 3º e 4º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, à contestação apresentada pelos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, por meio da Carta de 23 de novembro de 2020, ao reenquadramento realizado pelo Estado do Espírito Santo do item 65 do Anexo Único da Portaria SEFAZ Nº 41-R, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE-ES - no dia 22 de julho de 2020, com a seguinte descrição: "Benefícios concedidos ao estabelecimento comercial atacadista Estorno de débito pelo estabelecimento comercial atacadista, estabelecido neste Estado, deverá, a cada período de apuração, estornar do montante do débito registrado em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, percentual de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de 1,10%".

Parágrafo único. Fica reestabelecido o enquadramento original do benefício contestado, na forma do item 65 do Anexo Único da Portaria nº 09-R, de 02 de março de 2018, publicada no DOE-ES no dia 05 de março de 2018, com termo final em 31 de dezembro de 2022, conforme Certificado de Registro e Depósito nº 52/2018.

Art. 2º O Certificado de Registro e Depósito nº 117/2020, de 21 de agosto de 2020, que consignou o reenquadramento contestado, fica revogado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

BRUNO FUNCHAL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 975, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2022 (PCASP 2022) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2022 (PCASP Estendido 2022).

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 51 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público obrigatório para Federação, a ser adotado no exercício financeiro de 2022 (PCASP 2022).

Parágrafo único. Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível, das contas de natureza de informação patrimonial, em consolidação, intra ou inter, quando tal conta não existir no PCASP e o ente considerar ser necessário seu detalhamento.

Art. 2º Para os entes que precisem de uma referência para o desenvolvimento de suas rotinas e sistemas contábeis, será disponibilizado um Plano de Contas estendido (PCASP Estendido 2022), de adoção facultativa, contendo detalhamento adicional das contas além dos níveis obrigatórios definidos no PCASP 2022.

Art. 3º As relações de contas do PCASP 2022 e do PCASP Estendido 2022 serão disponibilizadas no endereço eletrônico: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2022/114?ano_selecionado=2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2022, os efeitos da Portaria STN nº 376, de 08 de julho de 2020.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 70, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o encerramento do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem instaurado por meio do ADE ALF/BSB Nº 26/2021.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, nos artigos 37 e 39 do 77º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, internalizado por meio do Decreto nº 8.454, de 20 de maio de 2015, e ainda nos artigos 24 e 25, inciso I e parágrafo 1º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Concluído, com base no Relatório Fiscal referente ao Processo nº 10265.514029/2021-50, de 2 de agosto de 2021, o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem de armações para óculos fabricados e exportados pela empresa paraguaia San Denni Sociedad Anonima, aberto por meio do ADE ALF/BSB Nº 26, de 5 de abril de 2021.

Art. 2º Desqualificada, total ou parcialmente, conforme indicação, a origem paraguaia das armações para óculos referentes aos certificados de origem relacionados no Anexo I, com a consequente denegação do tratamento tarifário preferencial, pelo não cumprimento do requisito geral de origem estabelecido no inciso "d" do artigo 3º, combinado com o artigo 5º, ambos do Regime de Origem Mercosul, estabelecido pelo 77º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18.

Art. 3º Fica mantida a preferência tarifária para futuras importações dos mesmos artigos do produtor, desde que cumpridas as regras do Regime de Origem Mercosul.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ANEXO I

Produtos com Origem Desqualificada

Certificados de Origem	Tipo de desqualificação	Produtos sem origem comprovada NCM - Descrição
C-0000170803	Total	9003.11.00 - armações para óculos de plástico 9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
C-0000171380	Total	9003.11.00 - armações para óculos de plástico
C-0000173396	Parcial	9003.11.00 - armações para óculos de plástico 9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
C-0000173713	Parcial	9003.11.00 - armações para óculos de plástico
C-0000173926	Total	9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
C-0000174063	Total	9003.11.00 - armações para óculos de plástico 9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
C-0000174933	Parcial	9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 71, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o encerramento do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem instaurado por meio do ADE ALF/BSB Nº 27/2021.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, nos artigos 37 e 39 do 77º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, internalizado por meio do Decreto nº 8.454, de 20 de maio de 2015, e ainda nos artigos 24 e 25, inciso I e parágrafo 1º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Concluído, com base no Relatório Fiscal referente ao Processo nº 10265.513678/2021-33, de 2 de agosto de 2021, o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem de armações para óculos e óculos, fabricados e exportados pela empresa uruguaia Denis Fernando Mota de Souza, aberto por meio do ADE ALF/BSB Nº 27, de 5 de abril de 2021.

Art. 2º Desqualificada, total ou parcialmente, conforme indicação, a origem uruguaia das armações para óculos e óculos referentes aos certificados de origem relacionados no Anexo I, com a consequente denegação do tratamento tarifário preferencial, pelo não cumprimento dos requisitos gerais de origem estabelecidos nos incisos "c" e "d" do artigo 3º, combinado com o artigo 5º, ambos do Regime de Origem Mercosul, estabelecido pelo 77º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18.

Art. 3º Fica mantida a preferência tarifária para futuras importações dos mesmos artigos do produtor, desde que cumpridas as regras do Regime de Origem Mercosul.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ANEXO I

Produtos com Origem Desqualificada

Certificados de Origem	Tipo de desqualificação	Produtos sem origem comprovada NCM - Descrição
132805	Parcial	9004.10.00 - óculos de sol
133347	Parcial	9004.10.00 - óculos de sol 9004.90.90 - outros óculos
134107	Total	9003.11.00 - armações para óculos de plástico
134120	Parcial	9003.11.00 - armações para óculos de plástico
134595	Total	9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
134807	Parcial	9003.11.00 - armações para óculos de plástico
134848	Parcial	9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
135166	Parcial	9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
135237	Total	9003.11.00 - armações para óculos de plástico 9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
135372	Total	9003.11.00 - armações para óculos de plástico 9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
135415	Total	9003.11.00 - armações para óculos de plástico 9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
135449	Total	9003.11.00 - armações para óculos de plástico 9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
135476	Parcial	9003.11.00 - armações para óculos de plástico 9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
563865	Total	9003.11.00 - armações para óculos de plástico 9003.19.10 - armações para óculos de metais comuns
570472	Total	9004.90.90 - outros óculos
570996	Total	9004.90.90 - outros óculos

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 72, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Processo Aduaneiro de Investigação de Origem referente a produtos do setor automotivo mexicanos.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, no artigo 26 do Anexo II ao Acordo de Complementação Econômica nº 55, internalizado por meio do Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002, e ainda no artigo 17, parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Ter sido aberto, nesta data, Processo Aduaneiro de Investigação de Origem nos termos abaixo especificados:

I - Descrição das Mercadorias: produtos do setor automotivo;

II - Códigos Tarifários NCM (NALADI/SH): 84073490 (84073400); 87032210 (87032200); 87032290 (87032200); 87032310 (87032300); 87032390 (87032300); 87088000 (87088000/87089900); 90328929 (90328900);

III - Exportador/Nacionalidade: CONTINENTAL AUTOMOTIVE GUADALAJARA MEXICO S DE RL DE CV; CONTITECH MEXICANA SA DE CV; DAIMLER AG; GENERAL MOTORS DE MEXICO S DE RL DE CV; GENERAL MOTORS OVERSEAS DISTRIBUTION; HYUNDAI GLOVIS CO LTD; MERCEDES-BENZ AG; NISSAN MEXICANA SA. DE CV; OMRON AUTOMITIVE ELECTRONICS DE MÉXICO S DE RL DE CV; VOLKSWAGEN DE MEXICO SA DE CV; ZF SUSPENSION TECHNOLOGY GUADALAJARA SA DE CV / México;

IV - Produtor ou Fabricante/Nacionalidade: CONTINENTAL AUTOMOTIVE GUADALAJARA MEXICO S DE RL DE CV; CONTITECH MEXICANA SA DE CV; COOPERATION MANUFACTURING PLANT AGUASCALIENTES SAPI DE CV; DAIMLER COMPRA Y MANUFACTURA MEXICO S DE RL DE CV; GENERAL MOTORS DE MEXICO S DE RL DE CV; HYUNDAI MOBIS MÉXICO S DE RL DE CV; HYUNDAI WIA MEXICO S DE RL DE CV; MANDO CORPORATION MEXICO SA DE CV; NISSAN MEXICANA SA DE CV; OMRON AUTOMITIVE ELECTRONICS DE MÉXICO S DE RL DE CV; VOLKSWAGEN DE MEXICO SA DE CV; ZF SUSPENSION TECHNOLOGY GUADALAJARA SA DE CV /México;

V - Entidades Certificantes: INDUSTRIA NACIONAL DE AUTOPARTES, A.C.; DIRECCION GENERAL DE COMERCIO EXTERIOR;

VI - Prazo previsto para conclusão da investigação: 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

PORTARIA DRF/CBA Nº 16, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata o art.1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2020.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art.1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art.2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, declara:

Art. 1º Fica excluído do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, de acordo com seu art.5º, inciso II, a pessoa jurídica FAQUINI PRODUÇÃO FOTOGRAFICA LTDA, CNPJ 03.624.384/0001-01, tendo em vista que foi constatada a inadimplência em mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativa às parcelas concedidas, conforme despacho exarado no Processo 10166.726462/2013-44.

Art. 2º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

PORTARIA DRF/CBA Nº 17, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata o art.1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2020.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art.1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 e no inciso IV do art.2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, declara:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 1, DE 30 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - CANCELADOS os Registros Especiais de Bebidas relacionados abaixo, concedidos aos estabelecimentos das empresas identificadas e respectivos Atos Declaratórios Executivos - ADE, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (BAIXADA) e o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

CNPJ	Razão Social	Registro Especial de Bebidas	ADE Nº	ADE Data	ADE Publicação DOU
05.313.372/0001-91	CANINHA MINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	06107/0158 - engarrafador	37	06/07/2009	10/07/2009
06.921.560/0001-65	ESCARPAS DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAÇAÇA LTDA	06107/0154 - produtor	32	01/07/2009	07/07/2009
06.921.560/0001-65	ESCARPAS DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAÇAÇA LTDA	06107/0155 - engarrafador	33	01/07/2009	07/07/2009
11.827.256/0001-93	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE CANASTRA LTDA	06107/0184 - produtor	33	03/11/2011	07/11/2011
11.827.256/0001-93	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE CANASTRA LTDA	06107/0185 - engarrafador	34	03/11/2011	07/11/2011

Art. 2º - Revogados os Atos Declaratórios Executivos acima listados.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JFA/MG Nº 2, DE 30 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - CANCELADOS os Registros Especiais de Bebidas relacionados abaixo, concedidos aos estabelecimentos das empresas identificadas e respectivos Atos Declaratórios Executivos - ADE, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (BAIXADA) e o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

CNPJ	Razão Social	Registro Especial de Bebidas	ADE Nº	ADE Data	ADE Publicação DOU
02.953.275/0001-75	ALAMBIQUE CALAMBAU LTDA	06104/0027 - engarrafador	2	17/01/2001	19/01/2001
02.953.275/0001-75	ALAMBIQUE CALAMBAU LTDA	06104/0048 - produtor	9	30/04/2003	07/05/2003
25.150.038/0001-71	TEIXEIRA DE FIGUEIREDO AGUARDENTE LTDA	06104/0148 - produtor	28	25/11/2011	28/11/2011
25.150.038/0001-71	TEIXEIRA DE FIGUEIREDO AGUARDENTE LTDA	06104/0149 - engarrafador	29	25/11/2011	28/11/2011

Art. 2º - Revogados os Atos Declaratórios Executivos acima listados.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, DECLARA:

Art. 1º - CANCELADOS os Registros Especiais de Bebidas relacionados abaixo, concedidos aos estabelecimentos das empresas identificadas e respectivos Atos Declaratórios Executivos - ADE, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (BAIXADA) e o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

CNPJ	Razão Social	Registro Especial de Bebidas	ADE Nº	ADE Data	ADE Publicação DOU
02.723.140/0001-13	LEONISIA FREITAS SILVEIRA	06108/0149 - produtor / engarrafador	1	10/01/2001	11/01/2001
03.280.295/0001-95	GERALDO SOARES CAETANO	06108/0145- engarrafador	23	10/05/2002	15/05/2002
16.670.278/0001-06	AGUA FRIA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CACHAÇA LTDA	06108/0021 - atacadista	11	07/06/2013	12/06/2013
16.670.278/0001-06	AGUA FRIA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CACHAÇA LTDA	06108/0212 - produtor	11	07/06/2013	12/06/2013
19.989.722/0001-49	AGROPECUÁRIA VEREDAS LTDA	06108/0159 - produtor / engarrafador	22	17/03/2003	19/03/2003

Art. 2º - Revogados os Atos Declaratórios Executivos acima listados.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 264, DE 5 DE AGOSTO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.547343/2021-51, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS ABAETE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.554.750/0001-05, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 02/07/2021 a 30/06/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1122348/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - CANCELADOS os Registros Especiais de Bebidas relacionados abaixo, concedidos aos estabelecimentos das empresas identificadas e respectivos Atos Declaratórios Executivos - ADE, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (BAIXADA) e o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

CNPJ	Razão Social	Registro Especial de Bebidas	ADE Nº	ADE Data	ADE Publicação DOU
08.472.346/0001-02	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CACHAÇA E DERIVADOS DA CANA DE AÇÚCAR DE MINAS GERAIS	06106/0087 - produtor / engarrafador	36	07/08/2007	08/08/2007
27.519.112/0001-00	ANTÔNIO FERNANDO AUGUSTO TELES STELITA VIEIRA	06106/0162 - produtor	40	03/09/2018	10/09/2018
27.519.112/0001-00	ANTÔNIO FERNANDO AUGUSTO TELES STELITA VIEIRA	06106/0163 - engarrafador	41	03/09/2018	10/09/2018

Art. 2º - Revogados os Atos Declaratórios Executivos acima listados.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF07 Nº 10, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera os artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 9, de 10 de junho de 2021, renovando a habilitação ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca e o alfandegamento dos recintos que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o disposto na Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008 e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF nº 10166.726987/2021-90, declara:

Art. 1º O artigo 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 9, de 10 de junho de 2021, publicado no D.O.U de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Habilitada a empresa Jóias Brasilis Export-Import Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.956/0001-87, a operar, até 31 de dezembro de 2021, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca, nos termos do Contrato de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário - Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RIOgaleão) nº 01/2016-0036 AD-10, firmado com a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A., para os estabelecimentos ora alfandegados."

Art. 2º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 9, de 10 de junho de 2021, publicado no D.O.U de 28 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam alfandegados, até 31 de dezembro de 2021, em caráter precário, a unidade de venda e o depósito de loja franca, abaixo discriminados, localizados no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, administrados pela empresa Jóias Brasilis Export-Import Ltda:

I - Loja Franca, CNPJ sob o nº 14.512.956/0004-20, com área de 65,46 m2, localizada no Terminal de Passageiros n.º 2 - Conector - Embarque Restrito Internacional - eixo 2/D Linha AC, código de recinto 7.91.61.10-3;

II - Depósito de Loja Franca, CNPJ sob o nº 14.512.956/0002-68, com área de 6,0 m2, localizada na Rua "D" - Térreo, código de recinto 7.91.77.04-2."

Art. 3º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 9, de 10 de junho de 2021, publicado no D.O.U de 28 de junho de 2021.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 25, DE 27 DE JULHO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
RENATA GONCALVES DA SILVA BASTOS	083.695.097-62	10715.720393/2021-10

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MG Nº 265, DE 5 DE AGOSTO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.529494/2021-27, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS DAHIR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.113.851/0001-00, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 17/06/2021 a 31/05/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1064411/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

MICHEL LOPES TEODORO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO da DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.553006/2021-01, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a navegação de apoio marítimo BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 07.864.634/0001-31 e as filiais de CNPJ nº 07.864.634/0002-12, 07.864.634/0003-01, 07.864.634/0004-84, 07.864.634/0006-46 e 07.864.634/0007-27 até 28/02/2022, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A empresa contratante é Benthic do Brasil Ltda, CNPJ nº 11.401.801/0001-85 e a operadora é BW Energy Maromba do Brasil Ltda, CNPJ nº 04.672.503/0001-64.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 110, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.554069/2021-76, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º,



inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços e navegação de apoio marítimo, FARSTAD SHIPPING LTDA, CNPJ nº 02.873.539/0001-80, até 15/09/2030, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 90, de 28/06/2019, publicado no DOU de 02/07/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petro Rio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda, CNPJ 11.058.804/0001-68.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/MACAÉ Nº 1, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria DRF/NIT nº 89, de 30 de novembro de 2020, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
096.506.807-21	ELIZABETE FERNANDES EDUARDO	13031.497227/2021-83

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO DE ABREU RODRIGUES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.248, DE 2 DE JULHO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.249, DE 2 DE JULHO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.250, DE 5 DE JULHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ADAPTADO. SOFTWARE CUSTOMIZED. PERCENTUAL APLICÁVEL. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS.

Para fins de determinação da base de cálculo do imposto, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador adaptados (customized) deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalecente na relação entre as partes envolvidas (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

Em relação a isso, considera-se que as adaptações feitas no produto pronto, para cada cliente, representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia antes da relação jurídica) possa atender às necessidades daquele cliente. Tais adaptações não configuram verdadeira encomenda de um programa e, portanto, as respectivas receitas não são auferidas em decorrência da prestação de serviços. Logo, nesse caso, o percentual aplicável é de 8% (oito por cento).

Contudo, caso se verifique que essas adaptações representem, em verdade, o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente e impliquem nova versão do produto ou sejam significativas ao ponto de não se enquadrarem como meros ajustes, configurada estará a prestação de um serviço, o que sujeita a receita decorrente ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ADAPTADO. SOFTWARE CUSTOMIZED. PERCENTUAL APLICÁVEL. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS.

Para fins de determinação da base de cálculo da contribuição, o percentual aplicável à receita bruta decorrente da comercialização de programas de computador adaptados (customized) deve ser determinado à luz da natureza da atividade prevalecente na relação entre as partes envolvidas (venda de mercadoria ou prestação de serviço).

Em relação a isso, considera-se que as adaptações feitas no produto pronto, para cada cliente, representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia antes da relação jurídica) possa atender às necessidades daquele cliente. Tais adaptações não configuram verdadeira encomenda de um programa e, portanto, as respectivas receitas não são auferidas em decorrência da prestação de serviços. Logo, nesse caso, o percentual aplicável é de 12% (doze por cento).

Contudo, caso se verifique que essas adaptações representem, em verdade, o próprio desenvolvimento de um programa aderente às necessidades do cliente e impliquem nova versão do produto ou sejam significativas ao ponto de não se enquadrarem como meros ajustes, configurada estará a prestação de um serviço, o que sujeita a receita decorrente ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 20, c/c art. 15, §§ 1º e 2º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.251, DE 5 DE JULHO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.252, DE 15 DE JULHO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes localizados em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, um prazo maior para honrar com suas obrigações tributárias. Trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de uma pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foi formulada em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com uma pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde uma calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com uma calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, artigo 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, artigos 1º a 3º; IN RFB nº 1.243, de 2012, artigos 1º a 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.253, DE 20 DE JULHO DE 2021

Assunto: Simples Nacional
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO.

A locação de bens móveis (p.ex., veículos) é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independente do fornecimento concomitante de operadores (p.ex., motoristas), desde que essa mão de obra seja necessária à sua utilização e a atividade não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção. Uma dessas vedações é à cessão de mão de obra. Para não incidir nessa vedação, o fornecimento do operador deve decorrer do contrato de locação dos bens móveis e ser meramente incidental - ou seja, não pode haver uma cessão efetiva, caracterizada pela necessidade contínua por parte da tomadora.

É vedada aos optantes pelo Simples Nacional a prestação de serviço de transporte (p.ex., sobe regime de fretamento contínuo) mediante cessão de mão de obra.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-H; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 15, § 3º, I, art. 112.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal



CONSULTA. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.
É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII e IX.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.254, DE 23 DE JULHO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
DOAÇÃO EM ADIANTAMENTO DE LEGÍTIMA. COTAS DE FUNDO FECHADO DE AÇÕES.
A doação em adiantamento de legítima de cotas de fundo fechado de investimento em ações não resulta em resgate das referidas cotas e deve seguir as regras tributárias do ganho de capital de bens e direitos, quando efetuada para beneficiário pessoa física;
Caso a doação em adiantamento de legítima seja efetuada por valor superior ao valor constante da DIRPF do doador, a diferença positiva entre esses valores configurará ganho, tributado pelo Imposto sobre a Renda à alíquota de 15%, devendo o IR ser retido e recolhido pelo doador, caso seja efetuada pelo valor constante da DIRPF do doador, não haverá IR a pagar, nesse momento.
O donatário deve informar, em sua DIRPF, as cotas de fundo fechado de investimento de ações recebidas pelo valor da transferência.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98, DE 21 DE JUNHO DE 2021.
Dispositivos Legais: Instrução CVM nº 555, de 2014, arts. 3º, 4º, 14; IN RFB nº 1.585, de 2015, arts. 16 a 18; Lei nº 9.532, de 1997, art. 23.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.109, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.
Os benefícios recebidos de entidades fechadas de previdência complementar sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, calculado com base na tabela progressiva mensal, e na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física. Por sua vez, os resgates, parciais ou totais, de recursos acumulados nos planos de benefícios de caráter previdenciário mantidos por essas entidades sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), e igualmente na Declaração de Ajuste Anual.
É facultada aos participantes que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2005 em planos de benefícios de caráter previdenciário dessas entidades a opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda exclusivamente na fonte, mediante a aplicação de alíquotas decrescentes, em função do prazo de acumulação dos recursos aplicados.
A opção pelo regime de tributação exclusiva na fonte somente poderá ser exercida até o último dia útil do mês seguinte ao do ingresso no plano de benefícios e é irretratável, mesmo nas hipóteses de portabilidade de reservas ou transferência de participantes e suas respectivas reservas.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 313, DE 20 DE JUNHO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 33; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, caput e §§ 5º e 6º, e art. 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 25, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Declara inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, publicada no DOU em 27/07/2020, bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27/12/2018, e em vista do constante nos autos do Processo nº 10814.721860/2020-11, declara:
Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da empresa TEAMWORK COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, sob número 67.931.105/0001-35, com fundamento no art 41, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.
Art. 2º Por força do disposto no art. 82 da lei nº 9.430/96 e no art. 48, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.863/2018, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 12/06/2020. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da

ANDRE LUIZ GONÇALVES MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 26, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Declara inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, publicada no DOU em 27/07/2020, bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27/12/2018, e em vista do constante nos autos do Processo nº 10814.723660/2020-01, declara:
Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da empresa MIDANA DANFA, sob número 22.670.727/0001-19, com fundamento no art 41, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.
Art. 2º Por força do disposto no art. 82 da lei nº 9.430/96 e no art. 48, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB 1.863/2018, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 14/12/2020. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRE LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/STS Nº 22, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso das atribuições previstas no artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
RYAN LUCAS DA COSTA	509.617.258-93	11128.721090/2021-99

Art. 2º Canceladas as seguintes inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

NOME	CPF	PROCESSO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA SANTOS	802.105.208-25	11128.721616/2021-31
RICARDO VASCONCELLOS MONTEIRO	063.601.938-17	11128.721352/2021-15

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de importador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e no processo administrativo nº 13032.737330/2020-81, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0097 ao estabelecimento HIBERNIA COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 39.585.869/0001-80, situado na Avenida Juriti, 132 - Subsolo, Vila Uberabinha, São Paulo/SP, para a atividade específica de IMPORTADOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 569 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.770681/2021-71, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, de que tratam os artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, a pessoa jurídica GRF Comércio e Processamento de Madeiras Ltda., CNPJ nº 29.346.321/0001-24.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão do pagamento das contribuições de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se depois de decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 123, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução BCB nº 51, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de agosto de 2021, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e 6º, § 1º, 9º, incisos II, IX e X, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Resolução BCB nº 51, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-A. O disposto nos arts. 5º, 7º e 9º, bem como no parágrafo único do art. 11, não se aplica quando as instituições depositária e destinatária forem integrantes do mesmo conglomerado prudencial ou sistema cooperativo de crédito." (NR)

"Art. 12. A instituição depositária deve disponibilizar ao titular da conta as seguintes informações:

.....



§ 1º Não se aplica o disposto no inciso I do caput às autorizações de débitos referentes à cobrança de tarifas em caráter eventual, bem como a encargos e tributos decorrentes de operações de crédito ou de serviços contratados pelo titular.

§ 2º As informações mencionadas no caput devem ser disponibilizadas em extrato específico ou seção específica do extrato da conta quando o titular for pessoa natural, inclusive empresário individual, ou pessoa jurídica classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

"Art. 15. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem observar os requisitos, prazos, procedimentos e controles citados nos §§ 2º e 3º do art. 3º, no inciso I do caput e nos §§ 1º e 2º do art. 5º, bem como nos arts. 6º, 7º, 11, 11-A e 13, quando, na condição de instituição destinatária de recursos, recepcionarem a autorização e a solicitação de cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos ou em conta-salário." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 12 da Resolução BCB nº 51, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

RESOLUÇÃO BCB Nº 124, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Institui procedimentos para acesso de entes públicos ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) e divulga Regulamento para adesão dos interessados.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de agosto de 2021, com base no art. 10-A da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e tendo em conta o inciso II do art. 2º da Circular nº 3.347, de 11 abril de 2007, e o Regulamento anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, bem como o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído procedimento para acesso de entes públicos ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), observados os critérios de elegibilidade e as hipóteses previstas em lei.

Art. 2º O acesso direto às informações do CCS observará as regras e as condições estabelecidas no Regulamento divulgado no Anexo I desta Resolução e somente poderá ser concedido aos entes públicos com atribuições legais de persecução penal, de controle ou de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido.

§ 1º A adesão ao Regulamento de que trata o caput é condição obrigatória para que os entes públicos interessados acessem o CCS.

§ 2º Poderá ser admitida a adesão de outros entes públicos ao Regulamento de que trata o caput, desde que o acesso ao CCS seja compatível com suas atribuições legais, conforme avaliação da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), e considerado viável pela Unidade curadora do CCS no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 3º Os acordos, convênios e demais instrumentos de compartilhamento de informações contidas no CCS firmados até a data de publicação desta Resolução permanecem válidos, observados os prazos de vigência neles estabelecidos.

§ 4º Eventual extensão do acesso ao CCS para além dos prazos de vigência dos acordos, convênios e demais instrumentos indicados no § 3º será realizada, preferencialmente, na forma desta Resolução.

Art. 3º O acesso do ente público às informações do CCS deverá ser solicitado por meio de apresentação de requerimento administrativo e de termo de adesão, observados os modelos divulgados nos Anexos II e III desta Resolução, nos quais o interessado assumirá o compromisso de observância ao Regulamento de que trata o art. 2º e a responsabilidade por eventual violação de suas regras.

§ 1º O requerimento e o termo de adesão de que trata o caput deverão ser firmados por agente público devidamente legitimado a assumir compromisso em nome do ente interessado.

§ 2º No requerimento de que trata o caput, o ente público deverá demonstrar a utilidade ou necessidade do acesso ao CCS para o desempenho de suas atribuições legais e indicar a base normativa que lhe autoriza tratar as informações sigilosas nele contidas.

Art. 4º O Banco Central do Brasil apreciará os requerimentos apresentados na forma do art. 3º, podendo indeferi-los quando não verificar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares para acesso direto ao CCS ou quando houver qualquer outro óbice de natureza legal ou operacional.

Art. 5º As informações do CCS obtidas na forma desta Resolução deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de apuração de irregularidades em que o titular dos dados estiver envolvido ou quando houver consentimento do interessado ou estiver presente outra hipótese legal autorizativa, ficando os entes públicos aderentes ao Regulamento de que trata o art. 2º obrigados a assegurar o devido tratamento às informações obtidas, preservando o sigilo eventualmente incidente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

MAURICIO COSTA DE MOURA
Diretor de Relacionamento, Cidadania
e Supervisão de Conduta

ANEXO I

REGULAMENTO PARA ACESSO AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS)

Regulamenta o acesso ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece regras para acesso direto, pelos entes públicos, no exercício das suas atribuições legais, às informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), gerido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º A consulta ao CCS permite a identificação de instituições financeiras com as quais os usuários do Sistema Financeiro Nacional (SFN) ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), bem como seus representantes legais ou convencionais, mantêm relacionamento, conforme definido na Circular nº 3.347, de 11 abril de 2007, e em normas complementares.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por instituições financeiras os bancos comerciais, os bancos múltiplos com ou sem carteira comercial, os bancos de investimento e a Caixa Econômica Federal, a elas se equiparando as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º O ente público, ao solicitar o acesso direto ao CCS e aderir de forma expressa a este Regulamento, declara estar ciente das seguintes condições:

I - a responsabilidade pela exatidão e tempestividade no fornecimento dos dados contidos no CCS é das instituições financeiras; e

II - a atualização das informações contidas no CCS é feita com defasagem de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Art. 4º O acesso ao mecanismo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil para consulta às informações contidas no CCS será feito por meio de senhas pessoais e intransferíveis, nos termos da Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, após o cadastramento dos usuários efetuado pelos gestores de acesso a sistemas externos ("Másters") indicados pelo ente aderente.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º O Banco Central do Brasil se compromete a adotar as seguintes providências necessárias à execução deste Regulamento:

I - disponibilizar mecanismo de consulta às informações constantes do CCS e demais aplicativos necessários à sua operacionalização;

II - cadastrar, no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), as pessoas indicadas para atuar como "Máster" pelo titular do ente aderente, observado o disposto no Regulamento anexo à Circular nº 3.913, de 2018, e nos demais procedimentos adotados pelo Banco Central do Brasil;

III - entregar a senha ao "Máster" indicado pelo titular do ente aderente, no Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) do Banco Central do Brasil, em Brasília;

IV - recepcionar como usuárias do mecanismo de consulta eletrônica de informações do CCS as pessoas devidamente cadastradas pelo "Máster";

V - dotar o CCS e os demais aplicativos utilizados na sua operacionalização dos recursos tecnológicos necessários à manutenção da segurança e do adequado tratamento das informações, nos termos da legislação aplicável;

VI - promover a divulgação e, quando necessário e na medida de sua disponibilidade, o treinamento para "Másters" e usuários do CCS, no âmbito do ente aderente; e

VII - comunicar ao ente aderente qualquer alteração no CCS e nos demais aplicativos utilizados na sua operacionalização.

Art. 6º O ente aderente deve adotar as seguintes providências necessárias à execução deste Regulamento:

I - zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, com observância ao direito à privacidade e às regras de restrição de acesso a informações previstas na legislação aplicável;

II - indicar, por meio de documento formal firmado pela autoridade competente, agente público ou componente administrativo responsável pelo gerenciamento das informações de que trata este Regulamento, a quem caberá a administração e a fiscalização no âmbito do ente aderente;

III - indicar, por meio de documento formal firmado pela autoridade competente, os nomes dos "Másters" para credenciamento no Sisbacen;

IV - manter, no mínimo, 2 (dois) "Másters" cadastrados, informando imediatamente ao Banco Central do Brasil o afastamento de qualquer deles da função, para o fim de seu descredenciamento no Sisbacen;

V - efetuar descredenciamento dos usuários não mais autorizados ao acesso ao CCS;

VI - utilizar informações obtidas no CCS exclusivamente para o fim estipulado no art. 1º deste Regulamento, promovendo, para os fins de responsabilização administrativa ou criminal, a apuração de ocorrências de uso indevido do mecanismo de consulta;

VII - promover divulgação do CCS e do correspondente mecanismo de operação, bem como treinamento aos usuários cadastrados;

VIII - cessar definitivamente a prática de envio de ofícios de consulta ao CCS por meio físico ao Banco Central do Brasil, bem como adotar os procedimentos necessários para padronizar os demais ofícios cuja remessa, a serem recepcionados exclusivamente por meio do Protocolo Digital, seja indispensável;

IX - utilizar seus próprios meios (equipamentos com acesso à internet e linhas de comunicação) para acessar os mecanismos oferecidos pelo Banco Central do Brasil; e

X - promover adequadas coleta e guarda, preferencialmente em meio eletrônico e com armazenamento em servidor seguro, do consentimento expresso do titular dos dados, na hipótese de acesso realizado nos termos do art. 31, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A indicação de que trata o inciso II deve ser acompanhada dos formulários específicos, devidamente preenchidos para esse fim, disponíveis no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil na rede internacional de computadores (internet) neste endereço: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen>.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A administração e a fiscalização decorrentes deste Regulamento, no âmbito do Banco Central do Brasil, ficará a cargo do Departamento de Atendimento Institucional (Deati), na qualidade de unidade gestora do CCS.

Art. 8º No âmbito do ente aderente, tal atribuição caberá ao responsável pelo gerenciamento das informações de que trata este Regulamento.

Art. 9º O Banco Central do Brasil fiscalizará a fiel observância das disposições deste Regulamento, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo ente aderente.

§ 1º O Banco Central do Brasil colaborará com o ente aderente na apuração do descumprimento das normas que tratam do CCS, se for solicitado.

§ 2º O Banco Central do Brasil, quando solicitado, fornecerá ao ente aderente informações a respeito das consultas efetuadas por seus membros.

CAPÍTULO V

DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 10. A adesão ao presente Regulamento é celebrada a título gratuito, não implicando ônus financeiro ou transferência de recursos entre o Banco Central do Brasil e o ente aderente.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA

Art. 11. O vínculo decorrente do presente Regulamento terá eficácia a partir do deferimento, pelo Banco Central do Brasil, do pedido de adesão formulado pelo ente interessado e terá vigência por tempo indeterminado.

§ 1º A adesão ao presente Regulamento poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante manifestação do ente aderente ou decisão unilateral do Banco Central do Brasil, previamente informada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Eventual denúncia do ente aderente a este Regulamento não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas regularmente até o seu final, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Regulamento serão dirimidos pelo Banco Central do Brasil ou pelo ente aderente, por meio de consultas e mútuo entendimento.

§ 1º Eventuais controvérsias decorrentes da adesão ao presente Regulamento serão levadas à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

§ 2º Caso não haja conciliação na forma indicada no § 1º, fica eleito, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões decorrentes deste Regulamento.

Art. 13. A adesão a este Regulamento, bem como eventual denúncia, deve ser feita exclusivamente por meio eletrônico.



ANEXO II

REQUERIMENTO PADRÃO PARA ACESSO AO CCS
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE PÚBLICO
Nome:
CNPJ:
Vinculação:
Endereço da sede:
Representante legal:
Cargo:
CPF:
Manifesto, em nome do ente público acima identificado, o interesse em acessar as informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), julgadas relevantes/necessárias para o desempenho de suas atribuições institucionais, havendo suficiente amparo legal a justificar o tratamento das informações sigilosas porventura existentes.

[Campo livre para detalhar a utilidade ou necessidade do acesso ao CCS para o desempenho de suas atribuições legais e indicar a base normativa que lhe autoriza tratar as informações sigilosas nele contidas, decorrente do direito à intimidade. Alternativamente, o detalhamento poderá constar de documento(s) anexo(s).]

Afirmo que o acesso pleiteado será realizado no estrito desempenho da missão institucional do ente público acima identificado, utilizando-se as informações obtidas exclusivamente com os propósitos previstos em lei.

Informo, por fim, que este requerimento se faz acompanhar de Termo de Adesão ao Regulamento para Acesso ao CCS.

Brasília/DF
A data do documento corresponde à da assinatura
Assinatura
(deve ser firmado eletronicamente, com Certificado Digital - ICP Brasil)

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO PARA ACESSO AO CADASTRO DE CLIENTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (CCS)

Eu, (nome do agente público), inscrito no CPF sob o nº (número do CPF), ocupante do cargo de (nome do cargo público), no (ente público aderente), ente em nome do qual firmo o presente Termo com o Banco Central do Brasil para acesso ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), nos termos da Resolução BCB nº 124, de 5 de agosto de 2021, observado ainda o disposto (citar legislação que autoriza o ente público aderente a solicitar informações sigilosas).

Por meio do presente Termo, manifesto plena ciência quanto às cláusulas estabelecidas neste instrumento, às disposições do Regulamento para Acesso ao CCS, aprovado pela Resolução BCB nº 124, de 2021, e às demais normas aplicáveis, as quais passam a fazer parte deste Termo, comprometendo-me, em nome do ente público acima identificado, ao seu fiel e integral cumprimento e observância.

Declaro, ainda, estar ciente das obrigações abaixo especificadas, comprometendo-me, em nome do ente público acima identificado, a cumpri-las fiel e integralmente:

I - zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, com observância ao direito à privacidade e às regras de restrição de acesso a informações previstas na legislação aplicável;

II - indicar, por meio de documento formal firmado pela autoridade competente, agente público ou componente administrativo responsável pelo gerenciamento das informações de que trata o Regulamento para Acesso ao CCS, a quem caberá a administração e a fiscalização no âmbito do ente aderente;

III - indicar, por meio de documento formal firmado pela autoridade competente, os nomes dos "Másters" para credenciamento no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen);

IV - manter, no mínimo, 2 (dois) "Másters" cadastrados, informando imediatamente ao Banco Central do Brasil o afastamento de qualquer deles da função, para o fim de seu descredenciamento no Sisbacen;

V - efetuar descredenciamento dos usuários não mais autorizados ao acesso ao CCS;

VI - utilizar informações obtidas no CCS exclusivamente para o fim estipulado no Regulamento para Acesso ao CCS, promovendo, para os fins de responsabilização administrativa ou criminal, a apuração de ocorrências de uso indevido do mecanismo de consulta;

VII - promover a divulgação do CCS e do correspondente mecanismo de operação, bem como treinamento aos usuários cadastrados;

VIII - cessar definitivamente a prática de envio de ofícios de consulta ao CCS por meio físico ao Banco Central do Brasil, bem como adotar os procedimentos necessários para padronizar os demais ofícios cuja remessa, a serem recepcionados exclusivamente por meio do Protocolo Digital, seja indispensável;

IX - utilizar seus próprios meios (equipamentos com acesso à internet e linhas de comunicação) para acessar os mecanismos oferecidos pelo Banco Central do Brasil; e

X - promover adequadas coleta e guarda, preferencialmente em meio eletrônico e com armazenamento em servidor seguro, do consentimento expresso do titular dos dados, na hipótese de acesso realizado nos termos do art. 31, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Brasília/DF
A data do documento corresponde à da assinatura
Assinatura
(deve ser firmado eletronicamente, com Certificado Digital - ICP Brasil)

RESOLUÇÃO BCB Nº 125, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Altera e consolida o Regulamento do Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas), anexo à Portaria nº 103.364, de 17 de junho de 2019.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de agosto de 2021, no uso da competência contida no art. 11, inciso XXVIII, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas), previsto no art. 132-A, inciso II, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, observará o disposto no Regulamento anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 103.364, de 17 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA
Diretor de Fiscalização

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

ANEXO

REGULAMENTO
Dispõe sobre o Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas).

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (COPAS)

Art. 1º O Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas) tem por objetivo proferir decisão de primeira instância em processos administrativos sancionadores e decidir sobre pleitos de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra as suas decisões que envolvam as pessoas mencionadas no art. 2º da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Art. 2º O Copas terá como membros os ocupantes das seguintes funções:

I - Diretor de Fiscalização (Difis);

II - Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf); e

III - Chefe do Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad).

§ 1º Os membros do Copas serão substituídos na titularidade do Comitê, em seus impedimentos e ausências, pelos substitutos de suas respectivas funções.

§ 2º Um representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) integrará o Comitê, sem direito a voto, com atribuições de:

I - prestar assessoramento jurídico aos membros do Copas, quando solicitado; e

II - opinar, sempre que entender necessário, sobre matérias afetas à competência do Copas.

Art. 3º A presidência do Copas será exercida pelo Difis.

Art. 4º A relatoria dos processos será exercida pelo Chefe do Derad.

Parágrafo único. O Relator disponibilizará o relatório dos processos aos membros do Copas e ao representante da PGBC com, pelo menos, cinco dias de antecedência à reunião, ficando dispensada a sua leitura na referida reunião.

CAPÍTULO II
DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 5º As reuniões para decisão de processos administrativos serão convocadas pelo Presidente do Copas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

§ 1º A pauta da reunião será publicada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, indicando data, local, hora de início da reunião e a relação dos processos administrativos a serem apreciados e das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

§ 2º Os membros do Copas e o representante da PGBC poderão solicitar a retirada de processo de pauta e o adiamento de decisões de processos cuja análise esteja em curso.

§ 3º Compete ao Presidente do Copas decidir sobre a retirada de processo de pauta e sobre o adiamento de decisões de processos cuja análise esteja em curso.

Art. 6º Havendo motivo justificado, o Presidente do Copas, de ofício ou mediante requerimento de qualquer membro ou integrante do Comitê, poderá suspender a reunião para decisão de processo administrativo, designando, desde já, nova data e horário para a sua continuidade.

Parágrafo único. Não haverá necessidade de nova publicação da pauta da reunião cuja realização houver sido suspensa nos termos do caput.

Art. 7º As reuniões deverão ocorrer com a presença de todos os membros do Copas, cabendo a cada membro um voto.

§ 1º Os votos, inclusive os divergentes, integrarão a decisão.

§ 2º A manifestação do representante da PGBC emitida durante a reunião poderá constar da decisão, se assim pedido pelo seu prolator ou por membro do Copas.

Art. 8º Não será admitida sustentação oral.

Art. 9º O membro do Copas que proferir voto divergente deverá juntá-lo aos autos no prazo de cinco dias contados da data da reunião.

Art. 10. As decisões de processos administrativos serão publicadas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil em até quinze dias úteis após a reunião, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 13.506, de 2017, e na sua regulamentação.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Art. 11. Na hipótese de requerimento de efeito suspensivo ao recurso contra decisão que aplicou as penalidades de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, inabilitação ou cassação de autorização para funcionamento, o Presidente do Copas poderá:

I - convocar reunião específica para decisão, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, não sendo aplicável o disposto no parágrafo único do art. 4º; ou

II - incluir a apreciação do requerimento de efeito suspensivo na pauta da reunião convocada para decisão de processos administrativos.

§ 1º As reuniões para decisão sobre requerimento de efeito suspensivo poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico.

§ 2º Aplica-se às reuniões para decisão sobre requerimento de efeito suspensivo, no que couber, o disposto nos arts. 6º a 10.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os membros do Copas terão acesso integral, a qualquer tempo, aos processos eletrônicos com códigos de atividade relativos a processo administrativo sancionador e a requerimento de efeito suspensivo.

Art. 13. O Derad executará os serviços de secretaria do Copas.

Art. 14. Compete ao Presidente do Copas decidir sobre situações não previstas neste Regulamento.

RESOLUÇÃO BCB Nº 126, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Altera e consolida o Regulamento do Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de agosto de 2021, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XXVIII, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps), previsto no art. 132-A, inciso III, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, observará o disposto no Regulamento anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 103.362, de 17 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

CAROLINA DE ASSIS BARROS
Diretora de Administração

FERNANDA MAGALHÃES RUMENOS GUARDADO
Diretora de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos

MAURICIO COSTA DE MOURA
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta

ANEXO

REGULAMENTO
Dispõe sobre o Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps).

Art. 1º O Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps) tem como objetivo analisar propostas e, se for o caso, celebrar Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (APS) com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar.

Art. 2º O Coaps terá como membros:

I - o Chefe do Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais (Deris);

II - o Chefe do Departamento de Atendimento Institucional (Deati); e

III - o Chefe do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira (Deafi).

§ 1º Os membros do Coaps serão substituídos na titularidade do Comitê, em seus impedimentos e ausências, pelos substitutos de suas respectivas funções.

§ 2º Um representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) integrará o Comitê, sem direito a voto, com atribuições de:

I - prestar assessoramento jurídico aos membros do Coaps, quando solicitado; e

II - opinar, sempre que entender necessário, sobre matérias afetas à competência do Coaps.

Art. 3º A presidência do Coaps será exercida pelo Chefe do Deris.

Art. 4º Compete ao Presidente do Coaps:

I - convocar as reuniões, decidir sobre as respectivas pautas e designar o relator;



II - efetuar a comunicação prevista no § 2º do art. 31 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017;

III - providenciar a devolução ao proponente ou o descarte dos documentos e das informações constantes da proposta de APS, nos casos em que não for alcançado o acordo, nos termos da regulamentação em vigor; e

IV - remeter o processo que tiver resultado na celebração do APS ao Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad), para acompanhamento e adoção das providências cabíveis, e à unidade competente para supervisionar a instituição quanto ao tema objeto do APS.

Art. 5º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, com a disponibilização da pauta e das propostas sobre APS aos membros e ao representante da PGBC.

§ 1º Em caso de justificada urgência, as reuniões poderão ser convocadas com prazo inferior ao referido no caput.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico.

§ 3º As reuniões não serão públicas.

Art. 6º Na análise das propostas de acordos administrativos, os membros do Coaps devem consultar, pelo menos, os seguintes sistemas:

I - Sistema de Automação de Processos de Supervisão (SisAPS);

II - Sistema de Gestão e Controle de Processos Administrativos Sancionadores (Gepad);

III - Sistema Memória da Fiscalização (SMF);

IV - Sistema Processos Eletrônicos (e-BC); e

V - Sistema de Informações Documentais (Sidoc).

§ 1º Os membros do Coaps terão acesso integral, a qualquer tempo, aos sistemas mencionados, aos registros dos Comitês responsáveis pelas análises de propostas de Processos Administrativos Sancionadores e a outros sistemas ou processos utilizados para a condução de procedimentos administrativos destinados à apuração da infração noticiada ou sob investigação, para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

§ 2º O acesso dos membros do Coaps aos sistemas mencionados no caput deste artigo não pode ser objeto de divulgação aos servidores das áreas responsáveis pelas atividades de supervisão e vigilância.

Art. 7º As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros, cabendo a cada membro um voto.

§ 1º As deliberações do Coaps serão registradas em ata, que indicará, de forma fundamentada, as decisões tomadas pelo Comitê, nos termos da regulamentação em vigor, e conterà os votos de cada membro.

§ 2º A manifestação do representante da PGBC emitida durante a reunião constará da ata de reunião, se assim pedido pelo seu prolator ou por membro do Coaps.

Art. 8º Antes da assinatura, é vedado o acesso às propostas sobre APS e às informações nelas constantes a qualquer unidade ou a servidor do Banco Central do Brasil não envolvido na sua condução, exceto aos servidores da PGBC, da Auditoria Interna do Banco Central do Brasil (Audit) e da Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger), consoante as respectivas competências regimentais.

Art. 9º O Deris executará os serviços de secretaria do Coaps.

§ 1º O Deris, em articulação com as unidades competentes, deverá providenciar ambiente físico e digital para a recepção de propostas sobre APS e para a realização de reuniões do Coaps, de forma compatível com a preservação do sigilo das propostas sobre APS e das informações nelas constantes.

§ 2º Os membros do Coaps referidos nos incisos II e III do art. 2º poderão designar um servidor do seu departamento para auxílio nos trabalhos do Comitê.

Art. 10. Os membros do Coaps, os servidores indicados pelos seus membros e os servidores do Deris envolvidos nas atividades de secretaria do Comitê manterão sigilo sobre as propostas de APS recebidas e sobre as informações a que tiveram acesso nos sistemas referidos no art. 6º, ressalvado o disposto no inciso II do art. 4º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da PGBC, da Audit e da Coger que venham a ter acesso às propostas de APS recebidas e aos dados e informações relativos à negociação realizada com o proponente do acordo.

Art. 11. Compete ao Presidente do Coaps decidir sobre situações não previstas neste Regulamento.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA CVM/PTE/Nº 126, DE 21 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o Programa de Gestão no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Resolução CVM Nº 24, de 5 de março de 2021 e CONSIDERANDO

(i) o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

(ii) o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

e

(iii) o previsto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, publicada pelo Ministério da Economia, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão, resolve:

Regulamentar o Programa de Gestão, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

II - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

III - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas das unidades organizacionais da CVM, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, nos termos do inciso IV;

IV - trabalho externo: atividade realizada fora das dependências físicas das unidades organizacionais da CVM, a título de inspeção e representação;

V - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, limitados a três dias por semana;

VI - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência;

VII - dirigente de unidade: titular de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 ou superior ou ocupante de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 4; e

VIII - unidade: componente organizacional chefiado por dirigente de unidade, nos termos do inciso VII.

Art. 2º Podem participar do programa de gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos contratos de trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§2º A participação dos contratados temporários de que trata o inciso IV do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O programa de gestão pode ser realizado nos regimes de execução parcial e integral, respeitado o limite estabelecido no art. 6º.

Art. 4º A participação no programa de gestão é facultativa ao servidor e autorizada conforme conveniência da Administração e do interesse do serviço, mediante aprovação pelo dirigente da unidade.

§ 1º A participação é restrita às atribuições e atividades em que seja possível, em função de suas características, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 2º A inclusão de servidor no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser revertida, pelo dirigente da unidade, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 15.

Art. 5º São resultados e benefícios esperados do programa de gestão:

I - melhoria da produtividade e da qualidade do trabalho dos servidores;

II - aumento da motivação e do comprometimento dos servidores com os objetivos da CVM;

III - fortalecimento da cultura orientada a resultados;

IV - economia de tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

V - redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na CVM;

VI - melhoria da qualidade de vida dos servidores; e

VII - estímulo ao desenvolvimento de talentos, ao trabalho criativo e à inovação.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES PARA ADESAO AO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 6º O dirigente da unidade poderá autorizar a participação dos servidores a ele subordinados no programa de gestão, observado o limite máximo para participação simultânea no programa de até 50% (cinquenta por cento) do total de servidores da unidade, no regime de execução integral, arredondando as frações para o primeiro número inteiro superior, inexistindo limite para o regime de execução parcial.

Parágrafo Único. Caberá ao dirigente da unidade manter o controle do total de servidores participantes do programa de gestão em sua área, de forma a respeitar o limite estabelecido no caput.

Art. 7º. O início das atividades no programa de gestão está condicionado à assinatura do Plano de Trabalho, nos termos do art. 8º.

CAPÍTULO III

PLANO DE TRABALHO

Art. 8º. O servidor selecionado pelo dirigente da unidade para participar do programa de gestão deverá assinar o plano de trabalho, que conterà:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e

III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme modelo do Anexo I.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado específico para controle do programa de gestão.

§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade, conforme tabela de atividades constante do Anexo II.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES E AFERIÇÃO DAS ENTREGAS

Seção I

Deveres dos Servidores Participantes

Art. 9º. Constituem deveres e responsabilidades do servidor participante do programa de gestão:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho, nos termos do art. 8º;

II - submeter-se ao acompanhamento mensal de suas entregas, nos termos do art.12;

III - desenvolver suas atividades em território nacional, dando ciência à sua chefia da alteração de residência para município distinto da respectiva unidade de exercício;

IV - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel, ou outros meios informatizados de comunicação adotados pela CVM, pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação adotadas pela CVM;

VI - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da CVM, mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, desde que devidamente justificado pela chefia imediata.

VII - manter a chefia imediata informada acerca da evolução dos trabalhos, indicando dificuldades, dúvidas ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento da meta de produtividade e dos prazos estabelecidos;

VIII - informar à chefia imediata sobre licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para eventual adequação nas metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

IX - desenvolver pessoalmente as atividades pactuadas, sendo vedada a delegação do cumprimento das metas a terceiros, servidores ou não.

Parágrafo único. A retirada dos autos originais de processos administrativos ou demais documentos das dependências físicas da CVM somente poderá ocorrer com autorização expressa da chefia imediata e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Art. 10. Compete ao servidor providenciar as infraestruturas física, tecnológica e de comunicação adequadas e necessárias à realização do teletrabalho e que atendam aos parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Gestão da Segurança da Informação e das Comunicações - CGSIC, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, dentre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Seção II

Deveres da Chefia Imediata

Art. 11. Compete ao chefe imediato:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do programa de gestão;

II - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas;

V - promover reuniões periódicas com sua equipe, ficando a critério de cada gestor o formato, se virtual ou presencial, e a periodicidade, com recomendação de que seja no mínimo quinzenal; e

VI - manter registro das convocações previstas pelo inciso VI do art. 9º, especificando quando e como se realizaram, dos marcos finais para comparecimento à unidade dos servidores participantes do programa de gestão e das pertinentes justificativas.



Seção III
Aferição das Entregas
Art. 12. As atividades desenvolvidas no programa de gestão serão aferidas mensalmente quanto ao cumprimento de prazo e qualidade das entregas, por meio do sistema informatizado referido no § 1º do art. 8º.
§ 1º A aferição de que trata o caput será feita pela chefia imediata até o décimo dia do mês subsequente ao de realização das atividades, com análise fundamentada quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.
§ 2º A qualidade das entregas deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.
§ 3º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. O servidor participante do programa de gestão que necessitar realizar deslocamento para missão nacional ou internacional no interesse da Administração, somente fará jus a passagens e diárias utilizando como ponto de referência a localidade de lotação do servidor.
Art. 14. O servidor em teletrabalho, sempre que necessário, poderá executar as atividades nas dependências de sua unidade organizacional.
Art. 15. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão:
I - por solicitação do servidor, observada antecedência mínima de dez dias;
II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;
III - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício; e
IV - pelo descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, exceto na hipótese de motivo justificado.
§ 1º No caso do inciso II, poderá ser concedido período de até 30 dias, em casos justificados, autorizados pelo dirigente da unidade.
§ 2º No caso do inciso IV, o servidor estará impossibilitado de nova adesão ao programa pelo prazo de 6 (seis) meses contados do desligamento do programa.
Art. 16. Compete ao dirigente da unidade:
I - divulgar nominalmente os participantes do programa de gestão, mantendo a relação atualizada;
II - analisar os resultados do programa de gestão em sua unidade; e
III - manter contato permanente com a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - DICAD e a Divisão de Gestão da Estratégia e Desempenho Institucional - DEGES, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

Art. 17. Caberá à DICAD elaborar o relatório anual gerencial de monitoramento do programa de gestão, previsto no art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.
Art. 18. Caberá ao Comitê de Gestão de Pessoas - CGEP acompanhar e avaliar o programa de gestão de que trata esta portaria, devendo analisar sugestões e propor medidas que visem à melhoria dos procedimentos e soluções acerca de eventuais problemas ou de casos omissos.
Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pelo CGEP.
Art. 20. Fica revogada a Portaria CVM/PTE/Nº 4, de 11 de janeiro de 2021.
Art. 21. Esta portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

MARCELO BARBOSA

ANEXO I

Termo de Ciência e Responsabilidade
Declaro que atendo às condições para participação no programa de gestão e estou ciente:
a) do prazo de antecedência mínima de convocação de 24 horas para comparecimento pessoal à unidade;
b) das minhas atribuições e responsabilidades no programa de gestão;
c) da minha responsabilidade por manter a infraestrutura necessária para o exercício de minhas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar minhas atividades em teletrabalho, nos termos do art. 10 da Portaria CVM/PTE nº 126 de 21 de julho de 2021;
d) de que devo permanecer em disponibilidade constante para contato com minha chefia, nos termos do inciso IV do art. 9º da Portaria CVM/PTE nº 126 de 21 de julho de 2021;
e) que minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no art. 15 da Portaria CVM/PTE nº 126 de 21 de julho de 2021;
f) da vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020;
g) da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
h) do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e
i) das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.
Local e data:
Nome, cargo e assinatura do servidor:
Nome, cargo e assinatura da chefia responsável

ANEXO II

Tabela de Atividades

GRUPO DE ATIVIDADES	CÓDIGO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FAIXA DE COMPLEXIDADE DA ATIVIDADE	ENTREGAS ESPERADAS
1.1.1. a 5.9.6	A01	Análise e instrução de processos	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A02	Suporte administrativo: análise e organização de demandas, documentos e acervos	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A03	Registro e acompanhamento de informações em base de dados	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A04	Elaboração e revisão de ofícios, despachos, notas, pareceres, votos, petições, atas e boletins	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A05	Elaboração, revisão e acompanhamento de planos e projetos com suas respectivas documentações	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A06	Elaboração, revisão e acompanhamento de documentos relacionados à aquisição e gestão de bens ou serviços	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A07	Elaboração, revisão, fiscalização e acompanhamento de acordos, convênios ou parcerias	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A08	Elaboração, análise e revisão de normativos	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A09	Elaboração e revisão de diretrizes, manuais, procedimentos, textos informativos e comunicados	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A10	Elaboração, revisão e análise de artigos, pesquisas, estudos, ideia, conceito ou solução inovadora	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A11	Planejamento, condução ou participação em entrevistas, reuniões, interações online, apresentações e eventos	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A12	Atendimento ao público interno, com prestação de esclarecimentos, orientações e suporte técnico	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A13	Atendimento ao público externo nos canais oficiais, articulação interna e controle de prazos e respostas	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A14	Relacionamento institucional com terceiros e participação em colegiados internos ou externos	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A15	Assessoramento e suporte da gestão do componente ou de comitês internos	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A16	Gestão estratégica: gerenciar recursos para alcançar objetivos e metas da área	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A17	Gestão técnica: orientação da equipe e desenvolvimento profissional sobre questões técnicas da área	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A18	Gestão administrativa: dirigir e manter o controle sobre os recursos e atividades da área	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A19	Gestão de processos: identificar, desenvolver e controlar os processos da área	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A20	Gestão de pessoas: conduzir, motivar, orientar ou avaliar pessoas ou equipe	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A21	Garantia da segurança de dados, documentos, sistemas e equipamentos	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A22	Coleta, mensuração, organização ou disposição de dados para análise	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A23	Concepção, construção, evolução ou correção de soluções tecnológicas	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A24	Manutenção ou evolução de infraestrutura predial ou tecnológica	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.
1.1.1. a 5.9.6	A25	Outras atividades não previstas	A - M	Documento, análise, acompanhamento ou registro relacionado à atividade.

Processos da Cadeia de Valor da CVM
1.1.1. Identificar políticas econômicas, tributárias e fiscais com impacto no mercado
1.1.2. Interagir com o mercado para identificação de necessidades de normatização
1.1.3. Acompanhar proposições legislativas de interesse da CVM
1.1.4. Monitorar ambiente regulatório internacional
1.1.5. Elaborar análise de impacto regulatório ex-ante
1.2.1. Gerir portfólio de demandas de normatização
1.2.2. Elaborar normativos de forma interativa com o mercado
1.2.3. Divulgar normativos
1.3.1. Elaborar análise de impacto regulatório ex-post
1.3.2. Revisar normativos vigentes



2.1.1.1. Registrar regulados
2.1.2. Registrar oferta pública de aquisição / distribuição
2.1.3. Suspender e cancelar registro
2.2.1. Planejar supervisão baseada em risco (SBR)
2.2.2. Realizar supervisão baseada em risco (SBR)
2.2.3. Analisar resultados da supervisão baseada em risco (SBR)
2.2.4. Realizar supervisão sob demanda
2.2.5. Executar fiscalização externa
2.2.6. Acompanhar e utilizar a supervisão realizada por Autorreguladores
3.1.1. Emitir ofício de alerta
3.1.2. Oferecer termo de acusação
3.1.3. Conduzir inquérito administrativo
3.1.4. Elaborar processo administrativo sancionador
3.1.5. Realizar julgamento
3.2.1. Negociar termo de compromisso
3.2.2. Negociar acordo administrativo em processo de supervisão
4.1.1. Realizar atendimento aos regulados
4.1.2. Elaborar ofícios circulares
4.2.1. Processar reclamações e denúncias
4.2.2. Realizar atendimento e esclarecimento de dúvidas
4.2.3. Disponibilizar dados e informações à sociedade
4.3.1. Promover iniciativas de educação e inclusão financeira
4.3.2. Estabelecer e coordenar parcerias educacionais
4.3.3. Realizar estudos e pesquisas educacionais
5.1.1. Gerir políticas e normativos
5.1.2. Prestar contas ao Governo e à sociedade
5.1.3. Avaliar resultados das ações de supervisão
5.1.4. Gerir convênios, cooperações e parcerias
5.1.5. Realizar auditorias
5.1.6. Realizar correições
5.2.1. Desenvolver, desdobrar e monitorar a estratégia
5.2.2. Gerir estrutura organizacional
5.2.3. Gerir portfólio de projetos
5.2.4. Gerir desempenho de processos
5.2.5. Gerir riscos corporativos
5.2.6. Gerir estudos e análises de mercado
5.2.7. Prestar assessoria econômica e de risco
5.2.8. Participar de fóruns e comitês
5.2.9. Gerir conhecimento e inovação
5.3.1. Elaborar planejamento orçamentário anual e plurianual
5.3.2. Realizar execução e controle orçamentário e financeiro
5.3.3. Realizar gestão e controle contábil
5.3.4. Arrecadar créditos tributários e não tributários
5.4.1. Gerir imagem institucional
5.4.2. Realizar assessoria de imprensa
5.4.3. Gerir comunicação interna
5.5.1. Prestar consultoria jurídica
5.5.2. Prestar assessoramento jurídico
5.5.3. Representar a CVM judicial e extrajudicialmente
5.6.1. Gerir programas de formação e educação corporativa
5.6.2. Promover eventos de capacitação e desenvolvimento
5.7.1. Realizar recrutamento e seleção
5.7.2. Gerir admissão, mobilidade e saída de pessoal
5.7.3. Gerir serviços para pessoal
5.7.4. Gerir desenvolvimento do servidor
5.7.5. Promover Qualidade de vida no trabalho
5.8.1. Prover governança de TI
5.8.2. Prover infraestrutura de TI
5.8.3. Prover soluções de TI
5.8.4. Gerir segurança da informação
5.8.5. Prover serviços de TI aos usuários
5.8.6. Prover assessoria tecnológica
5.9.1. Administrar suprimentos, serviços e materiais
5.9.2. Realizar controle patrimonial
5.9.3. Gerir aquisições e contratações
5.9.4. Gerir contratos de bens e serviços
5.9.5. Gerir obras de engenharia predial e reformas
5.9.6. Gerir documentos e fluxo de informação

Cadeia de valor da CVM		
Grupamento	Macroprocesso	Processo
1. Normatização do Mercado	1.1. Levantamento de Insumos para a Normatização	1.1.1. Identificar políticas econômicas, tributárias e fiscais com impacto no mercado
		1.1.2. Interagir com o mercado para identificação de necessidades de normatização
		1.1.3. Acompanhar proposições legislativas de interesse da CVM
		1.1.4. Monitorar ambiente regulatório internacional
		1.1.5. Elaborar análise de impacto regulatório ex-ante
	1.2. Elaboração de Normas	1.2.1. Gerir portfólio de demandas de normatização
		1.2.2. Elaborar normativos de forma interativa com o mercado
		1.2.3. Divulgar normativos
	1.3. Monitoramento das Normas Vigentes	1.3.1. Elaborar análise de impacto regulatório ex-post
		1.3.2. Revisar normativos vigentes
	2.1. Gestão do Registro	2.1.1. Registrar regulados
		2.1.2. Registrar oferta pública de aquisição / distribuição
		2.1.3. Suspender e cancelar registro
	2.2. Supervisão e Fiscalização do Mercado	2.2.1. Planejar supervisão baseada em risco (SBR)
		2.2.2. Realizar supervisão baseada em risco (SBR)
		2.2.3. Analisar resultados da supervisão baseada em risco (SBR)
		2.2.4. Realizar supervisão sob demanda

		2.2.5. Executar fiscalização externa
		2.2.6. Acompanhar e utilizar a supervisão realizada por Autorreguladores
3. Sanção ao Mercado	3.1. Execução de Ações Sancionatórias	3.1.1. Emitir ofício de alerta
		3.1.2. Oferecer termo de acusação
		3.1.3. Conduzir inquérito administrativo
		3.1.4. Elaborar processo administrativo sancionador
		3.1.5. Realizar julgamento
	3.2. Aplicar Mecanismos Alternativos de Solução de Litígios	3.2.1. Negociar termo de compromisso
		3.2.2. Negociar acordo administrativo em processo de supervisão
4. Orientação ao Mercado e à Sociedade	4.1. Orientação ao Mercado	4.1.1. Realizar atendimento aos regulados
		4.1.2. Elaborar ofícios circulares
	4.2. Orientação ao Cidadão e Acesso à Informação	4.2.1. Processar reclamações e denúncias
		4.2.2. Realizar atendimento e esclarecimento de dúvidas
		4.2.3. Disponibilizar dados e informações à sociedade
	4.3. Promoção de Educação e Inclusão Financeira	4.3.1. Promover iniciativas de educação e inclusão financeira
		4.3.2. Estabelecer e coordenar parcerias educacionais
		4.3.3. Realizar estudos e pesquisas educacionais
5. Estratégia, Gestão e Suporte	5.1. Gestão e Controle Institucional	5.1.1. Gerir políticas e normativos
		5.1.2. Prestar contas ao Governo e à sociedade
		5.1.3. Avaliar resultados das ações de supervisão
		5.1.4. Gerir convênios, cooperações e parcerias.
		5.1.5. Realizar auditorias
		5.1.6. Realizar correições
	5.2. Desenvolvimento Organizacional	5.2.1. Desenvolver, desdobrar e monitorar a estratégia
		5.2.2. Gerir estrutura organizacional
		5.2.3. Gerir portfólio de projetos
		5.2.4. Gerir desempenho de processos
		5.2.5. Gerir riscos corporativos
		5.2.6. Gerir estudos e análises de mercado
		5.2.7. Prestar assessoria econômica e de risco
		5.2.8. Participar de fóruns e comitês
		5.2.9. Gerir conhecimento e inovação
	5.3. Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.	5.3.1. Elaborar planejamento orçamentário anual e plurianual
		5.3.2. Realizar execução e controle orçamentário e financeiro
		5.3.3. Realizar gestão e controle contábil
		5.3.4. Arrecadar créditos tributários e não tributários
	5.4. Gestão da comunicação	5.4.1. Gerir imagem institucional
		5.4.2. Realizar assessoria de imprensa
		5.4.3. Gerir comunicação interna
	5.5. Execução de Atividades Jurídicas	5.5.1. Prestar consultoria jurídica
		5.5.2. Prestar assessoramento jurídico
		5.5.3. Representar a CVM judicial e extrajudicialmente
	5.6. Educação Corporativa	5.6.1. Gerir programas de formação e educação corporativa
		5.6.2. Promover eventos de capacitação e desenvolvimento
	5.7. Gestão de Pessoas	5.7.1. Realizar recrutamento e seleção
		5.7.2. Gerir admissão, mobilidade e saída de pessoal
		5.7.3. Gerir serviços para pessoal
		5.7.4. Gerir desenvolvimento do servidor
		5.7.5. Promover Qualidade de vida no trabalho
	5.8. Gestão de TI	5.8.1. Prover governança de TI
		5.8.2. Prover infraestrutura de TI
		5.8.3. Prover soluções de TI
		5.8.4. Gerir segurança da informação
		5.8.5. Prover serviços de TI aos usuários
		5.8.6. Prover assessoria tecnológica
	5.9. Administração e logística	5.9.1. Administrar suprimentos, serviços e materiais.
		5.9.2. Realizar controle patrimonial
		5.9.3. Gerir aquisições e contratações
		5.9.4. Gerir contratos de bens e serviços
		5.9.5. Gerir obras de engenharia predial e reformas
		5.9.6. Gerir documentos e fluxo de informação

Estas Tabelas de Atividades do Programa de Gestão no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/cvm/pt-br/aceso-a-informacao-cvm/servidores/programadegestao>

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Nº 18.968 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a REAG WM GESTÃO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 41.019.477, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.969 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MURILO PORTUGAL FILHO, CPF nº 046.828.231-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 335, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado sobre a verificação do conteúdo líquido de fósforos e palitos de dente, comercializados como mercadorias pré-embaladas de quantidade nominal igual em número de unidades.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Resolução GMC nº 47, de 24 de novembro de 2006 do Mercosul, a Portaria Inmetro nº 48, de 29 de janeiro de 2007, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.006119/2021-63, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios para a verificação do conteúdo líquido de fósforos e palitos de dente, comercializados como mercadorias pré-embaladas de quantidade nominal igual em número de unidades, fixado no Anexo.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 48, de 29 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2007, Seção 1, páginas 358 a 359.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO - REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2 Produto pré-medido: Todo produto embalado e medido sem a presença do consumidor e em condições de ser comercializado.

1.3 Conteúdo efetivo: Quantidade de produto que realmente contém a embalagem.

1.4 Conteúdo nominal (Qn): Quantidade indicada na embalagem do produto.

1.5 Erro para menos em relação ao conteúdo nominal: Diferença para menos entre o conteúdo efetivo e o conteúdo nominal.

1.6 Lote: Quantidade de produtos de um mesmo tipo, marca e conteúdo nominal, processados por um mesmo fabricante, ou fracionado em um espaço de tempo determinado, em condições essencialmente iguais. Caso esta quantidade supere 10 mil unidades, o excedente poderá formar novos lotes.

1.7 A amostra do lote: Quantidade de produtos pré-medidos retirados aleatoriamente do lote e que serão efetivamente verificados.



1.8 Tolerância individual (T): Diferença tolerada para menos entre o conteúdo efetivo e o conteúdo nominal (Tabela II).
1.9 Média da amostra (x): Está definida pela equação:

$$\bar{x} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$$

Onde:

xi é o conteúdo efetivo de cada produto; e
n é o número de produtos.

2. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DO LOTE

2.1 O lote submetido à verificação cumpre com este regulamento quando se satisfazem os subitens 2.2 e 2.3 simultaneamente.

2.2 Critério para a média: x > Qn

2.2.1 O tamanho da amostra se obtém da Tabela I.

2.3 Critério individual: É admitido um máximo de c unidades abaixo de Qn - T.

2.3.1 O valor de c é obtido da Tabela I e o valor de T da Tabela II.

Tabela I

Tamanho do lote	Tamanho da amostra	Nº de aceitação (c)
5 a 13	Todas	0
14 a 49	14	0
50 a 149	20	1
150 a 4000	32	2
4001 a 10000	80	3

Tabela II

Quantidade nominal (Qn)	Tolerância (T)
até 29 unidades	0
de 30 a 199 unidades	4
de 200 a 299 unidades	8
300 ou mais unidades	12

PORTARIA INMETRO Nº 339, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a metodologia para determinação do peso drenado de mercadorias pré-embaladas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a Resolução nº 18/07, de 27 de setembro de 2017 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, a Portaria Inmetro nº 89, de 13 de março de 2008, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.005514/2021-29, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a metodologia para determinação do peso drenado de mercadorias pré-embaladas, fixado no Anexo.

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 89, de 13 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 2008, Seção 1, página 64.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM

1. MATERIAL BÁSICO

1.1 São necessários os seguintes itens:

- I - balança compatível;
- II - peneira de aço inoxidável, malha de 2,40 mm de abertura;
- III - suporte de sustentação da peneira, que mantenha uma inclinação de 17º a 20º;
- IV - recipiente;
- V - termômetro para ambiente, escala de - 10 ºC a + 50 ºC, menor divisão 1 ºC; e
- VI - cronômetro.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Para verificação quantitativa de produtos drenados comercializados em unidades de massa, deve ser observada e anotada a temperatura ambiente, a fim de minimizar as possíveis influências no resultado do exame.

2.2 A temperatura do ambiente deverá estar entre 20 ºC e 25 ºC.

2.3 Os instrumentos de medição utilizados na verificação quantitativa devem ter sensibilidade compatível com a tolerância admitida para o produto em exame.

3. PROCEDIMENTO

3.1 Identificar o produto.

3.2 Identificar individualmente (numerar e posicionar) as embalagens, verificando se todas estão em perfeitas condições para o exame.

3.3 No caso de haver embalagens danificadas, cujo dano possa influenciar no resultado do exame, excluir da verificação as unidades danificadas e não realizar o exame pelo critério da média.

3.4 Determinar o conteúdo efetivo por método direto (exame destrutivo) de cada unidade do produto em exame.

3.4.1 Determinar o peso do recipiente com a peneira, limpos e sem resíduos (p1).

3.4.2 Derramar o produto na peneira, mantendo uma inclinação de 17º a 20º, deixando escorrer a parte líquida por 2 min ± 5 s.

3.4.3 Colocar a peneira com o produto já drenado sobre o recipiente e determinar seu peso (p2).

3.4.4 Determinar o peso líquido drenado, subtraindo de p2 o valor de p1 (peso líquido drenado = p2-p1).

3.5 Obtido o peso líquido drenado do produto, se aplicará o Regulamento Técnico Metrológico correspondente a amostras e tolerâncias de mercadorias pré-embaladas.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 293, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607771/2021-71, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de membros de comitê de auditoria de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 296, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608462/2021-18, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 19 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 297, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 12º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no art. 11, Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.613529/2021-36, resolve:

Art.1º Aprovar a 1ª alteração do contrato social da SCOR SE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA. CNPJ n. 32.960.522/0001-21, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, realizada em 28 de maio de 2021, na qual ocorreram:

- I - eleição da diretora e representante adjunta Sra. Dafne Coutinho Santos;
- II - reeleição do diretor e representante Sr. Eric Dannemann Lundgren;
- III - destituição do diretor e representante adjunto Sr. Sérgio Luis Maluf Horta;

e

IV - alteração e consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 298, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, os artigos 11, 15 e 17, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.615240/2021-51, resolve:

Art.1º Aprovar a reeleição do Sr. Juan Pablo Bragadin como diretor presidente e representante da AXIS RE SE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA.

Art 2º Aprovar a reeleição da Sra. Cristiane Locateli Todeschini como diretora sem designação específica e representante adjunta da AXIS RE SE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA.

Art 3º Comunicar que, nos termos do §1º, do art. 15, do Anexo I, da Resolução CNSP nº 330, de 2015, o representante do escritório de representação somente poderá entrar em relação com terceiros depois de ter sido arquivado, no registro público de empresas mercantis, o contrato social em que conste a sua nomeação para o exercício daquela função.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 299, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608104/2021-13, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GAZIN SEGUROS S.A., CNPJ nº 28.414.401/0001-07, com sede na cidade de Douradina - PR, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 3.061.398,29, elevando-o para R\$ 32.061.398,29, representado por 29.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 300, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608715/2021-53, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de abril de 2021:

I - alteração da sede para Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 3º andar, Lado A, Campos Elíseos, São Paulo - SP; e

II - reforma do estatuto social.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 301, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608157/2021-26, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2021.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 302, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.608368/2021-69, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2021.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 303, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 27 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.625049/2019-01, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de diretor da CIRCLES GROUP BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 08.516.565/0001-38, conforme ata da AGE de 18 de março de 2019.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 304, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.611981/2021-63, resolve:

Art.1º Aprovar a instalação de dependência de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 19 de maio de 2021.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 305, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.607730/2021-84, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de CHUBB RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 10.808.462/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2021

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 306, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.608003/2021-34, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 38.155.804/0001-32, com sede na cidade de Brasília - DF, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de março de 2021, as 15:30h:

I - alteração da sede para Avenida Oscar Niemeyer nº 2000, Porto Maravilha, Edifício Aqwa Corporate, Sala 1701, Rio de Janeiro - RJ;

II - criação do conselho de administração e eleição de seus membros; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 307, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608356/2021-34, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de AXA SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 31 de março de 2021.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 308, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607832/2021-08, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2021:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 309, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.608109/2021-38, resolve:

Art.1º Aprovar a eleição de administradores de RIO'S CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na reunião do conselho de administração realizada em 29 de março de 2021.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 310, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.607918/2021-22, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2021:

I - eleição de membros do conselho fiscal;

II - aumento do capital social R\$ 23.128.593,70, elevando-o para R\$ 254.392.710,76, dividido em 216.010.804 ações ordinárias e 107.989.196 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 708 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2021

I Data, horário e local: 19 de julho de 2021, às 14h00 (quatorze horas), por videoconferência. (...) III Composição: Senhor ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Presidente, e Senhores, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria, ISTVAN KAROLY KASZNAR, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros; e a Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados. Ausente, por motivo justificado, o Senhor ANDRÉ FERNANDES BERENGUER. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (d) Destituição e alteração de área de atuação de Diretores Executivos da Caixa Econômica Federal, no âmbito das Vice-Presidências Atacado (VICAT), Estratégia e Pessoas (VIEPE), Governo (VIGOV), e Negócios de Varejo (VINOVO). O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal decidiu: 1) destituir, a pedido, do cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, com data fim em 19/07/2021, o Senhor Adriano Borges Resende, da Diretoria Executiva Serviços de Governo (DESEG), no âmbito da Vice-Presidência Governo (VIGOV); 2) destituir ad nutum do cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, com data fim no dia 19/07/2021, o Senhor Henrique Afonso Holtz de Almeida Junior, da Diretoria Executiva Produtos de Varejo (DEPVA), no âmbito da Vice-Presidência Negócios de Varejo (VINOVO); 3) alterar a área de atuação dos seguintes Diretores Executivos, a partir de 20/07/2021: 3.1) Eduardo Falk Antônio, da Diretoria Executiva Negócios de Atacado (DEPSE), no âmbito da Vice-Presidência Atacado (VICAT), para a Diretoria Executiva Produtos de Varejo (DEPVA), no âmbito da Vice-Presidência Negócios de Varejo (VINOVO); 3.2) Magda Lúcia Dias de Carvalho, da Diretoria Executiva Marketing e Relacionamento Institucional (DEREL), no âmbito da Vice-Presidência Estratégia e Pessoas (VIEPE), para a Diretoria Executiva Serviços de Governo (DESEG), no âmbito da Vice-Presidência Governo (VIGOV); 3.3) Jairo da Silva Muniz Sobrinho, da Diretoria Executiva Pessoas (DEPES), para a Diretoria Executiva Marketing e Relacionamento Institucional (DEREL), no âmbito da Vice Presidência Estratégia e Pessoas (VIEPE); e 4) declarar vagos os cargos de Diretor Executivo da DEPES e da DEPSE; (...) Aprovada por unanimidade (...) (q) Destituição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Fundos de Investimento (VIART). O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal destituiu ad nutum do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, com data fim em 20/07/2021, o Senhor Alexandre Xavier Ywata de Carvalho, da Vice-Presidência Fundos de Investimentos (VIART) e declarou vago o cargo. (...) Aprovada por unanimidade (...) VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Rogério Rodrigues Bimbi, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Istvan Karoly Kasznar, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano e Pedro Duarte Guimarães. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1716433 em 04/08/2021.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Institui Câmaras Técnicas da educação básica para enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 329, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir Câmaras Técnicas para coordenação de trabalhos, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19, nas seguintes etapas e modalidades:

I - Câmara Técnica da Educação Infantil;

II - Câmara Técnica do Ensino Fundamental;

III - Câmara Técnica do Ensino Médio; e

IV - Câmara Técnica da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º São objetivos das Câmaras Técnicas:

I - apoiar o levantamento e a análise de dados bem como a elaboração de relatórios referentes às respectivas etapas e modalidade, de forma a subsidiar as redes de ensino e possibilitar o compartilhamento de informações confiáveis, inclusive para a avaliação quanto a impactos futuros;

II - sugerir ações para a coordenação da atuação integrada dos estados, do Distrito Federal e municípios no enfrentamento dos impactos da pandemia da Covid-19 nas aprendizagens e na permanência dos estudantes; e

III - assessorar o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, nos termos do art. 5º da Portaria MEC nº 329, de 11 de março de 2020.

Art. 3º As Câmaras Técnicas atuarão por meio da elaboração e divulgação de relatórios, estudos, pesquisas, materiais de orientação relacionados ao enfrentamento dos impactos da pandemia de Covid-19 e mediante a criação de uma rede de articulação com os sistemas de ensino.

Art. 4º Às Câmaras Técnicas compete:

I - analisar dados, já coletados pelo MEC e suas autarquias, referentes aos impactos da pandemia para a respectiva etapa e modalidade;

II - levantar dados mapeados por pesquisas já publicadas por outras instituições;

III - identificar experiências pedagógicas da etapa ou modalidade realizadas como estratégias de aprendizagem no período durante e após a pandemia;

IV - fomentar o compartilhamento de boas práticas e lições aprendidas no período da pandemia;

V - identificar e mapear boas práticas pedagógicas e estratégias de enfrentamento da evasão e do abandono escolar;

VI - desenvolver instrumentos de coleta dos dados, de acordo com as necessidades levantadas;

VII - analisar e elaborar relatórios;

VIII - elaborar materiais com orientações e sugestões para o enfrentamento dos impactos da pandemia na educação; e

IX - realizar reuniões técnicas entre as áreas técnicas da etapa em todas as instâncias.

Art. 5º Cada Câmara Técnica terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pela Secretaria de Educação Básica do MEC, o qual coordenará os trabalhos;

II - um representante indicado pela Secretaria de Alfabetização para as Câmaras Técnicas elencadas nos incisos I e II do art. 1º;

III - um representante indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica para as Câmaras Técnicas elencadas nos incisos III e IV do art. 1º;

IV - um representante indicado pelo Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed; e

V - um representante indicado pelo Presidente da União Nacional dos Dirigentes da Educação - Undime.

§ 1º O Coordenador da Câmara Técnica, de comum acordo com os demais integrantes, poderá designar especialistas para auxiliar na execução de suas atribuições e nas atividades da respectiva Câmara Técnica.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo a designação, por ato próprio, dos representantes indicados conforme caput do art. 5º.

Art. 6º As Câmaras Técnicas se reunirão quinzenalmente, na primeira e na terceira segundas-feiras de cada mês, das 14h às 16h.

§ 1º Os membros de cada Câmara Técnica se reunirão, preferencialmente, de forma on-line, por meio de videoconferência.

§ 2º As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, ficando a cargo do coordenador da respectiva Câmara Técnica enviar as convocações aos demais integrantes.

Art. 7º A participação nas Câmaras Técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 220/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que votou, em sede de reexame, pela reforma parcial do Parecer CNE/CES nº 404/2020, afastando os efeitos nos seus itens I e II, para manter as sanções constantes dos incisos i, ii e iii do Despacho SERES nº 17/2019, que aplicou penalidades previstas no art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em desfavor do Centro Universitário de Jales - UNIJALES, com sede na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, Bairro Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Jales, com sede no mesmo município e estado; e votou pela aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 01498/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, para se considerar o ato homologatório como marco inicial dos efeitos da sanção contida no inciso iii do Despacho SERES nº 17/2019, em face da instituição, conforme consta do Processo nº 23000.012507/2018-49.

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 342/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Sandro Borges Laskavski, no curso superior de Logística, no período de 2011 a 2013, ministrado pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pelo Instituto de Educação UNICURITIBA Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de tecnólogo em Logística, conforme consta no Processo nº 23001.000247/2021-54.

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 301/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que não conheceu do recurso interposto contra a decisão expressa no Ofício nº 800/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que negou o pedido de reconsideração referente à utilização de relatório de avaliação de processo de credenciamento já concluído para subsidiar processo de transformação de organização acadêmica de Faculdade para Centro Universitário, pleiteado pela instituição Faculdades Integradas de Cacoal - Unesc, com sede na Rua dos Esportes, nº 1.038, Bairro Incra, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Educacional de Rondônia S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.027204/2019-10 (e-MEC nº 201604669).

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 5/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 60/2021, que votou desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade SINAPSES - Facs, com sede na Rua Treze de Maio, nº 883, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Superior SINAPSES & CIA Ltda. ME - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo nº 23001.000211/2021-71 (e-MEC nº 201714878).

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 424/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que, em sede de reexame, manteve o Parecer CNE/CES nº 188/2018, que negou provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 117/2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdades João Paulo II - FJP, com sede na Rua Fagundes dos Reis, nº 201, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000935/2018-69.

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 341/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que analisou recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 369, de 13 de abril de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, da Faculdade Católica Paulista - Facap, com sede na Avenida Cristo Rei, nºs 270-305, bairro Bazanto, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Latino Americana, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000441/2021-30.

MILTON RIBEIRO

Ministro

DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 332/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que analisou recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 268, de 11 de setembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que deferiu parcialmente o pedido de aumento de cem para cento e quarenta vagas totais anuais, no curso superior de Medicina, da Universidade Anhembí Morumbi - UAM, com sede na Rua Dr. Almeida Lima, nº 1.124 e nº 1.134, Bairro Brás, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela ISCP - Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000806/2020-45.

MILTON RIBEIRO

Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.086, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2020, Seção 1, página 63, onde se lê: " (...) CNPJ nº 17.211.202/0001-85 (...)", leia-se: "(...) CNPJ nº 83.130.229/0001-78 (...)" conforme a Nota Técnica nº 65/2021/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 23 de julho de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior desta Pasta. (Registro e-MEC nº 201813937 e Processo SEI nº 23000.000118/2021-76).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO 4 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 00000.002248.2015-08

Interessado: UNIESP S.A

Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE - FIES

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 364/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, e com fundamento na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do art. 3º e art. 4º, § 5º, incisos I e II, torna pública a aplicação de penalidade à UNIESP S.A, código e-MEC 16134, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, por irregularidade na execução do Fies, e resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021080900031

31

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Determinar a aplicação da penalidade prevista no art. 4º, §5º, inciso II da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, à mantenedora UNIESP S.A, código e-MEC 16134, CNPJ nº 19.347.410/0001-31, com o ressarcimento dos encargos educacionais ao Fies indevidamente abatidos, solicitando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de agente operador dos contratos de financiamento à época dos fatos, nos termos do § 4º, incisos I e II, do artigo 30, da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, modificada pela Portaria Normativa nº 10, de 31 de julho de 2015, que analise cada um dos contratos de financiamento referentes aos alunos de licenciatura da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju (FAFIP), conforme levantamento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça (DTI/MEC), constante no presente processo administrativo, e caso tenha sido concedido o abatimento previsto no art. 6º-B, inciso I, da Lei 10.260/2001, do saldo devedor consolidado do contrato do estudante, nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Portaria Normativa MEC nº 7/2013, que seja realizado o ressarcimento dos encargos educacionais ao Fundo.

Art. 2º Deixa de aplicar a penalidade prevista no art. 4º, §5º, inciso I, da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, qual seja, a de suspensão de adesão ao Fies de 1(um) a 3 (três) processos seletivos, considerando que a Instituição de Educação Superior foi descredenciada por ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por meio da Portaria nº 13, de 15 de janeiro de 2019, tendo sido aplicada cautelar administrativa suspendendo o ingresso ou transferência de alunos desde o ano de 2016, por meio da Portaria 152, de 10 de maio de 2016, ficando prejudicada a suspensão da IES ao Fies, por perda de objeto.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

DESPACHO Nº 107, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidades possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Ministério Destinatário
1	15.233.646/0001-96	ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEICAO - PROVINCIA DE SANTA CRUZ	Salvador/BA	23000.024561/2017-56	Ministério da Saúde
2	26.126.573/0001-50	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA QUINTAL MAGICO	Juiz de Fora/MG	23000.054281/2016-91	Ministério da Cidadania

DESPACHO Nº 108, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Decide o processo nº 23000.013276/2021-96.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 210/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade de Ciências Educacionais do Rio Grande do Norte - FACERN (cód. 2514), mantida pela Sociedade Educacional do Rio Grande do Norte Ltda. - EPP (cód. 16217), CNPJ 19.447.647/0001-94:

- i) A limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta) ingressantes por curso;
- ii) A suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados;
- iii) A vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- iv) A vedação do aditamento ao ato autorizativo que implique ampliação da abrangência geográfica;
- v) A revogação das medidas cautelares impostas pela Portaria SERES nº 570, publicada em 11 de junho de 2021;
- vi) A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;
- vii) A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;
- viii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.013276/2021-96.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 122, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.016853/2019-50, resolve:

Art. 1º Esta Portaria consolida os parâmetros e os procedimentos gerais da Avaliação Quadrienal de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Diretoria de Avaliação da Capes (DAV) promoverá e coordenará os processos da Avaliação Quadrienal de Permanência, com a participação da comunidade acadêmico-científica, nos termos definidos por esta Portaria.

Art. 3º O calendário de avaliação será publicado mediante ato específico.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Programa de Pós-Graduação (PPG): programa composto por no máximo dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, obrigatoriamente desenvolvidos sob a mesma modalidade (acadêmica ou profissional);

II - programa regular: situação do programa avaliado e aprovado pela Capes após a deliberação favorável da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e a respectiva homologação pelo Ministro de Estado da Educação;

III - programa em funcionamento: situação do programa regular a partir de quando inicia suas atividades e enquanto as mantém;

IV - programa em desativação: situação do programa em funcionamento enquanto mantiver alunos matriculados após iniciado processo de desativação por não ter alcançado nota mínima na Avaliação de Permanência nos termos da regulação vigente ou por ter encaminhado à Capes solicitação de desativação;

V - programa desativado: situação do programa após a conclusão do processo de desativação pela Capes, reconhecida após a deliberação da CES/CNE e a respectiva homologação pelo Ministro de Estado da Educação, momento a partir do qual cessa definitivamente a autorização para o exercício de suas atividades;

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 838, DE 5 AGOSTO DE 2021

Processo nº 23000.019046/2021-31.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 212/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de Procedimento Preparatório em face do curso de Pedagogia (cód. 100545) ofertado pela Faculdade de Ciências Educacionais do Rio Grande do Norte - FACERN (cód. 2514).

Art. 2º - Notificar a Instituição de Ensino Superior (IES) da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e da intimação para apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 67 do Decreto nº 9.235, de 2017.

VI - programa recém-aprovado: situação do programa regular em funcionamento que tenha sido aprovado durante o período avaliativo;

VII - programa em forma associativa: programa regular em funcionamento oferecido conjuntamente por 2 (duas) ou mais instituições, públicas ou privadas, que, de modo articulado e oficializado, criam e mantêm o programa com responsabilidades definidas e compartilhadas; e

VIII - programa profissional para qualificação de professores da rede pública de educação básica - PROF: PPG profissional destinado à formação de professores em exercício na rede pública de educação básica, oferecido por instituições que atuam de forma associativa.

Art. 5º Os programas de pós-graduação stricto sensu regulares no Brasil integram o Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG.

Seção I

Objeto da avaliação

Art. 6º Sujeitar-se-ão à Avaliação Quadrienal de Permanência os PPGs, acadêmicos e profissionais, que, durante o quadriênio avaliado, tenham entrado em funcionamento e tenham sido registrados como "em funcionamento", na Plataforma Sucupira.

§ 1º O programa que tiver alterado sua modalidade (de acadêmico para profissional ou de profissional para acadêmico) durante o quadriênio será avaliado segundo os parâmetros da modalidade de destino.

§ 2º O programa que tiver mudado de Área de avaliação durante o quadriênio será avaliado pela Área de destino.

Seção II

Objetivos da Avaliação Quadrienal de Permanência

Art. 7º A Avaliação Quadrienal de Permanência terá por objetivos:

I - retratar a situação da pós-graduação brasileira no quadriênio;

II - aferir o desempenho dos programas de pós-graduação stricto sensu;

III - zelar pela qualidade dos programas de pós-graduação stricto sensu;

IV - avaliar a formação de mestres e doutores realizada pelos programas de pós-graduação stricto sensu no país;

V - analisar a classificação da produção intelectual dos programas e o seu impacto social, econômico e cultural; e

VI - contribuir para a evolução e melhoria da pós-graduação brasileira reconhecendo os diferentes estágios de desenvolvimento das diversas áreas do conhecimento e as assimetrias regionais dos programas.

Art. 8º Na Avaliação Quadrienal de Permanência, adotar-se-á:

I - aplicação de indicadores comuns a todas as Áreas de avaliação, conforme definidos nas respectivas Fichas de Avaliação, ajustados aos pesos e aos critérios estabelecidos por cada Área e disciplinados em seus documentos (documento de Área, ficha de avaliação e anexos); e

II - elaboração de pareceres e de relatórios de avaliação atendendo a requisitos de fundamentação técnica, clareza, coerência e precisão.

Seção III

Consultores da avaliação quadrienal

Art. 9º O processo de avaliação será promovido pela Capes com o auxílio de consultores ad hoc, representantes da comunidade acadêmico-científica, agrupados em comissões, aos quais competirá a elaboração de pareceres destinados a subsidiar a decisão do CTC-ES.

§ 1º Os pareceres de que trata o caput devem observar os parâmetros constantes dos documentos da Área de avaliação à qual estiver afeto o PPG avaliado.

§ 2º Os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento das comissões de avaliação são os disciplinados pela Portaria nº 80, de 12 de maio de 2021.

Seção IV

Tratamento dos dados pessoais dos avaliados

Art. 10. Com objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos dados pessoais objeto de tratamento nas Avaliações Quadrienais de Permanência, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Todo o tratamento de dados pessoais a ser realizado durante as Avaliações Quadrienais de Permanência atenderá sua finalidade pública, legitimada pela execução das políticas públicas a elas referentes.

§ 2º A DAV, representada por seu Diretor, é a unidade encarregada pela realização de operações de tratamento de dados pessoais, para os fins do art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 3º Os dados incluídos na Plataforma Sucupira pelos PPGs são de inteira responsabilidade dos controladores das respectivas entidades, cabendo à Capes exclusivamente o papel de custódia de tais dados e informações.

§ 4º Cabe à Capes, por meio da DAV, autorizar o acesso a dados pelos consultores ad hoc, garantindo-se um ambiente seguro, íntegro e auditável.



Art. 11. A DAV providenciará a anonimização dos dados relativos a docentes, discentes e egressos dos programas avaliados.

Art. 12. Todos os dados do processo de avaliação submeter-se-ão, no que couber, aos preceitos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo sua divulgação a terceiros ser precedida de autorização expressa do responsável legal do PPG e, quando for o caso, do titular de direito moral de autor.

Art. 13. Fica autorizado aos participantes do processo avaliativo o acesso a dados pessoais e o seu uso com o único e fiel propósito de cumprir os fins a que se destinam, sendo-lhes vedado praticar qualquer ato que afete a integridade desses dados ou os direitos de seus titulares.

§ 1º Para assegurar a privacidade dos dados pessoais, todos os participantes do processo avaliativo deverão firmar os termos de compromisso referidos pelos §§ 1º e 2º do art. 4º da Portaria nº 80, de 12 de maio de 2021.

§ 2º A utilização de dados pessoais para fins diversos daqueles referidos nesta Portaria dará ensejo à aplicação de sanções e à responsabilização do infrator nas esferas penal, cível e administrativa, nos termos da lei.

Seção V

Instrumentos da Avaliação Quadrienal

Art. 14. Para a realização das Avaliações Quadrienais de Permanência, a Capes colocará à disposição dos participantes do processo avaliativo os seguintes instrumentos:

I - relatórios consolidados dos programas: documentos contendo as informações apresentadas pelos programas nos Coletas Capes referentes ao quadriênio;

II - fichas de avaliação e seus anexos: documento técnico homologado pelo CTC-ES preenchido pelos membros das comissões para avaliar os PPGs, composto por quesitos gerais, que, por sua vez, são compostos por itens de avaliação;

III - documentos de Área: documentos elaborados pelas Áreas de avaliação e aprovados pelo CTC-ES, os quais fundamentam a avaliação dos programas, com critérios e parâmetros a serem adotados;

IV - instrumentos de classificação: ferramentas utilizadas com a finalidade de auxiliar os membros das comissões no processo de análise da produção intelectual dos programas; e

V - recursos adicionais de informações e estatísticas a respeito do desempenho dos programas no quadriênio.

Art. 15. Incumbe ao coordenador de cada PPG inserir, no Coleta Capes, as informações relativas ao respectivo programa, o que deve ser homologado anualmente pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente.

§ 1º O coordenador do PPG e o Pró-Reitor de Pós-Graduação, ou equivalente, são responsáveis pela veracidade das informações inseridas no Coleta Capes.

§ 2º A DAV expedirá normas operacionais complementares relacionadas ao modo de preenchimento e de inclusão de documentos ou de anexos no Coleta Capes.

§ 3º As informações extraídas do Coleta Capes, referentes aos anos do ciclo avaliativo, serão reunidas e comporão os relatórios consolidados dos PPGs para instruir a Avaliação Quadrienal de Permanência.

Art. 16. Os acessos à Plataforma Sucupira e a seus módulos, bem como a quaisquer outros sistemas afetos ao processo de avaliação quadrienal, dar-se-ão mediante o uso de senha pessoal e intransferível, sendo seu titular responsável por sua guarda e uso adequados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I

Das Comissões de Avaliação

Art. 17. Cada uma das Áreas de avaliação poderá indicar representantes para compor até 2 (duas) Comissões de Avaliação de Área, sendo uma para a avaliação de programas acadêmicos e outra para avaliação de programas profissionais, quando houver.

§ 1º A indicação de que trata o caput deve atender o disposto no art. 7º da Portaria nº 80, de 12 de maio de 2021.

§ 2º Admitir-se-á, na composição de Comissões de Avaliação destinadas exclusivamente à avaliação de programas profissionais, a indicação de profissionais não-acadêmicos ou colaboradores, desde que justificada a necessidade de agregar elementos ou percepções externas para melhor aferir os impactos produzidos pelo curso profissional avaliado.

Art. 18. Além das comissões referidas no art. 17, poderão ser formadas comissões específicas para a avaliação dos PROFs, que poderão abarcar, cada uma, mais de uma Área de avaliação, garantida a participação de pelo menos um representante de cada Área abrangida.

Art. 19. Os membros da Comissão de Avaliação de Área serão responsáveis por produzir parecer para avaliação dos PPGs vinculados à Área, tendo como parâmetros os critérios da ficha de avaliação aprovada pelo CTC-ES e publicada na página de Internet da Capes.

Art. 20. A critério da coordenação de Área, fica autorizada a distribuição do trabalho em subcomissões, para o desenvolvimento de atividades específicas de classificação da produção intelectual ou para cumprimento das demais etapas da avaliação definidas na ficha de avaliação da Área, aprovada pelo CTC-ES.

Seção II

Da Avaliação da Produção Intelectual

Art. 21. Incumbe aos coordenadores de PPG a indicação, na Plataforma Sucupira, dos destaques destinados à avaliação da produção intelectual, sendo facultada essa indicação pelos programas recém-aprovados.

Parágrafo único. Podem ser indicados como destaques os produtos previamente registrados nos Coletas dos anos referentes ao ciclo avaliativo em foco, bem como dentre os egressos registrados nos Coletas nos 15 (quinze) anos antecedentes ao ano da Avaliação, observadas as orientações contidas nos documentos das respectivas Áreas.

Art. 22. A avaliação da produção intelectual dos PPGs dar-se-á por meio de indicadores previamente definidos e divulgados nos instrumentos de avaliação, podendo englobar, de modo simultâneo ou alternativo:

I - avaliação e classificação da produção intelectual por meio de critérios quantitativos e qualitativos, nos termos da respectiva ficha de avaliação;

II - avaliação qualitativa da produção destacada pelos Programas no período de coleta previsto nesta Portaria.

Art. 23. A avaliação dos destaques indicados pelos programas dar-se-á com base nos critérios previstos nos respectivos documentos de Área, facultando-se a utilização do seguinte procedimento:

I - nível 1: classificação em estratos da produção intelectual (livros, produtos técnico-tecnológicos, produtos artísticos e eventos) informada pelos PPG na Plataforma Sucupira, por meio de até 4 (quatro) instrumentos: Classificação de Livros, Classificação de Produtos Técnico-Tecnológicos, Qualis-Artístico-Cultural e Qualis-Eventos;

II - nível 2: avaliação de produções intelectuais (bibliográfica, técnica-tecnológica, artístico-cultural), podendo-se indicar, de cada docente permanente, o quantitativo equivalente a uma produção por ano completo de participação no programa ao longo do quadriênio, limitado, portanto, ao total de 4 (quatro) produções;

III - nível 3: avaliação de 5 (cinco) a 10 (dez) produções intelectuais (bibliográfica, técnica-tecnológica, artístico-cultural) indicadas como as mais destacadas do programa no quadriênio.

§ 1º A depender da definição de cada Área na ficha de avaliação, também poderão ser avaliados qualitativamente:

I - conjunto de trabalhos de conclusão cadastrados na Plataforma Sucupira (teses, dissertações ou equivalente no caso da modalidade profissional): cada Área definirá na ficha de avaliação se haverá tal indicação e, se for o caso, quantos produtos;

II - artigos destacados a serem avaliados direta e individualmente; e

III - egressos: até 5 (cinco) casos exitosos de discentes titulados por período, considerados os 15 (quinze) anos antecedentes ao ano da Avaliação, sendo que a quantidade de períodos e o número de indicações pode variar conforme a definição da Área.

§ 2º As produções indicadas na forma do inciso II podem ter sido publicadas em quaisquer dos anos de participação do docente no programa, desde que compreendidos no quadriênio avaliado, não se exigindo distribuição equivalente ou isonômica nesse período.

§ 3º Para o nível 3 da análise qualitativa dos destaques, cada Área poderá determinar, no anexo da ficha de avaliação ou em documento próprio, quantos produtos deverão ser indicados pelos PPGs.

§ 4º Cada Área poderá determinar, na ficha de avaliação, quantos e quais instrumentos de classificação e de avaliação qualitativa da produção intelectual serão utilizados no processo avaliativo.

§ 5º No caso específico da avaliação dos PROFs, a indicação para o nível 2 será de até 4 (quatro) produções intelectuais (bibliográfica, técnica-tecnológica, artístico-cultural) de cada instituição associada do programa.

Seção III

Dos Parâmetros Gerais de Avaliação

Art. 24. Para elaboração dos pareceres dos membros das Comissões de Avaliação, devem ser atribuídos os conceitos Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R), Fraco (F), Insuficiente (I) ou Não Aplicável (NA) a cada um dos quesitos e itens da Ficha de Avaliação, a saber:

I - Quesito 1 - Programa: destinado a avaliar o funcionamento, estrutura e planejamento do programa de pós-graduação em relação a seu perfil e seus objetivos, contendo os seguintes itens:

a) item 1.1: articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa;

b) item 1.2: perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa;

c) item 1.3: planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual - bibliográfica, técnica e/ou artística; e

d) item 1.4: processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e na produção intelectual.

II - Quesito 2 - Formação: destinado a avaliar o foco na qualidade dos recursos humanos formados, contendo os seguintes itens:

a) item 2.1: qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;

b) item 2.2: qualidade da produção intelectual de discentes e egressos;

c) item 2.3: destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida;

d) item 2.4: qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente do programa; e

e) item 2.5: qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.

III - Quesito 3 - Impacto: destinado a avaliar os impactos gerados pela formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos do programa, contendo os seguintes itens:

a) item 3.1: impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa;

b) item 3.2: impacto econômico, social e cultural do programa; e

c) item 3.3: internacionalização, inserção (local, regional, nacional) e visibilidade do programa.

Art. 25. Os conceitos Muito Bom (MB), Bom (B), Regular (R), Fraco (F) e Insuficiente (I) serão atribuídos de acordo com o nível de atendimento às metas, aos indicadores e aos critérios definidos pelas Áreas de avaliação em seus documentos e instrumentos.

Art. 26. O conceito final de cada um dos quesitos será dado pela composição dos conceitos atribuídos a cada um de seus itens, que, por sua vez, devem refletir os subitens determinados por Área de avaliação, com seus respectivos pesos.

Parágrafo único. Para atribuição dos conceitos a cada item da ficha de avaliação, os membros das Comissões de Avaliação devem analisar os indicadores previamente estabelecidos pela Área para cada item.

Art. 27. A sugestão de nota aos PPGs pelos membros das comissões de avaliação e as deliberações do CTC/ES devem observar as regras desta Portaria e dos documentos das respectivas Áreas, respeitadas as seguintes etapas:

I - na primeira etapa, atribuir-se-á a cada PPG uma nota, podendo ser de 1 (um) a 5 (cinco), atendidos os seguintes parâmetros:

a) o programa receberá nota 1 (um) quando tiver recebido conceito "Insuficiente" nos quesitos 1 ou 2, independentemente dos conceitos recebidos no quesito 3 ou quando tiver recebido conceito "Insuficiente" em dois ou mais quesitos;

b) o programa receberá nota 2 (dois) quando tiver recebido conceito "Fraco" no quesito 2, independentemente dos conceitos recebidos nos quesitos 1 e 3; e/ou quando tiver recebido conceito "Insuficiente" em um dos demais quesitos (1 ou 3) e/ ou quando não se enquadrar nos incisos subsequentes;

c) o programa receberá nota 3 (três) quando tiver recebido conceito "Regular" no quesito 2 e pelo menos mais um conceito "Regular" em um dos demais quesitos (1 e/ou 3), não podendo ter recebido conceito "Insuficiente" em qualquer dos quesitos;

d) o programa receberá nota 4 (quatro) quando tiver recebido conceito "Bom" no quesito 2 e pelo menos mais um conceito "Bom" em um dos demais quesitos (1 e/ou 3), não podendo ter recebido conceito "Fraco" ou "Insuficiente" em qualquer dos quesitos; e

e) o programa receberá nota 5 (cinco) quando tiver recebido conceito "Muito Bom", no quesito 2 e pelo menos mais um conceito "Muito Bom" em um dos demais quesitos (1 e/ou 3), não podendo ter recebido conceito "Regular", "Fraco" ou "Insuficiente" em qualquer dos quesitos.

II - na segunda etapa, indicar-se-ão, dentre os PPGs que receberam nota 5 (cinco), quais deles seria são elegíveis para notas 6 (seis) e 7 (sete), atendidos os seguintes parâmetros:

a) será elegível para nota 6 (seis) o programa que contar com curso de doutorado que tenha funcionado nos dois últimos quadriênios e que tiver recebido três conceitos "Muito Bom" nos três quesitos de avaliação, podendo ter recebido até dois conceitos "Bom" em itens dos quesitos; e

b) será elegível para nota 7 (sete) o programa que contar com curso de doutorado que tenha funcionado nos dois últimos quadriênios e que tiver recebido três conceitos "Muito Bom" nos três quesitos de avaliação e em todos os itens dos quesitos 1 a 3.

III - na terceira etapa, para aferição das notas 6 (seis) e 7 (sete), a comissão de avaliação deverá considerar, ainda, que, para receber tais notas, os programas deverão:

a) no Quesito 2 (Formação): apresentar clara distinção dos demais programas que receberam nota 5, considerando os indicadores de excelência de formação e produção intelectual da Área e o nível de desempenho superior; e

b) no Quesito 3 (Impacto): apresentar notória demonstração de excelência nos indicadores qualitativos de impacto da produção intelectual; clara liderança, inserção e reconhecimento no cenário nacional e demonstrar padrão de atuação internacional nas seguintes dimensões, sem prejuízo de outras que as Áreas julgarem pertinentes;

IV - na terceira etapa, para aferição das notas 6 (seis) e 7 (sete), a comissão de avaliação poderá considerar, ainda, os seguintes requisitos em coerência com as respectivas fichas de avaliação:

a) Pesquisa: atividades de pesquisa desenvolvidas por grupos e/ou indivíduos vinculados aos programas que tenham caráter de cooperação internacional (financiamento internacional, equipe internacional e/ou realização no exterior);

b) Produção intelectual: atividades de produção intelectual desenvolvidas por docentes, discentes e/ou egressos vinculados aos programas que revelem o estabelecimento de cooperação internacional (divulgadas em veículos de circulação internacional, em coautoria com pesquisadores sediados em instituição estrangeira e/ou resultante de projetos de pesquisa internacionais colaborativos);

c) Mobilidade acadêmica: iniciativas de mobilidade de discentes, egressos e docentes dos programas, estabelecendo trocas com instituições estrangeiras, enviando e recebendo pessoas, fomentando o trabalho em parceria e as interações estabelecidas entre as instituições; e



d) Atuação institucional: inclusão das ações de internacionalização nos objetivos do programa, processo seletivo internacional, disciplinas em língua estrangeira, programas de cotutela, visibilidade internacional do programa (site em língua estrangeira).

Art. 28. A avaliação do programa recém-aprovado seguirá as normas gerais para composição da nota, quando couber, ou envolverá a análise dos seguintes itens:

I - funcionamento do programa de pós-graduação em relação ao seu perfil e a seus objetivos;

II - adequação da infraestrutura do programa para as atividades realizadas;

III - planejamento do programa com vistas à sua consolidação;

IV - perfil do corpo docente, sua compatibilidade e sua adequação às atividades desenvolvidas e planejadas pelo programa;

V - atividades de pesquisa e produção intelectual do corpo docente no programa, de acordo com o seu tempo de funcionamento;

VI - envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa;

VII - avaliação da relação entre as vagas ofertadas e o número de alunos inscritos e aprovados; e

VIII - outros aspectos relacionados nos documentos das Áreas de avaliação.

Parágrafo único. A Área poderá eleger alguns dos itens para a avaliação prevista neste artigo.

Seção IV

Dos Pareceres e do Relatório

Art. 29. Os membros das Comissões de Avaliação elaborarão um parecer para cada programa avaliado, no qual se deverá demonstrar os critérios adotados para a atribuição de conceitos a cada um dos requisitos previamente definidos e consolidados nos instrumentos de avaliação, devendo-se sugerir, ao final, a nota a ser atribuída ao PPG.

Art. 30. Além da nota a ser atribuída ao PPG, os pareceres dos membros das Comissões de Avaliação poderão recomendar:

I - realização de visita ao programa, como parte das atividades de acompanhamento;

II - mudança da Área de avaliação do programa;

III - mudança de modalidade do programa (profissional para acadêmico e vice versa); e

IV - fusão de programas.

Art. 31. Para o desempenho de suas funções, é vedado aos membros das Comissões de Avaliação solicitar, aos PPGs, documentos essenciais não inseridos tempestivamente na Plataforma Sucupira, tampouco a indicação extemporânea de destaques ou de outras informações que, nos termos da regulamentação, deveriam ter sido fornecidas a tempo e a modo pelos interessados.

Art. 32. Cada Comissão de Avaliação emitirá um relatório geral, do qual deverá constar:

I - a descrição das ações desenvolvidas durante todo o processo avaliativo;

II - a motivação a respeito dos parâmetros adotados para se promover a comparação entre PPGs, dos quais tenham decorrido as sugestões de diferentes conceitos e notas para cada programa;

III - lista individualizada dos programas aos quais se tenha sugerido a atribuição de nota 6 ou 7, acompanhados dos respectivos indicadores e atributos considerados e pontuados; e

IV - outros elementos considerados relevantes para o processo avaliativo.

Art. 33. Os pareceres e o relatório da Comissão de Avaliação serão submetidos ao coordenador da Área de avaliação à qual estiver afeto o programa avaliado, que os encaminhará à DAV.

Seção V

Da Relatoria

Art. 34. Para cada programa avaliado, serão designados, mediante sorteio eletrônico aleatório conduzido pela CECOL, 2 (dois) Relatores, dentre os coordenadores das outras 48 áreas de avaliação, que não aquela referente ao PPG avaliado.

Art. 35. Compete aos Relatores analisar os documentos produzidos por cada Comissão de Avaliação e emitir pareceres para subsidiar a deliberação do CTC-ES, observadas as hipóteses de suspeição, impedimento e conflito de interesses descritas na Portaria nº 80, de 12 de maio de 2021.

Seção VI

Do procedimento decisório

Art. 36. À vista dos pareceres e dos relatórios das Comissões de Avaliação, bem como dos pareceres dos Relatores, o CTC-ES debaterá e deliberará a respeito da atribuição de notas a cada PPG.

§ 1º Das reuniões do CTC-ES destinadas a debates e deliberações relacionadas à Avaliação Quadrienal, participarão obrigatoriamente, com direito a voz:

I - os 2 (dois) relatores que analisaram os documentos produzidos pelas Comissões de Avaliação;

II - o coordenador da Área de avaliação à qual estiver afeto o programa avaliado; e

III - nas hipóteses em que o programa avaliado for enquadrado na modalidade profissional, além do coordenador de Área referido no inciso II, o respectivo coordenador de programas profissionais.

§ 2º As reuniões do CTC-ES realizar-se-ão em modo remoto, em ambiente virtual específico proporcionado pela Capes e gravadas.

Art. 37. As deliberações do CTC-ES, com as atribuições de notas a cada PPG avaliado, serão publicadas nos canais oficiais.

§ 1º É facultado ao PPG interessado o acesso ao teor dos pareceres a ele relacionados, preservando-se, sempre que necessário, a identidade dos consultores e dos pareceristas.

§ 2º A publicação de que trata o caput deverá conter ressalva expressa esclarecendo que a decisão proferida pelo colegiado está sujeita a pedido de reconsideração ou recurso, conforme o caso.

§ 3º A nota de cada PPG permanece a anterior até que esgotados os prazos recursais ou julgados definitivamente os pedidos de reconsideração e os eventuais recursos.

§ 4º Os PPGs somente estarão autorizados ou obrigados a informar a nova nota que lhes for atribuída após a formação da coisa julgada administrativa.

§ 5º As propostas de notas atribuídas aos programas nas fases que antecederem o ato final da Presidência da Capes não possuem valor jurídico e não poderão ser utilizadas para qualquer fim.

Seção VII

Fase de Reconsideração

Art. 38. É facultado ao PPG, com vistas à reconsideração da nota que lhe for atribuída, apresentar pedido de reconsideração ao CTC-ES, no prazo estabelecido em calendário, nunca inferior a 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado da deliberação do CTC/ES.

Art. 39. A apreciação dos pedidos de reconsideração será precedida de parecer elaborado por membros de Comissão de Reconsideração, que devem ser indicados na forma dos artigos 19 e ss. desta Portaria, garantindo-se a renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da composição em relação à da Comissão de Avaliação.

Art. 40. Os pareceres produzidos na forma do art. 39 serão submetidos a nova Relatoria, nos moldes dos artigos 34 e 35, admitindo-se a manutenção de apenas um dos dois Relatores originais.

Art. 41. As decisões a respeito dos pedidos de reconsideração serão proferidas pelo CTC/ES, na forma disciplinada pelo art. 38 e seu parágrafo único, e publicadas nos moldes do art. 37.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 42. Das decisões do CTC-ES cabe recurso administrativo à Presidência da Capes, nos termos do Estatuto da fundação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 43. Eventuais provimentos de recursos dirigidos à Presidência da Capes importarão a modificação da decisão do CTC/ES.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 44. A Capes encaminhará ao CNE/MEC o resultado definitivo da avaliação dos programas juntamente com toda a documentação pertinente para, de acordo com a legislação vigente, serem utilizados na fundamentação das decisões sobre a renovação do reconhecimento dos PPGs.

Parágrafo único. A remessa de que trata o caput limitar-se-á aos casos em que tiver sido verificada a consolidação de cada situação individual, após esgotamento de prazos ou exaurimento de eventuais procedimentos de reconsideração ou de recurso.

Art. 45. A Avaliação Quadrienal de Permanência resultará na atribuição de nota a cada PPG, que poderá variar de 1 (um) a 7 (sete), segundo os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os programas recém-aprovados não poderão receber nota inferior à mínima exigida para a permanência no SNPG, salvo quando for identificada a descaracterização da proposta original ou constatada alguma irregularidade, o que deve ser devidamente justificado pelos consultores responsáveis pela análise do programa.

Art. 46. A Capes iniciará, de ofício, processo de desativação dos programas que não alcançarem as notas mínimas para permanência no sistema, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, e dos demais normativos da Capes.

Parágrafo único. No caso de programas que ofereçam mestrado e doutorado e que receberem nota 3 (três) na Avaliação Quadrienal de Permanência, será iniciado processo de desativação apenas do curso de doutorado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A apresentação de requerimentos, a interposição de recursos e a prestação de informações, de responsabilidade exclusiva do PPG ou do interessado, submeter-se-ão prazos de caráter decadencial, e utilizarão exclusivamente os meios de comunicação institucional indicados pela Capes, sob pena de não conhecimento, devendo ser praticados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação da Instituição, ou função equivalente.

Art. 48. Todas as publicações de que trata esta Portaria ocorrerão obrigatoriamente:

I - na Plataforma Sucupira;

II - no Diário Oficial da União; e

III - na página de Internet da Capes.

Parágrafo único. Admitir-se-á, excepcionalmente, a publicação no Diário Oficial da União por meio de extrato quando houver indicação do número do processo administrativo em que o ato foi praticado, bem como do respectivo documento assinado pela autoridade competente.

Art. 49. Enquanto não apreciados pela autoridade competente para decidir, os pareceres e relatórios produzidos no curso do processo de avaliação enquadrar-se-ão na categoria de documento preparatório, para os fins do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 50. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Capes, ouvidos a DAV e o CTC-ES.

Art. 51. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.630, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da competência que lhe confere o art. 33, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/ANAC nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução nº 362, de 16 de julho de 2015, no parágrafo 107.9(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, e o que consta no processo nº 00058.038774/2021-81, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria nº 4.315/SIA, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2021, Seção 1, páginas 152-153, que divulga a classificação dos aeródromos civis públicos para fins de aplicação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, para incluir o Aeródromo Comandante Gustavo Kraemer (SBBG), em Bagé/RS (código CIAD RS0010), como classe AP-1, com as seguintes informações:

ICAO	CIAD	Nome	Município atendido	UF	Classe
SBBG	RS0010	COMANDANTE GUSTAVO KRAEMER	BAGÉ	RS	Classe AP-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 5.635, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.001639/2021-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 01) do operador Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, CNPJ nº 35.607.532/0001-76, responsável pela operação do Aeroporto Coronel Adalberto Mendes da Silva (SBCA), em Cascavel/PR (código CIAD: PR0005), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 04, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão E (IS nº 107-001E), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.441, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2019, Seção 1, página 59.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 5.628, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 18/2021/GFIC/SIA, de 4 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 00065.051643/2019-85, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Iguatu, Código Identificador de Aeródromo - CIAD CE0007, indicador de localidade OACI SNIG, localizado em Iguatu/CE.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 5.600, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso IV, da Portaria nº 2.866/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.026082/2021-90, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2105-07/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico TAG MAINTENANCE SERVICES SA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 5.637, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 135, e nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.006409/2019-92, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-08-00GJ-02-00, emitido em 3 de agosto de 2021, em favor da sociedade empresária UNIÃO TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 31.765.722/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.000088/2021-96 e o teor do Acórdão nº 360-2021-ANTAQ, proferido na 503ª Reunião Ordinária, realizada entre 21 a 23/06/2021, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 25/05/2018 a 04/01/2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Paranaguá, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 364.692.403,19 para o período de referência subsequente à revisão.Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam dos Anexos desta Deliberação e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º Determinar que a Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do ato interno que dará vigência à nova estrutura tarifária, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019.

Art. 3º Revogar a Resolução-ANTAQ nº 6.123/2018.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Nova Tarifa, com impostos (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelage m de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
2				2.1	Para operações de longo curso:	-
3				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,21
4				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,23
5				2.1.3	De granéis sólidos.	2,33
6				2.1.4	De granéis líquidos.	0,98
7				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,98
8				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,31
9				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	10,18
10				2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	-
11				2.1.8.1	Granéis líquidos químicos e/ou corrosivos	1,48
12				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,76
13				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
14				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,75
15				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,16
16				2.2.3	De granéis sólidos.	1,25
17				2.2.4	De granéis líquidos.	0,6
18				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,76
19				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,25
20				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	10,18
21				2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	-
22				2.2.8.1	Granéis líquidos químicos e/ou corrosivos	0,92
23				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,76
24	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berços	-
25				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
26				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,79



27				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,6
28				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
29				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,82
30				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,67
31	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional e Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
32				1.1	Carga geral	5,5
33				1.2	Granéis Sólidos	-
34				1.2.1	Exportação via terminais privados	1,83
35				1.2.2	Importação	-
36				1.2.2.1	Origem mineral ou química	4,29
37				1.2.2.2	Trigo, cevada, malte e demais granéis sólidos	2,93
38				1.3	Granéis Líquidos	-
39				1.3.1	Derivados de petróleo e álcool	3,49
40				1.3.2	Demais granéis líquidos	1,12
41				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
42				2.1	Contêiner cheio de 20'/40'	86,25
43				2.2	Contêiner vazio de 20'/40'	68,26
44				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	-
45				3.1	Veículo montado de ou para instalações públicas	71,77
46				3.2	Veículo montado de ou para instalações privadas	7,39
47				4	Por passageiro:	-
48				4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	47,47
49				4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	47,47
50				4.3	Em trânsito, independente da origem.	40,69
51				9	Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos.	-
52				9.1	Granéis Sólidos via Silo Público	4,87
53				9.2	Granéis Líquidos via TEPAGUÁ	6
54	5	Tabela V	Utilização de Armazéns	1	Áreas cobertas:	-
55				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
56				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	CIF 0,0350%
57				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
58				1.1.2.1	Segundo ao décimo períodos	CIF 0,0875%
59				1.1.2.2	Décimo primeiro período e subsequentes	CIF 0,2625%
60				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
61				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,29
62				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,32
63				1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
64				1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
65				1.5.1.1	Farelos	0,06
66				1.5.1.2	Cereais	0,11
67				1.5.1.3	Fertilizantes adubos	0,11
68				1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
69				1.5.2.1	Farelos segundo período	0,09
70				1.5.2.2	Farelos terceiro período	0,15
71				1.5.2.3	Farelos quarto período	0,24
72				1.5.2.4	Farelos quinto período e subsequentes	0,4
73				1.5.2.5	Cereais segundo período	0,15
74				1.5.2.6	Cereais terceiro período	0,22
75				1.5.2.7	Cereais quarto período	0,35
76				1.5.2.8	Cereais quinto período e subsequentes	0,53
77				1.5.2.9	Fertilizantes adubos	0,12
78				1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	-
79				1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,57
80				1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,76
81				2	Áreas descobertas:	-
82				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
83				2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	CIF 0,035%
84				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
85				2.1.2.1	Segundo ao décimo períodos	CIF 0,0875%
86				2.1.2.2	Décimo primeiro período e subsequentes	CIF 0,2625%
87				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
88				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,16
89				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,21
90				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
91				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	6,74
92				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	8,43
93				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
94				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	6,17
95				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	7,47
96				3	Veículos, por veículo e por dia.	-
97				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
98				3.1.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	CIF 0,0350%
99				3.1.2	Nacionais ou nacionalizados	6,43
100				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
101				3.2.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	-
102				3.2.1.1	Segundo ao décimo períodos	CIF 0,0875%
103				3.2.1.2	Décimo primeiro período e subsequentes	CIF 0,2625%
104				3.2.2	Nacionais ou nacionalizados	7,15
105				4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	-
106				4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-



107				4.1.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	CIF 0,0350%
108				4.1.2	Nacionais ou nacionalizados	8,73
109				4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
110				4.2.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	CIF 0,035%
111				4.2.2	Nacionais ou nacionalizados	10,92
112				4.3	No terceiro período de 15 dias ou fração, por dia	-
113				4.3.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	CIF 0,00875%
114				4.3.2	Nacionais ou nacionalizados	13,65
115				4.4	A partir do quarto período de 15 dias ou fração, por dia	-
116				4.4.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	CIF 0,2625%
117				4.4.2	Nacionais ou nacionalizados	17,06
118	6	Tabela VI	Utilização de Equipamentos	2	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico e equipamentos específicos, por tonelada movimentada.	-
119				2.1	Dalas e esteiras	-
120				2.1.1	Farelos e cereais a granel	0,73
121				2.1.2	Fertilizantes a granel	1,59
122				2.1.3	Açúcar a granel	4,5
123				2.2	Shiploaders e torres de carregamento	-
124				2.2.1	Farelos e cereais a granel	0,74
125				2.2.2	Fertilizantes a granel	0,81
126				2.2.3	Açúcar a granel	4,5
127	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	-
128				1.1	Taxa administrativa	4,67
129				1.2	Repasse concessionária	convencional
130				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
131				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração	-
132				2.1.1	Taxa administrativa	0,08
133				2.1.2	Repasse concessionária	convencional
134				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração	
135				2.2.1	Taxa administrativa	0,08
136				2.2.2	Repasse concessionária	convencional
137				6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	0,43
138				8	Pela retirada de amostra no recebimento na entrega de mercadoria ou carga, por amostra.	45,15
139				9	Pela consolidação ou desconsolidação de contêiner, por unidade.	90,3
140				11	Pela utilização de área em pátios, por m², por dia	-
141				11.1	Para equipamentos de carga e descarga de navios (guindastes, funis e grabs)	0,35
142				11.2	Para demais equipamentos	3,24
143				12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	-
144				12.1	Certidões do tipo Bill of Landing	-
145				12.1.1	Lançamento de presença de carga no sistema	62,3
146				12.1.2	Desdobramento de BL master ou correção de dados	111,98
147				12.1.3	Alteração de portos e/ou datas de BL	111,98
148				12.1.4	Informação de carga no Siscomex - Embarque por terminal privado	48,42
149				12.2	Certidões ou certificados gerais de operação e desdobramento de faturas	19,4
150				12.3	Pré-qualificação de operador portuário	1175,79
151				19	Pela inspeção não invasiva de cargas containerizadas, por contêiner inspecionado.	452,37
152	8	Tabela VIII	Uso Temporário	1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	-
153				1.1	Área Coberta	22,29
154				1.2	Área Descoberta	9,55
155	9	Tabela IX	Complementares	1	Serviços complementares não relacionados à atividade portuária	-
156				1.1	Emissão de crachás de acesso, por unidade	30,05
157				2	Taxa administrativa de atividade regular na área portuária, por unidade ao mês, para fins de acesso aquaviário e acostagem	-
158				2.1	Embarcações de passageiros (lanchas)	1023,17
159				2.2	Rebocadores	4022,22
160				3	Tarifas especiais sobre movimentação mensal, por tonelada	-
161				3.1	Entrepasto Paraguaio	4,55

ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

Tabela	Regras de Aplicação Adicionais	Franquias ou isenções adicionais
Acesso Aquaviário		1. Taxa mínima de R\$ 1.795,87
Instalações de Acostagem		1 - Taxa Mínima de R\$ 897,92
Infraestrutura Operacional ou Terrestre	6 - Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 0%.	1 - Taxa Mínima de R\$ 359,17
		2 - Desconto de 50% sobre as tarifas bases para operações realizadas por cabotagem. Não será válido para Derivados de Petróleo e grânéis líquidos químicos e/ou corrosivos 2
Utilização de Armazéns	11 - As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 90 dias corridos;	6 - Franquias especiais, por produto: - Farelos e Cereais: 15 dias de carência; - Veículos: 15 dias de carência; - Grânéis Líquidos: 30 dias de carência.
	13 - As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%;	



	14 - As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 0%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 0%;	
	15 - A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 1 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;	
Utilização de Equipamentos	5 - Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 0% das tarifas que constam desta tabela.	1 - Para equipamentos no transporte de Açúcar a Granel, haverá desconto de 15% nas tarifas de Dalas e Shiploaders a cada 50.000t movimentadas no mês para um dado operador, com um limite máximo de 30% de desconto.
Diversos Padronizados	4 - As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%.	

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.000084/2021-16 e o teor do Acórdão nº 359-2021-ANTAQ, proferido na 503ª Reunião Ordinária, realizada entre 21 a 23/06/2021, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 25/05/2018 a 04/01/2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Antonina, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 4.702.932,55 para o período de referência subsequente à revisão.Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam dos Anexos desta Deliberação e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º Determinar que a Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da ato interno que dará vigência à nova estrutura tarifária, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019.

Art. 3º Revogar a Resolução-ANTAQ nº 6.153/2018.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Nova Tarifa, com impostos (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	7000,68
2				2	Tarifa variável, pela tonelage m de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
3				2.1	Para operações de longo curso:	-
4				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,37
5				2.1.3	De granéis sólidos.	1,85
6				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
7				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,78
8				2.2.3	De granéis sólidos.	1,44
9	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	-
10				1.1	Repasse concessionária	convencional
11				1.2	Taxa administrativa	5,9
12				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
13				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	-
14				2.1.1	Repasse da concessionária	convencional
15				2.1.2	Taxa administrativa	0,08
16				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	-
17				2.2.1	Repasse da concessionária	convencional
18				2.2.2	Taxa administrativa	0,08
19				12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	-
20				12.1	Certidões do tipo Bill of Landing	85,27
21				12.2	Certidões ou certificados gerais de operação e desdobramento de faturas	28,42
22				12.3	Pré-qualificação de operador portuário	1136,91

ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

Tabela	Regras de Aplicação Adicionais	Franquias ou isenções adicionais
Acesso Aquaviário		1 - As embarcações transportando exclusivamente carga geral, de projeto ou granéis sólidos, estão isentos da aplicação da tarifa fixa de acesso aquaviário (item 1), incidindo ainda os itens 2.1.1, 2.1.3, 2.2.1 ou 2.2.3, conforme o caso.
Diversos Padronizados	4 - As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%.	

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 205, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002312/2016-17 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para que, em caráter de urgência, verifique perante a Junta Comercial de São Paulo a efetiva inclusão do crédito não tributário no passivo da empresa FABMAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.242.412/0001-87, antes de sua liquidação, bem como para que verifique se houve repartição de patrimônio líquido, em dinheiro ou bens, de modo que possam ser alcançados os sócios da empresa extinta.

Art. 2º Solicitar que, posteriormente às providências enunciadas no item anterior, a SFC submeta a instrução processual à Procuradoria Federal junto à ANTAQ visando à adoção das demais medidas processuais, consoante delineado no item "17" do despacho AST-DT (SEI 1393208).

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 209, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010351/2016-98 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 18 de agosto 2021 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 15/2021-ANTAQ, que tem por objeto a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento das propostas de atos normativos relativos ao

Tema 3.3 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021, acerca da Regulação dos Órgãos de Gestão de Mão de Obra (OGMO) do trabalho portuário avulso;

Art. 2º A Audiência Pública nº 15/2021-ANTAQ, acerca da "Regulação dos Órgãos de Gestão de Mão de Obra (OGMO) do trabalho portuário avulso", ocorrerá no modelo virtual no dia 16 de agosto de 2021, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 3º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte: Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube"; Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública; Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 16 de agosto de 2021;Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp"; Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 15/2021-ANTAQ.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 88, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.017413/2018-54. Fiscalizado: TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA., CNPJ nº 57.728.206/0001-50. Objeto e Fundamento legal, decido pela: a)subsistência do Auto de Infração nº 003582-3 (SEI 0672428), em relação aos Fatos 1 e 2, e pela aplicação da penalidade de Advertência, pela prática das infrações capituladas no art. 31, incisos I e II, da Resolução Normativa nº 18- ANTAQ; b) insubsistência do Auto de Infração nº 003582-3 (SEI 0672428) em relação ao Fato 3; e c) pela determinação à URESP para instauração de processo sancionador com vistas à extinção da outorga, considerando que a situação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa encontra-se como "inapta".

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Gerente
Substituta

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.007852/2020-73. Fiscalizada: RODONAVE NAVEGAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, de R\$3.000,00 (três mil reais) , pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIX, do artigo 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ mais a aplicação da penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, de R\$3.000,00 (três mil reais) , pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI, do artigo 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, resultando em um total de aplicação da penalidades de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 11 DE MAIO DE 2021

Processo nº 50300.013322/2020-64. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Belém (UREBL) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, DECIDO pela subsistência do Auto de Infração nº 004834-(SEI 1281100) e pela aplicação de MULTA pecuniária, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por deixar de apresentar documentos solicitados pela ANTAQ, ou ainda, omitir, retardar ou, por qualquer forma, prejudicar o fornecimento dos referidos documentos, resultando na infração tipificada no Art. 20, inciso XXIV, da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5.944, de 1º de junho de 2021, publicada no DOU nº 103, de 2.6.2021, Seção 1, páginas 64 a 68, renumerar os artigos sequencialmente a partir do art. 25, devido a omissão do art. 26 da devida publicação.
No caput do art. 27, e o seu § 1º; o caput do art. 29, e o seu § 1º; o inciso II, do art. 31; o caput do art. 39; o caput do art. 60; o caput do art. 61, e seus incisos I e II, e o § 2º, da Resolução nº 5.944, de 1º de junho de 2021, publicada no DOU nº 103, de 2.6.2021, Seção 1, páginas 64 a 68,
onde se lê: "Art. 27. ... o art. 27, emitirá, em até 30 (trinta) dias úteis, ..." leia-se: "Art. 27. ... o art. 26, emitirá, em até 30 (trinta) dias úteis, ..."
onde se lê: "§ 1º ... informado no art. 27, ..." leia-se: "§ 1º ... informado no art. 26, ..."
onde se lê: "Art. 29. ... que trata o art. 28, ..." leia-se: "Art. 29. ... que trata o art. 27, ..."
onde se lê: "§ 1º ... nos termos do art. 28, ..." leia-se: "§ 1º ... nos termos do art. 27, ..."
onde se lê: " Art. 31..."
II - ... na forma do art. 31, ..." leia-se: "II - ... na forma do art. 30, ..."
onde se lê: "Art. 39. ... de que trata o art. 37, ..." leia-se: "Art. 39. ... de que trata o art. 38, ..."
onde se lê: "Art. 60. ... observado o disposto no art. 62." leia-se: "Art. 60. ... observado o disposto no art. 61".
onde se lê: "Art. 61. ... no art. 61 ... estabelecidos no art. 28, § 1º, nos seguintes termos:" leia-se: Art. 61. ... no art. 60 ... estabelecidos no art. 27, § 1º, nos seguintes termos:
onde se lê: "I - ... no art. 28, § 1º, ..." leia-se: "I - ... no art. 27, § 1º, ..."
onde se lê: "II - ... no art. 28, § 1º, ..." leia-se: II - ... no art. 27, § 1º, ..."
onde se lê: "§ 2º ... no art. 28, § 1º, ..." leia-se: "§ 2º ... no art. 27, § 1º, ..."
..."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 405, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.072298/2021-20, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha JUIZ DE FORA (MG) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo nº 06-0295-60.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPÓSITO NETO

DECISÃO SUPAS Nº 406, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.071364/2021-44, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), com os mercados a seguir como seções:
I - De: RIO DE JANEIRO (RJ) Para: MOGI DAS CRUZES (SP), SANTOS (SP), SÃO VICENTE (SP) e PRAIA GRANDE (SP); e
II - De: RESENDE (RJ) Para: MOGI DAS CRUZES (SP), PRAIA GRANDE (SP) e SANTOS (SP).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPÓSITO NETO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 473ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2021

No dia dez do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Conselheiro Márcio Schieffler Fontes, e os seguintes membros: Conselheiros: Alessio Aldenucci; Antônio Suxberger; Davi Marcio Prado Silva; Diego Mantovaneli do Monte; Elaine Bianchi; Gilmar Bortolotto; Gustavo Emelau Marchiori; Hildeth Evangelista; Jocemara Rodrigues; Juliana Zappalá; Leandro Lima; Luiz Carlos Rezende; Marcelo Mesquita; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Pedro Eurico; Pery Shikida; Salise Monteiro Sanchotene; Ulysses Gonçalves Junior; Vanessa Luz; Walter Nunes; Wilson Salles Damazio. Convidados: Wagner Vilas Boas - Secretário Nacional de Educação; Ludmilla Carvalho - Reitora da Ufersa; Jéssica Trigo da Fonseca - Chefe de Gabinete da Secretaria de Ensino Superior; Eduardo Gomes Salgado - Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES; Cristiane Lima Araujo - Coordenadora-Geral de Assistências nas Penitenciárias/DEPEN. O Presidente deu início à abertura da 473ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Com o uso da palavra, realizou as comunicações iniciais, e apresentou a ata da 472 Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. Ressaltou a gentileza do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco, em recebê-lo, para entrega de moção de congratulações ao ex-presidente Cesar Mecchi Morales e ao ex-conselheiro Márgino Alves Barbosa Filho. Em seguida, fez breve saudação aos convidados presentes na reunião, passando a palavra a Reitora da Ufersa, Ludmilla Carvalho, para breve introdução do item de pauta, proposto pelo Conselheiro Walter Nunes, que versa sobre o ensino superior remoto para pessoas privadas de liberdade. Com a palavra, a Reitora Ludmilla Carvalho cumprimentou a todos, comunicando, com alegria, a extensão de seu terceiro mandato como Presidente do Conselho da Comunidade da Penitenciária Federal de Mossoró. Trouxe breve relato do motivo pela qual decidiu iniciar projeto. Ressaltou que o projeto piloto de oferta de ensino superior aos privados de liberdade já está sendo desenvolvido na Penitenciária Federal em Mossoró, e que o objetivo é a disseminação dessa oferta para os demais presídios federais e para o sistema estadual. O Secretário de Educação Dr. Wagner Vilas Boas, presente a convite da Dra. Ludmilla Carvalho, em função do projeto desenvolvido na Ufersa junto à penitenciária de Mossoró, salientou a importância do desafio lançado pela reitora acerca da possibilidade de criar projeto nacional, no âmbito das cinco penitenciárias federais, em parceria com as universidades federais. Informou ser um projeto interessante e digno de política pública. Colocou-se à disposição como secretário de educação superior, e havendo interesse das partes, de realizar articulação com as unidades federais de cada estado. Por fim, afirma estar à disposição para apoiar e colaborar para que o projeto possa ser desenvolvido. Presidente indaga se o Ministério da Educação possui projeto ou acompanhamento voltado a alfabetização de níveis mais básicos de formação dos internos. Em resposta, o Secretário afirma que o Ministério da Educação trata prioritariamente da educação superior, competindo aos estados prioritariamente o ensino médio, e ensino fundamental e infantil aos municípios. Mas havendo interesse de projeto abarcando os demais níveis de ensino, se compromete a fazer articulação com o secretário da educação básica e secretário de alfabetização do MEC, Carlos Nadalim, para tratativas a fim de desenvolver o projeto. O Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES, Eduardo Gomes Salgado, complementando a fala do Secretário Wagner Vilas Boas, informa que é um projeto muito interessante para a educação superior como um todo, e fica satisfeito em vislumbrar a possibilidade de continuação do projeto. A Coordenadora-Geral de Assistências nas Penitenciárias/DEPEN, Cristiane Lima Araujo, informa que tem concentrado esforços para garantir também a educação básica nas unidades federais. Ressalta que está tendo êxito na educação a distância na penitenciária federal de Campo Grande, e estão trabalhando para que seja implementado nas demais unidades. Pontua que a educação a distância é o modelo mais adequado de oferta de educação. Comunica que está em andamento outro projeto de ampliação de oferta de cursos de iniciação profissional, onde estão trabalhando em várias frentes para que haja uma multiplicidade de ofertas, conforme a necessidade e capacidade do preso. Conselheiro Gustavo Marchiori cumprimenta a todos, em especial ao Conselheiro Walter Nunes pela iniciativa em trazer o tema para discussão no âmbito do Conselho. Fez breves apontamentos e informou que seria de extrema relevância o Conselho se debruçar sobre o tema, propondo alguma diretriz. Apontou facilidades na implementação do estudo nas unidades federais, tendo em vista a baixa quantidade de unidades para instrumentalizar e a estrutura superior as estaduais. Conselheiro Walter Nunes, ressalta que o objetivo em trazer o tema para debate no Conselho foi para pensar na disseminação dessa boa prática em relação a todo o sistema penitenciário, englobando o sistema estadual, salientando que o projeto deve abranger também o egresso. Ressaltou alguns problemas na oferta de ensino médio e alfabetização dentro da unidade prisional de Mossoró, e as dificuldades da continuidade dos estudos dos internos do sistema federal quando transferidos para os sistemas estaduais. Conselheiro Pery Shikida apresentou dados de pesquisa realizada com internos, e parabenizou Conselheiro Walter Nunes pela iniciativa. Conselheiro Pedro Eurico informa que o tema é importante e de grande desafio para o sistema prisional dos Estados. Noticiou que no estado de Pernambuco todas as unidades possuem escola, e que o estado implantou gratificação especial aos professores que fossem ensinar no sistema prisional. Informou que apesar das unidades possuírem escolas, não há estrutura para receber tantos alunos. Lembra que é preciso agregar a educação formal a questão da remissão de pena pela leitura. Concluindo, sugere o aperfeiçoamento do EAD nos estabelecimentos penais. Conselheira Jocemara Rodrigues pontua que o tema de educação implica em muitos desdobramentos, como na questão de inclusão de egresso, remissão de pena e da continuidade do ensino. Afirma que há uma série de limitadores e dificuldade no que tange aos presídios federais. Propôs pauta de remissão de pena em reuniões futuras, para melhor discussão e aprofundamento sobre o tema. Conselheiro Wilson Damazio, parabeniza os expositores. Ressalta que vê o Sistema penitenciário federal como sendo a principal ferramenta de combate ao crime organizado implantado pelo governo federal. Por fim, informa estar satisfeito com o andamento dos trabalhos. Conselheiro Diego Mantovaneli pontua que a educação para as pessoas privada de liberdade é assunto de grande relevância, considerando o baixo índice de presos estudando. Solicitou o encaminhamento do plano de trabalho dessa atividade na penitenciária federal e o acordo que foi firmado. O Secretário Wagner Vilas Boas agradeceu a participação na reunião. Colocou a secretaria de educação superior à disposição do conselho para fazer interlocução com as universidades federais na região onde se encontra as penitenciárias federais, para que caso o conselho entenda que a experiência de Mossoró possa ser replicada para as outras quatro unidades, elaborar e desenhar projeto piloto para as outras unidades. Esclarece que a reunião trata de primeira conversa sobre o êxito da experiência implantada na unidade de Mossoró e se a iniciativa pode ser replicada, para a partir de aí tomar outra dimensão. O Presidente agradeceu a presença e disponibilidade dos convidados em participar da reunião. A Coordenadora Cristiane Lima Araujo ressalta que a participação da Coordenação de Assistências nas Penitenciárias deve ser ativa nas discussões do projeto. Reitora Ludimlla Carvalho respondendo a preocupação de alguns Conselheiros, ressalta que os cursos de ensino superior ofertados serão delimitados, onde a reserva de vagas obedecerá às regras e estrutura do sistema federal. Finaliza agradecendo pelo convite. Finalizados os debates, o Presidente agradece pela feliz iniciativa de proposição do tema em pauta. O Presidente repassou ainda alguns comunicados da presidência. Submeteu a debate proposta de portaria de distribuição dos estados. Ponderou que o entendimento do CNPCP, consolidado há alguns anos, acerca das inspeções estaduais feitas pelo Conselho deve ocorrer em situações extraordinárias, não impedindo que os Conselheiros designados procedam às inspeções do sistema prisional dos estados quando entender cabíveis. Repassou algumas explicações acerca dos procedimentos administrativos do Conselho. Dentre outros assuntos gerais da pauta, o Presidente ressalta que o DEPEN abriu a possibilidade de o Conselho integrar manifestação do MJSP acerca de tópico específico do PL 9.054/2017, no que diz



respeito à composição, mandato e atribuições do CNPCP, abrindo votação no sentido de que o Conselho se pronuncie contra a proposta legislativa. Conselheiro Diego Mantovaneli afirma que a proposta traz outras implicações ao CNPCP e deve ser melhor analisada. Manifesta para que a proposta não avance nos termos em que ela se encontra. Faz ressalva no sentido que é importante debate sobre a diversidade de composição no Conselho posteriormente. Conselheira Vanessa Luz se posiciona contra ao engessamento da composição do Conselho em lei. Conselheiro Marcelo Mesquita, pontua a questão da efetividade. Propõe que o Conselho decida se fará manifestação ou não. Conselheiro Walter Nunes corrobora com o entendimento do Conselheiro Diego Mantovaneli. Se posiciona contrário a proposta, salientando que é necessária uma discussão mais densa, e que o Conselho gostaria de ser ouvido. Conselheiro Gustavo Marchiori, entende ser imprescindível a manifestação do Conselho, manifestando a necessidade de participação do CNPCP, e em virtude de não ter sido discutido previamente o tema com o Conselho, o seu rechaçamento por completo. Conselheira Hildeth Evangelista, agradece a acolhida, entende que se faz necessário discussão e que o Conselho seja ouvido. Vota pela manifestação inicial rejeitando a proposta e solicitando a oitiva do Conselho. Conselheiro Wilson Damazio manifesta que a composição do CNPCP deveria ficar a cargo do Ministro da Justiça e Segurança Pública. Conselheiro Luiz Carlos entende que a composição do Conselho não deva ser engessada, não impedindo que internamente seja sugerido a composição de membros de diversas áreas. Conselheiro Antônio Suxberger sugere manifestação contrária a proposição pela necessidade de o Conselho ingressar no debate. Conselheiro Ulysses Gonçalves manifesta que o Conselho deve refletir sobre a necessidade da elaboração de regimento único de funcionamento de Conselhos Penitenciários. Fica definido por unanimidade que o Conselho se manifeste contrário à proposta colocada, sem prejuízo de um maior aprofundamento, com a imprescindível participação do Conselho, nos termos do artigo 64 da Lei de Execução Penal. Abrindo próximo tópico, o Presidente passa a palavra ao Presidente da comissão, Conselheiro Davi Prado, e relatora Conselheira Salise Sanhotene, para apresentação da Minuta de Resolução acerca da atuação dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal no papel de planejamento e de apoio à fiscalização dos recursos do FUNPEN. Aprovada por unanimidade. Seguindo para o próximo item, o Presidente passa a palavra ao Conselheiro Relator Aléssio Aldenucci para apresentação da Minuta de Resolução, que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais. Com a palavra, o Relator fez breve exposição de motivos. Informou que a edição da Resolução se deu a pedido da Diretora-Geral do DEPEN, a qual solicitou a possibilidade de análise e criação de resolução sobre o assunto. Ressalta que a resolução foi baseada em levantamento de dados realizado pelas divisões de inteligência do sistema penitenciário. Conselheiro Wilson Damazio corrobora com a retirada das tomadas de energia, mas indaga como seria a estratégia para manter os equipamentos destinados à educação, trabalho, entre outros, dentro dos presídios. Conselheiro Diego Mantovaneli pontua que é uma resolução que parece simples, mas é de grande impacto, principalmente para a segurança do estabelecimento prisional. Conselheiro Walter Nunes ressalta a importância da resolução. Conselheiro Gustavo Marchiori comunga do entendimento da Resolução, mas faz ressalva quanto as estruturas deficientes de algumas das unidades prisionais, em especial no tocante a ventilação. Conselheira Vanessa Luz apresenta informações em relação aos projetos referenciais de arquitetura que o DEPEN vem elaborando em parceria com a Universidade de Brasília. Conselheira Hildeth Evangelista corrobora da preocupação do Conselheiro Gustavo Marchiori. Conselheiro Relator, Aléssio Aldenucci, afirma saber da necessidade de determinados estados, entretanto, ressalta que apesar da proposta visar a retirada das tomadas, as regalias dos presos, e eventuais necessidades, como ventiladores, será provida pela administração. Conselheiro Ulysses Gonçalves corrobora com a preocupação dos Conselheiros anteriores. Conselheiro Leandro Lima fez breves observações, pontua que a proposta não é radical, e atende a segurança prisional e a manutenção da vida em todos os aspectos. Adere integralmente a proposta. Proposta aprovada por unanimidade. Último item de pauta fica prejudicado, sendo o estudo preliminar acerca da recomposição das comissões e grupos de trabalho, encaminhado via grupo de whatsapp para conhecimento e deliberação dos membros. Por fim, feitas as considerações finais, o Plenário fixou o dia 1º de julho do ano de 2021 para a realização da 474ª Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Conselheiro/Presidente do Conselho

**ATA DA 474ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2021**

No dia primeiro do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Conselheiro Márcio Schiefler Fontes, e os seguintes membros: Conselheiros Alessio Aldenucci; Antônio Suxberger; Carlos Eduardo Sodré; Diego Mantovaneli do Monte; Davi Marcio Prado Silva; Elaine Bianchi; Gilmar Borttolotto; Gustavo Emelau Marchiori; Hildeth Evangelista; Leandro Lima; Luiz Carlos Rezende; Marcelo Mesquita; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Pedro Eurico; Pery Shikida; Salise Monteiro Sanhotene; Vanessa Luz; Walter Nunes; Wilson Salles Damazio. Convidados: Dra. Cintia Rangel, Ouvidora do DEPEN. O Presidente deu início com abertura da 474ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Com o uso da palavra, procedeu às comunicações iniciais da Presidência, bem como noticiou a publicação da Portaria MJSP nº 266, de 30 de junho de 2021, no Diário Oficial da União nº 122, de 1º de julho de 2021, Seção 2, página 62, referente à recondução, com mandato de dois anos, da Conselheira JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL, na qualidade de membro suplente. Apresentou justificativa de ausência dos Conselheiros Luiz Carlos, Ulysses Gonçalves e Walter Nunes, que por compromissos previamente agendados, ingressarão no decorrer da reunião. Apresentou justificativa de ausência da Conselheira Jocemara Rodrigues, que por motivo de saúde não pôde comparecer à reunião, ficando prejudicado o item de pauta acerca da Remição de pena, de relatoria da Conselheira. Comunicou que por sobrecarga da secretaria não foi possível disponibilizar previamente a Ata da 473ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. A Ata será apresentada e aprovada na reunião seguinte. Conselheiro Diego Mantovaneli parabeniza o Conselho, em especial ao Conselheiro Aléssio Aldenucci, relator da resolução CNPCP nº 16, de 10 de junho de 2021, que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais, pela repercussão positiva da resolução. Registra relevância em relação ao pedido feito pelo Presidente da Associação Nacional dos Policiais Penais do Brasil, o qual solicita espaço de fala em plenário, no que diz respeito a pauta sobre Parceria Público-Privada no Sistema Prisional. Conselheiro Pedro Eurico endossa as palavras do Conselheiro Diego Mantovaneli. Propõe incluir em pauta a questão do financiamento das tornozeleiras eletrônicas. Seguindo para o próximo item de pauta, o Presidente passou a palavra a Ouvidora Nacional do DEPEN, Dra. Cintia Rangel, para apresentação do Projeto Ressocializa/APACs. Com a palavra, a Ouvidora pontuou que o projeto nasceu na Ouvidoria a partir de proposta do então Diretor-Geral do DEPEN, Dr. Fabiano Bordignon. Informou que foi elaborado estudo preliminar sobre a metodologia APAC e sua viabilidade. Apresentou os elementos do cenário do sistema prisional. Ressaltou que foi um marco de importância ao projeto a edição da resolução CNPCP nº 3, de treze de novembro de dois mil e dezenove, que propõe como diretriz de política penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na execução penal por meio do método APAC, cuja relatoria foi do Conselheiro Gilmar Bortolotto. Apontou a abrangência da metodologia APAC no mundo e como se apresenta no território nacional. Tratou acerca do reconhecimento social e premiações. Apresentou o Método apaqueano de gestão prisional, seu investimento total, plano de trabalho, efetividade e impacto social. Conselheiro Gustavo Marchiori manifesta preocupações quanto a escolha do preso e valor que o preso representaria em investimento público. Conselheiro Gilmar Bortolotto esclareceu que o estado do Rio Grande do Sul começou os estudos sobre a APAC a partir do ano de 2012, e relatou também sua experiência no acompanhamento da metodologia. O Presidente agradeceu a apresentação clara e objetiva, e informou que o tema será

explorado nas comissões permanentes. Seguindo com a pauta, o Presidente passa a palavra ao Relator, Conselheiro Gustavo Marchiori, para apresentação da Elaboração do Censo Nacional de Política Penitenciária. Com a palavra, o Conselheiro Gustavo Marchiori noticiou ao Conselho preocupação em virtude do conhecimento do Despacho nº 607/2021, oriundo da assessoria especial de controle interno do Ministério da Justiça, que menciona a existência do acórdão 1324/2021 do Tribunal de Contas da União, determinando recomendações abrangendo o Conselho. Relata acerca do problema de compilação de dados, em especial no sistema prisional. Reiterou a previsão de realização de censo no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária aprovado pelo CNPCP em 2019. Por fim, sugeriu que o Conselho debruçasse sobre o tema. Conselheiro Diego Mantovaneli ressaltou a importância de ouvir o DEPEN e o CNJ a respeito da base de dados do sistema prisional. Conselheiros Marcelo Mesquita e Walter Nunes fizeram breve explanações acerca do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões/BNMP. Finalizado os debates entre os membros do Conselho, o Presidente seguiu para o último item de pauta acerca da recomposição das comissões e grupos de trabalho. Foi aprovado pelo plenário proposta do Presidente de criação de seis comissões permanentes que otimizarão os trabalhos do colegiado. Ficam criadas, no âmbito do Conselho as seguintes comissões permanentes: Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Regimento Interno: Presidente Paulo Sorci; Comissão Permanente de Estrutura Prisional e Recursos Humanos: Presidente Carlos Sodré; Comissão Permanente de Sistema Prisional e Fundo Penitenciário Nacional: Presidente Davi Prado; Comissão Permanente de Diretrizes Básicas de Política Criminal e Penitenciária: Presidente Pedro Eurico; Comissão Permanente de Segurança Pública, Tecnologia e Inteligência: Presidente Elaine Bianchi; Comissão Permanente de Indulto e Alternativas Penais: Presidente Salise Sanhotene. Conselheiro Pedro Eurico externa sua preocupação quanto ao cumprimento da Resolução nº 16, de 10 de junho de 2021, que estabelece medidas de eliminação de tomadas e pontos de energia do interior e das proximidades das celas nos estabelecimentos penais. Por fim, feitas as considerações finais, o Plenário fixou o dia 5 de agosto do ano de 2021 para a realização da 475ª Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Conselheiro/Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201-DG/PF, DE 9 DE JULHO DE 2021

Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; no Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019; no Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos:

I - ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm; e

II - à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

CAPÍTULO II

DO SINARM

Seção I

Da abrangência do Sinarm

Art. 2º O Sinarm - instituído no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Polícia Federal - tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 3º Devem ser registradas no Sinarm:

I - as armas de fogo institucionais:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) da Força Nacional de Segurança Pública;

d) dos órgãos do sistema penitenciário federal, estadual ou distrital;

e) das polícias civis dos estados e do Distrito Federal;

f) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição Federal;

g) das guardas municipais;

h) dos órgãos públicos aos quais sejam vinculados: os agentes, os guardas prisionais, e os integrantes das escoltas de presos dos estados e das guardas portuárias;

i) dos órgãos do Poder Judiciário, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

j) dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

k) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, adquiridas para uso dos integrantes da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, compostos pelos cargos de auditor-fiscal e analista-tributário;

l) do órgão ao qual se vincula a carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, adquiridas para uso de seus integrantes;

m) dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "l";

n) do Poder Judiciário e do Ministério Público, adquiridas para uso de seus membros; e

o) das polícias penais, quando devidamente regulamentadas, na forma do art. 4º da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019;

II - as armas de fogo particulares de uso civil:

a) dos integrantes da Polícia Federal;

b) dos integrantes da Polícia Rodoviária Federal;

c) dos integrantes dos órgãos do sistema penitenciário federal, estadual ou distrital;

d) dos integrantes das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

e) dos integrantes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição Federal;

f) dos integrantes das guardas municipais;

g) dos integrantes dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias;

h) dos integrantes do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

i) dos integrantes do quadro efetivo dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;



j) dos integrantes dos quadros efetivos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho;

k) dos integrantes dos quadros efetivos dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "j";

l) dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;

m) dos integrantes das empresas de segurança privada e de transporte de valores; e

n) dos integrantes das polícias penais, quando devidamente regulamentadas, na forma do art. 4º da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019;

III - as armas de fogo dos instrutores de armamento e tiro credenciados pela Polícia Federal destinadas às avaliações de capacidade técnica, exceto se pertencentes aos integrantes das categorias listadas no inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e no § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019; e

IV - as armas de fogo adquiridas por qualquer cidadão autorizado na forma do disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e III aplica-se também às armas de fogo de uso restrito.

Seção II

Dos processos no Sinarm

Art. 4º Devem ser realizados por meio de formulários disponibilizados no sítio eletrônico da Polícia Federal (www.gov.br/pf):

I - os requerimentos de aquisição, registro, transferência, renovação de registro, porte e guia de trânsito de arma de fogo; e

II - os pedidos de segunda via de documentos e a comunicação de ocorrências com armas de fogo.

§ 1º O requerente deverá - no prazo de trinta dias contados da emissão do requerimento - apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos exigidos na unidade da Polícia Federal responsável pelo controle de armas de fogo para conferência, ainda que eles tenham sido enviados em meio eletrônico, exceto para os requerimentos de registro de arma de fogo, guia de trânsito, cadastro de ocorrência e segunda via de documentos.

§ 2º Os requerimentos e comunicações a que se referem o caput só serão analisados após a conferência dos documentos apresentados em meio eletrônico com os documentos originais ou cópias autenticadas, quando serão considerados efetivamente protocolados para fins de contagem de prazos, exceto para os requerimentos de registro de arma de fogo, guia de trânsito, cadastro de ocorrência e segunda via de documentos.

§ 3º Os requerimentos de registro de arma de fogo, guia de trânsito e segunda via de documentos, bem como as comunicações de ocorrência envolvendo arma de fogo tramitarão apenas com base nos documentos apresentados em meio eletrônico, dispensada a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, salvo em casos de dúvida quanto à sua autenticidade, em que o chefe da delegacia responsável pelo controle de armas de fogo poderá exigir a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

§ 4º O requerente se compromete - por meio de termo de responsabilidade firmado no formulário - a acompanhar o andamento do processo no sítio eletrônico da Polícia Federal na Internet, na opção "Consultar Andamento de Processos", sendo que todas as comunicações e notificações se darão por meio eletrônico.

§ 5º O não acompanhamento, por parte do usuário, não suspenderá a contagem dos prazos e poderá acarretar o arquivamento do processo pelo não atendimento de notificações ou não apresentação de recurso.

§ 6º Ato do coordenador-geral de Serviços e Produtos poderá dispensar a apresentação de documentos em meio físico na unidade da Polícia Federal responsável pelo controle de armas de fogo, caso os documentos tenham sido apresentados em meio eletrônico.

§ 7º A Polícia Federal poderá proceder à identificação biométrica dos interessados em adquirir arma de fogo, a qual consiste na coleta de fotografia e impressões decadastrais para cadastramento e individualização em seus bancos de dados.

§ 8º Poderá ser dispensado de apresentar a documentação em meio físico na unidade da Polícia Federal o requerente que:

I - possua certificado digital; ou

II - tenha se submetido à identificação biométrica.

§ 9º O Sinarm emitirá seus documentos em meio eletrônico e sua autenticidade deverá ser confirmada na página da Polícia Federal na Internet.

Seção III

Do gerenciamento do Sinarm

Art. 5º O gerenciamento do Sinarm compete à Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo - DARM/CGCSP/DIREX/PF, com sede em Brasília/DF, com auxílio das delegacias responsáveis pelo controle de armas de fogo.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EMISSÃO E RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DAS ARMAS DE FOGO

Seção I

Da Aquisição de Arma de Fogo e Munição

Subseção I

Da aquisição de armas de fogo de uso permitido por pessoa física

Art. 6º A aquisição de arma de fogo de uso permitido por pessoa física no comércio especializado - diretamente na indústria ou por meio de importação - somente é permitida mediante prévia autorização expedida pela Polícia Federal, observado o limite de até quatro armas de fogo de uso permitido por proprietário.

§ 1º Excepcionalmente, presentes outros fatos e circunstâncias que o justifiquem, não dispensada a caracterização da efetiva necessidade, poderá ser ultrapassado o limite previsto no caput.

§ 2º As armas de fogo registradas no período da anistia terão seu registro renovado, ainda que ultrapassado o limite previsto no caput, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 3º do Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019.

§ 3º Na hipótese do § 2º, não será autorizada a aquisição de nova arma de fogo, salvo na situação excepcional prevista no § 1º.

§ 4º O limite de armas de fogo previsto no caput poderá ser ultrapassado em caso de transferência de propriedade de armas de fogo por:

I - herança;

II - legado; ou

III - interdição do proprietário anterior.

Art. 7º O interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido deverá preencher o requerimento de aquisição disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal e atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de vinte e cinco anos, ressalvados os casos previstos no art. 28 da Lei nº 10.826, de 2003;

II - apresentar o requerimento padrão - disponibilizado na página da Polícia Federal na Internet - preenchido, datado, assinado e com o endereço eletrônico que será utilizado nas comunicações oficiais;

III - declarar no formulário eletrônico do requerimento:

a) que necessita efetivamente de arma de fogo;

b) que não responde a inquérito policial ou a processo criminal; e

c) que possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário, de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003;

IV - apresentar original e cópia ou cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

V - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, conforme especificado no sítio eletrônico da Polícia Federal;

VI - apresentar original e cópia ou cópia autenticada de documento comprobatório de ocupação lícita;

VII - apresentar original e cópia ou cópia autenticada de documento comprobatório de residência fixa em nome do interessado ou, caso o comprovante esteja em nome de terceiro, deverá também ser apresentada declaração de que o interessado reside no endereço informado, firmada pelo terceiro e acompanhada de cópia de seu documento de identidade;

VIII - apresentar laudo de aptidão psicológica e comprovante que ateste a capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, cujo teste deve ser realizado com arma da mesma espécie à que se pretende adquirir, com calibre igual ou superior ao definido em ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, emitido por profissional credenciado pela Polícia Federal, ambos com prazo não superior a um ano, contado da data da avaliação; e

IX - apresentar comprovante do pagamento da taxa respectiva.

§ 1º Presume-se a veracidade do teor das declarações previstas no inciso III do caput.

§ 2º As certidões mencionadas no inciso V que não tiverem prazo de validade só serão aceitas se tiverem sido emitidas nos últimos sessenta dias.

§ 3º Os documentos mencionados nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser apresentados pelo interessado em até sessenta dias, contados da data de sua emissão.

§ 4º O interessado em adquirir arma de fogo que possua porte válido para arma da mesma espécie daquela a ser adquirida estará dispensado de se submeter a nova avaliação psicológica e técnica, desde que tenha realizado as avaliações em período não superior a um ano.

Art. 8º O requerimento de aquisição será submetido aos seguintes procedimentos:

I - apresentada a documentação pelo requerente, a delegacia responsável pelo controle de armas de fogo processará o pedido, orientando-o, quando for o caso, da necessidade de complementação da documentação;

II - verificação nos bancos de dados disponíveis, informando a existência ou não de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar e de inquérito policial em andamento;

III - durante a análise, caso seja verificada a falta de qualquer documento previsto no art. 7º, o interessado será notificado por correio eletrônico, sob pena de arquivamento do processo, a:

a) complementar a documentação; ou

b) prestar esclarecimentos no prazo de dez dias;

IV - estando o processo regularmente instruído, a unidade responsável deverá:

a) manifestar-se acerca do preenchimento dos requisitos; e

b) encaminhar o processo para o chefe da delegacia responsável pelo controle de armas de fogo para decisão;

V - em caso de deferimento, o interessado:

a) será informado do deferimento por correio eletrônico; e

b) deverá imprimir a autorização de aquisição - com validade de noventa dias contados da emissão - diretamente na opção "Consultar Andamento de Processos", disponível na página da Polícia Federal na Internet; e

VI - em caso de indeferimento, o interessado:

a) será cientificado da decisão via correio eletrônico; e

b) poderá apresentar recurso, presencialmente ou por meio eletrônico, nos termos do art. 69 desta Instrução Normativa, por meio do sítio eletrônico da Polícia Federal na Internet, na opção "Consultar Andamento de Processos".

Art. 9º A autorização de aquisição de arma de fogo - dentro do prazo de validade previsto no inciso V do art. 8º desta Instrução Normativa - poderá ser utilizada para aquisição de arma de fogo no comércio especializado, diretamente na indústria ou por meio de importação.

§ 1º No caso de aquisição de arma de fogo por importação - obtida a autorização de aquisição emitida pela Polícia Federal - a importação deverá ser previamente autorizada pelo Exército Brasileiro.

§ 2º As armas de fogo adquiridas por importação - pertencentes aos órgãos, instituições e pessoas elencados no art. 3º desta Instrução Normativa - serão registradas no Sinarm, caso em que o prazo previsto no inciso V do art. 8º desta Instrução Normativa poderá ser ampliado.

Art. 10. Os integrantes das polícias federais, estaduais e do Distrito Federal deverão:

I - preencher o requisito previsto no inciso II do art. 7º desta Instrução Normativa; e

II - apresentar original e cópia ou cópia autenticada da identidade funcional e de documento que comprove o vínculo ativo.

§ 1º Poderá a autoridade competente solicitar à instituição do requerente, em complemento, a apresentação de atestado ou outro documento equivalente que comprove o vínculo ativo do servidor.

§ 2º Os policiais aposentados deverão apresentar:

I - documento emitido pela instituição de vinculação que comprove o preenchimento do requisito previsto no art. 30 do Decreto nº 9.847, de 2019; e

II - comprovante de pagamento da taxa para emissão do registro.

§ 3º Os policiais aposentados que optarem por não fazer uso da prerrogativa prevista no § 2º deste artigo deverão preencher todos os requisitos previstos no art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 4º Terão suas armas de fogo particulares registradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma:

I - os militares das forças armadas;

II - os militares das forças auxiliares;

III - os integrantes da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; e

IV - os integrantes do Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

Art. 11. Os magistrados e membros do Ministério Público deverão:

I - preencher os requisitos previstos nos incisos II, III, V, VII, VIII e IX do art. 7º desta Instrução Normativa; e

II - apresentar original e cópia ou cópia autenticada da identidade funcional e documento que comprove o vínculo com a instituição de origem.

Parágrafo único. Os requisitos a que se refere o inciso VIII do art. 7º desta Instrução Normativa poderão ser atestados pela própria instituição, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, conforme art. 12, §14 do Decreto nº 9.847, de 2019, ou conforme modelo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

Art. 12. Os integrantes das instituições descritas nos incisos III a VII, X e XI do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, ao adquirir arma de fogo, deverão cumprir os requisitos previstos no art. 7º desta Instrução Normativa, sendo que a capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo poderão ser atestadas pela própria instituição, conforme modelo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal, observadas as isenções legais.

§ 1º As pessoas e instituições a que se referem os incisos I a VII e X e o § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estão isentas do pagamento da taxa de emissão de registro de arma de fogo.

§ 2º Os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, poderão adquirir arma de fogo ainda que sejam menores de vinte e cinco anos.

Art. 13. A aquisição de munição de uso permitido ficará condicionada à apresentação pelo proprietário da arma do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF válido, ficando restrita ao calibre correspondente à arma registrada.

§ 1º A quantidade de munição que poderá ser adquirida obedecerá aos limites fixados em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.



§ 2º A aquisição de acessórios observará a regulamentação do Exército Brasileiro, conforme art. 76 do Decreto nº 10.030, de 2019.

§ 3º Os policiais federais aposentados portadores de armamento de titularidade da Polícia Federal - na forma da Portaria nº 13.456-DG/PF, de 27 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 165, de 27 de agosto de 2020 - poderão adquirir munição de calibre correspondente à arma acautelada, nos quantitativos definidos em ato conjunto do Ministro de Estado da Defesa e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, conforme § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.845, de 2019, mediante a apresentação de:

I - documento de identificação funcional;

II - CRAF de titularidade da Polícia Federal; e

III - termo de acautelamento expedido pelo sistema de gestão patrimonial da Polícia Federal.

Subseção II

Da aquisição das armas de fogo e de munições de uso permitido por instituição pública

Art. 14. A aquisição de arma de fogo de uso permitido por instituição pública será autorizada pela Polícia Federal mediante a apresentação de ofício contendo:

I - a identificação do órgão;

II - as razões do pedido;

III - a quantidade de armas de fogo que pretende adquirir, informando tipo e calibre;

IV - o número de servidores com autorização de porte de arma de fogo;

V - o número de armas de fogo que a instituição já possui, discriminadas por tipo e calibre;

VI - as informações sobre o local de armazenamento das armas de fogo; e

VII - a metodologia de controle do uso das armas em serviço.

§ 1º O disposto no caput - conforme art. 26 do Decreto nº 10.030, de 2019 - não se aplica aos seguintes:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - GSI;

IV - ABIN;

V - Departamento Penitenciário Nacional - Depen e órgãos do sistema penitenciário federal ou estadual;

VI - Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VII - órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição;

VIII - polícias civis dos estados e do Distrito Federal;

IX - polícias militares dos estados e do Distrito Federal;

X - corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal;

XI - guardas municipais;

XII - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

XIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XIV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

XV - tribunais do Poder Judiciário; e

XVI - Ministério Público.

§ 2º Será realizada pesquisa no Sinarm para confirmar o número de armas de fogo que a instituição possui.

§ 3º Deferida a solicitação, será expedida autorização de compra.

§ 4º No caso de indeferimento do pedido, aplica-se o disposto no art. 69 desta Instrução Normativa.

Art. 15. Os órgãos, instituições e corporações elencados no art. 3º desta Instrução Normativa, após a aquisição, deverão registrar suas armas de fogo no Sinarm.

§ 1º Para a expedição dos registros, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - nota fiscal;

II - planilha eletrônica, conforme modelo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos; e

III - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, observando-se as hipóteses de isenção do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 2º No caso previsto no § 1º do art. 14 desta Instrução Normativa, também deverá ser apresentada a comunicação de aquisição ao Exército Brasileiro.

§ 3º Juntamente com o CRAF, será expedida a guia de trânsito correspondente, em favor da instituição pública interessada, para o transporte das armas e munições do estabelecimento comercial até o local onde serão armazenados.

Art. 16. A aquisição de munições de uso permitido para os órgãos e as instituições públicas será mediante tratativa diretamente com o fornecedor, independentemente de autorização da Polícia Federal.

§ 1º A aquisição será comunicada à Polícia Federal.

§ 2º As munições de uso permitido comercializadas devem constar do Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munição - SICOVEM.

§ 3º As munições comercializadas para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, devem ser identificadas conforme norma vigente acerca do assunto.

Subseção III

Da aquisição e transferência de arma de fogo e munição por empresas de segurança privada, de segurança orgânica e de transporte de valores

Art. 17. A aquisição e a transferência de propriedade de arma de fogo e munição de empresas de segurança privada e possuidora de serviço orgânico de segurança serão autorizadas pela Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos - CGCSP/DIREX/PF, nos termos da legislação e ato normativo próprios.

Art. 18. Para o registro das armas de fogo adquiridas nos termos do artigo anterior, deverão ser apresentados, pela empresa adquirente, os seguintes documentos:

I - o requerimento padrão disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal, preenchido, datado e assinado;

II - a nota fiscal de compra, termo de doação ou contrato de compra e venda, assinado por ambas as partes; e

III - a GRU, emitida pelo Sinarm, salvo situação excepcional, devidamente justificada, com a comprovação de pagamento da taxa para registro.

§ 1º Ao analisar os requerimentos de registro de arma de fogo, o analista deverá consultar o Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada - GESPP, para conferir os dados relativos ao representante da empresa.

§ 2º As guias de trânsito, quando necessárias, serão expedidas nos termos fixados pela CGCSP/DIREX/PF.

§ 3º A transferência de armas de fogo entre matriz e filial ou entre filiais da mesma empresa obedecerá aos normativos próprios da CGCSP/DIREX/PF, com posterior atualização do Sinarm, dispensada a expedição de novo certificado de registro.

§ 4º Na hipótese de desfazimento consensual do negócio jurídico, a Polícia Federal somente realizará o cancelamento dos CRAFs mediante contrato das partes, expondo expressamente:

I - os motivos da desistência; e

II - o interesse da rescisão total ou parcial do previamente acordado.

§ 5º Ocorrendo o previsto no § 4º:

I - não será devolvido o tributo pago;

II - constará no histórico da arma de fogo no Sinarm que a arma chegou a pertencer à empresa desistente; e

III - o processo de cancelamento ocorrerá mediante novo processo, com a comprovação de recolhimento das taxas devidas em razão da expedição de novo registro.

Subseção IV

Da aquisição de armas e munição de fogo de uso restrito

Art. 19. A aquisição de arma de fogo particular e munição de uso restrito por integrante dos órgãos mencionados no art. 3º:

I - será autorizada pelo Exército Brasileiro; e

II - deverá a arma de fogo ser registrada no Sinarm.

§ 1º Se o adquirente for policial federal, o requerimento instruído nos termos do art. 10 desta Instrução Normativa será encaminhado à Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo para envio ao Comando Logístico, devendo estar instruído com a seguinte documentação:

a) formulário específico disponibilizado pelo Exército Brasileiro, devidamente preenchido com a justificativa para a aquisição; e

b) autorização do superintendente regional, no caso de servidores lotados nas descentralizadas, ou do diretor respectivo, no caso dos servidores lotados no órgão central.

§ 2º O registro das armas de fogo no Sinarm observará o previsto nos arts. 10, 11 e 12 desta Instrução Normativa, conforme o caso.

Seção II

Da transferência de propriedade de arma de fogo

Subseção I

Da transferência de armas de fogo de uso permitido

Art. 20. A transferência de propriedade de arma de fogo de uso permitido entre pessoas físicas - por qualquer das formas admitidas em direito - fica sujeita à prévia autorização da Polícia Federal, aplicando-se ao interessado as disposições relativas à aquisição.

§ 1º O interessado em receber a arma de fogo deverá:

I - cumprir os requisitos previstos no art. 7º desta Instrução Normativa;

II - apresentar documento de identificação do atual proprietário; e

III - apresentar documento que comprove a intenção do atual proprietário em transferi-la, no qual deverão constar as respectivas assinaturas.

§ 2º Deferida a transferência, serão emitidos:

I - o certificado de registro em nome do adquirente; e

II - a guia de trânsito para o transporte da arma.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido de transferência de arma de fogo, o proprietário originário permanecerá responsável pela posse da arma de fogo pelo prazo inicialmente concedido, até regular renovação.

§ 4º Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário da arma, o pedido de transferência deverá ser instruído com:

I - original e cópia ou cópia autenticada do alvará judicial; ou

II - autorização assinada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes, nos termos do art. 47 do Decreto nº 9.847, de 2019, acompanhado de seus documentos de identificação.

Art. 21. Quando a arma a ser transferida estiver registrada no Sigma e o requerente desejar registrá-la no Sinarm, o processo deverá ser instruído com a autorização de transferência Sigma - Sinarm válida e com a cópia do registro da arma emitido pelo Sigma ou do mapa de armas do proprietário no Exército Brasileiro, efetuando-se, no Sinarm, os procedimentos de transferência.

§ 1º A autorização de transferência Sigma - Sinarm que não tiver prazo de validade, só será aceita se tiver sido emitida nos últimos noventa dias.

§ 2º Nos processos de transferência a que se refere o caput, poderá ser solicitado ao interessado que apresente o histórico de sua arma constante do Sigma, o qual deverá ser incluído no Sinarm.

§ 3º Se a transferência da arma de fogo para o Sinarm implicar também em transferência de proprietário - além da documentação constante do caput -, deverão ser observados os requisitos relativos ao requerimento de transferência de arma de fogo, conforme art. 20 desta Instrução Normativa.

§ 4º Se a transferência da arma de fogo para o Sinarm não implicar em transferência de proprietário - além da documentação constante do caput -, deverão ser observados os requisitos relativos ao requerimento de renovação de registro de arma de fogo, conforme art. 26 desta Instrução Normativa.

Art. 22. No caso de arma de fogo registrada no Sinarm cujo interessado pretenda registrá-la no Sigma, autorização de transferência Sinarm - Sigma será expedida pela Polícia Federal, conforme modelo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, mediante solicitação do proprietário, que apresentará:

I - requerimento padrão de transferência, individualizado por arma, preenchido e assinado pelo proprietário da arma no Sinarm;

II - original e cópia ou cópia autenticada do Certificado de Registro - CR válido do adquirente emitido pelo Exército Brasileiro ou da carteira funcional, se servidor militar; e

III - original e cópia ou cópia autenticada do documento que comprove a intenção de compra e venda ou doação, quando a transferência para o Sigma implicar alteração do proprietário.

§ 1º Se a transferência para o Sigma não implicar alteração do proprietário, ela só poderá ser efetivada após o transcurso do prazo de um ano, a partir da aquisição da arma de fogo.

§ 2º Concluída a transferência para o Sigma, o interessado deverá preencher o requerimento de registro de ocorrência de apostilamento disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal, ao qual deverá ser anexada cópia do registro da arma de fogo no Sigma.

§ 3º A delegacia responsável pelo controle de armas de fogo que, por qualquer forma idônea, receber informação atualizada de que a arma de fogo está cadastrada e registrada no Sigma, deverá proceder à atualização do Sinarm, quanto ao atual proprietário e o lançamento do "APOSTILAMENTO".

Subseção II

Da transferência de armas de fogo de uso restrito

Art. 23. A transferência de propriedade de arma de fogo particular de uso restrito, já registrada no Sinarm ou oriunda do Sigma, somente será realizada mediante prévia autorização do Exército Brasileiro.

Seção III

Do registro e da renovação de Registro de Arma de Fogo

Art. 24. É obrigatório o registro de arma de fogo.

Parágrafo único. A Polícia Federal expedirá o CRAF, o qual:

I - terá validade de dez anos; e

II - será disponibilizado em formato digital.

Art. 25. O requerimento de registro de uma arma de fogo nova observará as seguintes disposições:

I - após a aquisição da arma de fogo - previamente autorizada pela Polícia Federal e após emitida a nota fiscal -, o adquirente terá o prazo de quinze dias para solicitar o seu registro à delegacia de Polícia Federal responsável pelo controle de armas de fogo mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal, o qual deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal; e

II - ultimado o procedimento mencionado no inciso I deste artigo, será expedido o CRAF e a guia de trânsito em nome do proprietário para o transporte da arma de fogo do estabelecimento comercial até o local de sua guarda.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no inciso I implicará no indeferimento do registro, cabendo ao interessado, se desejar, ingressar com novo pedido de aquisição, cumprindo novamente os requisitos do art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 26. O requerimento de renovação de registro de arma de fogo deverá ser feito na delegacia de Polícia Federal responsável pelo controle de armas de fogo - por meio de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal -, devendo:

I - ser atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 7º desta Instrução Normativa; e

II - ser observados os arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 desta Instrução Normativa, no que couber.

§ 1º Não serão renovados ou transferidos os registros federais de arma de fogo em relação aos quais conste ocorrência de apreensão, furto, roubo ou perda/extravio, exceto mediante apresentação de documento que comprove a liberação da arma de fogo pela autoridade competente.

§ 2º Caso haja divergência entre os dados preenchidos no requerimento e as características da arma contidas no Sinarm, o chefe da delegacia responsável pelo controle de armas de fogo deverá converter o expediente em diligências, decidindo ao final pela alteração ou não dos dados constantes do sistema.



§ 3º Caso o requerente não cumpra os requisitos para a renovação do registro de arma de fogo, o chefe da delegacia responsável pelo controle de armas de fogo indeferirá o pedido e determinará a notificação do interessado a proceder nos termos do art. 8º do Decreto nº 9.845, de 2019, contando-se a partir da notificação o prazo para interposição do recurso nos termos do art. 69 desta Instrução Normativa.

§ 4º Caso o interessado não cumpra a determinação contida no art. 8º do Decreto nº 9.845, de 2019, será comunicada a autoridade competente para as providências de polícia judiciária.

§ 5º Na análise do requerimento de renovação de registro - caso seja constatada a existência de arma de fogo com registro vencido -, o proprietário será notificado para, no prazo de sessenta dias, providenciar a renovação, a transferência ou a entrega da arma nos termos do art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, e o não cumprimento de uma das providências não impedirá o deferimento do pedido original de renovação do registro, mas a unidade responsável pelo controle de armas comunicará a autoridade competente para as providências de polícia judiciária.

§ 6º Na análise do requerimento de renovação de registro - caso seja constatada a existência de arma de fogo com registro irregular -, o proprietário será notificado para, no prazo de sessenta dias, proceder nos termos do art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, e caso não realize a entrega das armas irregulares, será comunicada a autoridade competente para as providências de polícia judiciária.

Art. 27. Os servidores policiais federais, estaduais e do Distrito Federal - ao renovarem o Certificado de Registro de suas armas de fogo - ficam dispensados do cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos I, III, V, VI, VII, VIII e IX do art. 7º, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do art. 9º.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos integrantes dos órgãos, das instituições e das corporações de que tratam o inciso III ao VII do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 2º O disposto no § 2º do art. 10 desta Instrução Normativa aplica-se à renovação de registro de armas de fogo pertencentes a policiais aposentados.

Art. 28. Para renovação dos registros de arma de fogo de propriedade das empresas de segurança privada, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal, preenchido, datado e assinado; e

II - GRU original, emitida pelo Sinarm, salvo situação excepcional, devidamente justificada, com a comprovação de pagamento da taxa para renovação de registro de arma de fogo.

Parágrafo único. Ao analisar os requerimentos de registro de arma de fogo, o analista deverá consultar o GESF, para conferir os dados relativos ao representante da empresa.

Art. 29. Possuem prazo de validade indeterminado os registros das armas de fogo de propriedade das instituições previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 30. A expedição de segunda via do CRAF deverá ser solicitada pelo proprietário da arma mediante o preenchimento de requerimento disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal, ao qual deverão ser anexados:

I - cópia do Boletim de Ocorrência de extravio, perda, furto ou roubo do documento de registro da arma; e

II - comprovante de pagamento da taxa, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas no § 2º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

CAPÍTULO IV

DA GUIA DE TRÂNSITO E DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Seção I

Da guia de trânsito de arma de fogo

Art. 31. A guia de trânsito para o transporte de arma de fogo será expedida pela Polícia Federal - mediante solicitação do proprietário e desde que o certificado de registro esteja válido - nos casos de:

I - mudança de domicílio;

II - manutenção da arma em armeiro credenciado;

III - restituição de arma apreendida; e

IV - treinamento ou outra situação que implique o transporte da arma.

§ 1º A guia de trânsito para o transporte de arma de fogo terá validade temporal e territorial delimitada.

§ 2º Para a emissão da guia de trânsito, o proprietário deverá apresentar - com pelo menos dez dias de antecedência - requerimento disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal, expondo:

I - os motivos do trânsito;

II - a data do trânsito; e

III - os endereços dos locais de origem e de destino.

§ 3º Nos termos do § 2º deste artigo e pelo prazo necessário ao deslocamento, a Guia de Trânsito para treinamento poderá ser fornecida:

I - observando-se a necessidade de apresentação do documento de regularidade do estande de tiro; e

II - restringindo-se ao limite de uma guia a cada trinta dias.

§ 4º O limite de prazo mencionado no § 3º deste artigo refere-se ao requerente, fazendo-se constar na Guia de Trânsito todas as armas de fogo de sua propriedade que serão utilizadas no treinamento e que foram arroladas no pedido.

§ 5º A Guia de Trânsito não autoriza o porte de nenhuma das armas nela listadas, mas apenas o seu transporte, desmuniçada e acondicionada de maneira que não possa ser feito o seu pronto uso e, somente, no percurso nela autorizado.

§ 6º A Guia de Trânsito de arma de fogo de propriedade de empresa de segurança privada será expedida nos termos fixados pela CGCSP/DIREX/PF.

§ 7º Não será exigida Guia de Trânsito para o transporte de munição recém adquirida até o seu local de guarda, desde que acompanhada:

I - da nota fiscal de compra datada;

II - de documento de identificação do proprietário; e

III - do Certificado de Registro válido.

§ 8º O disposto no caput não se aplica às armas pertencentes a:

I - militares das Forças Armadas;

II - militares das forças auxiliares;

III - integrantes da ABIN;

IV - integrantes do GSI;

V - colecionadores;

VI - atiradores;

VII - caçadores;

VIII - representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional; ou

IX - demais armas de fogo registradas no Sigma.

Seção II

Do porte de arma de fogo

Subseção I

Do porte de arma de fogo para defesa pessoal e para caçador de subsistência

Art. 32. O porte de arma de fogo de uso permitido, na categoria defesa pessoal:

I - será expedido pela Polícia Federal para brasileiros e estrangeiros permanentes, maiores de vinte e cinco anos;

II - terá abrangência territorial estadual, regional ou nacional;

III - terá eficácia temporal de, no máximo, cinco anos;

IV - será válido para as armas de fogo de porte de uso permitido devidamente registradas no acervo do proprietário no Sinarm ou no Sigma; e

V - deverá ser apresentado em conjunto com o documento de identificação do portador e o Certificado de Registro da Arma de Fogo válido.

Art. 33. O pedido de porte de arma de fogo para defesa pessoal deverá ser apresentado de forma eletrônica, mediante preenchimento de requerimento de porte disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal e cumpridos os seguintes requisitos:

I - apresentar o requerimento padrão - disponibilizado na página da Polícia Federal na Internet - preenchido, datado, assinado e com o endereço eletrônico que será utilizado para comunicações oficiais;

II - demonstrar a efetiva necessidade de portar arma de fogo:

a) por exercício de atividade profissional de risco; ou

b) por ameaça à sua integridade física;

III - declarar no formulário eletrônico do requerimento que não responde a inquérito policial ou a processo criminal;

IV - apresentar original e cópia ou cópia autenticada de documento de identidade e CPF;

V - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, conforme especificado no sítio eletrônico da Polícia Federal por unidade da federação;

VI - apresentar original e cópia ou cópia autenticada de documento comprobatório de ocupação lícita;

VII - apresentar original e cópia ou cópia autenticada de documento comprobatório de residência fixa em nome do interessado ou, caso o comprovante esteja em nome de terceiro, deverá também ser apresentada declaração de que o interessado reside no endereço informado, firmada pelo terceiro e acompanhada de cópia de seu documento de identidade; e

VIII - apresentar laudo de aptidão psicológica e comprovante que ateste a capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo das espécies revólver e pistola, por meio de testes realizados com armas de fogo de calibre igual ou superior ao definido em ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, emitidos por profissionais credenciados pela Polícia Federal, ambos com prazo não superior a um ano, contado da data da avaliação.

§ 1º O requisito a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser atendido por meio de declaração no próprio formulário eletrônico do requerimento, onde constem:

I - descrição detalhada dos fatos e circunstâncias que o fundamentem; e

II - comprovação documental de cada justificativa, dispensada caso sejam fatos públicos e notórios.

§ 2º Na análise da efetiva necessidade, de que trata o inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, devem ser consideradas as circunstâncias fáticas enfrentadas, as atividades exercidas e os critérios pessoais descritos pelo requerente, especialmente os que demonstrem os indícios de riscos potenciais à sua vida, incolumidade ou integridade física, permitida a utilização de todas as provas admitidas em direito para comprovar o alegado.

§ 3º O indeferimento do requerimento de porte de arma de fogo que trata o caput deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade concedente, que poderá adotar fundamentação emitida em parecer exarado no processo.

Art. 34. O pedido de porte de arma de fogo para caçador de subsistência deverá ser restrito a uma arma de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a dezesseis, e deverá ser apresentado de forma eletrônica, mediante preenchimento de requerimento de aquisição de arma de fogo para a categoria caçador de subsistência - requerimento disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal - e cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação de que depende do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, por meio de:

a) declaração pormenorizada com os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido; e

b) documentos comprobatórios para cada alegação;

II - apresentação de original e cópia ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) identificação pessoal;

b) CPF; e

c) comprovante de residência em área rural ou certidão equivalente expedida por órgão municipal; e

III - apresentação de atestado de bons antecedentes.

§ 1º O porte de arma de fogo para caçador de subsistência está isento do pagamento de taxa e deverá seguir o trâmite previsto no art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 2º A autorização de porte conferida ao caçador de subsistência está inserida no CRAF.

Art. 35. O requerimento de porte de arma de fogo para defesa pessoal ou para caçador de subsistência seguirá o disposto nos incisos de I a IV do art. 8º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como as seguintes disposições:

I - o chefe da delegacia, ou pessoa por ele designada, poderá entrevistar o requerente acerca das alegações formuladas, a fim de formar sua convicção;

II - o chefe da delegacia emitirá parecer preliminar acerca do pedido, sugerindo motivadamente a abrangência territorial e a eficácia temporal para o caso de deferimento;

III - os autos do processo seguirão para análise e decisão da autoridade competente, nos termos do art. 64 desta Instrução Normativa;

IV - proferida a decisão pela autoridade competente, o interessado será notificado por meio eletrônico;

V - em caso de deferimento, o requerente deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa do porte, ressalvada a isenção de pagamento da taxa prevista para:

a) o porte de caçador de subsistência; e

b) os casos previstos no § 2º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003;

VI - comprovado o pagamento da taxa, será expedida a cédula de porte de arma de fogo em meio eletrônico; e

VII - em caso de indeferimento, será observado o disposto no art. 69 desta Instrução Normativa.

§ 1º A circunscrição será fixada em razão do local de domicílio do requerente.

§ 2º Protocolizado o pedido em circunscrição diversa, o processo será remetido à circunscrição competente.

§ 3º Ao titular de porte de arma de fogo compete observar as obrigações e condições previstas no § 2º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, e nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 9.847, de 2019, sob pena, respectivamente, de suspensão temporária ou cassação do porte, observado o procedimento previsto no art. 68 desta Instrução Normativa.

§ 4º A expedição de segunda via da cédula de porte deverá ser solicitada pelo proprietário da arma mediante o preenchimento de requerimento disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal, ao qual deverá ser anexada:

I - cópia do Boletim de Ocorrência de extravio, perda, furto, roubo ou dano do documento de porte; e

II - GRU com o respectivo comprovante de pagamento da taxa, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas no § 2º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 5º Ressalvada a alteração de entendimento decorrente do uso da via recursal, não configuram hipóteses de expedição de segunda via:

I - pedidos de extensão do prazo de validade; ou

II - pedidos, já deferidos, de extensão da abrangência territorial do porte de arma de fogo.

§ 6º Qualquer outra hipótese que configure alteração do documento de porte original - pressupondo a expedição de outro documento - dependerá de prévia concessão de novo porte de arma de fogo.

§ 7º Os portes já emitidos antes da entrada em vigor do Decreto nº 10.630, de 2021, manterão a abrangência territorial já deferida à época da sua expedição.

Art. 36. Expirado o prazo de validade da autorização de porte de arma de fogo - caso o interessado pretenda manter o porte - este deverá:

I - protocolizar novo pedido; e

II - preencher novamente todos os requisitos previstos nos arts. 33 e 34, conforme o caso, e proceder nos termos do art. 35.

Art. 37. Os integrantes dos órgãos, instituições e corporações previstos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003 - não contemplados com o porte funcional fora de serviço - poderão pleitear o porte de arma de fogo para defesa pessoal, desde que comprovem os requisitos constantes do art. 33 desta Instrução Normativa.



Parágrafo único. A comprovação da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo poderão ser atestadas pela própria instituição, conforme modelo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

Subseção II

Do porte funcional das Guardas Civis Municipais

Art. 38. Os superintendentes regionais - mediante acordo de cooperação técnica com as prefeituras com vigência de dez anos - poderão conceder porte de arma de fogo funcional aos guardas civis municipais, desde que atendidos os requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2019.

§ 1º O porte a que se refere o caput será autorizado em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do respectivo estado, com validade de dez anos.

§ 2º Os guardas civis municipais autorizados a portar arma de fogo, nos termos do § 1º, poderão portá-la nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em estado limítrofe.

Art. 39. O chefe do Executivo municipal deverá solicitar a celebração do acordo de cooperação técnica mediante ofício endereçado ao superintendente regional, que indicará os dados pessoais do prefeito e de duas testemunhas, devendo ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - comprovação do limite de efetivo previsto no art. 7º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

II - comprovação da criação de corregedoria própria e independente, para apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal;

III - apresentação de cópia da portaria de nomeação do corregedor;

IV - comprovação da existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das Guardas Municipais;

V - apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor do município ou da Guarda Civil Municipal;

VI - documento informando os nomes dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica, bem como diplomas dos instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e a atestarem a capacidade técnica dos alunos;

VII - informações acerca do local para armazenamento das armas e da metodologia de controle do uso em serviço, bem como cópia do regramento próprio do município que atenda à norma do art. 26 do Decreto nº 9.847, de 2019;

VIII - apresentação de plano de trabalho relativo à disciplina de armamento e tiro no curso de formação - conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos - especificando, dentre outros dados:

- a) parcerias firmadas;
- b) local e data de realização do curso de formação;
- c) coordenador pedagógico do curso de formação;
- d) indicação dos psicólogos credenciados pela Polícia Federal; e
- e) indicação dos instrutores de armamento e tiro que atuarão no curso de formação;

IX - apresentação de Termo de Compromisso, firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade de seus agentes, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal.

Art. 40. O porte de arma de fogo aos integrantes das guardas municipais será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo:

I - 60 horas para armas de repetição caso a instituição possua este tipo de armamento em sua dotação;

II - 100 horas para arma de fogo semiautomática; e

III - 60 horas, para arma de fogo automática.

§ 1º O treinamento de que trata o caput destinará no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de sua carga horária ao conteúdo prático.

§ 2º A delegacia da Polícia Federal responsável pelo controle de armas de fogo - ou a delegacia da circunscrição a pedido daquela - poderá realizar inspeção in loco a fim de verificar:

I - condições de armazenamento e controle das armas de fogo pelas guardas municipais; e

II - demais requisitos relativos ao porte de arma de fogo dos integrantes das guardas municipais.

§ 3º O estágio de qualificação profissional anual, será de, no mínimo, 80 horas, atendendo à proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático, podendo ser utilizados os instrumentos oficiais de ensino a distância para a parte teórica.

Art. 41. O processo para celebração do acordo de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal e a Superintendência Regional tramitará na delegacia responsável pelo controle de armas de fogo, que analisará o cumprimento dos requisitos mencionados no art. 40.

§ 1º O chefe da delegacia responsável pelo controle de armas de fogo:

I - emitirá parecer preliminar e não vinculante pela celebração ou não do acordo de cooperação técnica; e

II - encaminhará o processo para decisão do superintendente regional, observada a cadeia hierárquica.

§ 2º Havendo decisão favorável, será elaborado acordo de cooperação técnica para fins de concessão de porte de arma de fogo de natureza funcional para os integrantes das guardas civis municipais, devendo ser observados os modelos estabelecidos por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

§ 3º Após assinado pelo superintendente regional e por uma testemunha, o acordo de cooperação técnica será encaminhado para assinatura do prefeito e da segunda testemunha, devendo a Prefeitura providenciar a sua publicação em Diário Oficial no prazo de vinte dias, contados do recebimento.

§ 4º Caso o pedido de celebração do acordo de cooperação técnica seja indeferido, será dada ciência à Prefeitura.

Art. 42. Após a publicação do acordo de cooperação técnica, o dirigente da Guarda Civil Municipal solicitará à Superintendência da Polícia Federal o porte de arma de fogo funcional para os integrantes da corporação, anexando ao pedido o seguinte:

I - requerimentos individualizados, em formulário próprio, preenchidos pelos guardas municipais e contendo uma foto 3x4 recente;

II - certidões negativas individualizadas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meio eletrônico; e

III - certificados de curso de formação profissional ou de capacitação nos moldes previstos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, constando aprovação nos testes de aptidão psicológica e de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, vinculados à espécie utilizada, realizados por profissionais credenciados pela Polícia Federal ou por profissionais da própria instituição, ambos com prazo não superior a um ano, contado da data da avaliação.

§ 1º A apresentação dos documentos constantes dos incisos II e III poderá ser dispensada, desde que a Guarda Civil Municipal mantenha tais documentos arquivados e ateste, mediante ofício, o cumprimento dos referidos requisitos.

§ 2º Os requisitos técnicos e psicológicos para aferição da capacidade técnica e a aptidão psicológica, quando atestadas pela própria instituição, serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 43. O processo tramitará na delegacia responsável pelo controle de armas de fogo, seguindo o procedimento descrito nos itens I a IV do art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 1º Deferida a solicitação, o chefe da delegacia a que se refere o caput determinará a inclusão no Sinarm:

I - dos dados pessoais dos guardas municipais; e

II - da autorização do porte.

§ 2º Não preenchidos os requisitos legais para emissão do porte, o chefe da delegacia a que se refere o caput emitirá parecer e encaminhará para decisão do superintendente regional.

§ 3º A delegacia responsável pelo controle de armas de fogo expedirá ofício ao Comando da Guarda Municipal, informando o número de porte de cada guarda municipal, o qual deverá constar do documento de identificação funcional.

§ 4º Deverão constar na carteira funcional do guarda civil municipal:

I - o número do porte de arma gerado pelo Sinarm;

II - os limites;

III - o prazo de validade; e

IV - a abrangência territorial, em conformidade com o § 1º do art. 38 desta Instrução Normativa.

§ 5º Indeferida a solicitação, será dada ciência à Guarda Civil Municipal.

§ 6º A renovação da autorização de porte de arma de fogo dos guardas civis municipais - desde que vigente o acordo de cooperação técnica previsto no art. 38 desta Instrução Normativa - será processada nos termos do art. 42 desta Instrução Normativa.

§ 7º Para reutilização dos laudos de aptidão psicológica e de capacidade técnica para manuseio de armas de fogo realizados por guardas municipais na vigência do acordo de cooperação técnica, em processos de renovação, aquisição ou transferência de arma de fogo particular, somente serão aceitos documentos dentro de um limite máximo de um ano da data de sua aplicação ou mediante atestado da própria instituição, conforme modelo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

Art. 44. Após a celebração do acordo de cooperação técnica - caso a guarda municipal deixe de cumprir os requisitos previstos no art. 39 e 40 -, ele poderá ser rescindido, o que acarretará a cassação dos portes concedidos a todos os seus integrantes.

§ 1º Durante a vigência do acordo de cooperação técnica, as próprias corporações poderão suspender ou cassar o porte de arma de fogo funcional dos respectivos guardas municipais, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.022, de 2014, o que deverá ser prontamente informado à delegacia da Polícia Federal responsável pelo controle de armas de fogo para efeito de atualização do Sinarm.

§ 2º A reprovação no estágio de qualificação profissional previsto no § 3º do art. 40 desta Instrução Normativa configura hipótese de cassação do porte de arma de fogo do guarda municipal.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a instauração do processo de cassação de porte dos guardas municipais no âmbito da Polícia Federal, com fundamento nas hipóteses legais e observando o disposto no art. 68 desta Instrução Normativa.

Subseção III

Do porte funcional das Guardas Portuárias

Art. 45. O chefe da delegacia responsável pelo controle de armas de fogo da Polícia Federal poderá conceder porte de arma de fogo aos guardas portuários, desde que comprovadas a capacidade técnica e a aptidão psicológica.

§ 1º As avaliações de capacidade técnica e aptidão psicológica serão realizadas por profissionais credenciados pela Polícia Federal ou por profissionais da própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal.

§ 2º A comprovação dos requisitos mencionados no caput poderá ser atestada pela própria instituição, obedecendo o modelo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

§ 3º Os requisitos técnicos e psicológicos para aferição da capacidade técnica e a aptidão psicológica, quando atestadas pela própria instituição, serão estabelecidos em ato normativo próprio.

Art. 46. Os integrantes do quadro efetivo de guardas portuários poderão portar arma de fogo fornecida pela instituição, sendo a autorização de porte emitida com abrangência estadual e validade de dez anos.

Art. 47. O dirigente da Guarda Portuária solicitará à Superintendência da Polícia Federal o porte de arma de fogo funcional para os integrantes da corporação, anexando ao pedido os formulários individualizados, preenchidos pelos interessados e acompanhados de uma foto nas dimensões de 3x4 recente.

§ 1º As solicitações protocolizadas na Polícia Federal serão submetidas ao seguinte processamento:

I - verificação dos antecedentes nos bancos de dados corporativos da Polícia Federal e em outros disponíveis;

II - estando regularmente instruído o processo, a unidade responsável deverá:

a) manifestar-se acerca do preenchimento dos requisitos; e

b) encaminhar o processo para o chefe da delegacia responsável pelo controle de armas de fogo para decisão;

III - deferida a solicitação, o chefe da delegacia responsável pelo controle de armas de fogo determinará a inclusão no Sinarm:

a) dos dados pessoais dos guardas portuários; e

b) da autorização do porte;

IV - a delegacia responsável pelo controle de armas de fogo expedirá ofício à Guarda Portuária, informando o número de porte de cada guarda portuário, bem como os limites, o prazo de validade e a abrangência territorial em conformidade com o art. 46, que deverão constar do documento de identificação funcional; e

V - indeferida a solicitação, será dada ciência à Guarda Portuária.

§ 2º A renovação da autorização de porte de arma de fogo dos guardas portuários obedecerá aos mesmos requisitos e processamento previstos nesta Subseção III.

Subseção IV

Do porte dos policiais federais, rodoviários federais, ferroviários federais e civis dos Estados

Art. 48. É deferido por prerrogativa de suas funções institucionais o porte de arma de fogo dos integrantes:

I - da Polícia Federal;

II - da Polícia Rodoviária Federal;

III - da Polícia Ferroviária Federal; e

IV - das polícias civis dos estados.

Parágrafo único. Cada instituição policial regulará, em norma própria, os termos e condições do porte de arma de fogo de seus integrantes, respeitados os limites legais.

Art. 49. O policial federal tem livre porte de arma de fogo institucional ou particular, em todo o território nacional, ainda que fora de serviço.

§ 1º O porte de arma de fogo institucional ou particular será, sempre que possível, não ostensivo em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, como no interior de igrejas, em escolas, em estádios desportivos ou em clubes.

§ 2º As armas de fogo particulares e as institucionais não brasonadas deverão ser conduzidas com o seu respectivo Certificado de Registro ou termo de cautela decorrente de autorização judicial para uso e com a identidade funcional do servidor.

Art. 50. Para conservar a autorização de porte de arma de fogo, os integrantes dos órgãos e instituições mencionados no art. 30 do Decreto nº 9.847, de 2019, quando aposentados, deverão submeter-se a avaliação de aptidão psicológica a cada dez anos.

§ 1º O cumprimento dos requisitos a que se refere o caput será atestado pelos órgãos, instituições e corporações de vinculação.

§ 2º Cada instituição regulará, em norma interna, o controle previsto no caput.

§ 3º O policial federal aposentado cumprirá a exigência do caput por ocasião da substituição de sua identidade funcional, nos termos disciplinados pelo Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF.

Art. 51. Poderá ser concedido o porte de arma de fogo para defesa pessoal ao servidor do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, desde que atendidos os requisitos constantes dos arts. 10 e 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

Subseção V

Do porte funcional para os servidores no exercício de funções de segurança dos Tribunais do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos da União e dos Estados

Art. 52. Os integrantes das instituições descritas no inciso XI do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, deverão cumprir todos os requisitos previstos no art. 7º desta Instrução Normativa, sendo que a capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, bem como o cumprimento dos requisitos legais previstos no §



3º do art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 2003, poderão ser atestadas pela própria instituição, conforme modelo definido em ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, após emissão dos laudos por profissionais credenciados pela Polícia Federal ou por profissionais da própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal em ato normativo próprio.

§ 1º O procedimento para expedição do porte previsto no caput observará o disposto nos arts. 42 e 43 desta Instrução Normativa, no que couber.

§ 2º As armas de fogo utilizadas pelos servidores das instituições descritas no inciso XI do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas instituições, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo estas observarem as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal, com validade de dez anos.

Subseção VI

Do porte para diplomatas em missões diplomáticas e consulares acreditados no governo brasileiro e

para agentes de segurança de dignitários estrangeiros

Art. 53. O requerimento de porte de arma de fogo para diplomatas em missões diplomáticas e consulares acreditados no Governo brasileiro e para agentes de segurança de dignitários estrangeiros, durante sua permanência no Brasil, será encaminhado às delegacias responsáveis pelo controle de armas pela Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo após recebimento de comunicação do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Não serão expedidas autorizações de porte, na modalidade prevista no caput, para armas de fogo não incluídas na lista encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º O chefe da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo poderá restringir o número de portes constante da lista enviada pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º A capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo dos diplomatas e agentes de segurança de dignitário estrangeiro poderão ser atestadas pela própria Embaixada, conforme modelo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

§ 4º O porte concedido aos diplomatas em missões diplomáticas e consulares acreditados no Governo brasileiro e para agentes de segurança de dignitários estrangeiros observará a abrangência territorial e eficácia temporal, previstas inciso I e II do art. 32 desta Instrução Normativa, observado o prazo de permanência do estrangeiro no Brasil.

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO

Seção I

Das armas de fogo produzidas, importadas, exportadas e vendidas no país

Art. 54. O cadastramento no Sinarm das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no país, de uso permitido ou restrito - exceto aquelas pertencentes às Forças Armadas e Auxiliares, ao GSI e à ABIN - deverá ser providenciado pelo fabricante ou importador, na Polícia Federal, por meio de arquivos eletrônicos.

§ 1º O cadastramento das armas de fogo em estoque nas empresas autorizadas a comercializar armas de fogo deverá ser providenciado pelo fabricante ou importador, na Polícia Federal, por meio de arquivos eletrônicos.

§ 2º Para atendimento ao disposto no caput, as empresas deverão alimentar o Sinarm, por meio de acesso externo, com arquivo que contenha a descrição das armas de fogo que devam constar do sistema, informando os seguintes dados:

- I - número da arma;
- II - espécie;
- III - marca;
- IV - modelo;
- V - calibre;
- VI - país de fabricação;
- VII - capacidade de cartuchos;
- VIII - número de canos;
- IX - comprimento do cano;
- X - tipo de alma (lisa ou raiada);
- XI - quantidade de raiais;
- XII - sentido das raiais;
- XIII - tipo de funcionamento; e
- XIV - acabamento.

Seção II

Do cadastramento das ocorrências relacionadas a armas de fogo

Art. 55. O proprietário de arma de fogo é obrigado a comunicar à unidade policial local imediatamente, após a ciência dos fatos:

- I - o extravio;
- II - o furto;
- III - o roubo de arma de fogo; ou
- IV - a sua eventual recuperação.

§ 1º O proprietário da arma de fogo deverá fazer a comunicação por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no sítio eletrônico da Polícia Federal, ao qual deverá ser anexada cópia do Boletim de Ocorrência para atualização da situação da arma no banco de dados do Sinarm.

§ 2º Na hipótese de arma de fogo não cadastrada, a unidade responsável pelo controle de armas deverá inclui-la no sistema por ocorrência.

Art. 56. Os superintendentes regionais e a Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo deverão estabelecer procedimentos, juntamente com os Órgãos de Segurança Pública e das Justiças Federais e Estaduais, objetivando o cadastro de ocorrências das armas de fogo, para fins de controle e localização.

§ 1º Deverá ser priorizada a celebração de acordo de cooperação técnica com os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal para possibilitar a integração de seus sistemas correlatos ao Sinarm.

§ 2º No âmbito da Polícia Federal, a Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo deverá promover a interoperabilidade entre o sistema Siscri e o sistema e-Pol ao Sinarm, juntamente com a Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF, a Corregedoria-Geral - COGER/PF e a Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI/PF.

Art. 57. As instituições previstas no art. 6º, inciso XI, da Lei nº 10.826, de 2003, deverão registrar a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio de arma, de acessório ou de munição de sua propriedade, e comunicar à Polícia Federal em vinte e quatro horas.

Art. 58. Em caso de apreensão ou arrecadação de arma de fogo decorrente de CRAF vencido, o proprietário será notificado para proceder à sua regularização no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º No caso do não atendimento dos requisitos previstos para a renovação do CRAF, o proprietário deverá declarar intenção de entregar a arma à Polícia Federal, mediante indenização na forma do art. 48 do Decreto nº 9.847, de 2019, ou providenciar a sua transferência para terceiro, observado o prazo máximo concedido no caput, aplicando-se ao interessado na aquisição as disposições do art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 2º Não havendo manifestação do proprietário no prazo assinalado, a Polícia Federal procederá à sua destruição ou encaminhará ao Exército Brasileiro para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Seção IV

Dos impedimentos

Art. 59. Mediante comunicação de inaptidão psicológica ou técnica por profissional credenciado, será incluído no Sinarm registro de impedimento para aquisição, transferência, renovação e porte de arma de fogo.

§ 1º Respeitado o interstício definido em ato normativo próprio, o impedimento do caput será retirado do Sinarm com o recebimento de laudo retificador.

§ 2º Enquanto pendente CRAF com prazo de validade vencido, ou em situação irregular, não será autorizada a aquisição de outra arma de fogo registrada em nome do mesmo proprietário.

Art. 60. Havendo notícia de policial federal com restrição psiquiátrica ou psicológica, será registrado o impedimento no Sinarm, com suspensão da posse e/ou porte de arma de fogo.

§ 1º Nas superintendências regionais, caberá aos setores de recursos humanos e à Corregedoria Regional comunicar os casos previstos no caput às delegacias responsáveis pelo controle de armas de fogo.

§ 2º Nas unidades centrais, caberá à Divisão de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral comunicar os casos previstos no caput à Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo.

§ 3º Declarada por junta médica a inaptidão psicológica do policial federal, serão adotados os procedimentos para alteração de sua carteira funcional e do CRAF, devendo o servidor ser notificado para entrega das armas de fogo de que tiver posse e propriedade, para guarda provisória.

§ 4º A entrega das armas será feita à chefia imediata do servidor ou a delegado indicado pelo superintendente regional, procedendo-se, em qualquer caso, ao regular armazenamento da arma de fogo entregue.

§ 5º Havendo inércia ou recusa na entrega voluntária das armas de fogo, deverão ser adotadas e esgotadas todas as diligências possíveis para o recolhimento.

§ 6º Exauridas sem êxito as diligências para recolhimento das armas, o delegado de polícia federal indicado para o recolhimento da arma de fogo deverá comunicar à corregedoria.

§ 7º As armas particulares recolhidas do policial federal permanecerão acauteladas na sua unidade de lotação até eventual restabelecimento ou solicitação de transferência.

§ 8º Tratando-se de policial que possua certificado de registro de colecionador, atirador ou caçador obtido no Exército Brasileiro, sua inaptidão psicológica será comunicada, com vistas à adoção das providências cabíveis, a:

I - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC; ou

II - Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC nas respectivas regiões militares.

Art. 61. No caso de aposentadoria do policial federal por inaptidão psicológica, adota-se o procedimento previsto no art. 8º do Decreto nº 9.845, de 2019.

Art. 62. Nas hipóteses de decisão judicial envolvendo suspensão ou cassação da posse ou do porte de arma de fogo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - lançamento de cancelamento de eventuais registros ou portes de arma e de impedimento no Sinarm; e

II - comunicação à autoridade judicial sobre a existência ou não de arma de fogo em nome do impedido, para as providências cabíveis das autoridades policiais locais.

Parágrafo único. No caso de revogação da ordem judicial anterior, os registros ou portes cancelados deverão ser reativados.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art. 63. São autoridades competentes para autorizar a aquisição, a renovação do registro e a transferência de propriedade de arma de fogo:

I - nas unidades centrais:

- a) o diretor-executivo;
- b) o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos; e
- c) o chefe da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo;

II - nas superintendências regionais:

- a) os superintendentes regionais;
- b) os delegados regionais executivos;
- c) os chefes das delegacias responsáveis pelo controle de armas de fogo; e
- d) os chefes das delegacias de polícia federal descentralizadas e seus substitutos, no âmbito de suas respectivas circunscrições, sendo vedada a delegação.

§ 1º A circunscrição será fixada em razão do local de guarda da arma de fogo.

§ 2º Protocolizado o pedido em circunscrição diversa, o processo será remetido à circunscrição competente.

Art. 64. São autoridades competentes para autorizar o porte de arma de fogo para defesa pessoal:

I - nas unidades centrais:

- a) o diretor-executivo; e
- b) o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nas unidades centrais; e

II - nas unidades descentralizadas, os superintendentes regionais, no âmbito de suas respectivas circunscrições, sendo vedada a delegação.

Art. 65. Compete aos superintendentes regionais celebrar acordo de cooperação técnica com as prefeituras municipais para a concessão de porte de arma de fogo funcional aos guardas civis municipais, observando-se os arts. 38 a 41.

Art. 66. São autoridades competentes para autorizar o porte funcional aos guardas municipais, guardas portuários e servidores do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos da União e dos Estados que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, bem como dos portes concedidos a diplomatas em missões diplomáticas e consulares acreditados junto ao governo brasileiro e para agentes de segurança de dignitários estrangeiros, durante sua permanência no Brasil:

I - nas unidades centrais:

- a) o diretor-executivo,
- b) o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nas unidades centrais; e

- c) o chefe da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo;
- II - nas unidades descentralizadas:

- a) os superintendentes regionais;
- b) os delegados regionais executivos; e
- c) os chefes das delegacias responsáveis pelo controle de armas de fogo.

Parágrafo único. As autoridades constantes das alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, é vedada a delegação.

Art. 67. A emissão das Guias de Trânsito e dos Registros de Arma de Fogo serão de competência do chefe da delegacia responsável pelo controle de armas de fogo, nas superintendências regionais, ou das delegacias de polícia federal descentralizadas, nas respectivas circunscrições, podendo ser delegada, mediante portaria.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO

Art. 68. Nas hipóteses legais de suspensão ou cassação de posse ou porte de arma de fogo, tais como as constantes no art. 10, § 2º, da Lei nº 10.826, de 2003; nos arts. 14 e 19, parágrafo único e art. 20, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.847, de 2019; e no art. 7º do Decreto 9.845, de 2019; será observado o seguinte procedimento:

I - o servidor que tomar conhecimento dos fatos deverá comunicar ao chefe da delegacia responsável pelo controle de armas de fogo, nas superintendências regionais, ou ao chefe da delegacia descentralizada, que instaurará processo administrativo, mediante portaria na qual constará o resumo dos fatos;

II - após a instauração do processo de cassação de porte de arma de fogo, o chefe da delegacia responsável pelo controle de armas de fogo, nas superintendências regionais, ou o chefe da delegacia descentralizada poderá determinar, justificadamente, a suspensão cautelar da autorização de porte até o término do procedimento, caso em que o interessado deverá ser notificado;

III - instruído o processo com os documentos pertinentes e cumpridas as diligências determinadas, o interessado será intimado para apresentar defesa em dez dias, prorrogáveis uma única vez por igual período;

IV - após a apresentação da defesa, poderão ser determinadas novas diligências, facultada a abertura de novo prazo para apresentação de defesa complementar, observando-se o disposto no art. 41 da Lei nº 9.784, de 1999;

V - ultimadas as diligências e apresentada a defesa, o servidor responsável emitirá parecer preliminar em quinze dias e remeterá os autos à autoridade competente, conforme arts. 63, 64 e 66 para decisão no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período;

VI - caberá recurso administrativo da decisão, nos termos do art. 69 desta Instrução Normativa;



VII - mantida a decisão de cassação de posse e/ou porte da arma de fogo em caráter definitivo, o interessado será intimado a entregar a respectiva arma de fogo na Campanha Nacional do Desarmamento, mediante indenização, ou a providenciar sua transferência no prazo máximo de sessenta dias; e

VIII - não havendo entrega ou transferência da arma de fogo, deverá ser comunicada a autoridade de polícia judiciária competente para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 69. Das decisões administrativas cabe recurso, no prazo de dez dias após a decisão proferida no processo, nos termos do § 4º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º São competentes para a apreciação de recurso administrativo, conforme o caso, o delegado regional executivo, o superintendente regional, o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, o diretor-executivo e o diretor-geral da Polícia Federal.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade policial que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior competente, nos termos deste capítulo.

§ 3º O recurso tramitará por duas instâncias administrativas, incluindo-se a instância que prolatou a decisão combatida.

§ 4º Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, propostos por quem não seja legitimado ou após esaurida a esfera administrativa.

§ 5º Os recursos não conhecidos, na forma do § 4º, deverão ser arquivados na unidade de origem, de pronto.

§ 6º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 70. As regras referentes ao credenciamento, avaliações, instrumentos, formas de correção, fiscalização, local, descredenciamento e outras atinentes a psicólogos, instrutores de armamento e tiro e armeiros são estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 71. Os laudos de inaptidão psicológica deverão ser encaminhados pelo psicólogo credenciado à delegacia de Polícia Federal responsável pelo controle de armas de fogo da circunscrição, para inclusão no Sinarm.

Art. 72. No exercício da atividade de controle, compete às delegacias de Polícia Federal responsáveis pelo controle de armas de fogo receber e, se o caso, requisitar os mapas mensais de vendas de armas de fogo, na forma do art. 10 do Decreto nº 9.847, de 2019, notificando, para esse fim, as lojas que atuam no comércio especializado.

Parágrafo único. Os mapas mensais de vendas deverão ser apresentados por meio de planilha eletrônica, conforme modelo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

Art. 73. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa poderão ser realizados por meio eletrônico a critério e na forma prescritos em orientação específica do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

Art. 74. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela Diretoria-Executiva, podendo ser delegada ao coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

Art. 75. Os modelos dos documentos e formulários a serem adotados no âmbito do Sinarm e na atividade de controle de armas de fogo serão definidos em ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos.

Art. 76. Serão observadas as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, para fins de procedimentos e decisões administrativas.

Art. 77. Fica revogada a Instrução Normativa nº 180-DG/PF, de 10 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 175, de 11 de setembro de 2020.

Art. 78. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

PAULO GUSTAVO MAIURINO
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.048, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41703 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GENTT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 40.108.181/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1499/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.049, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49328 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1569/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.050, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/49641 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1570/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.051, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50228 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1613/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.052, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52047 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.669.792/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1627/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.058, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40070 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1287/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.059, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42807 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.162.435/0008-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1399/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.060, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/48170 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1544/2021 (CNPJ nº 11.179.264/0002-51) e nº 1632/2021 (CNPJ nº 11.179.264/0006-85).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.061, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52344 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.500.855/0001-39 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.062, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53837 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO JOINVILLE GARTEN SHOPPING, CNPJ nº 24.649.850/0001-83 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.063, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53893 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa SHOP DO ATIRADOR LTDA, CNPJ nº 41.066.515/0001-71, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.064, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53913 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO ALFA DE CULTURA, CNPJ nº 58.802.919/0001-89 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.065, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53920 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING PATIO PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 11.158.171/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 19.594.353, DE 21 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08104.000395/2021-27 - CV/NPA/DPF/PHB/PI (19587484), resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMÍNIO PARNAÍBA SHOPPING CENTER, CNPJ nº 18.661.514/0001-53, localizada no Estado de PIAUÍ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 562/2021

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR ex officio REPRESENTADA: TIM S.A. Ante os indícios de infração ao disposto nos arts. 4º, caput, incisos I, III e IV; art. 6º incisos II, III e IV; arts. 30 e 31 e 37, § 1º, todos do CDC, todos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acolho a Nota Técnica nº 58/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (15339277), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa TIM S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.421.421/0001-11, para apresentar defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, alterado pelo Decreto nº 9.360/18. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos dirigentes dos Procons estaduais e municipais das capitais, bem como aos demais membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA BRANDÃO
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.639, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.009943/2020-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARITSA ZARATE ZAMBRANA, de nacionalidade boliviana, filha de Clementina Zambrana, nascida em Sucre, Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de março de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.640, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.028613/2020-86, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, DAHIRA DANIELA ZEBALLOS SUAREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Ruben Zeballos Garcia e de Monica Suarez Roa, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 24 de janeiro de 1998, ficando a efetivação da expulsão

condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.641, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.002059/2018-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDY GEOVANNI VALENCIA, de nacionalidade colombiana, filho de Martha Valencia Florez, nascido na República da Colômbia, em 17 de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.642, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.007078/2015-62, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCOS CHAVES HEREDIA, de nacionalidade boliviana, filho de Pedro Chaves e de Ignacia Heredia, nascido em Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de junho de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.643, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

JOSÉ MANUEL DA COSTA GOMES - W094794-E, natural de Moçambique, nascido em 01 de abril de 1964, filho de Anibal Moraes Ferreira Gomes e de Maria Filomena Silva e Costa, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.019887/2021-65).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 3002/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0025048/2021
Interessado: ROGER ABRAHAM GUTIERREZ LOPEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 12 (meses) do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3003/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº235881.0021015/2021
Interessado: Emmanuel Jean

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do RNM do menor e de seu responsável, comprovante de residência no nome do responsável pelo menor, os quais não foram apresentados, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 3004/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Daniel Jean
Processo: 235881.0021003/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do RNM do menor, do responsável pelo menor, comprovante de residência, os quais não foram apresentados, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 3005/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006752/2020
Interessado: Gonzalo Remigio Guamán Gaibor

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 3006/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0016193/2020
Interessado: KHADIM NDIAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.



DESPACHO Nº 3007/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0015698/2020
Interessado: DJEANSY DJARNY ETCHIAMADZY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui quatro anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3008/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0013629/2020
Interessado: ANJLEOUS JOHN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista a não apresentação dos documentos necessários para obtenção da naturalização ordinária, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3009/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BASEL MOHAMAD MAYASA
Processo: 235881.0011969/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente foi regularmente notificado e complementou apenas parcialmente a documentação faltante, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3010/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007246/2020
Interessado: JAMES DUCLES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3011/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007213/2020
Interessado: MARIA BELEN O'BRIEN DE RICCI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado pelo tempo mínimo de 1 (um) ano e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c art. 221 do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3012/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0006654/2020
Interessado: GERARD PIERRE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e não apresentou documentos que comprovem a sua residência pelo período de 4 anos, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que o correto RNM de SOMI VUVU, incluído na presente Portaria Naturalização nº 3.555, de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2021, é V148425-J, e não como constou. Processo nº 08460.007590/2019-12.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE AGOSTO DE 2021

1. Despacho SG Nº 1.123/2021. Ato de Concentração nº 08700.003602/2021-76. Requerentes: SK Capital Partners, LP, Clariant AG e Heubach Holding GmbH. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim, Otávio Cividanes. Decido pela aprovação sem restrições.

2. Despacho SG Nº 1.127/2021. Ato de concentração nº 08700.002392/2021-07. Requerentes: Intermarítima Portos e Logística S.A. e Gerdau Aços Longos S.A. Advogados: Joyce Midori, Denise Junqueira e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 6/2021/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 0942533) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

3. Despacho SG Nº 1.128/2021. Ato de Concentração nº 08700.003736/2021-97. Requerentes: Elo Serviços S.A, Bradescard Elo Participações S.A. e Caixa Cartões Holding S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Pastore e Felipe Zolezi Pelussi. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAI Nº 14, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes de controle de acesso aos serviços de Internet e Intranet na Fundação Nacional do Índio, conforme a Portaria nº 739/PRES, de 19 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Instrução Normativa regulamenta o uso de serviços de conectividade e acesso à internet, de forma a preservar o sigilo, a integridade e a disponibilidade de informações no âmbito da FUNAI.

Parágrafo único. A presente Instrução Normativa configura instrumento complementar à Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), conforme a Portaria nº 739/PRES, de 19 de junho de 2020, devendo ser observada pelo agente público, em conjunto com os dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º - Para ter acesso à internet da rede corporativa, o usuário deve autenticar-se por meio de login e senha, sendo permitido o acesso à internet, desde que em conformidade com os termos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 3º - Para os efeitos desta norma complementar são estabelecidos os seguintes conceitos:

I - agente público: todo aquele que exerce cargo, emprego ou função na FUNAI, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo;

II - aplicações: todos os softwares utilizados na rede da Funai, sendo esses de terceiros ou desenvolvidos pela unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da FUNAI;

III - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

IV - Comitê de Governança Digital (CID): comitê instituído no âmbito dos órgãos de assistência direta e imediata, com a competência, dentre outras, de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

V - equipamento computacional: servidores de rede, estações de trabalho fixas e móveis, de comunicação, de impressão, de digitalização e de armazenamento de dados;

VI - plataforma básica: softwares e aplicações que constituem a instalação padrão para os diferentes tipos de equipamentos computacionais da FUNAI;

VII - rede: equipamentos computacionais interconectados em rede que permitem o compartilhamento de recursos de TIC e disponibilização de serviços especializados;

VIII - Segurança da Informação e Comunicação (SIC): ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

IX - software: programa de computador e seus respectivos dados de configuração;

X - suporte: serviços especializados que visam apoiar o uso e solucionar os problemas e ocorrências relacionados com os recursos de TIC;

XI - usuário da rede: todo e qualquer servidor e os demais agentes públicos, ou visitante, que oficialmente executem atividade vinculada à atuação institucional e que façam uso dos recursos de tecnologia da informação, rede e telefonia, seja pelo meio cabeado ou wi-fi; e

XII - visitante: pessoa natural ou jurídica, sem vínculo com a FUNAI, que necessite de uso autorizado da rede da FUNAI.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Os assuntos de segurança da informação competem:

I - à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC:

a) administrar, gerenciar e monitorar os serviços de conectividade providos pela FUNAI;

b) propor, implementar e operacionalizar ferramentas para gestão, monitoramento e auditoria dos serviços de conectividade;

c) propor e subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos para os serviços de conectividade;

d) monitorar e avaliar a efetividade dos controles implementados, propondo melhorias quando pertinente;

e) propor e implementar novos controles, processos e ferramentas de prevenção e contenção de incidentes de segurança da informação;

f) comunicar previamente a todos os usuários quando da realização de paralizações dos serviços de internet e intranet para manutenção preventiva, bem como na ocorrência de eventos que causem a indisponibilidade repentina do serviço.

II - aos administradores de redes:

a) monitorar e administrar os sistemas de gestão e concessão de acessos aos sites e rede.

III - às unidades administrativas:

a) divulgar os normativos de segurança da informação para os agentes públicos no âmbito de sua jurisdição.

IV - aos chefes ocupantes de cargo ou função igual ou superior a DAS/FCPE

4:

a) divulgar e fomentar as diretrizes do uso de serviços de conectividade e acesso à internet entre os agentes públicos que lhes sejam subordinados;

b) solicitar concessões de acesso especiais.

V - aos agentes públicos ou visitantes:

a) cumprir as diretrizes e orientações das normas de segurança da informação, assim como apoiar o desenvolvimento e a identificação de novas necessidades.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Esta Instrução Normativa abrange todos os agentes públicos e visitantes que necessitem da concessão de acesso à internet através dos serviços de conectividade providos pela FUNAI.

Art. 6º - O acesso à internet, concedido ao usuário da rede, é pessoal e intransferível, sendo seu titular o único e total responsável pelas ações e danos causados à FUNAI e a terceiros pelo seu uso, cabendo direito a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O acesso à internet é restrito à esfera profissional com conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pela FUNAI, observando sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa e o interesse público.

Art. 7º - A concessão de conta e senha de acesso aos serviços de conectividade devem seguir as normas de acesso lógico pré-estabelecidas pela unidade de TIC.

§ 1º As contas de usuários terão níveis de acesso distintos, conforme a necessidade dos serviços e de acordo com os perfis definidos pela unidade de TIC:

Perfil	Descrição	Acesso bloqueado em horário comercial
0 - Adminis-trador de Redes	Profissional com função específica de monitorar e administrar os sistemas de gestão e concessão de acessos aos sites e redes.	Sem bloqueio
1 - Gestor de área e setor	Ocupantes de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS	Incisos I ao VI, do Artigo 11
2 - Usuários autorizados	Servidores da unidade de comunicação e indicados por interesse da administração pública federal, outros usuários autorizados pelo Coordenador-Geral, autoridade equivalente ou superior.	Incisos I ao VI, do Artigo 11
3 - Usuários comuns	Agentes públicos e visitantes da Funai.	Incisos I ao XVI, do Artigo 11

§ 2º Toda alteração de nível de acesso somente será realizada mediante solicitação formal pelo gestor de área/setor do usuário, contendo a devida justificativa que será avaliada pela unidade de TIC, podendo ser negada em caso de risco ou vulnerabilidade à segurança e integridade da rede da FUNAI.

§ 3º Caso haja bloqueio instituído a algum conteúdo, o usuário poderá solicitar sua liberação com a devida justificativa, mediante solicitação formal à unidade de TIC.

§ 4º É vedado o uso de ferramentas para captura de informações de acesso restrito.

Art. 8º - A unidade de TIC proverá os meios para disponibilização do serviço de conexão à internet, sempre se pautando pela implementação dos mecanismos de segurança adequados à proteção de rede.

Parágrafo único. É vedado o uso de provedores de acesso de internet e intranet ou de qualquer outra forma de conexão não autorizada para a internet no ambiente da FUNAI, salvo casos previstos por uso de canais homologados pela unidade de TIC.

Art. 9º -Todo acesso a conteúdo na internet poderá ser monitorado e auditado pela unidade de TIC, salvaguardando os registros de acesso de forma criptografada.



§ 1º Os registros de acesso estão disponíveis exclusivamente aos servidores da unidade de TIC, sendo vedado o acesso por demais servidores e/ou agentes públicos.

§ 2º É vedada a cópia de parte ou a totalidade dos arquivos de registros de acesso, exceto para os casos previstos em Lei.

Art. 10º - É atribuição exclusiva da área de TIC homologar os softwares definidos como viáveis e seguros para o uso da internet.

Parágrafo único. A utilização de qualquer serviço ou software de internet deverá ser avaliado quanto à sua necessidade por autoridade competente, que deverá considerar os aspectos de segurança da informação, os direitos autorais, o consumo de recursos tecnológicos e o comprometimento de outros serviços.

DO GERENCIAMENTO DE ACESSO A CONTEÚDOS E SERVIÇOS

Art. 11º - É vedado o acesso a páginas classificadas como conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio, além do acesso a:

I - sites constantes em lista relacionada a risco de vírus e demais vulnerabilidades;

II - pornografia, pedofilia, preconceitos, vandalismo;

III - arquivos que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer, de alguma forma, a segurança e a integridade da rede da FUNAI;

IV - uso de proxy anônimo ou similares;

V - acesso a jogos on-line e derivados;

VI - uso recreativo da internet em horário de expediente;

VII - acesso a salas de bate-papo (chats), exceto aqueles definidos como ferramenta de trabalho homologada pela unidade de TIC;

VIII - acesso a rádio e TV em tempo real, exceto os canais corporativos;

IX - uso de IM (Instant Messenger) não homologado ou autorizado;

X - redes sociais e streaming de vídeo/áudio, observadas as exceções permitidas conforme perfis de usuários consoante disposto em tabela do art. 7º;

XI - acesso a outros conteúdos notadamente fora do contexto institucional;

XII - divulgação de informações confidenciais por meio de correio eletrônico, grupos ou listas de discussão, sistemas de mensageria ou bate-papo, blogs, microblogs ou ferramentas semelhantes;

XIII - envio a destino externo de qualquer software licenciado à FUNAI ou dados de sua propriedade ou de seus usuários, salvo expressa e fundamentada autorização do responsável pela sua guarda;

XIV - utilização de softwares de compartilhamento de conteúdos na modalidade peer-to-peer (P2P);

XV - contorno ou tentativa de contorno às políticas de bloqueios automaticamente aplicadas pelas ferramentas sistêmicas da FUNAI; e

XVI - tráfego de quaisquer outros dados em desacordo com a lei ou capazes de prejudicar o desempenho dos serviços de TIC.

Parágrafo único. A unidade de TIC editará ato classificando os tipos de páginas proibidas pela FUNAI.

Art. 12º - Quanto ao acesso a serviços:

I - os serviços de redes sociais e aplicativos de compartilhamento de conteúdo deverão ter o acesso solicitado pelo gestor de área ou setor do usuário, o qual é corresponsável pelas ações dos servidores e agentes públicos no âmbito de sua unidade;

II - os serviços de streaming terão seus acessos limitados a critério do gestor de área ou setor do usuário;

III - os serviços de raspagem de dados (web scraping) e redes de registro distribuído (blockchain) são permitidos para fins corporativos;

IV - o acesso a repositórios de armazenamento em nuvem é restrito ao ambiente corporativo e serviços contratados pela FUNAI e será liberado mediante solicitação do chefe, pelo gestor de área ou setor do usuário, assim como pela unidade de TIC, sendo obrigatório o registro dos acessos de forma criptográfica.

Art. 13º - A ocorrência de qualquer hipótese de má utilização da internet deverá ser comunicada de imediato à unidade de TIC.

Parágrafo único. Comprovada a utilização irregular, o usuário envolvido terá o seu acesso à internet bloqueado pela unidade de TIC, sendo comunicado o fato à chefia imediata, podendo incorrer em processo administrativo disciplinar e nas sanções legalmente previstas em lei, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 14º - A intranet deverá ser utilizada como mecanismo oficial de divulgação de notícias e disponibilização de serviços de caráter institucional.

§ 1º As aplicações a serem disponibilizadas na Intranet devem ser previamente analisadas, homologadas e aprovadas pela unidade de TIC.

§ 2º O acesso aos serviços de intranet deve ser realizado mediante autenticação da conta do usuário, sendo todos os acessos realizados passíveis de auditoria, que, quando realizada, constituirá um histórico de acessos, podendo ser consultado a critério da instituição.

Art. 15º - As contas de serviços utilizadas em servidores de rede, backup, correio eletrônico, banco de dados e aplicações devem ser utilizadas somente para execução de ações ligadas à sua natureza, de forma automática, sem intervenção manual através de logon / acesso.

Art. 16º - As contas com privilégio de administração de rede devem ser utilizadas somente para execução das atividades correspondentes à administração do ambiente conforme as responsabilidades atribuídas, em equipamentos previamente definidos.

Parágrafo primeiro. As variáveis necessárias para acesso e administração de tais contas devem ser de conhecimento restrito aos administradores dos equipamentos de rede e chefia respectiva.

Art. 17º - Os problemas técnicos verificados pelos usuários, ocorridos durante o acesso aos serviços de Internet e Intranet, devem ser imediatamente comunicados à unidade de TIC para que sejam solucionados.

Art. 18º - Quando do desligamento de servidor ou usuário ativo da FUNAI, este deverá ser comunicado à unidade de TIC para que se proceda ao cancelamento de suas credenciais de acesso.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 19º - Os servidores e os demais agentes públicos ou particulares que não zelarem pela implementação e execução das diretrizes descritas nesta instrução normativa serão responsabilizados em caso de vazamento, total ou parcial, de informações sensíveis decorrentes de seus atos.

§ 1º A violação ou a não adesão a esta norma será considerado um incidente de segurança da informação e acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 2º Os usuários da rede que descumprirem as regras estabelecidas por esta Norma poderão, a critério da Administração, ter seu acesso à rede bloqueado até a apuração de responsabilidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Esta Instrução Normativa entra em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

PORTARIA FUNAI Nº 369, DE 30 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria 4.040/MJ, de 22 de dezembro de 2010 e na Portaria n. 559, de 29 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da meta global do 11º ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional transcorrido no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Art. 2º Estabelecer 30 (trinta) pontos relativos ao cumprimento da meta global, demonstrada no Anexo I desta portaria.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando o encerramento do ciclo de avaliação em 30 de junho de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

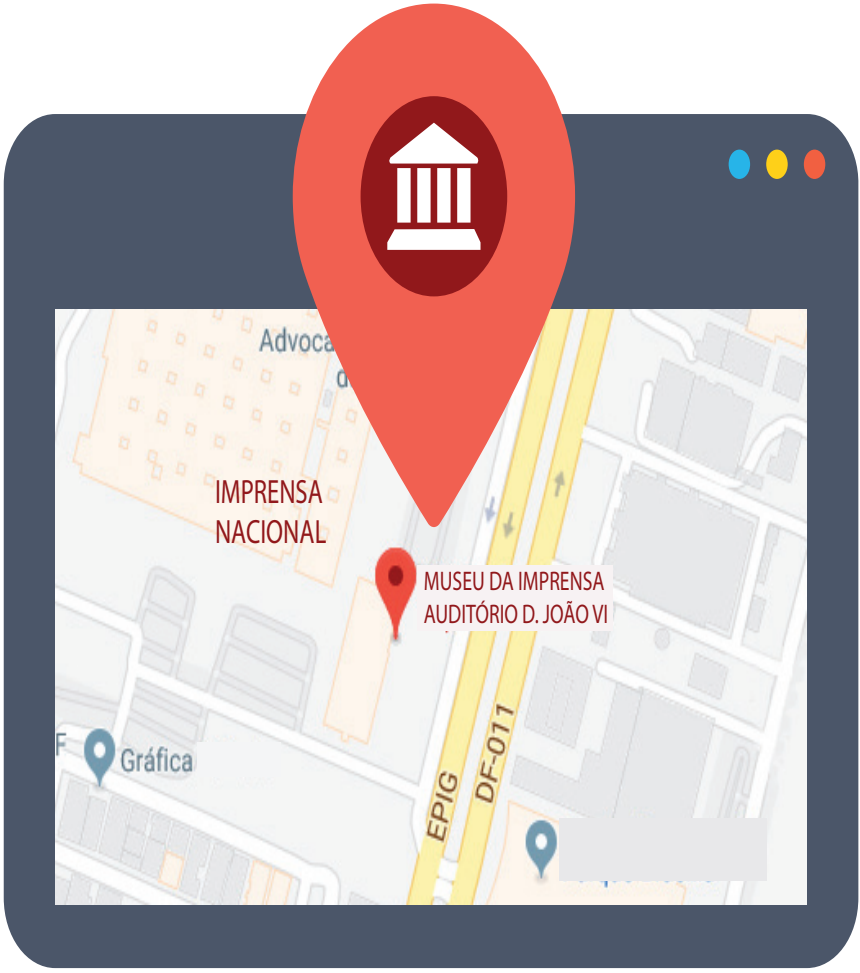
11º CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL									METAS	
Período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021									(x) GLOBAIS	
									() INTERMEDIÁRIAS	
Nº.	DESCRIÇÃO DA META	PRODUTO	QTDE	UNID. MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO*	PRAZO	INDICADOR	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	UNIDADE DE AVALIAÇÃO	META ALCANÇADA*
01	Revisar e aprimorar a Sistemática de Governança da Fundação Nacional do Índio.	Portaria instituindo a nova Sistemática de Governança da Fundação.	01	%	(quantidade realizada/quantidade prevista) x 100	30/06/2021	Percentual de projeto desenvolvido	Coordenação- Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Administração e Gestão	Presidência	100%

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

O Museu da Imprensa está aberto para visitação em horário reduzido e seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.



Aberto aos dias úteis, das 9h às 15h.



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Institui e regulamenta a AÇÃO INTEGRADA JBRJ NACIONAL: BIOMAS no âmbito do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000475/2021-35, resolve:

Art. 1º Instituir a Ação Integrada JBRJ Nacional: BIOMAS, com os seguintes objetivos:

I - Promover estratégias de desenvolvimento sustentável a partir do fortalecimento das relações entre as diferentes áreas de atuação do JBRJ e entre instituição e sociedade;

II - Contribuir para a preservação dos biomas brasileiros através da conscientização ambiental, divulgação e disseminação do conhecimento;

III - Facilitar as interações entre sociedade e os diferentes biomas brasileiros através dos espaços, coleções e práticas científico-culturais do JBRJ;

IV - Contribuir para o processo de construção de conhecimento através de experiências e da educação não formal no campo da preservação e memória relativos aos Biomas brasileiros;

V - Proporcionar espaços de divulgação e reflexão a cerca dos estudos e pesquisas realizados em âmbito nacional através JBRJ; e

VI - Ampliar as possibilidades e espaços de extensão do conhecimento a cerca dos Biomas brasileiros, a fim de alcançar a comunidade interna e externa.

Art. 2º Serão abordados os 6 (seis) biomas brasileiros - Caatinga, Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Pantanal e Pampa, além do Sistema chamado Costeiro-Marinho.

Art. 3º Com objetivo de estabelecer planejamento específico e concentrar esforços e atividades, fica estabelecido calendário anual temático-comemorativo de 7 (sete) dias para cada um dos Biomas:

I - Caatinga - última semana do mês de abril;

II - Mata Atlântica - última semana do mês de maio;

III - Amazônia - primeira semana do mês de setembro;

IV - Cerrado - última semana do mês de setembro;

V - Pantanal - segunda semana do mês de novembro;

VI - Pampa - segunda semana do mês de dezembro; e

VII - Sistema Costeiro-marinho - última semana do mês de março.

Art. 4º A Ação Integrada JBRJ Nacional: BIOMAS terá como Comitê Gestor a Câmara Socioambiental e de Disseminação do Conhecimento, instituída por meio da Portaria JBRJ nº 97/2021, de 20 de julho de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao comitê Gestor propor atividades e ações para as semanas temático-comemorativas no âmbito do JBRJ, conforme calendário estabelecido no art. 3º.

Art. 5º As propostas devem ser encaminhadas pela Comissão correlata ao CIG para aprovação, com antecedência mínima de 30 dias do início de cada semana temático-comemorativa.

Parágrafo único. As propostas devem ser apresentadas em formato de relatório contendo descrição mínima de cada atividade e planejamento detalhado.

Art. 6º A curadoria da Ação Integrada JBRJ Nacional: BIOMAS fica subordinada ao CVIS/DICAT.

Parágrafo único. Caberá à curadoria da Ação Integrada JBRJ Nacional: BIOMAS coordenar e articular a operacionalização e execução das ações e atividades aprovadas.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 540/GM/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21, inciso IX, e 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, do Anexo ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.004447/2017-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o detalhamento do Programa Para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput encontra-se disponível na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico: www.gov.br/mme.

Art. 2º Designar as Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE/MME e de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM/MME como coordenadoras da observância no cumprimento e no acompanhamento do Programa Para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 541/GM/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48370.000672/2017-90, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia e do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2022, de que tratam o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, e o art. 13, inciso I, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme/pt-br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 828/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001648/2013-52, resolve:

Art. 1º Definir em 6,68 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Forquilha IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.034057-0.01, com potência instalada de 13,00 MW, de titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Forquilha Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.297.578/0001-45, localizada no rio Forquilha, nos municípios de Machadinho e Maximiliano de Almeida, estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Forquilha IV refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Forquilha IV poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Fica revogado o montante de garantia física definido para a PCH Forquilha IV na Portaria MME/SPE nº 362, de 1º de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 829/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.000771/2021-13, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas Ventos de Santa Esperança 08, 16, 21, 22, 25 e 26 na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia física de energia (MWmédio)
EOL.CV.BA.034661-6.01	Ventos de Santa Esperança 8	25,20	14,9
EOL.CV.BA.034508-3.01	Ventos de Santa Esperança 16	42,00	22,5
EOL.CV.BA.034511-3.01	Ventos de Santa Esperança 21	46,20	29,7
EOL.CV.BA.034512-1.01	Ventos de Santa Esperança 22	46,20	28,9
EOL.CV.BA.034513-0.01	Ventos de Santa Esperança 25	25,20	13,2
EOL.CV.BA.034514-8.01	Ventos de Santa Esperança 26	46,20	24,8

PORTARIA Nº 830/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001850/2021-33. Interessada: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.065.033/0001-70. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 831/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta nos Processos nº 48340.000752/2021-89, 48340.000753/2021-23; 48340.000754/2021-78, 48340.000757/2021-10 e 48340.000762/2021-14, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.



Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Total (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.PB.032843-0.01	Coremas IV	27,00	8,2
UFV.RS.PB.032888-0.01	Coremas V	27,00	8,2
UFV.RS.PB.032865-0.01	Coremas VI	27,00	8,2
UFV.RS.PB.032882-0.01	Coremas VII	27,00	8,2
UFV.RS.PB.037916-6.01	Coremas VIII	27,00	8,2

PORTARIA Nº 832/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003245/2021-17. Interessada: Porto Primavera Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.291/0001-39. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.933, de 4 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 833/SPE/MME, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002520/2021-65. Interessada: Serra do Mato III Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.205.095/0001-27. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Serra do Mato III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFFV.RS.CE.044495-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.397, de 3 de novembro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria SPE/MME nº 719, de 14 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 16 de junho de 2021, Seção 1, página 229, onde se lê:

"Art. 1º Definir em 18,37 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Geradora denominada PCH Bela Vista",

leia-se:

"Art. 1º Definir em 18,57 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Bela Vista"

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.391, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000032/2021-33, decide: (i) aprovar a minuta do Edital do Leilão nº 2/2021-ANEEL, incluindo o objeto, as Receitas Anuais Permitidas - RAP e os Anexos Técnicos, correspondentes a 5 lotes de empreendimentos de transmissão de energia elétrica, com sessão pública em 17 de dezembro de 2021, na sede da B3 S.A., nos termos do Aviso de Licitação, a ser publicado até 30 dias antes da data de realização do Leilão, visando contratar concessões para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica nos seguintes estados: Amapá, Bahia, Minas Gerais, Paraná e São Paulo; (ii) encaminhar a minuta do Edital do Leilão nº 2/2021 e seus anexos para apreciação do Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos da Instrução Normativa - IN 81/2018; (iii) autorizar os representantes das interessadas em participar do leilão, a requerer o acesso/visita, até 06/12/2021, às subestações nas quais as instalações de transmissão licitadas serão conectadas, mediante prévio agendamento; e (iv) determinar que as respectivas concessionárias titulares dos empreendimentos inclusos neste Leilão efetivamente agendem e autorizem, a partir desta data, o acesso/visita solicitado, no menor prazo possível.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.355, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003077/2021-60. Interessado: Pacto Geração Distribuída S.A Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO - UFFV Solaris 23, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFFV.RS.PR.054780-8.01 com 31.250 kW de Potência Instalada, localizada no município Sertaneja, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.357, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.004948/2017-86. Interessado: UTE GNA II Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE GNA Porto do Açu III, CEG UTE.GN.RJ.038173-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.368, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.006282/2020-04. Interessado: Camboatã Energia Solar SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.384, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003362/2021-81. Interessado: BDE Energia Holding Importadora Limitada. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Riacho Frio, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.387, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001045/2019-13, decide liberar as unidades geradoras UG5 e UG6, de 4.200,00 kW cada, totalizando 8.400,00 kW de capacidade instalada, da EOL Ventos de Santa Martina 10, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.038319-8.01, localizada no município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A., para início da operação comercial a partir de 7 de agosto de 2021.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.358, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.003564/2017-46, decide anuir previamente à celebração de aditivos aos contratos de Garantia Corporativa a serem firmados entre a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e Companhia Energética de Pernambuco - CELPE com a Neoenergia S.A., conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.369, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005; e o que consta do Processo nº 48500.003738/2021-57, decide: anuir previamente ao pedido da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.294, DE 29 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.001463/2018-11. Interessado: Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE. Decisão: (i) reconsiderar a decisão exarada por meio do Despacho nº 1.789/2021; (ii) reconhecer o investimento total de R\$1.137.750,59 (Um milhão, cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0075-0007/2014; e (iii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 73/2021

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infrção lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.975/2004-DS GODINHO- AI Nº 2756/2021
862.117/1994-BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇOES LTDA- AI Nº 2757/2021
860.872/2009-PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 2763/2021
860.872/2009-PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 2754/2021
860.872/2009-PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 2764/2021
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.126/1989-LUCIO CAVALCANTI PARREIRA EIRELI- Fonte: Iza; Marca: "Iza" : Embalagens:200 mL (copo), 300 mL (copo), 500 mL (sem gás), 500 mL (com gás), 1,5 L (sem gás), 1 L (sem gás), 5 L, 300 mL (garrafa sem gás), 500 mL (sem gás/imagem: Divino Pai Eterno), 500 mL (sem gás/imagem: Paróquia N.Sa. Assunção), 500 mL (sem gás/imagem: N.Sa. do Perpétuo Socorro), 10 L e de 20 L. Fonte: Iza; Marca:"Cristalina"; Embalagens: 500 mL (sem gás), 1,5L (sem gás), 1L (sem gás), 300 mL (sem gás), 350 mL (sem gás), 500 mL (sem gás/imagem: Divino Pai Eterno), 5L e de 20 L. Fonte: Iza; Marca: "Cristaliza"; Embalagens: 20 L. Fonte: Iza; Marca: Gold Liquid; Embalagen: 20 L.- GOIÁS/GO



Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
860.204/2017-LACIR ANGELO QUEIROZ
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.503/2017-ROGER ALVES DE JESUS- Registro de Licença Nº 014/2019 -
Vencimento em 06/07/2025
861.670/2009-ELIAKIM TEODORO GUIMARAES- Registro de Licença Nº 137/2011
- Vencimento em 16/07/2022
861.481/2015-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME- Registro de Licença Nº
126/2016 - Vencimento em 05/07/2022
860.195/2010-OURO PRETO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. ME.- Registro
de Licença Nº 068/2010 - Vencimento em 15/07/2022
860.774/2019-DANILO RESENDE FERREIRA- Registro de Licença Nº 10/2020 -
Vencimento em 06/07/2022
860.356/2019-GEORGIANA CLAUDIA FERREIRA BUENO MARTINS- Registro de
Licença Nº 1/2020 - Vencimento em INDETERMINADO
860.654/2017-BERLIM MACHADO DE LIMA- Registro de Licença Nº 118/2018 -
Vencimento em 01/07/2025
860.680/2017-CERÂMICA MONTE CRISTO EIRELI ME- Registro de Licença Nº
56/2018 - Vencimento em 28/07/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.082/2014-REGINALDO RIBEIRO ALVES-OF. Nº22749/2021
860.941/2016-F2 IRMAOS FERRARI TRANSPORTES LTDA-OF. Nº22750/2021
861.194/2011-E. C. EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF.
Nº23993/2021
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para
defesa 30 dias.(1287)
862.933/2011-JOS CAMELLO PALESTINO- NOT Nº679/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.251/2016-MINERAÇÃO PEDRAS MIL LTDA ME-OF. Nº22752/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.810/2021-ODILON LAZARO NAVES DE ALMEIDA-OF. Nº23061/2021
860.765/2021-MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO-OF. Nº22895/2021
860.733/2021-OSMAR ANTONIO CUNHA-OF. Nº22896/2021
860.161/2021-GETÚLIO TARGINO LIMA-OF. Nº23583/2021
860.546/2021-V & A. EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF.
Nº23725/2021
860.551/2021-FLAVIO JOSE DIAS DE OLIVEIRA-OF. Nº23787/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 74/2021

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
862.933/2011-JOS CAMELLO PALESTINO- DOU de 15/05/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
860.225/2017-LÉCIO DE MATOS MACEDO- DOU de 12|12|2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 38/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
820.415/2012-PEROLA DA MANTIQUEIRA MINERACAO LTDA-AI
Nº2817/2021/DIREM-SP/ANM
820.520/2012-MARCELO VALERIO CEZARIO-AI Nº2818/2021/DIREM-SP/ANM
820.979/2015-HIDROMINERAL LA BANANAL-AI Nº2819/2021/DIREM-SP/ANM
820.924/2013-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.-AI
Nº2820/2021/DIREM-SP/ANM
820.920/2013-VICTOR MIGUEL MAIA-AI Nº2821/2021/DIREM-SP/ANM
820.919/2013-VICTOR MIGUEL MAIA-AI Nº2822/2021/DIREM-SP/ANM
820.918/2013-VICTOR MIGUEL MAIA-AI Nº2823/2021/DIREM-SP/ANM
820.848/2013-CONSTRUTORA BRASIL S. A.-AI Nº2824/2021/DIREM-SP/ANM
820.842/2013-CAMILA ALVES ZAUPA SILVA-AI Nº2825/2021/DIREM-SP/ANM
820.832/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO POUSO FRIO LTDA-AI
Nº2826/2021/DIREM-SP/ANM
820.824/2013-EXTRAMINER COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVICOS
LTDA-AI Nº2827/2021/DIREM-SP/ANM
820.812/2013-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE-AI Nº2828/2021/DIREM-SP/ANM
820.808/2013-FABIANA ECCLESTONE-AI Nº2829/2021/DIREM-SP/ANM
820.796/2013-EXTRACAO DE AREIA CINCO LAGOS EIRELI-AI
Nº2830/2021/DIREM-SP/ANM
820.776/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-AI Nº2831/2021/DIREM-SP/ANM
820.775/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-AI Nº2832/2021/DIREM-SP/ANM
820.773/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA-AI Nº2833/2021/DIREM-SP/ANM
820.536/2013-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-AI Nº2834/2021/DIREM-
SP/ANM
820.306/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-AI Nº2835/2021/DIREM-SP/ANM
821.285/2012-FUGINI ALIMENTOS LTDA.-AI Nº2837/2021/DIREM-SP/ANM
821.282/2012-AGUAS PRATA LTDA-AI Nº2838/2021/DIREM-SP/ANM
821.281/2012-MARVIC'S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI
Nº2839/2021/DIREM-SP/ANM
821.236/2012-RICARDO PACHECO E SILVA-AI Nº2840/2021/DIREM-SP/ANM
821.202/2012-LUIZA STELLA CEREJA JORGE-AI Nº2841/2021/DIREM-SP/ANM
821.201/2012-ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI
Nº2843/2021/DIREM-SP/ANM
821.144/2012-B. MARINI MINERADORA ME-AI Nº2844/2021/DIREM-SP/ANM
821.009/2012-MARIA LÚCIA NANNI REGOLIM PENA-AI Nº2845/2021/DIREM-
SP/ANM
820.938/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORREA-AI Nº2846/2021/DIREM-SP/ANM
820.937/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORREA-AI Nº2847/2021/DIREM-SP/ANM
820.932/2012-RICARDO STELLA SAMMARONE-AI Nº2848/2021/DIREM-SP/ANM
820.014/2012-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS
LTDA-AI Nº2816/2021/DIREM-SP/ANM
821.209/2011-RYDIEN MINERACAO, EMPREENDIMENTOS, INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA-AI Nº2849/2021/DIREM-SP/ANM
820.098/2007-ARIOVALDO DA GAMA SANTOS-AI Nº2850/2021/DIREM-SP/ANM
820.587/2008-MINERACAO JCJL LTDA-AI Nº2851/2021/DIREM-SP/ANM
820.410/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI
Nº2852/2021/DIREM-SP/ANM
820.921/2013-VICTOR MIGUEL MAIA-AI Nº2853/2021/DIREM-SP/ANM
820.071/2016-CERAMICA ENDO EIRELI-AI Nº2854/2021/DIREM-SP/ANM
821.230/2015-M C BAPTISTA MANCHINI-AI Nº2857/2021/DIREM-SP/ANM
821.229/2015-CONGRESAND MINERACAO LTDA-AI Nº2858/2021/DIREM-
SP/ANM

821.228/2015-VALDIR ARTIOLI-AI Nº2859/2021/DIREM-SP/ANM
821.213/2015-OLARIA JBM LTDA-AI Nº2856/2021/DIREM-SP/ANM
Fase de Licenciamento
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(2397)
"OURO BRANCO OESTE"-MINERAÇÃO OURO BRANCO SALTO DE PIRAPORA LTDA
ME-820.897/1993-AI. Nº2860/2021/DIFAM-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 158/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
850.825/2005-AVANCO RESOURCES MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº10.095/2016

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 100/2021

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(2394)
P1-1-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978-AI.
Nº2771/2021 e 2772/2021
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
P1-1-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978-OF.
Nº24600/2021- No prazo de 10 dias
Não aceita a declaração da condição de estabilidade da barragem de mineração
apresentada no SIGBM(2000)
P1-1-2º/2020-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)
P1-1-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978-OF.
Nº24603/2021- No prazo de 60 dias
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.279/1994-PATZLAFF MINERACAO LTDA.- Rótulo da Fonte Patzlaff (LAMIN
nº. 107/2019): LAZULI - Água Mineral Natural de 20 L sem gás?.- MORRO REDONDO/RS
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.630/2009-PEDRO DIAS ROSA & CIA LTDA ME
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.979/2016-CERÂMICA IPIRANGA LTDA.- Registro de Licença Nº 045/2017 -
Vencimento em 20/04/2025
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.561/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ-OF. Nº24501/2021
811.182/2016-MUNICIPIO DE JARI-OF. Nº24573/2021
810.798/2016-MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA-OF. Nº24576/2021
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.261/2017-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SUL-Registro de Extração Nº26/2017
de 21/06/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
810.148/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.-OF. Nº24517/2021-60
dias

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.109/2020-SULMIN MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO EIRELI
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.288/2021-COMÉRCIO DE MATERIAIS KLARBIN LTDA.-Registro de Licença Nº
112/2021 - Vencimento em 30/03/2031
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)
810.057/2020-SULMIN MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO EIRELI
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.410/2021-MUNICIPIO DE MULITERNO-OF. Nº24519/2021
810.367/2021-MUNICIPIO DE ALECRIM-OF. Nº24526/2021
810.373/2021-MUNICIPIO DE ALECRIM-OF. Nº24528/2021
810.452/2021-MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS-OF. Nº24571/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação(923)
810.454/2021-MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE- Registro de Extração
Nº73/2021 de 05/08/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa
publicação(924)
810.481/2021-MUNICIPIO DE CASEIROS- Registro de Extração Nº74/2021 de
05/08/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 101/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.320/2018-OTAE MINERADORA LTDA -Alvará Nº5032/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.506/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº24077/2021
810.493/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF.
Nº24749/2021
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
811.023/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
CASCALHO-Candelária/RS
811.515/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
CASCALHO-Candelária/RS
810.982/2010-BRITEL SUL MINERADORA LTDA-BASALTO-Osório/RS
810.030/2011-BRITEL SUL MINERADORA LTDA-BASALTO-Maquiné e Osório/RS
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
810.672/2017-BRUNO GIODA MARTINS-AI Nº2747/2021
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)



811.511/2013-ERONDINA DE SOUZA JESUS
810.180/2015-MARCUS VINICIUS FERRO FEIJÓ FI
810.500/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
810.236/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
810.175/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Área de 1999,46 ha para 49,6 ha-AREIA-Capivari do Sul e Viamão/RS
810.177/2015-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Área de 1999,54 para 49,6-AREIA-Capivari do Sul/RS
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.893/2015-ECJ TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA
810.229/2016-OSWALDO FEIER FILHO ME
810.652/2003-CARLOS ALBERTO TEDESCO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.184/2021-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM RODRIGO LTDA ME-OF. Nº24207/2021
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
810.354/2017-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.017/1989-INDUSTRIA DE CALCARIOS CACAPAVA LTDA-OF. Nº23913/2021
810.074/1989-INDUSTRIA DE CALCARIOS CACAPAVA LTDA-OF. Nº24256/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.584/2020-CELSO SILVA GALIMBERTI
810.101/2019-LUCIANO EDUARDO ROLANTE DOS SANTOS
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.284/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 37/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.039/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº23834/2021/SEREM-MS/ANM
868.045/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº24439/2021/SEREM-MS/ANM
868.036/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº24575/2021/SEREM-MS/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.042/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.602/1986-MINERACAO ORO YTE LTDA-OF. Nº23836/2021/SEFAM-MS/ANM
868.150/2010-KIOKI & KONISHI EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA-OF. Nº24003/2021/SEFAM-MS/ANM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.278/2013-BENEDITO JOSE LAGOS ME- Registro de Licença Nº 15/2016 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 30/07/2025
868.378/2007-AREEIRO ELIANE LTDA- Registro de Licença Nº 9/2008 - Vencimento em 07/06/2025
868.301/2016-V8 EXTRACAO VALADARES LTDA ME- Registro de Licença Nº 6/2017 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 23/06/2026
Determina a desinterdição da lavra(1196)
868.008/2004-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- Nº do Termo de desinterdição:01/2021, de 05/08/2021

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2021

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
868.096/2008-MINERAÇÃO MS LTDA-OF. Nº266/2019-DOU de 28/06/2019

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 20/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.140/2019-MINAS MAIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº989/2020
864.032/2020-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº2799/2020
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.156/2013-JULIANO DUTRA E SILVA-ALVARÁ Nº8179/2014
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)
864.113/2003-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.- Início:30/10/2019-Término:30/10/2023
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.070/2020-LUIZ PATROCINIO DA SILVA-OF. Nº24463/2021/CAREAS-TO/ANM
864.227/2020-MJ CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI-OF. Nº23353/2021/CAREAS-TO/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.222/2020-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
864.235/2020-RIO GRANITO LTDA
864.234/2020-RIO GRANITO LTDA
864.233/2020-RIO GRANITO LTDA
864.223/2020-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
864.038/2021-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA
864.039/2021-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA
864.037/2021-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA
864.036/2021-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA
864.035/2021-BERNARDO ROESLER DE CASTRO E SILVA
864.160/2021-CELSO SILVERIO SILVA

MOACIR HARUO MASSANI
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 338/2021

Nulidade de Alvará - declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650):
831593/2017 - GILBERTO BITTENCOURT - Alvará de Pesquisa nº 3576.

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 339/2021

Nulidade de Alvará - declara Nulidade ex officio de alvará de pesquisa (650):
831626/2017 - Simbel Construções e Empreendimentos Ltda - Alvará de Pesquisa nº 3189

SUZANE SANTOS VILELA
Chefe de Divisão

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 897, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.211779/2020-97, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Nova Transportadora do Sudeste S.A - NTS no Município de Macaé/RJ, referente a construção do gasoduto Cabiunas - REDUC - GASDUCIII de interligação entre os dutos GASDUC III da NTS e GASCAV da TAG, para que seja possível transferência do gás entre transportadoras, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 1453059, SEI nº 1414622, SEI nº 1414623 e SEI nº 1414624.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa Nova Transportadora do Sudeste S.A - NTS continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 894, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta nos Pareceres nº 208/2021/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI nº 1412032) e nº 286/2021/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI nº 1516789), no âmbito do processo nº 48610.207016/2021-22, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa ao Campo de Cassarongongo sob contrato com a operadora PetroRecôncavo S.A. / Contrato nº 48000.003640/97-86.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 895, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no Parecer nº 293/2021/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI nº 1527353), no âmbito do processo nº 48610.207020/2021-91, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa ao Campo de Gomo sob contrato com a operadora PetroRecôncavo S.A./ Contrato nº 48000.003656/97-16.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 896, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando o que consta no Parecer nº 292/2021/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI nº 1524493), no âmbito do processo nº 48610.207018/2021-11, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa ao Campo de Fazenda Belém (Recôncavo) sob contrato com a operadora PetroRecôncavo S.A./ Contrato nº 48000.003649/97-51.

MARIANA RODRIGUES FRANCA



SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 890, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/RS0007759	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PAMPEANO LTDA.	88.143.292/0001-62	48610.003992/2006-79
GLP/RS0209972	ALESSANDRA WEBBER DE MATTOS	10.420.384/0001-55	48610.007291/2011-76
GLP/SP0241300	ALINE AYUMI LEITE MAEDA GAS ME	26.409.621/0001-17	48610.009167/2017-31
GLP/MG0230158	ALVARO RODRIGUES FLOR	20.130.754/0001-73	48610.006775/2015-21
GLP/SE0223744	ANGEL GAS RODRIGUES E NOGUEIRA LTDA - ME	18.756.227/0001-27	48610.012397/2013-53
001/GLP/AC0017258	AUTO POSTO JARDIM LTDA	05.396.866/0001-87	48610.010277/2007-73
GLP/AL0183449	CARLOS ANDRADE SOBRINHO	11.149.517/0001-63	48610.001693/2010-86
001/GLP/SP0007440	CLAUDINEIA G. YANAGUYA - ME	05.286.296/0001-72	48610.005173/2006-66
GLP/PR0220499	CLEOMAR KOMARCHEWSKI - ME	05.338.802/0001-20	48610.003404/2011-64
GLP/AL0203695	COMERCIAL DE GAS JR LTDA	12.069.292/0001-06	48610.017439/2010-08
GLPAL0332091	COMERCIAL DE GAS JR LTDA	12.069.292/0004-40	48610.004850/2019-43
GLPSC0336473	CR SANTOS GAS EIRELI	26.510.288/0002-19	48610.005541/2019-91
GLP/CE0226946	D & JN COMERCIO DE GAS LTDA - ME	00.435.258/0001-10	48610.010148/2014-12
GLP/PE0184798	D M DE ASSIS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME	10.949.673/0001-46	48610.003761/2010-41
GLP/MG0227548	DELEON CESAR REIS & CIA. LTDA	09.331.808/0002-07	48610.012316/2014-04
001/GLP/PR0005160	DFGAS - COM. DE GAS E BEBIDAS LTDA.	05.770.202/0001-36	48610.006246/2005-56
GLP/SP0216601	E. NOGUEIRA ALVES COMÉRCI DE GÁS - ME	13.723.670/0001-88	48610.008787/2012-48
GLP/SP0237019	EMPORIO GAS E AGUA VILA VELHA LTDA	23.909.925/0001-55	48610.012431/2016-32
GLP/PR0233426	EUGENIO KOLBA	15.387.577/0001-75	48610.002469/2016-05
GLPMA0301892	F DO S C DE MEDEIROS AGUIAR	29.832.830/0001-67	48610.006757/2018-92
GLPGO0345422	FC ABREU SOUSA	33.971.384/0001-49	48610.007328/2019-13
GLP/MG0175226	FLAVIO FARIA GÁS LTDA	08.807.798/0001-90	48610.012914/2008-27
GLP/GO0171750	GOMES E EVENCIO LTDA.	04.668.426/0001-79	48610.008601/2008-74
GLP/PR0223170	GVL GAS EIRELI	80.880.487/0006-98	48610.010779/2013-42
GLPSP0332963	HEBERTON LUIS DE ALMEIDA BOER RIBEIRO	33.302.129/0001-03	48610.005027/2019-55
GLP/MG0217045	IRAN GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA	09.467.961/0001-85	48610.009692/2012-41
GLP/MG0232567	JADIR CUSTODIO BARBOSA - ME	03.456.935/0001-75	48610.000193/2016-12
GLP/GO0180114	JF CARVALHO & CARVALHO LTDA	00.089.045/0001-84	48610.011255/2009-92
GLP/PE0183181	JOSÉ AGAMENON DE MEDEIROS PEREIRA	11.024.472/0001-09	48610.000996/2010-81
GLP/PE0225582	JOSE LUIZ MAIA - ME	18.285.071/0001-43	48610.001767/2014-16
GLP/RN0185425	M & D COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.314.602/0001-30	48610.005014/2010-48
GLPGO0366560	M A E SILVA AMARAL EIRELI	37.082.768/0001-61	48610.007583/2020-08
GLP/RN0202056	M SUELY DANTAS ME	05.168.031/0001-70	48610.013426/2010-51
GLP/PE0182333	MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA VICENCIA ME.	03.199.982/0001-80	48610.015771/2009-96
GLP/SP0238048	MARCIA MARLETE MILITAO CANCIAN E CIA LTDA ME	10.658.174/0002-80	48610.015113/2016-23
001/GLP/GO0003379	MIRIAM RITA DE JESUS	04.207.044/0001-48	48610.000778/2005-81
GLP/PR0236775	MORUMBI COMERCIO DE GAS LTDA	08.317.676/0002-04	48610.011524/2016-40
GLP/PR0242526	MORUMBI COMERCIO DE GAS LTDA	08.317.676/0003-87	48610.011936/2017-61
GLPPR0356990	MORUMBI COMERCIO DE GAS LTDA	08.317.676/0004-68	48610.003079/2020-21
GLPPR0359296	MORUMBI COMERCIO DE GAS LTDA	08.317.676/0005-49	48610.004364/2020-69
GLP/PI0244652	MOURA & MOURA	29.284.160/0001-91	48610.002089/2018-24
001/GLP/PE0005969	MULT GÁS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	05.582.914/0001-21	48610.008470/2005-82
GLP/GO0226093	OLIVEIRA & BORGES COMERCIO DE GAS, ALIMENTOS E LOCACOES LTDA - ME	19.863.058/0001-97	48610.007176/2014-44
GLPSP0358165	PAIVA DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	33.392.542/0001-06	48610.003697/2020-71
001/GLP/RS0017531	ROMALDO DOMBROSKI	03.904.191/0001-04	48610.011351/2007-79
GLP/GO0239197	SEBASTIÃO CARLOS DE MORAIS 48257400149	20.213.942/0001-65	48610.003227/2017-10
GLPDF0306942	SUPER GAS GUARA LTDA	29.843.912/0001-07	48610.011212/2018-06
GLP/MG0236192	THAIS FERNANDA CANDIDO 11166302652	24.663.164/0001-67	48610.008620/2016-19
GLP/BA0227880	TRÊS IRMÃOS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	20.059.219/0001-73	48610.010000/2014-70
001/GLP/MG0019588	TURBO GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	04.976.871/0001-04	48610.001168/2008-46
001/GLP/RS0007256	VIARO & ZAIOSC LTDA - ME	03.956.327/0001-20	48610.005361/2006-94
GLP/MG0243873	WALISON ROCHA DE SOUSA 07691672764	22.996.042/0002-48	48610.000733/2018-20

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 891, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMG0384388	ANARI COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EIRELI	40.937.530/0001-85	48610.214132/2021-06
GLPSP0384371	AUTO POSTO TREVAO JUNINHO DE VOTUPORANGA LTDA	05.343.891/0001-00	48610.214073/2021-68
GLPSP0384326	CLEIA MARCIA BARBOSA FELIX	30.213.709/0002-17	48610.212183/2021-95
GLPSE0384362	DEPOSITO DE GAS FREI PAULO LTDA	41.580.755/0001-90	48610.213192/2021-01
GLPMG0384380	DISTRIBUIDORA LEO DO GAS LTDA	06.340.867/0006-87	48610.007711/2019-71
GLPSE0384343	ELAIANE CRISTINA SANTOS DE SANTANA EIRELI	40.070.382/0001-44	48610.212117/2021-15
GLPAL0384399	ERICA DA SILVA DOS SANTOS	34.993.511/0001-73	48610.208453/2021-63
GLPGO0384358	FABIANO RIZZA GAMA	41.987.616/0001-85	48610.213073/2021-41
GLPSP0384354	GUSTAVO DE OLIVEIRA MAZZA GAS E EMPORIO	40.177.924/0001-82	48610.207344/2021-29
GLPPA0384349	HIGOR DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	33.993.124/0001-74	48610.208394/2021-23
GLPMG0384375	IVANETE COMERCIO DE GAS EIRELI	40.239.054/0001-29	48610.214099/2021-14
GLPSP0384365	JHENNIFER FERNANDA MAGALHAES	37.429.146/0001-67	48610.207347/2021-62
GLPSE0384373	JOSE RANSIEL PEREIRA SANTANA COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA MINERAL	42.350.646/0001-49	48610.214086/2021-37
GLPMG0384378	JOYCE MOREIRA DIAS	42.812.861/0001-14	48610.214107/2021-14
GLPAM0384367	KARPEGEANE SILVA RODRIGUES	26.697.864/0002-89	48610.209315/2021-00
GLPMA0384369	K.R. DA S. SANTOS GAS BUTANO DOMESTICO	39.774.888/0001-55	48610.214068/2021-55



GLPGO0384356	L A F BORGES EIRELI	34.778.262/0001-01	48610.214036/2021-50
GLPMA0384333	L DE S PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	42.329.209/0001-43	48610.213086/2021-10
GLPSP0384351	L.F. DOS SANTOS GAS	31.115.654/0001-94	48610.214035/2021-13
GLPMG0384360	LUIS HENRIQUE MACIEL LOPES 12847874607	29.566.022/0001-03	48610.214040/2021-18
GLPPR0384386	M C LOIOLA MARAFON GAS	41.869.150/0001-13	48610.214129/2021-84
GLPRS0384407	M F AGUAS LTDA	09.542.173/0001-06	48610.214144/2021-22
GLPPR0384335	MANO'S GAS E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	07.264.803/0001-00	48610.214018/2021-78
GLPRS0384391	MELLO E GUTERRES COMERCIO DE GAS LTDA	39.377.764/0001-36	48610.206135/2021-68
GLPMG0384337	OS CAPIXABAS DO GAS LTDA	41.832.070/0001-93	48610.209061/2021-11
GLPPA0384347	P J COMERCIO DE GAS LTDA	10.543.490/0001-26	48610.214030/2021-82
GLPMT0384339	PELDZA KARINE DELGADO TALAWEIRA	40.933.337/0001-76	48610.211183/2021-78
GLPRJ0384395	PIRANEMA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL EIRELI	27.489.163/0001-36	48610.214136/2021-86
GLPPA0384397	POSTO A S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	39.619.391/0001-62	48610.002270/2021-36
GLPPE0384384	SERRAMBI GAS LTDA	23.318.713/0001-01	48610.212845/2021-27
GLPMT0384393	TARUMA GAS EIRELI	42.477.118/0001-55	48610.213104/2021-63
GLPMT0384382	WEBERTON RIBEIRO PEREIRA EIRELI	36.820.690/0001-72	48610.211747/2021-72
GLPPB0384345	YURI FRANCISCO DE LIMA SIMOES LTDA	42.714.800/0001-14	48610.214025/2021-70

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 892, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0212918	A GOMES NETO COMBUSTIVEIS	39.824.309/0001-31	48610.214409/2021-92
PR/RS0212858	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ARARICA LTDA	35.156.184/0001-68	48610.214419/2021-28
PR/SP0212859	AUTO POSTO FORQUILHA LTDA	09.503.599/0001-50	48610.212168/2021-47
PR/SC0212917	AUTO POSTO JARDIM LTDA	28.271.247/0001-61	48610.210147/2021-97
PR/RN0212956	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS SERRINHA LTDA	42.363.451/0001-33	48610.214437/2021-18
PR/BA0212976	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOIDE CERQUEIRA LTDA	37.308.859/0001-72	48610.213560/2021-11
PR/TO0212936	DIANOPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	41.036.381/0001-46	48610.209772/2021-96
PR/AM0212937	PETROVAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	84.472.851/0004-70	48610.209972/2021-49
PR/PA0212916	RODRIGUES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	38.538.585/0001-70	48610.214361/2021-12

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO SPD-ANP Nº 893, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

- 1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.
- 2 Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPEd, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1017/2021	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	
CNPJ/MF	15.180.714/0001-04	
PROCESSO ANP	48610.208128/2021-09	
LOCALIZAÇÃO	Salvador / BA	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE FLUIDOS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	OUTROS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS

MARIA INÊS SOUZA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

DESPACHO

Objeto: Extrato de Decisão Resolução de Diretoria NG 245/2021, de 12/07/2021.

Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR, instituído pela Resolução de Diretoria nº 0309/2020.

EMPRESA: N O COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 21.221.724/0001-35.

ENQUADRAMENTO: Alínea "d" do Inciso IV, Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e art. 83, inciso III da Lei nG 13.303/2016.

CONDUTA: Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

PENALIDADE: Pena de multa no valor total de R\$ 2.425,12; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Eletronorte, pelo prazo 45 (quarenta e cinco) dias; e Publicação extraordinária da decisão condenatória.

ROBERTO PARUCKER
Diretor-Presidente

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS TRANSPORTE S.A.

DELIBERAÇÃO DIP PRESIDÊNCIA Nº 28, DE 23 DE JULHO DE 2021

O Presidente da Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º, caput e § 1º da Lei nº 12.846 de 2013, e art. 3º, § único do Decreto nº 8.420 de 2015, delega:

1) Ao Gerente Geral de Governança e Conformidade, as atribuições previstas na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 8.420/15 para atuar como autoridade instauradora do Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR) e decidir, ao tomar ciência da possível ocorrência de atos lesivos à Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, pela abertura de investigação preliminar, arquivamento da matéria ou instauração do PAR na Transpetro, para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional, definidos pela Lei nº 12.846/2013; e decidir quanto à suspensão cautelar do ato, contrato, processo ou procedimento objeto do PAR;

2) Ao Comitê responsável pela deliberação e aplicação de medidas disciplinares da Transpetro, os poderes previstos na Lei nº 12.846/13 e no Decreto nº 8.420/15 para atuar como autoridade competente para realizar o julgamento do Procedimento Administrativo de Responsabilização na Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, aplicando as sanções previstas em lei e analisando os respectivos pedidos de reconsiderações apresentados, bem como para deliberar a respeito da efetivação e cumprimento das sanções fixadas e de quaisquer questões afetas à decisão emitida na etapa de julgamento."

Esta delegação permanecerá vigente até revogação ou manifestação formal em sentido contrário pela autoridade delegante, ratificando os atos já praticados.

GUSTAVO SANTOS RAPOSO



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna pública a adoção, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em sua 8.807ª reunião, em 29 de junho de 2021, da Resolução 2582 (2021) a seguir transcrita.

Resolução 2582 (2021)
Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 8.807ª reunião, em 29 de junho de 2021

O Conselho de Segurança,
Recordando as suas resoluções e declarações presidenciais anteriores a respeito da República Democrática do Congo (RDC),

Reafirmando seu forte compromisso com a soberania, independência, unidade e integridade territorial da RDC, bem como de todos os Estados da região, e *enfatizando* a necessidade de respeitar plenamente os princípios da não ingerência, boa vizinhança e cooperação regional,

Tomando nota do relatório final (S/2021/560) do Grupo de Peritos sobre a RDC ("o Grupo de Peritos") estabelecido de acordo com a resolução 1533 (2004) e renovado de acordo com as resoluções 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016), 2360 (2017), 2424 (2018), 2478 (2019) e 2528 (2020),

Expressando preocupação com a continuidade da presença de grupos armados nacionais e estrangeiros no leste da RDC e com o sofrimento que eles impõem à população civil do país, incluindo por meio de abusos dos direitos humanos, *expressando preocupação também* com a continuidade da exploração e do comércio ilegais de recursos naturais, que permitem que esses grupos armados operem, *acolhendo com satisfação* o compromisso diplomático assumido pelos Estados da região para promover a paz e a reconciliação na região, *conclamando* todos os Estados signatários a implementarem plenamente seus compromissos no âmbito do Acordo-Quadro para a Paz, a Segurança e a Cooperação na RDC e na região,

Reiterando a necessidade de o governo da RDC investigar rápida e integralmente o assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro nacionais congolese que os acompanhavam e levar os responsáveis à justiça, *acolhendo com satisfação* o trabalho da equipe das Nações Unidas conhecida como Mecanismo de Acompanhamento, desdobrada para auxiliar as autoridades congolese em suas investigações, de comum acordo com estas, e *acolhendo com satisfação também* a cooperação constante das autoridades congolese,

Enfatizando a importância de aprimorar a segurança e a efetividade da gestão, armazenamento e custódia dos estoques de armas e munições, incluindo para reduzir o risco de desvio para grupos armados de materiais básicos para a fabricação de dispositivos explosivos improvisados,

Enfatizando que as medidas impostas por esta resolução não pretendem ter consequências humanitárias adversas para a população civil da RDC,

Determinando que a situação na RDC continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Atuando de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Decide* renovar, até 1º de julho de 2022, as medidas estabelecidas nos parágrafos 1 a 6 da Resolução 2293 (2016), incluindo suas reafirmações;

2. *Reafirma* que as medidas descritas no parágrafo 5 da resolução 2293 (2016) se aplicam aos indivíduos e entidades designados pelo Comitê, conforme estabelecido no parágrafo 7 da resolução 2293 (2016) e no parágrafo 3 da resolução 2360 (2017);

3. *Decide* que as medidas a que se refere o parágrafo 2 acima também se aplicam aos indivíduos e entidades designados pelo Comitê por planejar, dirigir, patrocinar ou participar de ataques contra pessoal médico ou humanitário;

4. *Exige* que os Estados membros garantam que todas as medidas por eles tomadas para implementar esta resolução estejam em concordância com suas obrigações em virtude do direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados, conforme aplicável;

5. *Decide* prorrogar, até 1º de agosto de 2022, o mandato do Grupo de Peritos, conforme estabelecido no parágrafo 6 da Resolução 2360 (2017), *expressa sua intenção* de revisar o mandato e tomar as medidas cabíveis com relação a eventual nova prorrogação até 1º de julho de 2022, e *solicita* ao Secretário-Geral que adote as medidas administrativas necessárias o mais rapidamente possível para restabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comitê, valendo-se, conforme o caso, da experiência dos membros do Grupo estabelecido em conformidade com resoluções anteriores;

6. *Apela* a uma cooperação reforçada entre todos os Estados, em particular os da região, e o Grupo de Peritos e *solicita* ao Grupo de Peritos que apresente ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório preliminar até 30 de dezembro de 2021 e um relatório final até 15 de junho de 2022, bem como submeta, exceto nos meses em que os referidos relatórios sejam devidos, atualizações mensais ao Comitê;

7. *Reafirma* as disposições relativas à apresentação de relatórios contidas nas resoluções 2360 (2017) e 2478 (2019);

8. *Recorda* as Diretrizes do Comitê para a Condução de seu Trabalho, adotadas pelo Comitê em 6 de agosto de 2010, e *conclama* os Estados membros a usarem, conforme apropriados, os procedimentos e critérios nelas contidos, incluindo aqueles referentes à inclusão e à exclusão de nomes da lista de sancionados, e *recorda* a Resolução 1730 (2006) a este respeito;

9. *Recorda* o compromisso do Secretário-Geral de que as Nações Unidas farão todo o possível para garantir que os autores do assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro congolese que os acompanhavam sejam levados à justiça e *enfatiza* a importância da manutenção do desdobramento pelo Secretário-Geral do Mecanismo de Acompanhamento, atualmente composto por um alto funcionário das Nações Unidas, quatro especialistas técnicos e pessoal de apoio, na República Democrática do Congo, para auxiliar na investigação nacional, dentro do limite dos recursos existentes;

10. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

PAULO JOSÉ DA CUNHA
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.728, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
(Publicada no DOU de 23-12-2020)

ANEXO (*)

UF	CÓDIGO IBGE	GESTÃO	VALOR ANUAL
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	7.559,48
AL	270000	GESTAO ESTADUAL ALAGOAS	15.118,97
AL	270230	CORURIBE	3.779,74
AL	270430	MACEIO	3.779,74
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	15.118,97
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	194.776,68
BA	290320	BARREIRAS	3.779,74
BA	290460	BRUMADO	3.779,74
BA	290520	CAETITE	3.779,74
BA	291072	EUNAPOLIS	3.779,74
BA	291480	ITABUNA	3.779,74
BA	292740	SALVADOR	22.678,45
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	3.779,74
CE	230440	FORTALEZA	123.441,44
CE	230000	GESTAO ESTADUAL CEARA	15.118,97
CE	230190	BARBALHA	3.779,74
CE	230250	BREJO SANTO	3.779,74
CE	230410	CRATEUS	3.779,74
CE	230440	FORTALEZA	34.017,68
CE	231290	SOBRAL	3.779,74
CE	231330	TAUA	3.779,74
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	100.283,13
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	139.325,40
ES	320060	ARACRUZ	3.779,74
ES	320150	COLATINA	7.559,48
ES	320320	LINHARES	3.779,74
ES	320480	SAO JOSE DO CALCADO	3.779,74
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	3.779,74
GO	520870	GOIANIA	37.032,43
GO	520000	GESTAO ESTADUAL GOIAS	3.779,74
GO	520110	ANAPOLIS	7.559,48
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	3.779,74
GO	520510	CATALAO	3.779,74
GO	520800	FORMOSA	3.779,74
GO	520870	GOIANIA	45.356,90
GO	521150	ITUMBIARA	3.779,74
GO	521190	JATAI	3.779,74
GO	521880	RIO VERDE	3.779,74
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	15.118,97
MA	210530	IMPERATRIZ	7.559,48
MA	211130	SAO LUIS	7.559,48
MG	310620	BELO HORIZONTE	148.129,73
MG	313670	JUIZ DE FORA	61.720,72
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	154.969,42
MG	310160	ALFENAS	7.559,48
MG	310340	ARACUAI	3.779,74
MG	310350	ARAGUARI	3.779,74
MG	310400	ARAXA	3.779,74



MG	310560	BARBACENA	7.559,48
MG	310620	BELO HORIZONTE	158.749,16
MG	310670	BETIM	7.559,48
MG	310730	BOCAIUVA	3.779,74
MG	310740	BOM DESPACHO	3.779,74
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	3.779,74
MG	311120	CAMPO BELO	3.779,74
MG	311340	CARATINGA	3.779,74
MG	311530	CATAGUASES	3.779,74
MG	311800	CONGONHAS	3.779,74
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	7.559,48
MG	311860	CONTAGEM	7.559,48
MG	312090	CURVELO	3.779,74
MG	312160	DIAMANTINA	3.779,74
MG	312230	DIVINOPOLIS	7.559,48
MG	312710	FRUTAL	3.779,74
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	7.559,48
MG	312870	GUAXUPE	3.779,74
MG	312980	IBIRITE	3.779,74
MG	313130	IPATINGA	15.118,97
MG	313170	ITABIRA	11.339,23
MG	313240	ITAJUBA	7.559,48
MG	313380	ITAUNA	7.559,48
MG	313420	ITUIUTABA	3.779,74
MG	313510	JANAUBA	3.779,74
MG	313620	JOAO MONLEVADE	7.559,48
MG	313630	JOAO PINHEIRO	3.779,74
MG	313670	JUIZ DE FORA	26.458,19
MG	313760	LAGOA SANTA	3.779,74
MG	313820	LAVRAS	7.559,48
MG	313940	MANHUACU	3.779,74
MG	314110	MATOZINHOS	3.779,74
MG	314310	MONTE CARMELO	3.779,74
MG	314330	MONTES CLAROS	15.118,97
MG	314520	NOVA SERRANA	3.779,74
MG	314590	OURO BRANCO	3.779,74
MG	314610	OURO PRETO	3.779,74
MG	314700	PARACATU	3.779,74
MG	314710	PARA DE MINAS	7.559,48
MG	314800	PATOS DE MINAS	7.559,48
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	3.779,74
MG	315120	PIRAPORA	3.779,74
MG	315180	POCOS DE CALDAS	7.559,48
MG	315210	PONTE NOVA	3.779,74
MG	315250	POUSO ALEGRE	7.559,48
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	3.779,74
MG	315780	SANTA LUZIA	3.779,74
MG	315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	3.779,74
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	3.779,74
MG	316370	SAO LOURENCO	3.779,74
MG	316720	SETE LAGOAS	18.898,71
MG	316860	TEOFILO OTONI	3.779,74
MG	316930	TRES CORACOES	3.779,74
MG	316940	TRES PONTAS	3.779,74
MG	317010	UBERABA	11.339,23
MG	317020	UBERLANDIA	22.678,45
MG	317070	VARGINHA	7.559,48
MG	317120	VESPASIANO	3.779,74
MG	317130	VICOSA	3.779,74
MS	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	3.779,74
MS	500270	CAMPO GRANDE	18.898,71
MS	500370	DOURADOS	3.779,74
MS	500830	TRES LAGOAS	3.779,74
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	15.118,97
MT	510180	BARRA DO GARCAS	3.779,74
MT	510340	CUIABA	11.339,23
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	3.779,74
MT	510760	RONDONOPOLIS	3.779,74
MT	510795	TANGARA DA SERRA	3.779,74
MT	510840	VARZEA GRANDE	3.779,74
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	7.559,48
PA	150140	BELEM	7.559,48
PB	250400	CAMPINA GRANDE	3.779,74
PB	250750	JOAO PESSOA	15.118,97
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	396.302,66
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	7.559,48
PE	261110	PETROLINA	3.779,74
PE	261160	RECIFE	15.118,97
PI	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	3.779,74
PI	221100	TERESINA	11.339,23
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	325.537,67
PR	410690	CURITIBA	61.720,72
PR	411370	LONDRINA	86.409,01
PR	410140	APUCARANA	7.559,48
PR	410430	CAMPO MOURAO	3.779,74
PR	410550	CIANORTE	3.779,74
PR	410690	CURITIBA	45.356,90
PR	410830	FOZ DO IGUACU	3.779,74
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	3.779,74
PR	411370	LONDRINA	26.458,19
PR	411520	MARINGA	15.118,97
PR	411850	PATO BRANCO	7.559,48
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	3.779,74
PR	412720	TERRA BOA	3.779,74
PR	412810	UMUARAMA	7.559,48
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	172.818,02
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	41.577,16
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	3.779,74
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	3.779,74
RJ	330040	BARRA MANSA	18.898,71
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.779,74
RJ	330070	CABO FRIO	3.779,74
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	7.559,48
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	7.559,48
RJ	330220	ITAPERUNA	3.779,74
RJ	330225	ITATIAIA	3.779,74
RJ	330240	MACAE	3.779,74
RJ	330270	MARICA	3.779,74
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	3.779,74
RJ	330330	NITEROI	3.779,74
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	11.339,23
RJ	330350	NOVA IGUACU	7.559,48
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	3.779,74



RJ	330390	PETROPOLIS	15.118,97
RJ	330420	RESENDE	3.779,74
RJ	330430	RIO BONITO	3.779,74
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	3.779,74
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	75.594,84
RJ	330490	SAO GONCALO	3.779,74
RJ	330580	TERESOPOLIS	3.779,74
RJ	330600	TRES RIOS	3.779,74
RJ	330610	VALENCA	7.559,48
RJ	330620	VASSOURAS	3.779,74
RJ	330630	VOLTA REDONDA	11.339,23
RN	240810	NATAL	123.441,44
RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	3.779,74
RN	240810	NATAL	18.898,71
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	15.118,97
RO	110002	ARIQUEMES	3.779,74
RO	110030	VILHENA	7.559,48
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	3.779,74
RS	431490	PORTO ALEGRE	197.506,30
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	162.528,91
RS	430210	BENTO GONCALVES	3.779,74
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	3.779,74
RS	430420	CANDELARIA	3.779,74
RS	430460	CANOAS	7.559,48
RS	430470	CARAZINHO	3.779,74
RS	430510	CAXIAS DO SUL	11.339,23
RS	430770	ESTEIO	3.779,74
RS	430920	GRAVATAI	3.779,74
RS	431140	LAJEADO	3.779,74
RS	431330	NOVA PRATA	3.779,74
RS	431340	NOVO HAMBURGO	3.779,74
RS	431440	PELOTAS	7.559,48
RS	431490	PORTO ALEGRE	79.374,58
RS	431570	RIO PARDO	3.779,74
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	7.559,48
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3.779,74
RS	431720	SANTA ROSA	3.779,74
RS	431870	SAO LEOPOLDO	3.779,74
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	3.779,74
RS	432250	VACARIA	3.779,74
RS	432260	VENANCIO AIRES	3.779,74
RS	432280	VERANOPOLIS	3.779,74
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	293.770,27
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	3.779,74
SC	420240	BLUMENAU	15.118,97
SC	420290	BRUSQUE	3.779,74
SC	420380	CANOINHAS	3.779,74
SC	420420	CHAPECO	3.779,74
SC	420430	CONCORDIA	3.779,74
SC	420460	CRICIUMA	3.779,74
SC	420590	GASPAR	3.779,74
SC	420820	ITAJAI	3.779,74
SC	420890	JARAGUA DO SUL	7.559,48
SC	420910	JOINVILLE	18.898,71
SC	420930	LAGES	11.339,23
SC	421480	RIO DO SUL	3.779,74
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	3.779,74
SE	280000	GESTAO ESTADUAL SERGIPE	18.898,71
SE	280030	ARACAJU	3.779,74
SE	280290	ITABAIANA	3.779,74
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	1.532.579,37
SP	353870	PIRACICABA	12.344,14
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	49.376,58
SP	355030	SAO PAULO	24.688,29
SP	355220	SOROCABA	111.097,30
SP	350100	ALTINOPOLIS	3.779,74
SP	350160	AMERICANA	3.779,74
SP	350190	AMPARO	3.779,74
SP	350320	ARARAQUARA	7.559,48
SP	350330	ARARAS	3.779,74
SP	350410	ATIBAIA	3.779,74
SP	350450	AVARE	3.779,74
SP	350550	BARRETOS	7.559,48
SP	350570	BARUERI	18.898,71
SP	350635	BERTIOGA	3.779,74
SP	350740	BORBOREMA	3.779,74
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	7.559,48
SP	350940	CAJURU	3.779,74
SP	350950	CAMPINAS	26.458,19
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	3.779,74
SP	351050	CARAGUATATUBA	3.779,74
SP	351340	CRUZEIRO	3.779,74
SP	351380	DIADEMA	11.339,23
SP	351500	EMBU	3.779,74
SP	351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	3.779,74
SP	351630	FRANCISCO MORATO	3.779,74
SP	351840	GUARATINGUETA	3.779,74
SP	351870	GUARUJA	3.779,74
SP	351880	GUARULHOS	7.559,48
SP	351907	HORTOLANDIA	3.779,74
SP	351960	IBITINGA	3.779,74
SP	352050	INDAIATUBA	7.559,48
SP	352230	ITAPETININGA	7.559,48
SP	352240	ITAPEVA	3.779,74
SP	352260	ITAPIRA	3.779,74
SP	352270	ITAPOLIS	3.779,74
SP	352340	ITATIBA	3.779,74
SP	352410	ITUVERAVA	3.779,74
SP	352440	JACAREI	3.779,74
SP	352530	JAU	11.339,23
SP	352590	JUNDIAI	30.237,94
SP	352690	LIMEIRA	7.559,48
SP	352720	LORENA	3.779,74
SP	352900	MARILIA	7.559,48
SP	352940	MAUA	7.559,48



SP	353050	MOCOCA	3.779,74
SP	353060	MOJI DAS CRUZES	3.779,74
SP	353070	MOJI-GUACU	3.779,74
SP	353130	MONTE ALTO	3.779,74
SP	353440	OSASCO	3.779,74
SP	353470	OURINHOS	3.779,74
SP	353650	PAULINIA	3.779,74
SP	353800	PINDAMONHANGABA	3.779,74
SP	353870	PIRACICABA	7.559,48
SP	353880	PIRAJU	3.779,74
SP	354020	PONTAL	3.779,74
SP	354060	PORTO FELIZ	3.779,74
SP	354100	PRAIA GRANDE	3.779,74
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	3.779,74
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	3.779,74
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	18.898,71
SP	354520	SALTO	7.559,48
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	3.779,74
SP	354660	SANTA FE DO SUL	3.779,74
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.779,74
SP	354780	SANTO ANDRE	15.118,97
SP	354850	SANTOS	7.559,48
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	22.678,45
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	3.779,74
SP	354890	SAO CARLOS	11.339,23
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	3.779,74
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.779,74
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	15.118,97
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	11.339,23
SP	355030	SAO PAULO	98.273,29
SP	355070	SAO SEBASTIAO	3.779,74
SP	355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	3.779,74
SP	355100	SAO VICENTE	3.779,74
SP	355170	SERTAOZINHO	3.779,74
SP	355220	SOROCABA	3.779,74
SP	355280	TABOAO DA SERRA	3.779,74
SP	355400	TATUI	3.779,74
SP	355410	TAUBATE	3.779,74
SP	355620	VALINHOS	3.779,74
SP	355670	VINHEDO	3.779,74
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	15.118,97
TOTAL GERAL			6.860.798,64

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, páginas 113 a 116, com incorreção no original.

PORTARIA GM/MS Nº 1.682, DE 22 DE JULHO DE 2021(*)

Autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Bauru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID19; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário; Considerando a determinação judicial, resultante da Ação Popular n. 5002159-77.2021.4.03.6108 - 2ª Vara Federal de Bauru-SP, que versa sobre a autorização de leitos de UTI COVID-19 no município Bauru/SP; e Considerando a solicitação encaminhada Pelo Gestor de Saúde local, por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.110177/2021-87, resolve: Art. 1º Ficam autorizados leitos da Unidade de Tratamento Intensivo COVID-19 Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado ao Município de Bauru-SP no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme Anexo. Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos do Anexo a esta Portaria correspondem ao mês de julho de 2021. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Bauru-SP, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS UTI ADULTO COVID-19 (CÓD. 26.12)	VALOR CUSTEIO MÊS
SP	350600	BAURU	0213527	HOSPITAL ESTADUAL DE CAMPANHA COVID-19 BAURU	MUNICIPAL	148380	10	R\$ 480.000,00

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União (DOU) nº 138, de 23 de julho de 2021, Seção 1, Página 106, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 1.841, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização (CTAI) e a Câmara Técnica em Imunização da Covid-19 (CTAI COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve: Art. 1º O Capítulo XIII do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Seção VI Da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização (CTAI) Art. 335-S. Fica instituída a Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização - CTAI, nos termos do Anexo XLVI-A." (NR) "ANEXO XLVI-A Da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização (CTAI) Art. 1º A Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização - CTAI, de caráter consultivo, tem como objetivo de avaliar os aspectos técnicos e científicos necessários à implementação do Programa Nacional de Imunizações. Art. 2º Compete à CTAI: I - analisar a situação epidemiológica das doenças imunopreveníveis; II - propor ações para implementação do Programa Nacional de Imunizações; III - propor a atualização do Calendário Nacional de Vacinação; IV - analisar a situação da cobertura vacinal em âmbito nacional; V - realizar análise técnica e científica para propor a definição do público alvo e estimativa de doses necessárias para a imunização; VI - propor ações de disseminação das informações e do conhecimento que possam esclarecer a população acerca da imunização; VII - propor ações para a operacionalização da vacinação; VIII - auxiliar técnica e cientificamente as decisões no tocante à segurança do cumprimento do esquema vacinal; IX - propor diretrizes nas áreas de pesquisa, produção, aquisição, distribuição e utilização de imunobiológicos, fundamentado em avaliações sistemáticas e em dados técnicos científicos;

IX - elaborar manifestação técnica e científica sobre temas relacionados ao Programa Nacional de Imunizações; e XI - elaborar seu regimento interno. Art. 3º A CTAI será composta por um representante: I - do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT/SVS/MS, que o coordenará; II - da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde - CGPNI/DEIDT/SVS/MS; III - do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS; IV - do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASESMS; e V - de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, que estejam envolvidos técnica e cientificamente com a temática, e especialistas de notório conhecimento em assuntos relacionados à imunização. § 1º Os membros da CTAI de que tratam os incisos I a II serão os titulares dos órgãos e os suplentes os seus respectivos substitutos legais. § 2º Os membros, titulares e suplentes, de que tratam os incisos III e IV serão indicados ao coordenador da Câmara pelos titulares das entidades. § 3º Os membros de que trata o inciso V serão indicados pelo coordenador da Câmara de acordo com os assuntos tratados na CTAI, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 87, de 19 de janeiro de 2021. Art. 4º A CTAI se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário, sempre que necessário e por convocação de seu Coordenador. § 1º O quórum de reunião da Câmara é de 7 (sete) membros e as decisões serão tomadas por consenso. § 2º Caso não exista consenso, a decisão deverá ser tomada pelo Coordenador da reunião. § 3º As reuniões da Câmara serão feitas presencialmente ou por meio de videoconferência. § 4º As reuniões da Câmara serão formalizadas em ata e as deliberações serão submetidas ao Secretário de Vigilância em Saúde. Art. 5º A Secretaria-Executiva da CTAI será exercida pela CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Art. 6º A participação na CTAI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada."(RN)



Art. 2º Fica instituída a Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização da Covid-19 (CTAI Covid-19), de caráter consultivo, com o objetivo de avaliar os aspectos técnicos e científicos necessários à adoção de medidas para o enfrentamento à Covid-19.

Art. 3º A CTAI Covid-19 compete:

I - analisar a situação epidemiológica considerando os casos de Covid-19 notificados nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde;

II - avaliar a situação da cobertura vacinal Covid-19 em âmbito nacional;

III - realizar análise técnica e científica para propor a definição do público alvo estimativa de doses necessárias para a imunização para Covid-19; e

IV - propor ações para implementar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Covid-19;

V - propor ações de disseminação das informações e do conhecimento que possam esclarecer a população acerca da vacinação Covid-19 e outras medidas adotadas para o enfrentamento à Covid-19;

VI - propor ações para a operacionalização da vacinação Covid-19;

VII - auxiliar técnica e cientificamente as decisões no tocante à segurança o cumprimento do esquema vacinal e das medidas de enfrentamento à Covid-19;

VIII - propor diretrizes nas áreas de pesquisa, produção, aquisição, distribuição e utilização de imunobiológicos contra à Covid-19, fundamentado em avaliações sistemáticas e em dados técnicos científicos;

IX - elaborar manifestação técnica e científica sobre temas relacionados à vacinação da Covid-19; e

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º A CTAI Covid-19 será composta:

I - pela Secretária Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 (Secovid), que o coordenará;

II - pelo Diretor de Programa da Secovid;

III - um representante do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT/SVS/MS;

IV - um representante da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde - CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

V - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

VI - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS; e

VII - de órgãos e, entidades governamentais e não governamentais que estejam envolvidas técnica e cientificamente com a temática e, especialistas de notório conhecimento em assuntos relacionados à imunização.

§ 1º Os membros da CTAI de que tratam os incisos III e IV serão os titulares dos órgãos e os suplentes serão por ele indicados ao coordenador da Câmara.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, de que tratam os incisos V e VI serão indicados ao coordenador da Câmara pelos titulares das respectivas entidades.

§ 3º Os membros de que trata o inciso V serão indicados pelo coordenador da Câmara de acordo com os assuntos tratados na CTAI, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 87, de 19 de janeiro de 2021.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos VII serão indicados pelo coordenador da Câmara de acordo com os assuntos tratados na CTAI Covid-19, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 87, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 5º A CTAI Covid-19 se reunirá em caráter ordinário quinzenalmente e em caráter extraordinário sempre que necessário por convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da Câmara é de 6 (seis) membros e as decisões serão tomadas por consenso.

§ 2º Caso não exista consenso, a decisão deverá ser tomada pelo Coordenador da reunião.

§ 3º As reuniões da Câmara serão feitas presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 4º As reuniões da Câmara serão formalizadas em ata e as deliberações serão submetidas ao Secretário da Secovid.

Art. 6º A CTAI Covid-19 terá atuação enquanto durar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN.

Art. 7º As participações na CTAI Covid-19 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria SVS/MS nº 11, de 3 de setembro de 2003; e

II - a Portaria SVS/MS nº 232, de novembro de 2011.

MARCELO ANTÔNIO CATAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 1.840, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI 25000.099417/2021-85, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, decorrente da análise técnica de mérito, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, no montante de R\$258.508,80 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais e oitenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de Abril de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO	GESTAO	Nº PROPOSTA SAIPS	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COD. 28.06	VALOR TOTAL (30 DIAS)
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	CENTRO DE ATENDIMENTO COVID 19	0112119	PRONTO SOCORRO	MUNICIPAL	145998	06	R\$ 86.169,60
BA	290790	CIPO	HOSPITAL MUNICIPAL DE CIPO	2799812	HOSPITAL	MUNICIPAL	146371	02	R\$ 28.723,20
BA									R\$ 114.892,80
SP	350600	BAURU	HOSPITAL ESTADUAL BAURU	2790602	HOSPITAL	ESTADUAL	145589	10	R\$ 143.616,00
SP									R\$ 143.616,00
TOTAL GERAL									R\$ 258.508,80

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 844, de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 4 de maio de 2021, Seção 1, página 113,

Onde se lê:

Autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Município de Teófilo Otoni.

Leia-se:

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar a Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, no Município de Teófilo Otoni (MG).

Onde se lê:

Art. 1º Ficam autorizados, em caráter excepcional e temporário, leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Leia-se:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, correspondente ao mês de maio/2021, autorizados pela Portaria GM/MS nº 639, de 7 de abril de 2021, conforme Anexo a esta Portaria.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 853, de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 4 de maio de 2021, Seção 1, pág. 115,

Onde se lê:

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado ao Estado de Sergipe.

Leia-se:

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar a Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, no Município de Boquim (SE).

Onde se lê:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, leito de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Leia-se:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, correspondente ao mês de maio/2021, autorizados pela Portaria GM/MS nº 747, de 20 de abril de 2021, conforme Anexo a esta Portaria.

RETIFICAÇÃO

No § 2º do art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.728, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 1, página 111,

Onde se lê:

"Art. 1º.....

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores mensais relativos às alterações de que trata o "caput" deste art. aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA/SUS e SIH/SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho."

Leia-se:

"Art. 1º.....

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores mensais relativos às alterações de que trata o caput deste artigo aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho."

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 53, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o selexipague para pacientes adultos com hipertensão arterial pulmonar (HAP - Grupo I) em classe funcional III que não alcançaram resposta satisfatória com ERA e/ou PDE5i, como alternativa a iloprost, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.168169/2020-49, 0022063611.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o selexipague para pacientes adultos com hipertensão arterial pulmonar (HAP - Grupo I) em classe funcional III que não alcançaram resposta satisfatória com ERA e/ou PDE5i, como alternativa a iloprost, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.



Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.019, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO nr.: 594921

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	
NUMERO DO PROCESSO	
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	31.673.254/0001-02
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
25351.667034/2021-62	
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4058 REGISTRO ÚNICO DE FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	

RESOLUÇÃO RE Nº 3.020, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 595021

NOME DA EMPRESA	CNPJ
NOME DO PRODUTO	UF
NUMERO DO PROCESSO	NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM	VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO	
ASSUNTO PETIÇÃO	

DANONE LTDA.	23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ALEMANHA	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.001-1
CELULOSICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
ELASTOMERICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (BUENOS AIRES)	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.002-1
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (ENTRE RIOS)	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.003-8
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FRANÇA	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.004-6
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA (CUIJK)	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.005-4
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - INDONÉSIA	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.006-2
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023

4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MALÁSIA	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.007-0
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.008-9
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.009-7
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POLÔNIA	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.010-0
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (WEXFORD)	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.011-9
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (MACROON)	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.012-7
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA (HAPS)	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.013-5
ELASTOMERICA	16 MESES
PLASTICA	16 MESES
METALICA	16 MESES
CELULOSICA	16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ALEMANHA	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.014-3
CELULOSICA	18 MESES
METALICA	18 MESES
PLASTICA	18 MESES
ELASTOMERICA	18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (BUENOS AIRES)	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.015-1
ELASTOMERICA	18 MESES
PLASTICA	18 MESES
METALICA	18 MESES
CELULOSICA	18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (ENTRE RIOS)	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.016-1
ELASTOMERICA	18 MESES
PLASTICA	18 MESES
METALICA	18 MESES
CELULOSICA	18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FRANÇA	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.017-8
ELASTOMERICA	18 MESES
PLASTICA	18 MESES
METALICA	18 MESES
CELULOSICA	18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA (CUIJK)	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.018-6
ELASTOMERICA	18 MESES
PLASTICA	18 MESES
METALICA	18 MESES
CELULOSICA	18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS	11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS	
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - INDONÉSIA	
25351.588795/2016-01	6.6577.0159.019-4
ELASTOMERICA	18 MESES
PLASTICA	18 MESES
METALICA	18 MESES
CELULOSICA	18 MESES



ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MALÁSIA
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.020-8
ELASTOMERICA 18 MESES
PLASTICA 18 MESES
METALICA 18 MESES
CELULOSICA 18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.021-6
ELASTOMERICA 18 MESES
PLASTICA 18 MESES
METALICA 18 MESES
CELULOSICA 18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.022-4
ELASTOMERICA 18 MESES
PLASTICA 18 MESES
METALICA 18 MESES
CELULOSICA 18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POLÔNIA
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.023-2
ELASTOMERICA 18 MESES
PLASTICA 18 MESES
METALICA 18 MESES
CELULOSICA 18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (WEXFORD)
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.024-0
ELASTOMERICA 18 MESES
PLASTICA 18 MESES
METALICA 18 MESES
CELULOSICA 18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (MACROON)
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.025-9
ELASTOMERICA 18 MESES
PLASTICA 18 MESES
METALICA 18 MESES
CELULOSICA 18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA (HAPS)
25351.588795/2016-01 6.6577.0159.026-7
ELASTOMERICA 18 MESES
PLASTICA 18 MESES
METALICA 18 MESES
CELULOSICA 18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 11/2023
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ALEMANHA
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.001-3
CELULOSICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
ELASTOMERICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA (BUENOS AIRES)
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.002-1
ELASTOMERICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA (ENTRE RIOS)
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.003-1
ELASTOMERICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - FRANÇA
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.004-8
ELASTOMERICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA (CUIJK)
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.005-6
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ELASTOMERICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - INDONÉSIA

25351.588802/2016-03 6.6577.0163.006-4
ELASTOMERICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - MALÁSIA
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.007-2
ELASTOMERICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - NOVA ZELÂNDIA
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.008-0
ELASTOMERICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.009-9
ELASTOMERICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA (MACROON)
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.010-2
ELASTOMERICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA (WEXFORD)
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.011-0
ELASTOMERICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POLÔNIA
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.012-9
ELASTOMERICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA (HAPS)
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.013-7
ELASTOMERICA 16 MESES
PLASTICA 16 MESES
METALICA 16 MESES
CELULOSICA 16 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ALEMANHA
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.014-5
ELASTOMERICA 18 MESES
METALICA 18 MESES
CELULOSICA 18 MESES
PLASTICA 18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA (BUENOS AIRES)
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.015-3
PLASTICA 18 MESES
CELULOSICA 18 MESES
METALICA 18 MESES
ELASTOMERICA 18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA (ENTRE RIOS)
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.016-1
PLASTICA 18 MESES
CELULOSICA 18 MESES
METALICA 18 MESES
ELASTOMERICA 18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - FRANÇA
25351.588802/2016-03 6.6577.0163.017-1
PLASTICA 18 MESES
CELULOSICA 18 MESES
METALICA 18 MESES
ELASTOMERICA 18 MESES
ALIMENTOS INFANTIS 01/2024
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS



456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA (CUIJK)		
25351.588802/2016-03	6.6577.0163.018-8	
PLASTICA	18 MESES	
CELULOSICA	18 MESES	
METALICA	18 MESES	
ELASTOMERICA	18 MESES	
ALIMENTOS INFANTIS	01/2024	
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS		
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - INDONÉSIA		
25351.588802/2016-03	6.6577.0163.019-6	
PLASTICA	18 MESES	
CELULOSICA	18 MESES	
METALICA	18 MESES	
ELASTOMERICA	18 MESES	
ALIMENTOS INFANTIS	01/2024	
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS		
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - MALÁSIA		
25351.588802/2016-03	6.6577.0163.020-1	
PLASTICA	18 MESES	
CELULOSICA	18 MESES	
METALICA	18 MESES	
ELASTOMERICA	18 MESES	
ALIMENTOS INFANTIS	01/2024	
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS		
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - NOVA ZELÂNDIA		
25351.588802/2016-03	6.6577.0163.021-8	
PLASTICA	18 MESES	
CELULOSICA	18 MESES	
METALICA	18 MESES	
ELASTOMERICA	18 MESES	
ALIMENTOS INFANTIS	01/2024	
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS		
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POÇOS DE CALDAS/MG		
25351.588802/2016-03	6.6577.0163.022-6	
PLASTICA	18 MESES	
CELULOSICA	18 MESES	
METALICA	18 MESES	
ELASTOMERICA	18 MESES	
ALIMENTOS INFANTIS	01/2024	
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS		
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA (MACROON)		
25351.588802/2016-03	6.6577.0163.023-4	
PLASTICA	18 MESES	
CELULOSICA	18 MESES	
METALICA	18 MESES	
ELASTOMERICA	18 MESES	
ALIMENTOS INFANTIS	01/2024	
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS		
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA (WEXFORD)		
25351.588802/2016-03	6.6577.0163.024-2	
PLASTICA	18 MESES	
CELULOSICA	18 MESES	
METALICA	18 MESES	
ELASTOMERICA	18 MESES	
ALIMENTOS INFANTIS	01/2024	
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS		
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POLÔNIA		
25351.588802/2016-03	6.6577.0163.025-0	
PLASTICA	18 MESES	
CELULOSICA	18 MESES	
METALICA	18 MESES	
ELASTOMERICA	18 MESES	
ALIMENTOS INFANTIS	01/2024	
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS		
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM		
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA (HAPS)		
25351.588802/2016-03	6.6577.0163.026-9	
PLASTICA	18 MESES	
CELULOSICA	18 MESES	
METALICA	18 MESES	
ELASTOMERICA	18 MESES	
ALIMENTOS INFANTIS	01/2024	
4080 ALTERAÇÃO DE FÓRMULA DE FÓRMULAS INFANTIS		
456 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM		

RESOLUÇÃO RE Nº 3.021, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 595121
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
ASSUNTO PETIÇÃO

DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. 56.992.951/0001-49
PROTEASE DE ASPERGILLUS NIGER EXPRESSA EM ASPERGILLUS NIGER
25351.341406/2019-17
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4108 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE PARA ENZIMAS COMO INGREDIENTES

RESOLUÇÃO RE Nº 3.022, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR 595321
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
ASSUNTO PETIÇÃO

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 03.580.620/0001-35
COMPLEXO POLISSACARÍDEO DE ALGINATO-KONJAC-XANTANA
25351.210810/2020-75
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

SENSIENT TECHNOLOGIES BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INGREDIENTES LTDA. 04.249.052/0001-57
CONCENTRADO DE CENOURA PRETA
25351.649034/2019-66
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.042, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

EMS S/A
CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 25351208981201020
2355562209 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2060074217 GENÉRICO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
NARATRIN 25351241050201023
2355573204 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2432040214 SIMILAR - Mudanças intermediárias de métodos analíticos

EMS SIGMA PHARMA LTDA
NARATANO 25351262699201087
2356395208 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2447280218 SIMILAR - Mudanças intermediárias de métodos analíticos

GERMED FARMACEUTICA LTDA
CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 25351262656201022
2356477206 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2446990214 GENÉRICO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
NARCEF 25351231497201032
2356497201 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2447269217 SIMILAR - Mudanças intermediárias de métodos analíticos

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
NAPROXENO 25351016190200389
4649344201 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2536257217 GENÉRICO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
NAPROX 25351474311201466
0285574217 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 4649344201 - 25351016190200389)
2704488212 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças intermediárias de métodos analíticos - 2536257217 - 25351016190200389)

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 25351249131201021
2356569201 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2432090211 GENÉRICO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
NARANETY 25351262631201053
2356584205 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
2432179216 SIMILAR - Mudanças intermediárias de métodos analíticos

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
CLORIDRATO DE NARATRIPTANA 25351283340201168
2356670201 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
2432183214 GENÉRICO - Mudanças intermediárias de métodos analíticos



RESOLUÇÃO RE Nº 3.043, DE 5 DE AGOSTO DE 2021			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ	DATA DO PROTOCOLO	
NUMERO DE EXPEDIENTE			
ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO	10284284000149		
1053899212	18/03/2021		
ASPEN PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	02433631000120		
0908062217	08/03/2021		
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	60318797000100		
1165996213	26/03/2021		
BIOMM SA	04752991000110		
1005596217	15/03/2021		
BLAU FARMACÊUTICA S.A.	58430828000160		
1296765213	31/03/2021		
1296758211	31/03/2021		
1296771218	31/03/2021		
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA	56998982000107		
0855229211	04/03/2021		
0855231212	04/03/2021		
1016630211	16/03/2021		
1216078214	30/03/2021		
2719503211	13/07/2021		
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA			
62969589000198			
1003456211	15/03/2021		
1003357212	15/03/2021		
1003352211	15/03/2021		
1003382213	15/03/2021		
1019429211	16/03/2021		
1049675211	18/03/2021		
ELI LILLY DO BRASIL LTDA	43940618000144		
0855218215	04/03/2021		
0855216219	04/03/2021		
0858055213	04/03/2021		
0855223211	04/03/2021		
0855227214	04/03/2021		
0855225218	04/03/2021		
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	33781055000135		
0851326211	04/03/2021		
1120008211	23/03/2021		
1177874211	27/03/2021		
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	33247743000110		
0935137210	09/03/2021		
0935522217	09/03/2021		
0935582211	09/03/2021		
1021452216	15/03/2021		
1021592211	15/03/2021		
1043711218	17/03/2021		
1043707210	17/03/2021		
1043709216	17/03/2021		
1202701214	26/03/2021		
1202675211	26/03/2021		
JANSSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	51780468000187		
0968678219	11/03/2021		
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	46070868003699		
1103539211	19/03/2021		
1200344211	29/03/2021		
1216080216	30/03/2021		
1213057215	30/03/2021		
1213126211	30/03/2021		
MERCK S/A	33069212000184		
0806408213	01/03/2021		
OCTAPHARMA BRASIL LTDA	02552927000160		
0922295212	08/03/2021		
0922304215	08/03/2021		
0922299215	08/03/2021		
0922292218	08/03/2021		
0939338212	10/03/2021		
1005594211	15/03/2021		
ORGANON FARMACÊUTICA LTDA.	45987013000134		
2638659213	07/07/2021		
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	33009945000123		
0806412211	01/03/2021		
0970073211	12/03/2021		
R2 Soluções em radiofarmácia Ltda.	09240065000189		
1203818211	26/03/2021		
SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	61286647000116		
1051370211	18/03/2021		
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092		
1114564211	22/03/2021		
1114572212	22/03/2021		
TAKEDA PHARMA LTDA.	60397775000174		
1163507210	26/03/2021		
Villas Boas Radiofármacos Brasil S/A	08944601000245		
0852827216	03/03/2021		
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A	55980684000127		
1211921211	30/03/2021		

RESOLUÇÃO RE Nº 3.044, DE 5 DE AGOSTO DE 2021			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
NUMERO DE EXPEDIENTE	DATA DO PROTOCOLO		
Samsung Bioepis br Pharmaceutical Ltda.	24563776000188		
2968583204	01/09/2020		
EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP	05215461000103		
3184777203	17/09/2020		
BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	08002360000134		
1758955210	06/05/2021		
RESOLUÇÃO RE Nº 3.045, DE 5 DE AGOSTO DE 2021			
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:			
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)			
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	56998701000116		
COLAGENASE			
IRUXOL MONO	25351.020146/2004-54	03/2028	
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 1299351/20-4			
1.0553.0308.005-4	36 Meses		
1,2 U/G POM DERM CT BG AL X 15 G + ESPAT			
1.0553.0308.006-2	36 Meses		
1,2 U/G POM DERM CT BG AL X 30 G			
1.0553.0308.007-0	36 Meses		
1,2 U/G POM DERM CT BG AL X 30 G + ESPAT			
1.0553.0308.011-9	36 Meses		
1,2 U/G POM DERM CT BG AL X 10 G + ESPAT			
1.0553.0308.012-7	36 Meses		
1,2 U/G POM DERM CT BG AL X 10 G			
1.0553.0308.013-5	36 Meses		
1,2 U/G POM DERM CT 50 BG AL X 30 G			
1.0553.0308.014-3	36 Meses		
1,2 U/G POM DERM CT BG AL X 15 G			
COLAGENASE + CLORANFENICOL			
IRUXOL	25992.008483/73	03/2029	
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 1299358/20-1			
1.0553.0259.001-6	24 Meses		
0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 10 G			
1.0553.0259.002-4	24 Meses		
0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 15 G			
1.0553.0259.003-2	24 Meses		
0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 30 G			
1.0553.0259.004-0	24 Meses		
0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 50 G			
1.0553.0259.005-9	24 Meses		
0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 15 G + ESP			
1.0553.0259.006-7	24 Meses		
0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT BG AL X 50 G + ESP			
1.0553.0259.007-5	24 Meses		
0,6 UI/G + 10 MG/G POM VAG CT BG AL X 30 G + APLIC			
1.0553.0259.010-5	24 Meses		
0,6 U/G + 0,01 G POM DERM CT 50 BG AL X 30 G			
BAYER S.A.	18459628000115		
ÁCIDO ASCÓRBICO			
REDOXON	25351.211887/2007-95	05/2026	
10199 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE		1255585/17-1	
1.7056.0016.001-8	24 Meses		
1 G COM EFEV CT TB PLAS PVC X 10			
1.7056.0016.002-6	24 Meses		
1 G COM EFEV CT TB PLAS PVC X 20			
1.7056.0016.003-4	24 Meses		
1 G COM EFEV CT TB PLAS PVC X 30			
1.7056.0016.004-2	36 Meses		
2 G COM EFEV CT TB PLAS PVC X 10			
1.7056.0016.005-0	36 Meses		
2 G COM EFEV CT TB PLAS PVC X 20			
1.7056.0016.006-9	36 Meses		
2 G COM EFEV CT TB PLAS PVC X 30			
BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA	33150764000112		
montelucaste de sódio	25351.262843/2014-01	08/2031	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		0361704/14-1	
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 25351.243490/2014-96)		0334994/14-2	
1.0492.0247.001-4	36 Meses		
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 10			
1.0492.0247.002-2	36 Meses		
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 14			
1.0492.0247.003-0	36 Meses		
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 15			



1.0492.0247.004-9	36 Meses	
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 20		
1.0492.0247.005-7	36 Meses	
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 28		
1.0492.0247.006-5	36 Meses	
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 30		
1.0492.0247.007-3	36 Meses	
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 60		
1.0492.0247.008-1	36 Meses	
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 90		
1.0492.0247.009-1	36 Meses	
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 150		
1.0492.0247.010-3	36 Meses	
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 500		
1.0492.0247.011-1	36 Meses	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 10		
1.0492.0247.012-1	36 Meses	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 14		
1.0492.0247.013-8	36 Meses	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 15		
1.0492.0247.014-6	36 Meses	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 20		
1.0492.0247.015-4	36 Meses	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 28		
1.0492.0247.016-2	36 Meses	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 30		
1.0492.0247.017-0	36 Meses	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 60		
1.0492.0247.018-9	36 Meses	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 90		
1.0492.0247.019-7	36 Meses	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 150		
1.0492.0247.020-0	36 Meses	
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 500		
montelucaste de sódio	25351.267307/2014-98	08/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		0367508/14-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -		0335008/14-8 -
25351.243473/2014-30)		
1.0492.0248.001-1	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 15		
1.0492.0248.002-8	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.0492.0248.003-6	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.0492.0248.004-4	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90		
1.0492.0248.005-2	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 150		
1.0492.0248.006-0	36 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500		

BIOMM SA	04752991000110	
AFREZZA	25351.600824/2017-81	06/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 4272525/20-9		
1.3348.0002.001-3	24 Meses	
4 U (0,35 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 2 INAL		
INSULINA HUMANA		
1.3348.0002.002-1	24 Meses	
8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 2 INAL		
INSULINA HUMANA		
1.3348.0002.003-1	24 Meses	
12 U (1 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 2 INAL		
INSULINA HUMANA		
1.3348.0002.004-8	24 Meses	
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 60 + 30+ 2 INAL		
INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA		
1.3348.0002.005-6	24 Meses	
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 30 + 60 + 2 INAL		
INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA		
1.3348.0002.006-4	24 Meses	
8 U (0,70 MG) + 12 U (1 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 60 + 30 + 2 INAL		
INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA		
1.3348.0002.007-2	24 Meses	
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 90 + 2 INAL		
INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA		
1.3348.0002.008-0	24 Meses	
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) + 12 U (1 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 60 + 60 + 60 + 2 INAL		
INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA + INSULINA HUMANA		

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA		
LTDA.	60831658000177	
CLORIDRATO DE CLONIDINA		
ATENSINA	25991.006479/78	06/2029
11118 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA		0592430/20-8
1.0367.0058.001-4	36 Meses	
0,10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0367.0058.004-9	36 Meses	
0,15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0367.0058.005-7	36 Meses	
0,20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30		

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA	61363032000146	
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + fumarato de formoterol di-hidratado + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO		
Trimbow	25351.495517/2016-07	10/2029
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO		
TERAPÊUTICA	3544568/19-8	
1.0058.0120.001-2	17 Meses	
(100,0 + 6,0 +12,5) MCG SOL AER INAL OR CT FR AL X 60 ACIONAMENTOS + DISP INAL		
1.0058.0120.002-0	20 Meses	
(100,0 + 6,0 +12,5) MCG SOL AER INAL OR CT FR AL X 120 ACIONAMENTOS + DISP INAL		

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	02814497000107	
atorvastatina cálcica	25351.199977/2021-59	08/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		1038240/21-2
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -		2206145/19-2 -
25351.541117/2019-16)		
1.4381.0274.001-1	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 7		
1.4381.0274.002-8	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10		
1.4381.0274.003-6	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 20		

1.4381.0274.004-4	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 28		
1.4381.0274.005-2	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.4381.0274.006-0	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.4381.0274.007-9	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90		
1.4381.0274.008-7	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 200		
1.4381.0274.009-5	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500		
1.4381.0274.010-9	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 7		
1.4381.0274.011-7	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10		
1.4381.0274.012-5	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 20		
1.4381.0274.013-3	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 28		
1.4381.0274.014-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.4381.0274.015-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.4381.0274.016-8	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90		
1.4381.0274.017-6	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 200		
1.4381.0274.018-4	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 500		
1.4381.0274.019-2	24 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 7		
1.4381.0274.020-6	24 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10		
1.4381.0274.021-4	24 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 20		
1.4381.0274.022-2	24 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 28		
1.4381.0274.023-0	24 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.4381.0274.024-9	24 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.4381.0274.025-7	24 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 90		
1.4381.0274.026-5	24 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 200		
1.4381.0274.027-3	24 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 500		

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	03978166000175	
dasatinibe		
LADIZAC	25351.566834/2020-86	08/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		4239580/20-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0977462/20-9 - 25351.241734/2020-40)		
1.5143.0062.001-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.5143.0062.002-8	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.5143.0062.003-6	24 Meses	
20 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30		
1.5143.0062.004-4	24 Meses	
20 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60		
1.5143.0062.005-2	24 Meses	
100 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.5143.0062.006-0	24 Meses	
100 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.5143.0062.007-9	24 Meses	
100 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 30		
1.5143.0062.008-7	24 Meses	
100 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60		

ELI LILLY DO BRASIL LTDA	43940618000144	
BARICITINIBE		
Olumiant	25351.052927/2017-22	11/2028
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO		
TERAPÊUTICA	0338806/20-9	
1.1260.0198.001-2	36 Meses	
2 MG COM REV CT BL AL AL X 15		
1.1260.0198.002-0	36 Meses	
2 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.1260.0198.003-9	36 Meses	
4 MG COM REV CT BL AL AL X 15		
1.1260.0198.004-7	36 Meses	
4 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
ABEMACILIBE		
VERZENIOS	25351.399620/2018-73	03/2029
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO		
TERAPÊUTICA	4519302/20-9	
1.1260.0199.001-8	36 Meses	
50 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.1260.0199.002-6	36 Meses	
50 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.1260.0199.003-4	36 Meses	
100 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.1260.0199.004-2	36 Meses	
100 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.1260.0199.005-0	36 Meses	
150 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.1260.0199.006-9	36 Meses	
150 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.1260.0199.007-7	36 Meses	
200 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.1260.0199.008-5	36 Meses	
200 MG COM REV CT BL AL AL X 60		

EMS S/A	57507378000365	
CLORIDRATO DE MEMANTINA + CLORIDRATO DE DONEPEZILA		
MORIALE DUO	25351.127338/2019-77	08/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR		0193084/19-2
1.0235.1380.001-2	24 Meses	
(5,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 7		
1.0235.1380.002-0	24 Meses	
(10,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 7		
1.0235.1380.003-9	24 Meses	
(15,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 7		
1.0235.1380.004-7	24 Meses	
(20,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 7		



1.0235.1380.005-5 (20,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30	24 Meses				
1.0235.1380.006-3 (20,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60	24 Meses				
1.0235.1380.007-1 (20,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 100 cloridrato de ciclobenzaprina 25351.551531/2021-40 08/2031	24 Meses				
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2097037/21-4 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 704433/08-0 - 25351.540132/2008-86)					
1.0235.1381.001-8 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 04	24 Meses				
1.0235.1381.002-6 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 07	24 Meses				
1.0235.1381.003-4 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10	24 Meses				
1.0235.1381.004-2 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14	24 Meses				
1.0235.1381.005-0 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	24 Meses				
1.0235.1381.006-9 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20	24 Meses				
1.0235.1381.007-7 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	24 Meses				
1.0235.1381.008-5 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50	24 Meses				
1.0235.1381.009-3 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)	24 Meses				
1.0235.1381.010-7 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)	24 Meses				
1.0235.1381.011-5 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 04	24 Meses				
1.0235.1381.012-3 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 07	24 Meses				
1.0235.1381.013-1 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10	24 Meses				
1.0235.1381.014-1 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14	24 Meses				
1.0235.1381.015-8 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	24 Meses				
1.0235.1381.016-6 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20	24 Meses				
1.0235.1381.017-4 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	24 Meses				
1.0235.1381.018-2 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50	24 Meses				
1.0235.1381.019-0 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)	24 Meses				
1.0235.1381.020-4 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)	24 Meses				
CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA BENZIFLEX 25351.551689/2021-10 08/2031					
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2097221/21-1 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 704433/08-0 - 25351.540132/2008-86)					
1.0235.1382.001-3 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 04	24 Meses				
1.0235.1382.002-1 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 07	24 Meses				
1.0235.1382.003-1 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10	24 Meses				
1.0235.1382.004-8 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14	24 Meses				
1.0235.1382.005-6 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	24 Meses				
1.0235.1382.006-4 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20	24 Meses				
1.0235.1382.007-2 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	24 Meses				
1.0235.1382.008-0 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50	24 Meses				
1.0235.1382.009-9 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)	24 Meses				
1.0235.1382.010-2 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)	24 Meses				
1.0235.1382.011-0 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 04	24 Meses				
1.0235.1382.012-9 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 07	24 Meses				
1.0235.1382.013-7 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10	24 Meses				
1.0235.1382.014-5 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14	24 Meses				
1.0235.1382.015-3 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	24 Meses				
1.0235.1382.016-1 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20	24 Meses				
1.0235.1382.017-1 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	24 Meses				
1.0235.1382.018-8 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50	24 Meses				
1.0235.1382.019-6 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)	24 Meses				
1.0235.1382.020-1 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)	24 Meses				
----- EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192					
CITRATO DE SILDENAFILA 25351.711354/2014-38 08/2025					
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0631888/19-6					
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0631892/19-4					
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0631900/19-9					
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0631906/19-8					
1.0043.1150.006-2 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 1	24 Meses				
1.0043.1150.007-0 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 2	24 Meses				
1.0043.1150.008-9 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 4	24 Meses				
1.0043.1150.009-7 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 8	24 Meses				
1.0043.1150.010-0 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 12	24 Meses				
CITRATO DE SILDENAFILA DEJAVÚ 25351.712706/2009-14 09/2025					
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0574486/19-5					
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0574510/19-1					

10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0574526/19-8					
11060 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO MEDICAMENTO 0574256/19-1					
1.0043.1035.006-7 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 1	24 Meses				
1.0043.1035.007-5 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 2	24 Meses				
1.0043.1035.008-3 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4	24 Meses				
1.0043.1035.009-1 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 8	24 Meses				
1.0043.1035.010-5 50 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 12	24 Meses				
----- FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104					
ACETATO DE LISINA + TREONINA + TRIPTOFANO + HISTIDINA + TIROSINA + ALFAOXOFENILPROPIONATO DE CÁLCIO + RACEALFA-HIDROXIGAMAMETILTIOBUTANOATO DE CÁLCIO + RACEALFAOXOBETAMETILBUTANOATO DE CÁLCIO + RACEALFAOXOGAMAMETILPENTANOATO DE CÁLCIO + RACEALFAOXOBETAMETILPENTANOATO DE CÁLCIO					
KETOSTERIL 25000.012992/94-75 11/2026					
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 4052427/20-2					
1.0041.9923.001-1 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100	36 Meses				
1.0041.9923.002-1 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 300	36 Meses				
1.0041.9923.003-8 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 1500	36 Meses				
1.0041.9923.004-6 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20	36 Meses				
1.0041.9923.005-4 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 25	36 Meses				
GLICEROFOSFATO DE SÓDIO GLYCOPHOS 25351.017908/00-40 11/2027					
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 1297003/21-4					
1.0041.9937.001-8 216 MG/ML SOL INFUS CT 10 FA PLAS PP TRANS X 20 ML	36 Meses				
1.0041.9937.002-6 216 MG/ML SOL INFUS CT FA PLAS PP TRANS X 20 ML	36 Meses				
1.0041.9937.003-4 216 MG/ML SOL INFUS CX AMP PLAS PP TRANS X 20 ML	36 Meses				
1.0041.9937.004-2 216 MG/ML SOL INFUS CT 20 AMP PLAS PP TRANS X 20 ML	36 Meses				
----- FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA 01440590000136					
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + BICARBONATO DE SÓDIO + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO + GLICOSE MONOIDRATADA LONADIAL 25351.189111/2021-30 08/2024					
1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 1005564/21-9					
1.3223.0111.001-3 4 MMOL/L SOL HD CX 2 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 5000 ML	24 Meses				
1.3223.0111.002-1 2 MMOL/L SOL HD CX 2 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 5000 ML	24 Meses				
----- GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165					
cloridrato de ciclobenzaprina 25351.551774/2021-88 08/2031					
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2097230/21-0 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 704433/08-0 - 25351.540132/2008-86)					
1.0583.0995.001-2 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 04	24 Meses				
1.0583.0995.002-0 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 07	24 Meses				
1.0583.0995.003-9 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10	24 Meses				
1.0583.0995.004-7 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14	24 Meses				
1.0583.0995.005-5 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	24 Meses				
1.0583.0995.006-3 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20	24 Meses				
1.0583.0995.007-1 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	24 Meses				
1.0583.0995.008-1 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50	24 Meses				
1.0583.0995.009-8 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)	24 Meses				
1.0583.0995.010-1 10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)	24 Meses				
1.0583.0995.011-1 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 04	24 Meses				
1.0583.0995.012-8 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 07	24 Meses				
1.0583.0995.013-6 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10	24 Meses				
1.0583.0995.014-4 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14	24 Meses				
1.0583.0995.015-2 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15	24 Meses				
1.0583.0995.016-0 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20	24 Meses				
1.0583.0995.017-9 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	24 Meses				
1.0583.0995.018-7 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50	24 Meses				
1.0583.0995.019-5 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90 (EMB FRAC)	24 Meses				
1.0583.0995.020-9 5MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 100 (EMB HOSP)	24 Meses				
----- GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110					
DUTASTERIDA AVODART 25351.058583/2003-60 10/2029					
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2025212/19-9					
1.0107.0231.001-0 0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 10	48 Meses				
1.0107.0231.002-9 0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30	48 Meses				
1.0107.0231.003-7 0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 90	48 Meses				
Bexsero 25351.943506/2016-01 05/2026					
10386 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 2999375/20-0					



1.0107.0321.001-1	36 Meses	
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML +AGU		
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254 + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B		
1.0107.0321.002-8	36 Meses	
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML		
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254 + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B		
1.0107.0321.003-6	36 Meses	
SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML		
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + Proteína Nad A recombinante de Neisseria meningitidis grupo B + VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254		

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA	01571702000198	
HIDROXIETILAMIDO		
PLASMIN	25351.031162/00-69	05/2026
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS	1409430/21-4	
1.0311.0080.025-1	24 Meses	
60 MG/ML SOL INFUS IV CT BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 500ML		
1.0311.0080.026-8	24 Meses	
60 MG/ML SOL INFUS IV CT BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 500ML + ACESSÓRIO		
1.0311.0080.027-6	24 Meses	
60 MG/ML SOL INFUS IV CX 30 BOLS PLAS PP TRANS SIST FECH X 500ML		
LINEZOLIDA		
LIZBI®	25351.550360/2018-36	08/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR		0765507/18-0
1.0311.0182.001-7	24 Meses	
2 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 100 ML		
1.0311.0182.002-5	24 Meses	
2 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 200 ML		
1.0311.0182.003-3	24 Meses	
2 MG/ML SOL INFUS IV CT ENVOL BOLS PLAS PES/PE/PP TRANS SIST FECH X 300 ML		

HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA	05994539000127	
Cocculus indicus + CONIUM MACULATUM + AMBRA GRISEA + Petroleum		
VERTIGOHEEL	25351.280073/2005-39	02/2028
11390 DINAMIZADO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO		0575759/21-2
1.6198.0001.002-1	36 Meses	
(D4+D3+D6+D8) COM SUBL CT FR PLAS OPC X 50		

HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	17174657000178	
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA	25351.370795/2006-65	05/2027
10938 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA		0920947/21-6
1.0387.0058.001-0	24 Meses	
2 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 2 ML		
1.0387.0058.002-9	24 Meses	
2 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 4 ML		
1.0387.0058.003-7	24 Meses	
2 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 2 ML		
1.0387.0058.004-5	24 Meses	
2 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML		
1.0387.0058.005-3	24 Meses	
2 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD AMB X 4 ML		
1.0387.0058.006-1	24 Meses	
2 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 4 ML		

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	51780468000187	
ibrutinibe		
Imbruvica	25351.435416/2014-08	07/2025
11118 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA		0150421/20-5
1.1236.3412.001-9	24 Meses	
140 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 120		
1.1236.3412.002-7	24 Meses	
140 MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 90		

LABORATÓRIO GLOBO LTDA	17115437000173	
alendronato de sódio tri-hidratado		
alendronato de sódio	25351.401557/2019-23	08/2031
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		0614843/19-3
1.0535.0222.001-1	24 Meses	
70 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4		

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17159229000176	
DIGOXINA	25351.031323/2005-17	05/2025
10944 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA	3469678/19-4	
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO	3547652/19-4	
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	3469908/19-2	
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	3469940/19-6	
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	4535883/20-4	
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	4535892/20-3	
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	4535899/20-1	
1.0370.0458.001-4	24 Meses	
0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20		
1.0370.0458.002-2	24 Meses	
0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 25		
1.0370.0458.003-0	24 Meses	
0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30		
1.0370.0458.004-9	24 Meses	
0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100		
DIGOXINA		
CARDCOR	25351.767188/2014-24	12/2025
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0046548/20-8
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0046550/20-0
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0046554/20-2
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0046556/20-9
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		4623772/20-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		4623778/20-0
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		4623780/20-1
1.0370.0665.001-1	24 Meses	
0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20		

1.0370.0665.002-8	24 Meses	
0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 25		
1.0370.0665.003-6	24 Meses	
0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30		
1.0370.0665.004-4	24 Meses	
0,25 MG COM CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)		

LABORATÓRIOS FERRING LTDA	74232034000148	
CARBETOCINA		
DURATOCIN	25351.042996/2018-17	08/2031
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO	0059087/18-1	
1.2876.0024.001-4	36 Meses	
0,1 MG/ML SOL INJ CT 5 FA VD TRANS X 1ML		

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	10588595001092	
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Poliovírus Tipo 1 (Mahoney) + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3 + POLISSACARIDEO DE HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B		
PENTAXIM	25351.411880/2019-13	07/2029
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2320268/20-8		
1.8326.0391.001-1	36 Meses	
PÓ LIOF INJ X 1 DOSE CT 20 FA VD TRANS + SUS INJ 20 SER PREENC X 0,5 ML		
1.8326.0391.002-1	36 Meses	
PÓ LIOF INJ X 1 DOSE CT 1 FA VD TRANS + SUS INJ SER PREENC X 0,5 ML		
1.8326.0391.003-8	36 Meses	
PÓ LIOF INJ X 1 DOSE CT 1 FA VD TRANS + SUS INJ SER PREENC X 0,5 ML + 2 AGULHAS		
1.8326.0391.004-6	36 Meses	
PÓ LIOF INJ X 1 DOSE CT 10 FA VD TRANS + SUS INJ 10 SER PREENC X 0,5 ML + 20 AGULHAS		
Polissacarídeo de Haemophilus influenzae tipo b conjugado com proteína tetânica		
VACINA HAEMOPHILUS INFLUENZAE B (CONJUGADA)	25351.412000/2019-18	09/2027
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2310296/20-9		
1.8326.0398.001-1	36 Meses	
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER DIL C/ AGU ACOPLADA X 0,5 ML		

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A	43312503000105	
ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO + DROSPIRENONA		
DIOL	25351.867802/2021-86	08/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		0181633/21-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2295288/19-5 - 25351.564881/2019-09)		
1.0372.0304.001-1	12 Meses	
(1,0 + 2,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28		
1.0372.0304.002-8	12 Meses	
(1,0 + 2,0) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 84		

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	60665981000118	
OXCARBAZEPINA		
OXCARB	25000.018965/98-49	04/2027
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 0250136/17-8		
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE		0179822/17-1
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	4158754/20-5	
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	4158783/20-9	
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	4158787/20-1	
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	4158826/20-6	
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	4158841/20-0	
1.0497.1213.011-8	18 Meses	
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10		
1.0497.1213.012-6	18 Meses	
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20		
1.0497.1213.013-4	18 Meses	
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0497.1213.014-2	18 Meses	
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO	4158754/20-5	
11877 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO CRÍTICA DE TESTES OU MÉTODOS	2294792/21-2	
1.0497.1213.015-0	24 Meses	
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		
1.0497.1213.016-9	24 Meses	
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0497.1213.017-7	24 Meses	
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20		
1.0497.1213.018-5	24 Meses	
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10		
oxcarbazepina	25351.165352/2018-98	05/2028
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0504197/18-0
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		0504198/18-8
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2428811/21-0
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		4480129/20-7
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		4480131/20-9
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		4480133/20-5
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		4480135/20-1
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		4480137/20-8
1.0497.1421.001-1	24 Meses	
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10		
1.0497.1421.002-1	24 Meses	
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20		
1.0497.1421.003-8	24 Meses	
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0497.1421.004-6	24 Meses	
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2428533/21-1
1.0497.1421.005-4	24 Meses	
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60		
1.0497.1421.006-2	24 Meses	
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0497.1421.007-0	24 Meses	
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20		
1.0497.1421.008-9	24 Meses	
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10		

NOME DA EMPRESA	AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF	
NOME DO INSUMO	NUMERO DO PROCESSO	



ROTA	NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE
VENCIMENTO		
ASSUNTO DESCRIÇÃO		

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	1.05562-2	
CEFALOTINA SODICA	25351.786713/2014-28	
001		
05/2023	15.5556.2005.000-2	36 Meses
10325 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS		

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	1.05584-9	
AZITROMICINA DI-HIDRATADA	25351.386404/2020-82	
001		
07/2030	15.5584.0586.002-7	48 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO		

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.04381-0	
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado	25351.335288/2015-23	
001		
10/2021	15.4381.0193.002-8	60 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO		

EMS S/A	1.20097-1	
AZITROMICINA DI-HIDRATADA	25351.386406/2020-71	
001		
08/2031	15.0235.1383.002-3	30 Meses
10308 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - CONCESSÃO DE REGISTRO		

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	1.04107-5	
AZITROMICINA DI-HIDRATADA	25351.423154/2015-45	
001		
04/2023	15.4107.0611.002-6	60 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO		

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	1.04107-5	
AZITROMICINA DI-HIDRATADA	25351.603445/2015-61	
001		
10/2022	15.0047.0134.000-2	48 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO		

RESOLUÇÃO RE Nº 3.046, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA	01571702000198		
CLORETO DE POTÁSSIO			
CLORETO DE POTASSIO HALEX ISTAR	25351.174149/2002-45	10/2027	
1882 ESPECÍFICO	- CANCELAMENTO	DE	REGISTRO
MEDICAMENTO	1756657/21-6		
1.0311.0092.005-0	24 Meses		
0,10 G/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML			
1.0311.0092.020-4	24 Meses		
0,15 G/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML			
1.0311.0092.025-5	24 Meses		
0,191 G/ML SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS TRANS X 10 ML			

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	51780468000187		
LACTATO DE CÁLCIO + FOSFATO DE CÁLCIO DIIDRATADO + CIANOCOBALAMINA + COLECALCIFEROL + sulfato de zinco monoidratado			
KALYAMON KIDS	25351.060275/2008-17	05/2028	
1882 ESPECÍFICO	- CANCELAMENTO	DE	REGISTRO
MEDICAMENTO	1492588/21-5		
1.1236.3389.001-5	24 Meses		
SUS OR CT FR VD AMB X 250 ML			
1.1236.3389.002-3	24 Meses		
SUS OR CT FR VD AMB X 250 ML + COP			

RESOLUÇÃO RE Nº 3.047, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL S.A.		04338716000154
desogestrel + etinilestradiol	25351.432040/2014-37	09/2030
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA		
DE TITULARIDADE 2018856/21-1		

1.5589.0023.001-1	24 Meses
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21	
1.5589.0023.002-8	24 Meses
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 42	
1.5589.0023.003-6	24 Meses
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 63	
1.5589.0023.004-4	24 Meses
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 525	

RESOLUÇÃO RE Nº 3.048, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A	60659463002992		
desogestrel + etinilestradiol	25351.552469/2021-11	09/2030	
1959 GENERICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 2098215/21-1			
1.0573.0772.001-1	24 Meses		
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21			
1.0573.0772.002-1	24 Meses		
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 42			
1.0573.0772.003-8	24 Meses		
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 63			
1.0573.0772.004-6	24 Meses		
(0,15 + 0,02) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 525			

RESOLUÇÃO RE Nº 3.049, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

	GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS
	ANEXO
ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017	
PROCESSO	
DEPOSITANTE	
PROCURADOR	
PARECER	

PI 0906049-9	
GENENTECH, INC. (US)	
CAROLINA NAKATA	
305/21	

PI 0921249-3	
HISTOGEN, INC (US)	
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA	
304/21	

PI 0921482-8	
AMGEN RESEARCH GMBH	
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA	
311/21	

BR 102016028713-8	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
-	
307/21	

BR 102017000495-3	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	
-	
307/21	

BR 102017002736-8	
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	
-	
307/21	

BR 102017007126-0	
JOHNSON &JOHNSON CONSUMER INC.	
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA	
309/21	

BR 102017016603-1	
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	
-	
290/21	

BR 102017016829-8	
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH	
FLÁVIA SALIM LOPES	
290/21	

BR 102017017454-9	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	
FLÁVIA SALIM LOPES	
290/21	



BR 102019014449-1 DANIEL AUGUSTO BENITTI / ALEXANDRE CAMPOS MORAES AMATO ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE 307/21	
BR102019014764-4 DANIEL AUGUSTO BENITTI / ALEXANDRE CAMPOS MORAES AMATO ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE 306/21	
BR 112012022029-2 PROTALIX LTD TINOCO SOARES &FILHO LTDA 307/21	
BR 112012029982-4 NABRIVA THERAPEUTICS GMBH DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 289/21	
BR 112012033205-8 SHIRE HUMAN GENETIC THERAPIES, INC. TRENCH, ROSSI E WATANABE 307/21	
BR 112013000392-8 NOVARTIS AG FLÁVIA SALIM LOPES 307/21	
BR 112013026466-7 BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH MARIA PIA CARVALHO GUERRA 294/21	
BR 112013029616-0 JOINT STOCK COMPAY "PHARMASYNTEZ" TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA 289/21	
BR 112013029663-1 THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALEFORNIA EDUARDO COLONNA ROSMAN 294/21	
BR 112014003146-0 JANSSEN SCIENCES IRELAND UC DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 290/21	
BR 112015000529-2 MANNKIND CORPORATION CAROLINA NAKATA 308/21	
BR 112017010381-8 SOCIEÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A. DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA 277/21	
BR 112017028040-0 BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM BHERING ADVOGADOS 290/21	
BR 112019004896-0 SKINTECH LIFE SCIENCE LIMITED CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL 296/21	
BR 122020016731-9 AFFERENT PHARMACEUTICALS, INC. LICKS ADVOGADOS 289/21	

RESOLUÇÃO RE Nº 3.065, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87 VAC31518 (Ad26.COV2.S, Ad26COVS1, JNJ-78436735) 68/2020 25351.074853/2021-61 1356771/21-3 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico 25351.074853/2021-61 2971964/21-0 10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico APSEN FARMACEUTICA S/A - 62.462.015/0001-29 Dexibuprofeno 27/2018 25351.509760/2016-07 4519863/20-2 10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segirança do produtos sob investigação VERTEX FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - 21.798.065/0001-02 VX-147 (VRT-1863147) 75/2021 25351.365047/2021-08 1538395/21-4 10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamentos (DDCM) - Sintético 25351.389139/2021-75 1609796/21-3 10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos	

MEGALABS FARMACEUTICA S.A. - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
Eritropoietina humana recombinante (rHuEPO ou alfaepoetina)
76/2021
25351.640366/2019-85 3049078/19-2
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produto Biológico
25351.717186/2019-07 3434393/19-8
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 860, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 39, de 1º de março de 2021, Seção 1, Pág. 120, referente aos processos 25000.012344/97-06 e 25351.126883/2020-80.

Onde se lê:

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
ETODOLACO
FLANCOX 25000.012344/97-06 06/2028
10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA

0109147/19- 6
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO

0088694/19-7
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO

0088695/19-5
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO

0109154/19-9
10993 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 0109141/19-7

1.0118.0146.004-3 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0118.0146.014-0 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 5
1.0118.0146.015-9 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.0118.0146.019-1 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
ETODOLACO
DUEFORZI 25351.126883/2020-80 05/2030
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840194/20-5
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840207/20-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840209/20-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1840211/20-9
1840211/20-9
1.0118.0630.003-6 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0118.0630.011-7 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 5
1.0118.0630.012-5 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.0118.0630.013-3 36 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
Leia-se:
APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
ETODOLACO FLANCOX 25000.012344/97-06 06/2028
10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA

0109147/19- 6
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO

0088694/19-7
10954 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO

0088695/19-5
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO

0109154/19-9
10993 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 0109141/19-7

1.0118.0146.004-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14
1.0118.0146.014-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 5
1.0118.0146.015-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7
1.0118.0146.019-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.831, de 6 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº. 86, de 10 de maio de 2021, Seção 1 Pág. 84, referente ao processo 25351.021299/2003-38.

Onde se lê:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118

ACETATO DE PREDNISOLONA

STER 25351.021299/2003-38 05/2026

11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO

4187249/20- 5 1.0497.1287.005-7 24 Meses

1,2 MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 2,5 ML

Leia-se:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118

ACETATO DE PREDNISOLONA

STER MD 25351.021299/2003-38 05/2026

11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO

4187249/20- 5 1.0497.1287.005-7 24 Meses

1,2 MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 2,5 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.629, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 189, de 1º de outubro de 2018, Seção 1, Pág. 64 e em Suplemento, Pág. 19, referente ao processo 25992.017972/73.

Onde se lê:

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
NOVOCILIN 25992.017972/73 12/2018
10116 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA ROTA DE SÍNTESE DO FÁRMACO

2462374/16-8
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS

2460815/16-3
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA



1.0573.0076.027-1 36 Meses
875 MG COM CT BL AL PLAS INC X 14
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA
1.0573.0076.029-8 36 Meses
875 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20
Leia-se:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
NOVOCILIN 25992.017972/73 12/2018
10116 SIMILAR - ALTERAÇÃO DA ROTA DE SÍNTESE DO FÁRMACO
2462374/16-8
1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS
2460815/16-3
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA
1.0573.0076.027-1 24 Meses
875 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA
1.0573.0076.029-8 24 Meses
875 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.052, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento dos produtos para a saúde sob os números de registro constantes do anexo desta Resolução, visto que se tratam de produtos que deixaram de ser regularizados pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde/Anvisa em decorrência do não enquadramento na definição de produto médico estabelecido pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 185/2001, e consequente revisão e atualização da lista de produtos não regulados.

Parágrafo único. A lista atualizada de produtos para a saúde não regulados pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde/Anvisa pode ser consultada em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-a-saude/produtos-nao-regulados>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nome Comercial	Nº do Processo	Nº do Registro
00904050000101	ADJ IND E COM DE FIX ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA	ESTOJO PARA INSTRUMENTAL DE FIXADOR	25351730948201791	80100020019
08599380000134	ALG BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	ESTOJO ORGANIZADOR	25351103176202015	80512950007
08599380000134	ALG BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	Caixa em Polímero para Instrumentais	25351103196202096	80512950008
02062507000103	ALLIED TITANIUM EIRELI - EPP	CAIXAS CIRÚRGICAS EM ALUMÍNIO	25351775040202010	80254350033
26161820000159	ANDRE GREGATE BRAGA INSTRUMENTOS - ME	Recipiente para Acondicionamento Instrumentos-SUPREMO	25351391649201998	81608420016
18272616000187	ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Caixas para Esterilização - Radel	25351109695201701	80978560021
18272616000187	ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Caixas para Esterilização	25351117740201703	80978560124
17305750000174	ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP	Caixa Para Instrumental ASN	25351798941201665	81110840008
09217325000103	ATTIS MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.	FAMÍLIA DE CAIXAS BPK-S	25351516199201952	80537060007
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	TABULEIRO DE ACESSÓRIOS	25351247438201901	10349000630
73297509000111	Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.	CAIXA COM TAMPA PARA ESTERILIZAÇÃO	25351093564200912	80381219001
73297509000111	Bhio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.	Containers para Esterilização	25351439922201433	80381210050
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas Spinal Elements	25351002827201521	10355870241
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXAS VTI	25351019180201415	10355870202
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Cestos de Provas Coflex	25351041140201571	10355870233
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Bandejas Kogent	25351108669202041	10355870371
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXAS EUROSPINE	25351126455200953	10355879003
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixa Eurospine Alumínio	25351139838201525	10355870243
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas POM Eurospine	25351180813201679	10355870302
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Container Peter Lazic em Aço Inoxidável	25351189512201611	10355870294
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas NSI	25351261832201457	10355870207
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Container Peter Lazic em PPSU	25351281317201612	10355870304
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas dos Testes CTL	25351319394201562	10355870263
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixa Aço Inoxidável Eurospine	25351334672201711	10355879036
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas CTL	25351335020201581	10355870265
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXAS SPINAL KINETICS	25351365666200941	10355879007
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas Spinal Elements PP/PPSU	25351419867201732	10355870312
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas U&I PP	25351463969201539	10355870280
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas em Aço Inoxidável Spinal Kinetics	25351466398201741	10355870316
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA PARA INSTRUMENTAL CIRÚRGICO	25351495056201019	10355870123
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Bandejas Organizadoras Kinamed	25351566010201433	10355870221
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas U&I PP e PPSU	25351573209201539	10355870276
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXAS U&I	25351577649200945	10355879008
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	HRCKPCA - CONTAINER EUROSPINE	25351621746201373	10355879022
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas dos Testes Spinal Elements	25351773528201474	10355870245
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXAS ZIMMER	25351882256200890	10355879002
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas PPSU	25351896644201603	10355870288
01299509000140	BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	Caixas SS	25351896653201690	10355870289
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	CAIXAS DE BANDEJAS DE ALUMÍNIO BIOMET SPORTS MEDICINE	25351064584201281	80044680068
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	CAIXAS ZIMMER DENTAL	25351081057201880	80044680423
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	CAIXA PARA INSTRUMENTOS ZIMMER DENTAL	25351081064201881	80044680424
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	Caixas e Estojos de Instrumentais para Artroscopia de Quadril	25351390809201735	80044680256
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	Caixas e Estojos de Radel para Instrumental Cirúrgico - Biomet Sports Medicine	25351394251201174	80044680064
06232491000182	bioteck industria, comercio, importação e exportação de implantes bio-absorvíveis Ltda	CAIXA PARA INSTRUMENTACAO CIRURGICA BIOBOX	25351287377200799	80371259001
09333102000101	BONE LIFE MATERIAIS MEDICOS EIRELI - EPP	Estojos para Placas de Mão Hermann	25351274045201530	80530180078
01774505000176	BRASMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA	CAIXAS PARA INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS SYMMETRY®	25351581296201754	80082740031
02814280000105	CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CAIXAS PARA ESTERILIZAÇÃO TAIMIN®	25351028519201391	80082910064
23378089000120	CML- Centro Médico Logístico Ltda	BANDEJA PARA ESTERILIZAÇÃO - ASICO	25351410331201832	81346500010
00233695000151	CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA	CAIXA ORGANIZADORA	25351031884200851	80010299001
00233695000151	CONEXÃO SISTEMAS DE PRÓTESE LTDA	CAIXA ORGANIZADORA	25351464374201119	80010290023
00024004000100	CORALDENT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTADORA, EXPORTADORA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	CASES AUTOCLAVÁVEIS CORALDENT	25351008898201842	80018390011
00024004000100	CORALDENT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTADORA, EXPORTADORA, DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	AUTOCLAVADOR 146	25351441337201932	80018390019
13532259000125	CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA.	Caixas para Instrumentais	25351108172201708	80859840147
13532259000125	CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA.	Caixas para Instrumentais e Implantes	25351138557201515	80859840105

13532259000125	CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA.	Estojo para Instrumento Cirúrgico	25351423078201412	80859840049
13532259000125	CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA.	Estojo para Instrumento Cirúrgico - Cesta de Fios	25351423081201441	80859840050
13532259000125	CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA.	Estojo para Instrumento Cirúrgico - Tampas	25351423198201461	80859840051
13532259000125	CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA.	CASE PP CUSTOMIZADO	25351467218202043	80859840203
13532259000125	CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA.	CASE DIROS	25351799847201815	80859840191
38837068000100	DINARDO INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA - EPP	ESTOJOS EM INOX - DINARDO	25351176351201717	80355360011
11812152000105	DMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.	Estojo Autoclavável para Esterilização	25351114032201870	80984059001
67710244000139	ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP	CAIXAS CIRURGICAS EM POLÍMERO ENGIMPLAN	25351208669201143	10208610055
67710244000139	ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP	CAIXAS CIRURGICAS EM AÇO INOX ENGIMPLAN	25351244916201161	10208610056
81110637000132	ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	ESTOJOS JEIL	25351075205201420	10360930025
81110637000132	ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	ESTOJOS ARTFIX	25351170300201833	10360930048
81110637000132	ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	CAIXA SISTEMA ARTFIX	25351170303201877	10360930051
81110637000132	ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	Estojos Jeil Neuro / Cranio	25351272473201419	10360930028
81110637000132	ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	Estojos Jeil Screw Block	25351272510201429	10360930029
81110637000132	ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	Estojos Jeil Le Forte	25351272574201446	10360930026
04463465000130	EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A	Caixa em Polímero para Instrumentais	25351341915201576	80250370012
04463465000130	EXOPRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A	ESTOJO ORGANIZADOR	25351562604201191	80250379001
08382546000166	focus oftal industria e comercio de instrumentos cirurgicos ltda - me	FAMÍLIA - ESTOJOS DE ALUMÍNIO ANODIZADO	25351680046201581	81170390011
08382546000166	focus oftal industria e comercio de instrumentos cirurgicos ltda - me	FAMÍLIA DOS ESTOJOS DE AÇO INOX	25351680059201580	81170390012
00425586000136	G D RUFINO LTDA EPP	CAIXA PARA FIXADOR EXTERNO ROTACIONAL GDFIX	25351076915201436	80542260007
00425586000136	G D RUFINO LTDA EPP	CAIXA PARA FIXADORES, PLACAS E INSTUMENTAIS GD	25351254154201806	80542260027
00425586000136	G D RUFINO LTDA EPP	estojo para sistema de fixação rígido de placas	25351693736201987	80542260049
02270545000143	GLOBTEK TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	CAIXA CIRURGICA GLOBTEK	25351089317200999	10388879002
60040599000119	GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	C.B.C - CAIXAS E BADEJAS CIRURGICAS	25351202796200505	10247709001
60040599000119	GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Caixas e Estojos Cirúrgicos GMREIS	25351464073201995	10247700136
60040599000119	GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Caixas e Estojos Cirúrgicos em Aço Inox - GM Reis	25351740362201904	10247700142
60040599000119	GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Caixas e Estojos Cirúrgicos em Polímero - GM Reis	25351740363201941	10247700143
05022522000108	GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO	25351347237201089	80122640021
07372557000100	ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	CAIXAS LIMA	25351106800201359	80297610055
07372557000100	ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	CAIXAS PARA INSTRUMENTAIS LIMA	25351106820201392	80297610056
07372557000100	ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	Caixas Proind	25351632081201111	80297610029
05741680000118	IMPLACIL DE BORTOLI MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA	Estojo Autoclavável para Esterilização	25351269475201471	80259860023
05741680000118	IMPLACIL DE BORTOLI MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA	Estojo Autoclavável para esterilização PA	25351272504201297	80259860019
05741680000118	IMPLACIL DE BORTOLI MATERIAL ODONTOLÓGICO LTDA	Estojo Autoclavável para esterilização	25351275130201206	80259860018
09566849000100	IMPLALIFE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA	ESTOJO ODONTOLÓGICO	25351884038201640	80516010010
07821724000145	IMPLANFIX MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. - ME	ESTOJO AUTOCLAVÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS - IMPLANFIX	25351679012201304	80521210017
00426264000101	IMPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP	Estojo para esterilização	25351644737201421	80016430011
74017708000191	INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.	ESTOJO AUTOCLAVÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS	25351459372201229	80213420032
74017708000191	INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.	ESTOJO AUTOCLAVÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS	25351459404201269	80213420030
74017708000191	INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.	ESTOJO AUTOCLAVÁVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS RADEL	25351459415201216	80213420033
00581295000137	ITS MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI - EPP	ESTOJO ITS-MC	25351474959201446	80454550008
00581295000137	ITS MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI - EPP	ESTOJO INOX ITS-MC	25351604889201581	80454550011
00581295000137	ITS MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI - EPP	ESTOJO ITS-MC	25351637418201401	80454550009
00581295000137	ITS MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI - EPP	ESTOJO DE ALUMÍNIO ITS - MC	25351664894201513	80454550012
00489050000184	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	ESTOJOS NEODENT	25351031459201833	10344420203
00489050000184	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	ESTOJOS CIRÚRGICOS EM PPSU/AÇO INOXIDÁVEL STRAUMANN®	25351042149201689	10344420100
00489050000184	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	ESTOJOS CIRÚRGICOS STRAUMANN®	25351043275201630	10344420157
00489050000184	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	ESTOJOS CIRÚRGICOS EM PC STRAUMANN®	25351281184201713	10344420187
00489050000184	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	ESTOJOS PARA ARMAZENAMENTO	25351314625201915	10344420249
00489050000184	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	ESTOJO PARA KIT CIRÚRGICO	25351445846201391	10344420076
00489050000184	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	ESTOJO EM POLÍMERO (PSU/PPSU/POM) NEODENT	25351620253201882	10344420224
00489050000184	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	ESTOJO EM POLÍMERO/TITÂNIO NEODENT	25351620262201873	10344420225
00489050000184	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A.	Estojo Cirúrgico em Aço Inoxidável Straumann®	25351626473201810	10344420226
09183319000174	LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	Caixa, Estojo e Tubo protetor Aço inoxidável	25351174532201861	80517190009
08954683000128	LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	CAIXA PARA ESTERILIZAÇÃO	25351772971201116	80444810007
03117039000181	LIMA DO BRASIL EIRELI	Caixas de Esterilização para Instrumentos e Implantes Lima	25351109416201708	80070180052
12568799000104	M3 Health Indústria e Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos e Correlatos S.A.	Caixa Organizadora	25351800125201811	81684340001
00531791000186	MACKRON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - ME	ESTOJO AUTOCLAVÁVEL	25351227276201585	80449970009
03580620000135	MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	CAIXAS de ESTERILIZAÇÃO ORTHOPEDIATRICS	25351711517201725	80047300668
97127559000119	MICHEL E KLYMUS ME	CASSETTE MILTEX E ACESSORIOS	25351254611200700	10392999001
58061557000112	MICRODENT APARELHOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP	CAIXAS CIRURGICAS EM POLÍMERO MICRODENT	25351980154201665	10309310025
58061557000112	MICRODENT APARELHOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP	CAIXAS CIRURGICAS EM AÇO INOX MICRODENT	25351985782201616	10309310026
03050898000109	MINASMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIXADORES ORTOPÉDICOS E IMPLANTES LTDA EPP	ESTOJO PARA INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS MINAS MED	25351470391201150	80195660006
66581935000117	MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	FIBRIN BOX	25351062414201819	80153030146
66581935000117	MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	FIBRIN BOX	25351691206201732	80153030137
66581935000117	MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	FIBRIN BOX	25351691210201709	80153030138
10532482000184	NOVA IM3 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	CAIXAS CIRURGICAS	25351444211201582	80724000023
10532482000184	NOVA IM3 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA	CAIXAS CIRÚRGICAS	25351472841201315	80724000010
22356567000138	OBL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DENTARIOS LTDA	Estojo para Instrumental Cirúrgico em Silicone	25351012828201614	81306310007
04886535000162	ORTHONEURO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	CAIXA DE ESTERELIZAÇÃO ENVISION	25351029830201245	80202250026
03951240000160	OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CAIXAS AUTOCLAVÁVEIS ÓSSEA	25351016043201286	80078450023
03951240000160	OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ESTOJOS PARA ESTERILIZAÇÃO E TRANSPORTE	25351027321201830	80078450042
03951240000160	OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CAIXAS PARA TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO ÓSSEA	25351127775201705	80078450039
00638390000120	OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME	Instrumentais Para ATM - Estojo	25351571926201863	80071910061
23875154000122	OTIMA ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA IMPLANTES E MATERIAIS MEDICOS EIRELI	Caixa para Instrumental e Implantes em Aço Inox - Surgicol	25351290968201749	81471630008
23875154000122	OTIMA ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA IMPLANTES E MATERIAIS MEDICOS EIRELI	Caixa para Instrumental e Implante em Alumínio - Surgicol	25351290978201761	81471630009



65482309000100	PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA	Case e bandeja de esterilização - Mizuho	25351481877201411	10234370061
38907770000195	PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME	BROQUEIRO PARA ESTERILIZAÇÃO	25351357364201419	80243529007
38907770000195	PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME	ESTOJO PARA ESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS	25351676896201323	80243520030
38907770000195	PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME	ESTOJO PLÁSTICO PARA 105 BROCAS	25351764307201047	80243520024
38907770000195	PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME	CAIXA PLÁSTICA PARA ESTERILIZAÇÃO	25351764336201073	80243520026
09048457000140	PROCELL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA	CAIXAS TRIMED	25351081875201426	80492000012
11978342000105	RAHOS TECHNOLOGY LTDA.-EPP	Estojo para Mini-Parafuso	25351176081201804	80689889009
11978342000105	RAHOS TECHNOLOGY LTDA.-EPP	ESTOJO PARA SISTEMA SAO	25351401357201272	80689889002
11978342000105	RAHOS TECHNOLOGY LTDA.-EPP	ESTOJO PARA INSTRUMENTAL SAO	25351401360201207	80689889001
11978342000105	RAHOS TECHNOLOGY LTDA.-EPP	Estojo para Sistema FLEX	25351689248201553	80689889005
07489080000130	RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME	Caixa para Esterilização RZ II	25351422043201821	80356130181
12591651000182	SELAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS BIOMECÂNICOS LTDA	Estojos Plásticos Esterilizáveis SELAZ	25351297874201514	80836140012
12591651000182	SELAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS BIOMECÂNICOS LTDA	Estojos em Inox Esterilizáveis SELAZ	25351297905201525	80836140013
12591651000182	SELAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS BIOMECÂNICOS LTDA	ESTOJOS ESTERILIZÁVEIS SELAZ	25351558394201202	80836140002
03717757000199	SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	ESTOJOS AUTOCLAVÁVEIS EM ALUMINIO	25351501687201461	80389000018
03717757000199	SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	ESTOJOS AUTOCLAVÁVEIS PARA ESTERILIZAÇÃO	25351643431201215	80389000015
33012882000164	SILLMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM SILICONE LTDA	Sela Broca	25351586367201977	81861770002
04298106000174	SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A.	CAIXAS ORGANIZADORAS DOS KIT SIN	25351274408201588	80108910067
73857393000128	SUPORTE HOSPITALAR LTDA	Caixas para Instrumentais Cirúrgicos	25351076628201945	10275160067
73857393000128	SUPORTE HOSPITALAR LTDA	ESTOJO PARA INSTRUMENTO CIRÚRGICO	25351335595201330	10275160035
15524734000147	Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP	Caixas e Estojos em Aço TECHIMPORT	25351167365201800	81118460035
15524734000147	Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP	Caixas e Estojos em Alumínio TECHIMPORT	25351167411201862	81118460037
15524734000147	Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP	Caixas e Estojos Poliméricos Techimport	25351170152201857	81118460038
01051864000103	TECNOMOLDE TECNOLOGIA EM INJECAO PLASTICA LTDA	ESTOJO TECNOBOX	25351602962201117	80767670001
06230065000100	TORNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME	ESTOJO CIRÚRGICO	25351787014201551	80440829001
72763733000199	TRAUMEDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTES LTDA - ME	CAIXAS CIRÚRGICAS EM AÇO INOX TRAUMÉDICA	25351659009201729	80057410046
01025974000192	VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.	ESTOJOS EM POLÍMERO	25351442501201421	10417940096
01025974000192	VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.	CAIXAS E BANDEJAS EM ALUMÍNIO	25351451521201458	10417940097
01025974000192	VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.	CAIXAS E BANDEJAS EM ALUMÍNIO	25351522017201711	10417940172
01025974000192	VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.	ESTOJOS EM POLISSULFONA	25351522045201738	10417940174
01025974000192	VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A.	ESTOJOS EM POLIPROPILENO	25351522048201771	10417940175
02960756000108	VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	Katalyst Tray - caixa para instrumentos cirúrgicos	25351592016201609	80170280067

RESOLUÇÃO RE Nº 3.053, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALLERGÂN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 43.426.626/0001-77
HARmonyca com lidocaína
25351.900117/2021-79 / 80143600132
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 0242222211

BIOTECNICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.534.069/0001-20
Família Dímero D
25351.328602/2021-11 / 80027310313
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 1427369211

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. / 50.595.271/0001-05
MONITOR CARDÍACO IMPLANTÁVEL BIOMONITOR Ilm COM REMOTE ASSISTANT (MRI FULL BODY)
25351.793922/2021-30 / 80224390300
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2840491212

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Vercise GENUS™ - Sistema de Estimulação Cerebral Profunda
25351.793901/2021-14 / 10341350990
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2840403213

CONTINENTAL PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA / 61.058.400/0001-42
FAMÍLIA DIMER ONE PLUS
25351.656673/2021-01 / 80132390013
8016 - IVD - Registro de produtos nacionais em família / 2416472211

devant care comercial ltda - epp / 27.401.513/0001-60
Oclisor da punção traqueoesofágica TEP Blom Singer®
25351.043212/2020-84 / 81591120033
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 3280354201

DMR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA. / 11.812.152/0001-05

Componentes Protéticos em Titânio GMC
25351.938513/2021-79 / 80984050032
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0320930210

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
SISTEMA LEFORTE NEURO JEIL
25351.905184/2020-07 / 80991380058
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2984647201

EMERGÔ BRÁZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Tela de PTFE Reforçada RPM
25351.400605/2021-81 / 80117580961
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1642814215

EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP / 05.215.461/0001-03
Logix Smart Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Test Kit
25351.460360/2020-60 / 80589510018
8433 - IVD - Registro de produto / 4038445204

IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
CK-MB
25351.628957/2021-07 / 10303460511
8433 - IVD - Registro de produto / 2329467211
Troponina I
25351.651021/2021-71 / 10303460513
8433 - IVD - Registro de produto / 2399256215

JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
Componentes protéticos em titânio para Prótese Múltipla
25351.643954/2020-12 / 10344420386
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 4386832201

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
BIOCLIN FAST ML FLOW
25351.537347/2021-97 / 10269360345
8433 - IVD - Registro de produto / 2050249214

SKINSTORE S.A. / 12.979.552/0001-72
GANA X
25351.745979/2019-16 / 80781300006
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3587457191

Techimport Tecnologia em Implantes Ortopédicos Ltda - EPP / 15.524.734/0001-47
Sistema de Placas Bloqueadas para Punho em Aço Inoxidável - Techimport
25351.688346/2020-29 / 81118460075
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 4480294203

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
VIDAFIATeste STREP A
25351.634546/2021-42 / 80785070130
8433 - IVD - Registro de produto / 2346053219

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
RAMP® Dímero D
25351.491206/2021-11 / 80102512685
8433 - IVD - Registro de produto / 1913647211
RAMP® Troponina I
25351.491162/2021-29 / 80102512686
8433 - IVD - Registro de produto / 1913557212



RESOLUÇÃO RE Nº 3.054, DE 5 DE AGOSTO DE 2021	
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61 Panbio™ COVID-19 Ag Rapid Test 25351.867457/2020-08 / 10071770915 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2807193210	SISTEMA DE ANGIOPLASTIA ROTACIONAL ROTABLATOR 25351.079760/2004-22 / 10341350344 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2925138219
ALLIED TITANIUM EIRELI - EPP / 02.062.507/0001-03 FAMÍLIA DE PLACAS ESPECIAIS DE MICRO E MINI FRAGMENTOS MEDICALFIX 25351.786561/2014-40 / 80254350016 8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2924395215	CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03 Celer Wondfo SARS-CoV-2 Anticorpo RBD Rapid Test 25351.040879/2021-14 / 80537410093 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2824214219
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28 Sonicision Geração II - Sistema de Dissecção Ultrassônica Sem Fio 25351.219060/2020-05 / 10349000867 80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2973150210 Sonicision Geração II - Sistema de Dissecção Ultrassônica Sem Fio 25351.219060/2020-05 / 10349000867 80165 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2972808218	COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA / 95.433.397/0001-11 MONITOR DE SINAIS VITAIS BIONET 25351.056424/2009-66 / 80070210007 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2941300211
BARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA. / 10.818.693/0001-88 Tela Phasix ST 25351.336962/2018-82 / 80689090160 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4553003203	CONFECÇÕES HIZA LTDA / 10.628.010/0001-20 máscara cirurgica tripla 25351.623448/2021-80 / 82183830001 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2390016214
BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06 BD MAX Enteric Viral Panel 25351.578514/2020-79 / 10033430817 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2773731214	DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55 COMPONENTES DE IMPLANTE ODONTOLÓGICO METÁLICOS NÃO ESTÉREIS 25351.728858/2017-30 / 80196880349 80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 2259315212
BIOASSIST COMERCIAL LTDA / 40.334.484/0001-20 agulha introdutora 25351.639793/2021-35 / 10210419006 8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2977035211	DIAGNOSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90 COVID-19 RBD RAPID TEST 25351.040876/2021-72 / 80638720175 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2824238216 COVID-19 AG RAPID TEST 25351.515846/2020-42 / 80638720170 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2552221213
BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71 SARS-COV-2 R-GENE 25351.307331/2020-71 / 10158120727 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2909722213	DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70 LIAISON® SARS-CoV-2 IgM 25351.631484/2020-36 / 10339840528 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2503751210
BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79 AFIAS COVID-19 nAb 25351.915150/2021-01 / 10350840400 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2909726216	EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00 TRANSDUTOR DE PRESSAO DESCARTAVEL TRUWAVE 25351.246626/2004-43 / 80219050066 80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 2941302218
BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. / 09.603.161/0001-44 Aquacel FOAM Pro Curativo Adesivo de Espuma e Tecnologia Hydrofibrer 25351.061850/2017-06 / 80523020068 80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 0953163217	EMC - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COM. E REPR. DE EQUIP.MÉDICOS-CIRÚRGICOS LTDA. / 07.448.150/0001-01 BANDA GÁSTRICA AJUSTÁVEL MINIMIZER 25351.103243/2009-82 / 80363320001 80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4191418200 BANDA GÁSTRICA AJUSTÁVEL MINIMIZER 25351.103243/2009-82 / 80363320001 80234 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 4191412201
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14 SISTEMA DE ATRECTOMIA ROTACIONAL ROTAPRO 25351.853506/2018-01 / 10341350963 80219 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componentes em sistema / 2925140211 SISTEMA DE ATRECTOMIA ROTACIONAL JETSTREAM 25351.322127/2018-65 / 10341350935 80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2925148216 SISTEMA DE ANGIOPLASTIA ROTACIONAL ROTABLATOR 25351.079760/2004-22 / 10341350344 80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2925144213 SISTEMA DE ATRECTOMIA ROTACIONAL ROTAPRO 25351.853506/2018-01 / 10341350963 80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 2925146210	ENDOBRAx COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 07.427.470/0001-85 BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA MDKMED 25351.574665/2020-58 / 80393910034 80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2957243216 BOMBA DE INFUSÃO MDKMED 25351.363472/2020-73 / 80393910032 80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2909512213
FANEM LTDA / 61.100.244/0001-30 UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO BERÇO AQUECIDO 25351.202356/2009-71 / 10224620067 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2957245212	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40 Sistema Nuclear de Formação de Imagens NM/CT 25351.366577/2015-83 / 80071260354 80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2909514210 Sistema Nuclear de Formação de Imagens NM/CT 25351.366577/2015-83 / 80071260354 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2909522211 Sistema de Raios-X Angiográfico 25351.549253/2019-46 / 80071260404 80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2909520214



Sistema de Raios-X Angiográfico
25351.674723/2018-28 / 80071260393
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de partes e acessórios / 2909518212
Sistema de Raios-X Angiográfico
25351.549252/2019-00 / 80071260403
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de partes e acessórios / 2909516216

GETÍNGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
Sistema de Stent Revestido PTFE - Advanta V12 8-10 mm
25351.377955/2020-55 / 80259110179
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de
indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou
precauções / 2211024211

IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98
SARS-CoV-2 Antígeno InviTest
25351.717787/2020-45 / 10303460506
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2737964217

INCOTERM INDUSTRIA DE TERMOMETROS LTDA / 87.156.352/0001-19
MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2/N95 INCOTERM
25351.667192/2020-31 / 10343200043
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2930102215

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
KIT FEBRE AMARELA - IBMP
25351.453605/2020-01 / 80780040002
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2768539210

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
/ 71.256.283/0001-85
Mamógrafo
25351.681864/2014-71 / 80101380010
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de
equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2972898213

LĀNG ĒĒĒRŌ MĒDICĪNĀ LTDA - EPP / 31.600.471/0001-64
KIT CANULA DESCARTAVEL DIAGNÓSTICO SIALOSLEEVE LANG
25351.639787/2021-88 / 80123909011
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2929717216

MED-EL DO BRASIL ELETROMEDICOS LTDA / 29.251.258/0001-42
Sistema de Implante Coclear SYNCHRONY
25351.089735/2020-77 / 81692270011
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de partes e acessórios / 2957247219

M3 Health Indústria e Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos e Correlatos S.A. /
12.568.799/0001-04
IMPLANTE DENTAL
25351.853589/2018-20 / 81684340014
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do
produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 2313795219

NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA / 52.541.273/0001-47
 Família SARS-CoV-2 Antigen Rapid Test
 25351.423382/2020-49 / 10230730138
 8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico
 de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes
 e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e
 limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo
 de fabricação / 0242425218

Odontofix Indústria e Comércio de Material Odontológico Ltda Epp / 58.949.579/0001-13
COMPONENTES PROTÉTICOS EM TITÂNIO
25351.069367/2013-70 / 10332790030
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material
em família / 1667139202

PASSRÖD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME /
26.185.222/0001-10
Sistema Laser Fotona StarWalker
25351.381692/2020-89 / 81504790192
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2872936216
SINUS - VENOUS
25351.200405/2020-49 / 81504790141
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2945963210

POLYSUTURE IND. COM. LTDA / 03.812.429/0001-71
STEEL - SUTURA NÃO ABSORVÍVEL DE AÇO INOXIDÁVEL MONOFILAMENTAR SEM
AGULHA
25351.170286/2014-11 / 80052020053
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de
indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou
precauções / 1165113210

PROMEX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 04.484.321/0001-60
MÁSCARA DE PROTEÇÃO KN95
25351.251777/2020-33 / 80409810004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2929182218

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
DynaMesh CICAT
25351.190335/2020-11 / 81325990192
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2928484218
Família Teste Rápido do Antígeno da COVID-19
25351.674249/2020-59 / 81325990165
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2707559211

QUÍBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
FAMÍLIA BIO GENE COVID-19 PCR
25351.232874/2020-27 / 10269360323
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e

limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2755645210

SINERGIA MÉDICA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA /
09.128.920/0001-64
mascara facial kn95
25351.730422/2020-14 / 80487550003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3024986214

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
COMPONENTES ACETABULARES CONTEMPORARY STRYKER
25351.472347/2019-10 / 80005430583
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2519456219
Haste modular para artroplastia de quadril
25351.211277/2019-25 / 80005430569
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 2519593210
Haste modular para artroplastia de quadril
25351.211277/2019-25 / 80005430569
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 1343659217
COMPONENTES ACETABULARES CONTEMPORARY STRYKER
25351.472347/2019-10 / 80005430583
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 1443389213

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA /
04.718.143/0001-94
CATETER CRÔNICO DE HEMODIÁLISE TAURUS
25351.200244/2020-93 / 80102512436
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação -
Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0801595213

World Life Medical Indústria e Comércio Ltda / 12.978.514/0001-03
Ventilador VENTMED
25351.651086/2020-36 / 80884260011
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 3014985211

ZIEHM MEDICAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 10.861.317/0001-76
SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL - ARCO C
25351.272832/2010-91 / 80615160002
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica /
2925136212
SISTEMA DE RAIOS-X MÓVEL - ARCO C
25351.272832/2010-91 / 80615160002
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão
de partes e acessórios / 2925150218

RESOLUÇÃO RE Nº 3.055, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AS TECHNOLOGY COMPONENTES ESPECIAIS LTDA / 01.786.547/0001-27
SISTEMA DE COMPONENTES PROTETICOS TITANIUM FIX
25351.176588/2007-05 / 80090050017
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material
em família / 0652254218

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
SISTEMA ARIX JEIL: Diáfise
25351.149864/2020-21 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia /
3432347203
SISTEMA ARIX JEIL: Clavícula
25351.149866/2020-11 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia /
3432350203
SISTEMA ARIX JEIL: Úmero
25351.149867/2020-65 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia /
3432353208

Eco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
ECO F Covid nAb V1/V2
25351.771153/2021-19 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2773720219

EVÔ MĒDICĪNĀ ĒSĒCĪĀĻĪZADA LTDA / 14.021.783/0001-02
BONEGRAFT PUTTY
25351.492694/2021-83 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia /
1916282211

IOL IMPLANTĒS LTDA / 68.072.172/0001-04
 PRÓTESE PERFORMANCE PLUS - IO
 25351.503603/2021-42 /
 80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia /
 1948420218

JGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
IMPLANTES ODONTOLÓGICOS COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
25351.188178/2005-37 / 10344420031
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de
indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou
precauções / 0429738215

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
SISTEMA CIRÚRGICO OFTALMOLOÓGICO
25351.447466/2015-28 / 10161020036
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 3315015200
M3 Health Indústria e Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos e Correlatos S.A. / 12.568.799/0001-04
Provisório PEEK
25351.802244/2020-22 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2683964204
Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
TESTE RÁPIDO COVID-19 nAb
25351.160626/2021-58 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0921804211

RESOLUÇÃO RE Nº 3.056, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.057, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000100949761	3014212211	PRISM HTLV-I/HTLV-II (KIT DE LAVAGEM)	10055310654
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000101069749	3014195218	PRISM HCV (KIT DE LAVAGEM)	10055310687
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000101099737	3013763212	PRISM HBsAg (KIT DE ENSAIO)	10055310690
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000101109716	3014204211	PRISM HCV (KIT DE ENSAIO)	10055310639
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000101129741	3013669215	PRISM HBsAg (KIT DE LAVAGEM)	10055310665
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000101139712	3014299217	PRISM HTLV-I / HTLV-II (KIT DE ENSAIO)	10055310660
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000241119919	3014184212	PRISM POSITIVE RUN CONTROL KIT	10055310915
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000241129981	3014177210	PRISM RUN CONTROL KIT	10055310929
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000383339919	3014045215	PRISM HIV O PLUS ASSAY KIT	10055311090
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	250000383539926	3013929215	PRISM HIV O PLUS WASH KIT	10055310971
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351016901200404	3013467216	PRISM HBcore ASSAY KIT - PRISM HBcore KIT DE ENSAIO	80146501179
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351141812200659	3014087211	PRISM ACTIVATOR CONCENTRATE / PRISM CONCENTRADO DO ATIVADOR	80146501347
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351141900200651	3014055212	PRISM ACTIVATOR DILUENT /PRISM DILUENTE DO ATIVADOR	80146501342
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351301453200984	3013295219	PRISM HBcore Wash Kit / PRISM HBcore Kit de Lavagem	80146501610
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351351294201225	3013641215	ABBOTT PRISM Run Control Kit	80146501814
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351351308201280	3013664214	ABBOTT PRISM Positive Run Control Kit	80146501815
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351430203201461	2958058217	ClearPrep® Laboratory Pack	80146501897
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351430214201419	2957968216	ClearPrep®	80146501898
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351430215201431	2957960211	Gynemed Trans-Os Cervical Brush	80146501899
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351443788200517	3014050211	PRISM PRIME PURGE ACESSORY KIT / KIT ACESSORIO DE SOLUÇÃO DE PRIME	80146501318
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351443832200581	3014092217	PRISM ACTIVATOR LINE TREATMENT / SOLUCAO DE TRATAMENTO ATIVADORA	80146501319
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351444730201019	3045738216	PRISM Solução de Limpeza	80146501714
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351450624200538	3014053216	Abbott PRISM Purge Concentrate / Abbott PRISM Solução Concentrada de Purificação	80146501322
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351504435201118	2957877219	XMATRIX	80146509033
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351509563201051	2957843214	PROFIBLOT	80146509030
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351661957201520	2957747211	IRIDICA SYSTEM	80146501968
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351769678201161	3045647219	PRISM HIV Ag/Ab Combo Assay Kit / PRISM HIV Ag/Ab Combo Kit de Ensaio	80146501820
56998701000116	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	25351769701201185	3045618215	PRISM HIV Ag/Ab Combo Wash Kit / PRISM HIV Ag/Ab Combo Kit de Lavagem	80146501822
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351669802200991	2971143216	REGULADOR DE FLUXO CONFLUENT SURGICAL	10349000291
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351721680200982	2970855219	APLICADOR MICROMYST CONFLUENT SURGICAL	10349000290
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351744078200814	2970819212	DURASEAL SISTEMA SELANTE DURAL	10349000282
01645409000128	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	25351751472200970	2971260212	DURASEAL XACT® SISTEMA SELANTE E BARREIRA DE ADESÃO	10349000295
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351046773200504	2926858213	NUCLISENS MINI MAG	10158120548
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351370691201801	2928353211	SOFIA RSV	10158120709
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351370737201808	2928396215	Sofia Influenza A+B	10158120710
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351522120200870	2928107215	QUICKVUE RSV TEST	10158120609
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351559963200821	2928072219	QUICKVUE INFLUENZA A+B TEST	10158120610
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351560852201805	2928135211	SOFIA STREP A+	10158120714
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351582568201806	2928252217	FAMÍLIA SOFIA	10158120713
33040635000171	BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351587843200814	2927939219	QuickVue+ STREP A TEST	10158120611
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351009062200389	2875787214	LIAISON HBeAg	10339840169
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351009063200323	2875685211	LIAISON ANTI-HBc	10339840168
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351009067200310	2875653213	LIAISON ANTI-HBe	10339840167
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351009070200325	2875813217	LIAISON HBc IgM	10339840170
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351024780200385	2875937211	ETI-AB-COREK-PLUS	10339840192
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351024781200320	2875973217	ETI-EBK-PLUS	10339840193
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351024782200374	2875544218	ETI-HA-IGMK-PLUS	10339840165
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351024783200319	2876001218	ETI-AB-EBK-PLUS	10339840194
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351024784200363	2875520211	ETI-AB-HAVK-PLUS	10339840164
01896764000170	DIASORIN LTDA	25351024785200316	2876092211	ETI CORE IGMK PLUS	10339840195



26263959000103	Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda	25351203985201787	2941230217	Sistema Diagnóstico de Ultrassom Digital	81464750001
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351050105200310	2969598218	QUIMIURE - UREIA	10159820103
00332420000175	EINCO BIOMATERIAL LTDA	25351376573202012	2957106215	MÁSCARA TRIPLA CAMADA WASTON	10273030003
71957310000147	GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351621327200959	2911788217	RECIPIENTE PARA DESCARTE DE MATERIAIS PERFURO-CORTANTES E ACESSÓRIOS	10290319003
01759236000179	HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA	25351308892201560	2912460213	EasyCell Assistant	10347320303
01759236000179	HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA	25351648368201013	2875466212	ABX Pentra Solução Qualitest	10347320276
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	253510392690127	2907776211	RESINA COMPOSTA IVOCLAR VIVADENT	80091440011
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	253510392720131	2908135211	PROVA PARA CIMENTOS RESINOSOS IVOCLAR VIVADENT	80091440015
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	253510392750120	2908693211	FLUOR PROTECTOR	80091440025
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	253510392760192	2908589216	Excite® F	80091440013
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351184516200723	2909713214	FERMIT-N	80091440070
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351184680200731	2910166212	IPS e.max ZirCAD	80091440067
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351189453200530	2908961211	ASTROBRUSH	80091440055
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351191143200747	2909791216	SR IVOCRON KIT COLD	80091440071
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351193198201006	2910139215	LIGAS ODONTOLÓGICAS METÁLICAS A BASE DE NÍQUEL CROMO IVOCLAR VIVADENT	80091440096
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351257543200480	2908791211	MULTILINK N	80091440050
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351286640200722	2909810216	MONOBOND-S	80091440074
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351286652200757	2909900215	EXCITE DSC	80091440075
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351286737200735	2909936216	CERVITEC	80091440081
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351310755201036	2910277214	STRATOS 100	80091449006
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351369068200574	2908836214	OPTRAGATE	80091440054
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351434009200665	2909200211	APEXIT PLUS	80091440065
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351482848200690	2910159210	IPS e.MAX	80091440061
04004675000160	IVOCLAR VIVADENT LTDA.	25351683002200907	2910025219	MONOBOND PLUS	80091440095
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351022222201391	2975336218	SOFTWARE PARA PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA REFRACTIVA VSS	80147060144
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351164285201269	2974120213	SONDA DE FIBRA ÓTICA	80147060134
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351165493200243	2960574211	BISTURI CIRURGICO SHARPOINT	10187620051
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	253510009990100	2960136213	LAMINA PARA MICRO CERATOMO MORIA	10187620043
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351045675200380	2960733217	COLETOR DE FLUIDOS PARA FACOEMULSIFICADOR DOUBLEX K	80147060066
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351116774200908	2972125213	Luva de Infusão e Câmara de Teste Laminar® Flow, 20G OPOS20L	80147060101
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351116782200965	2972102214	PONTEIRA E LUVAS DE INFUSÃO PARA FACO LAMINAR FLOW OPOR3020L	80147060100
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351155406201338	2975089210	CAMPO CIRÚRGICO HURRICANE	80147060136
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351155411201314	2975178211	FILTRO DE MICROPARTÍCULAS HURRICANE	80147060137
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351155423201394	2975185213	CÂNULA HURRICANE	80147060138
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351211416201211	2973641212	Tubulação de Silicone para Aspiração e Infusão	80147060123
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351239840200613	2960860211	KIT SOVEREIGN OPO 51	80147060084
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351261349201293	2975671215	Tubulação para Irrigação e Aspiração DORC	80147069005
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351261365201211	2973670216	MICROTESOURAS DORC	80147060124
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351297280201110	2975585219	INJETOR PARA VITRECTOMIA AMO VITREPURE	80147069004
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351303830201216	2973810215	MICROPINÇAS DORC	80147060125
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351323439201200	2973844210	SISTEMA DE CÂNULAS DORC	80147060126
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351364062201352	2975212214	BISTURI CLEAR CONTROL 3D	80147060139
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351413619201271	2974020217	Cânulas para cirurgias de retina	80147060133
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351413636201228	2973987210	Cânulas Tipo Backflush	80147060131
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351413637201257	2973979219	CÂNULAS DORC	80147060129
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351413645201211	2973880216	Cânulas para cirurgia oftálmica, uso único	80147060127
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351413648201204	2974003217	Cânula com ponta de corte tipo guilhotina	80147060132
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351413651201226	2973909218	CÂNULAS DE INFUSÃO	80147060128
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351441554201112	2973182218	INJETOR PARA IMPLANTAÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	80147060120
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351450959201525	2975477211	TECNIS® Tórica iTec Preadoad	80147060166
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351456841200612	2961015210	KIT DE TUBULACAO DESCARTAVEL SOVEREIGN COMPACT OPO 61	80147060087
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351456855200636	2960975215	OPO 55 - KIT REUTILIZAVEL SOVEREIGN	80147060086
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351501768200721	2972077210	THE UNFOLDER - CARTUCHO DE IMPLANTAÇÃO	80147060089
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351692266201233	2975316213	LENTE INTRAOCULAR ACOMODATIVA DE DUPLA ÓPTICA SYNCHRONY VU	80147060146
58652728000188	JJSV PRODUTOS OTICOS LTDA	25351731165201300	2975444215	PONTEIRA E LUVA DE INFUSÃO PARA FACOEMULSIFICAÇÃO	80147060147
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351064246200310	2927052219	CONJUNTO ODONTOLOGICO UNIK	10064010039
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351428233201072	2853252210	KIT PEÇAS DE MÃO	10064010100
84683556000110	KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351430790201493	2927088210	CONJUNTO ODONTOLÓGICO	10064010153
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	250000006039081	2958754219	SANGOFLEX - Equipo para Administracao de Sangue e Hemoderivados	10008530047
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	250000114199921	2958748214	MICROFIX SANGUE - EQUIPO PARA INFUSAO DE SANGUEE HEMODERIVADOS B.BRAUN	10008530298
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	250010378686	2942589211	AGULHA HIPODERMICA B. BRAUN	10008530182
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351038334200439	2944599210	EQUIPO PARA INFUSAO ENTERAL EM BOMBA DE INFUSAO B. BRAUN	80136990458
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351123621201381	2942683219	EQUIPOS BBM DE PVC SEM DEHP, NÃO FOTOSSENSÍVEIS, PARA INFUSÃO PARENTERAL EM BOMBAS DE INFUSÃO	80136990741
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351123638201396	2943086211	EQUIPOS BBM LIVRES DE PVC, NÃO FOTOSSENSÍVEIS PARA INFUSÃO PARENTERAL EM BOMBAS DE INFUSÃO	80136990742
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351142791201307	2943060217	EQUIPOS BBM DE PVC SEM DEHP PARA ADMINISTRAÇÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS EM BOMBA DE INFUSÃO	80136990744
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351143003201328	2943247212	EQUIPOS BBM LIVRES DE PVC, PARA INFUSÃO PARENTERAL DE SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEIS EM BOMBAS DE INFUSÃO	80136990745
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351204103200268	2958764216	ULTRASITE - VALVULA PARA INJECAO E OU ASPIRACAO DE MEDICAMENTOS SEM AGULHA	10008530420
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351328580201452	2945230219	Agulha para Preparo de Medicamentos	80136990782
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351530608201291	2944371217	Equipos Gravitacionais para Nutrição Enteral	80136990732
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351619177201477	2943345212	Equipos BBM para Infusão Enteral em Bomba de Infusão	80136990801
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351619181201424	2943462219	Equipos BBM PVC Free para Infusão Enteral em Bomba de Infusão	80136990802
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351760049201114	2958167212	ECOFLAC® MIX - DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA PARA SOLUÇÃO ESTÉREIS	80136999037
31673254000102	LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A	25351789667201068	2944426218	Equipo para Administração de Dietas Enterais por Gravidade	80136990702
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351494015202020	3011079213	COVID-19 IgM/IgG Ab Test	10390410110
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351820868201622	3012127212	Microsurgical Knife Geister	80686360089
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351822550201669	3012417214	Retractors Geister	80686360090
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351822562201639	3012518219	Stainless Steel Microsurgical Knife Handle Geister	80686360091
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351822570201609	3012602219	Aluminium Microsurgical Knife Handle Geister	80686360092
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351822686201693	3012638210	Hand-Held Retractors Geister	80686360093
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351824577201691	3013247219	Forceps No Articulate Geister	80686360101



09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351824843201652	3012726212	Flexible Arm Retractor Geister	80686360094
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351824850201697	3013282217	Ceramic Scissors Geister	80686360102
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351824854201600	3013355216	Forceps Articulate Geister	80686360103
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351826170201663	3012760212	Stainless Steel Microvascular Clamps Geister	80686360095
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351826180201685	3012892217	Clamps Geister	80686360096
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351826186201640	3012972219	Titanium Microvascular Clamps Geister	80686360097
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351839942201624	3013010217	Stainless Steel Scissors Geister	80686360098
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351839958201661	3013108211	ValveGate Mohr Suture Ruler and Knotting Device Geister	80686360099
09117476000181	MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	25351846961201627	3013140215	NEEDLE HOLDERS GEISTER	80686360100
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351000029200916	2857467212	POTE DAPPEN	80322400026
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351093042201418	2861621219	Escova de Robson	80322400081
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351114436201326	2859498213	SUPER CARBON FILM	80322400071
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351149955201350	2859568218	ESPÁTULA RETRACTOR	80322400072
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351167343201314	2862897217	AIRON LENÇOL DE BORRACHA	80322409009
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351186905201034	2857564214	AFASTADORES	80322400032
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351251616200853	2857449214	ANCARIE	80322400019
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351321393201305	2859633211	CAPA PARA SERINGA TRÍPLICE KIDS	80322400073
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351322774201320	2859710219	CAPA PARA SERINGA TRÍPLICE KIDS	80322400074
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351335829201211	2858765211	FLUOR FOAM LITTLE TOOTH ACIDULADO	80322400067
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351335856201282	2859377214	FLUOR FOAM LITTLE TOOTH NEUTRO	80322400068
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351339152201371	2861275212	SUGADOR DESCARTÁVEL KIDS	80322400075
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351339781201355	2862899213	SUGADOR DESCARTÁVEL KIDS	80322409011
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351362209201123	2858588217	MAQ WAX MOLDEIRA DE CERA DESCARTÁVEL	80322400045
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351416252201092	2857573213	PONTA MONTADA DIAMOND	80322400036
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351419850201388	2861382211	AIRON LENÇOL DE BORRACHA	80322400076
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351421279201751	2861857212	KG BOND	80322400110
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351421280201721	2861819210	ZEEP BOND	80322400108
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351421295201788	2861838216	ZEEP ORTHOBOND	80322400109
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351421321201753	2861931215	KG ORTHOFIX	80322400112
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351430317201336	2861616212	APPLIC RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL	80322400086
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351443796201097	2857704213	ACALCADOR DE BANDAS ORTODÔNTICA	80322400037
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351487366201941	2862058215	MAQUINOX	80322400130
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351487384200961	2857996218	PASTA DE IMPRESSÃO PRINT	80322400043
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351496510201217	2861494211	FIBER POST	80322400078
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351503537201724	2861953216	HIDROX CAL PASTA A PASTA	80322400113
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351584668201966	2863162215	NATURES FILL	80322400138
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351584671201980	2862820219	natures flow	80322400139
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351584672201924	2862529213	NATURES DUAL CEM	80322400140
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351589981201991	2862531215	GEL CLAREADOR À BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO POWERBLEACHING OFFICE	80322400142
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351678052201216	2859473218	DRENO CIRÚRGICO RV	80322400070
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351686560201438	2861727214	ALGI-GEL	80322400092
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351711728201381	2861513211	TAÇA DE BORRACHA	80322400080
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351778775201560	2861734217	POSICIONADOR UNIVERSAL DIGITAL	80322400095
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351789862201041	2857924211	MOLDEIRAS DUPLAS DESCARTÁVEIS	80322400038
05823205000190	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	25351804212201051	2857986211	PLACAS PARA CLAREAMENTO MAX WHITENING	80322400039
93896397000122	MERCUR S.A	25351255323201599	3009984216	ANDADOR	10340440073
93896397000122	MERCUR S.A	25351255332201581	3013586219	BENGALA	10340440079
93896397000122	MERCUR S.A	25351356650201571	3010095210	Andador com Rodas	10340440074
93896397000122	MERCUR S.A	25351192962200540	3012129219	BOLSA TÉRMICA GEL	10340440029
93896397000122	MERCUR S.A	25351498881201511	3010238213	Bolas Fisioterápicas - Fisiobol	10340440077
01213619000147	NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA	25351118727201204	3045199210	INSTRUMENTOS PARA CIRÚRGIA OMF	80074649001
01213619000147	NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA	25351179781201842	3045194219	Instrumental Com conexão Nuvasive - Alumínio	80074640043
01213619000147	NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA	25351381322201229	3045095211	BROCAS DIAMANTADAS	80074640025
01213619000147	NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA	25351494768201273	3045124218	Brocas para Micromotores	80074640026
01213619000147	NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA	25351582971201215	3045141218	SERRAS PARA MICROMOTORES	80074640027
01213619000147	NUVASIVE BRASIL COMERCIAL LTDA	25351699311201156	3045086211	FIXIT	80074640023
66783630000279	PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	25351596197201000	2963506213	MONITOR/DESFIBRILADOR SERIES	10394530049
13656820000188	Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda.	25351714271201335	3045734213	RENASYS EZ PLUS CANISTER	80804050021
04718143000194	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	25351365546201972	2937953219	ELETRODOS POWERHEART G3	80102512383
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351092734201050	3008981216	ACL TOP 700	80003610281



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.063, DE 5 DE AGOSTO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)	
LYTONE BRASIL COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA / 31.406.727/0001-05 ANSIP-G 25351.363012/2020-45 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1337649/20-1	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.064, DE 5 DE AGOSTO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo: nº 1006016-35.2021.4.01.3400 - 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF - NUP: 00424.036145/2021-09) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto SANDAL 200 SP. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA	
TECNOMYL BRASIL DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92 SANDAL 200 SP 25351.247673/2018-18 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0350107/18-8 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.066, DE 5 DE AGOSTO DE 2021	
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES	
ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA	
ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 AMETRINA TÉCNICO ADAMA 25351.696341/2017-74 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2274722/17-2 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
ALLIERBRASIL AGRONOMIA LTDA. - 02.850.049/0001-69 CARBEN 500 NX 25351.005961/2021-03 5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0572261/21-0 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO CARBEN-SUN 500 SC 25351.005962/2021-00 5097 REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0572265/21-9 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA / 10.409.614/0001-85 AMETRINA TÉCNICO ALTA II 25351.764063/2015-39 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1089187/15-1 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
BASF S/A / 48.539.407/0001-18 CLEAR SOL DF 25351.009532/2015-84 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0014582/15-3 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 08.911.564/0001-98 AMETRINA TÉCNICO BINNONG 25351.406237/2020-01 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1467064/20-3 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
BIOTA INNOVATIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOPRODUTOS LTDA / 29.194.673/0001-01 TRICOZAK 25351.406086/2021-64 5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1658451/21-0 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. / 07.057.944/0001-44 VARUM 25351.638349/2013-10 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0913457/13-3 CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO.	
CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01 FOMESAFEN CCAB 250 SL 25351.548160/2016-88 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2570868/16-6 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
CRYSTAL AGRO LTDA. / 10.277.403/0001-36 KELPER 400 SC 25351.507664/2013-85 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0724313/13-8 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
ECOSOLUÇÃO - AGROCIÊNCIAS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. / 15.574.414/0001-00 TROPPA 25351.606453/2021-28 5064 - PRODUTO FITOSSANITÁRIO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO BASEADO EM ESPECIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA, 2258303/21-4 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
LEMMA AGRONEGOCIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 11.351.422/0001-28 AMETRYN TÉCNICO SINO-AGRI 25351.775917/2015-24 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1107360/15-8 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99 AMETRINA TÉCNICA NORTOX 25351.057523/2015-36 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0085149/15-3 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA FIPRONIL TÉCNICO NORTOX BR 25351.329401/2015-13 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0472528/15-0 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA FLUMIOXAZIN TÉCNICO NORTOX II 25351.378525/2017-06 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1385074/17-9 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA. FLUROXIPIR + PICLORAM NORTOX 25351.007140/2021-09 5106 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL II - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0855426/21-0 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO INDOXACARBE TÉCNICO NORTOX 25351.664887/2015-72 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0947240/15-1 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.	
OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07 AMETRINA TÉCNICO OF 25351.000542/2015-07 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0001248/15-3 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA. FLUTRIAFOL TÉCNICO OURO FINO 25351.625979/2017-07 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2173329/17-5 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA	
RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. - 10.486.463/0001-69 INTERLECT 25351.781329/2014-70 5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1149983/14-4 CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO	
SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA / 08.879.643/0001-69 VIRCONTROL H.A 25351.109581/2021-28 5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0767978/21-8 PRODUTO NÃO CLASSIFICADO	
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52 FLUMIOXAZINA TÉCNICO ALS 25351.717362/2018-11 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1002379/18-8 O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA FLUMIOXAZIN TÉCNICO UPL BR 25351.472115/2017-08 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1746637/17-7	



O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
UPL 138 FP BRASIL
25351.007151/2021-05
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0865774/21-7
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

RESOLUÇÃO RE Nº 3.067, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA / 05.470.581/0001-49
TWIXX-A
25351.411314/2020-37
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0611195/21-6
TWIXX-B
25351.420834/2020-31
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0611191/21-1

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
ULTIMATO SC
25000.049658/99-45
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0544467/21-3

CROPChem LTDA / 03.625.679/0001-00
TAURA 200 EC
25351.284618/2016-77
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0462311/21-0
ZUTRON 250 WP
25351.023374/2013-41
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0651092/21-3

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
VERIMARK
25351.466389/2011-64
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0284681/21-1

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
ZEUS
25351.201396/2015-40
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0751320/21-8

OURO FINO QUÍMICA S.A. - 09.100.671/0001-07
ÁVIDOBR
25351.853585/2016-27
5124 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2905484/21-3
ELECTRO
25351.423190/2017-13
5124 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2953366/21-2
STAFF
25351.001305/2017-15
5124 - PÓS-REGISTRO DE AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 2953367/21-0

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
CURYOM 550 EC
25351.004954/00-24
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1327055/21-0

RESOLUÇÃO RE Nº 3.068, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO DESISTIDA; EXPEDIENTE DESISTIDO; EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. - 27.150.699/0001-22
PICOXYSTROBIN TÉCNICO FB II
25351.736241/2018-79
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE; 1030445/18-2; 2977543/21-0

RESOLUÇÃO RE Nº 3.069, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

AMVAC DO BRASIL 3P LTDA - 05.830.454/0001-03
25351.508500/2021-79
ANEXO III

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA - 30.284.246/0001-01
25351.530583/2021-82
ANEXO III

GOWAN PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - 67.148.692/0001-90
25351.486402/2021-73
ANEXO III
25351.520237/2021-96
ANEXO III

PROVIVI DO BRASIL SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA - 30.592.353/0001-99
25351.497666/2021-52
ANEXO III

RESOLUÇÃO RE Nº 3.070, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. - 27.150.699/0001-22
DEVAMECTIN 18 EC
25351.672343/2018-04
0576513/21-1
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO
PROMITOR 480 EC
25351.672322/2018-01
0650823/21-4
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 3.039, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ADAURI DONIZETE DA SILVA & CIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06123-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECO SHOW - ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468980/2015-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.6123.0001.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2312461/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECO SHOW - CLORO LIQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468982/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.6123.0003.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2312535/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECO SHOW - CLORO LIQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.468982/2015-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.6123.0003.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 390 REG. SANEANTES - Mudança de Nome de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2312535/21-1

NOME DA EMPRESA: ATCLLOR QUÍMICA DO BRASIL LTDA - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.06753-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATCLLOR LEV&LAV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.747761/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.6753.0028.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BAKVEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.10086-1



NOME DO PRODUTO E MARCA: BAKBIOVEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.639396/2021-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0086.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02428-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO BRASQUIL
VERSÃO: CLORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.198141/2015-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.2428.0010.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2608650/21-0

NOME DA EMPRESA: CERAS JOHNSON - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Baygon Ultra 2
NUMERO DE PROCESSO: 25351.563998/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0658.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA CITROMAX PLENO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011685/2014-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0038.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1658369/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA CITROMAX PLENO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011685/2014-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0038.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1658369/21-1

NOME DA EMPRESA: Clareza Produtos de Limpeza Ltda - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.05520-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANITFLIX L
NUMERO DE PROCESSO: 25351.806966/2021-37
NUMERO DE REGISTRO: 3.5520.0006.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: SANITFLIX L + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLOROFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09216-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO ESTABILIZADO EM PASTILHA CLOROFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.800665/2021-08
NUMERO DE REGISTRO: 3.9216.0004.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + SACO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: DHPB PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07765-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: BIOTROPICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: BIOTROPICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: BIOTROPICAL

NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: BRIMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: BRIMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: BRIMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: CASA LIMPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: CASA LIMPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: CASA LIMPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.009-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: DAMA DA NOITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.010-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: DAMA DA NOITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.011-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: DAMA DA NOITE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.012-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro



VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: ROXINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.033-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.034-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.035-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.036-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.037-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.038-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.039-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: INTENSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.040-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: INTENSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.041-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: INTENSO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11

NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.042-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: AGRADABLE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.043-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: AGRADABLE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.044-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DHPB
VERSÃO: AGRADABLE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968811/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.7765.0002.045-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3011957/21-0

NOME DA EMPRESA: Direta Indústria de Saneantes Ltda ME
AUTORIZAÇÃO: 3.09000-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA SL740 - LIMPADOR BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.475021/2021-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0010.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA SL740 - LIMPADOR BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.475021/2021-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0010.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA SL740 - LIMPADOR BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.475021/2021-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0010.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA SL740 - LIMPADOR BACTERICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.475021/2021-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0010.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA SB720
NUMERO DE PROCESSO: 25351.475038/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0011.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: . + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA SB720
NUMERO DE PROCESSO: 25351.475038/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0011.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: . + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA SB720
NUMERO DE PROCESSO: 25351.475038/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0011.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DIRETA SB720
NUMERO DE PROCESSO: 25351.475038/2021-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.9000.0011.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: . + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECOATTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07031-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECOATTA GOLD 200 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.584251/2021-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.7031.0006.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXELERATE AV II
NUMERO DE PROCESSO: 25351.667148/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0928.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXELERATE AV II
NUMERO DE PROCESSO: 25351.667148/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0928.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXELERATE AV II
NUMERO DE PROCESSO: 25351.667148/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0928.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXELERATE CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.667166/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0929.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXELERATE CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.667166/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0929.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXELERATE CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.667166/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0929.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: EXELERATE CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.667166/2021-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0929.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADVANTIS SOFT METAL FC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.752552/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0930.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADVANTIS SOFT METAL FC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.752552/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0930.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: 1 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADVANTIS SOFT METAL FC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.752552/2021-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0930.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031

APRESENTAÇÃO: 1 + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 4300213 DETERGENTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: EXIMIÁ INDÚSTRIAL EIRELI-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07087-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAV MECTA'S
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706222/2020-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0009.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103044 DETERGENTE PARA PRÉ LAVAGENS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: GEL MIX PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706397/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0010.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GEL MIX PINHO + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: GEL MIX PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706397/2020-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0010.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GEL MIX PINHO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMO-EX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706488/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0011.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: LIMO-EX + GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERMIX LP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706537/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0012.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: DETERMIX LP + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERMIX LP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706537/2020-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0012.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: DETERMIX LP + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GATTI QUÍMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.09124-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BR-36 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758304/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0015.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BR-36 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758304/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0015.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BR-36 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758304/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0015.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BR-36 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758304/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0015.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: BR-36 PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758304/2021-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.9124.0015.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR METALICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes



NOME DA EMPRESA: GETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - -
AUTORIZAÇÃO: 3.09223-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: Lavtex Aditivo BA Liq
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758452/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.9223.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: Lavtex Aditivo BA Liq (bb 20L) + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Lavtex Aditivo BA Liq
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758452/2021-68
NUMERO DE REGISTRO: 3.9223.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: Lavtex Aditivo BA Liq (bb 50L) + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GRÖW QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. -
AUTORIZAÇÃO: 3.04407-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION ACQUA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536535/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0026.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO GOTEJADOR + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION ACQUA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536535/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0026.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO GOTEJADOR + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION ACQUA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536535/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0026.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION ACQUA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536535/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0026.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROACTION ACQUA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.536535/2021-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.4407.0026.005-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA ITALIANA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05859-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTTETE HIGIENIZADOR + ALCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.137823/2021-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.5859.0003.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: - + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROTTETE HIGIENIZADOR + ALCOOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.137823/2021-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.5859.0003.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: - + SACO PLASTICO REFIL + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02057-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: GRAO VERDE FORMICIDA ISCA GRANULADA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.040259/99-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0005.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2190482/21-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: GRÃO VERDE S FORMICIDA ISCA GRANULADA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.571916/2015-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0067.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025

APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2190649/21-8

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY CLOR 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011720/2021-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0017.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 7 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2946800/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY CLOR 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011720/2021-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0017.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 7 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2946800/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY CLOR 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.011720/2021-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0017.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 7 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2946800/21-1

NOME DA EMPRESA: ITAQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04981-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205329/2021-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0014.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ITA ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.205329/2021-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.4981.0014.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: JAMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05561-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: JAMART MAXIMO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.393670/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5561.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434202/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: JAMART MAXIMO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.393670/2014-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.5561.0002.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434202/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: JAMAFER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.393722/2014-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.5561.0003.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222024 LIMPADOR ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434200/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: JAMAFER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.393722/2014-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.5561.0003.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222024 LIMPADOR ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434200/21-4

NOME DA EMPRESA: KIOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.01086-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.009-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.011-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.012-7

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BALDE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.013-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ladal Q200
NUMERO DE PROCESSO: 25351.451713/2021-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1086.0030.014-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LABNEWS INDUSTRIAL LTDA - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02027-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEOZIME 5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.539786/2013-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.2027.0010.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1606081/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEOZIME 5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.539786/2013-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.2027.0010.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1606081/21-7

NOME DA EMPRESA: LEMELIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09386-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL LEME LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.800957/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0003.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEL LEME LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.800957/2021-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0003.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO LÍQUIDO LEME LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801366/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0004.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO LÍQUIDO LEME LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801366/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0004.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO LÍQUIDO LEME LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.801366/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.9386.0004.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MAXISSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05317-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL LIQUIDO 70% IAPÓ
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.298784/2021-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.5317.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALCOOL LIQUIDO 70% IAPÓ
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.298784/2021-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.5317.0002.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: OPMIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELLI
AUTORIZAÇÃO: 3.08029-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: OPMIL CH10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.666993/2021-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8029.0008.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: OXI QUÍMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02851-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXI PAN DETERGENTE ALCALINO DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.747758/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2851.0004.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: OXI PAN + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXI PAN DETERGENTE ALCALINO DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.747758/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2851.0004.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: OXI PAN + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXI PAN DETERGENTE ALCALINO DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.747758/2021-99
NUMERO DE REGISTRO: 3.2851.0004.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: OXI PAN + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00942-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA PROQUILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.094188/2014-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0942.0010.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2447983/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA PROQUILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.094188/2014-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0942.0010.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2447983/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA PROQUILL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.094188/2014-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0942.0010.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2447983/21-2

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA AMPARO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00467-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO ATOL
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036168/2005-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0035.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2035
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2431910/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO ATOL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036168/2005-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0035.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2035
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2431910/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO ATOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036168/2005-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0035.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2035
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2431910/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO ATOL
VERSÃO: CIRANDA DE CHEIROS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036168/2005-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0035.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2035
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2431910/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO ATOL
VERSÃO: CORDEL DE FLORES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036168/2005-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0035.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2035
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2431910/21-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO ATOL
VERSÃO: RENDAS DE LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.036168/2005-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0467.0035.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2035
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2431910/21-1

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA KEMFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06014-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BOJU
NUMERO DE PROCESSO: 25351.154323/2021-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.6014.0004.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Quimilub produtos e serviços ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.10152-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HP FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758584/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0152.0002.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HP FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.758584/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0152.0002.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: TOTAL QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01594-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: LENÇOS UMEDECIDOS SANOL FORÇA BRUTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.595453/2021-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.1594.0117.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + POTE DE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: UNICLEAN QUÍMICA INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03557-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN MAX DT AF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.747682/2021-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0045.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: CLEAN MAX DT AF + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN MAX DT AF
NUMERO DE PROCESSO: 25351.747682/2021-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0045.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: CLEAN MAX DT AF + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes



NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEDCARE CONCENTRADO DESINFETANTE HOSPITALAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.457221/2021-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0533.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEDCARE CONCENTRADO DESINFETANTE HOSPITALAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.457221/2021-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0533.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEDCARE CONCENTRADO DESINFETANTE HOSPITALAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.457221/2021-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0533.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CIF DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.578519/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0514.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 9 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2414329/21-1

NOME DA EMPRESA: vocir otavio fernandes
AUTORIZAÇÃO: 3.09283-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA QUIMFER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689151/2021-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.9283.0003.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 3.040, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: CIRIO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01452-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITÁRIA CLAREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.554826/2017-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.1452.0003.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2449104/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITÁRIA CLAREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.554826/2017-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.1452.0003.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2449104/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITÁRIA CLAREX

NUMERO DE PROCESSO: 25351.554826/2017-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.1452.0003.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2449104/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA CLAREX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.554826/2017-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.1452.0003.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2449104/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: LPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA PEROXY HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.540200/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0021.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2502251/21-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ESTÉRA PEROXY HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.540200/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0021.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2502251/21-4
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: PROQUILIMP PRODUTOS QUÍMICOS LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09918-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVVE DESINCRUSTANTE ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.705290/2021-65
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: LAVVE DESINCRUSTANTE ÁCIDO + GALÃO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: RPD Produtos para Limpeza Ltda-Me
AUTORIZAÇÃO: 3.05505-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LUSTRA MÓVEIS RPD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.135396/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LUSTRA MÓVEIS RPD + GALÃO + FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222026 LIMPA MÓVEIS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2465178/21-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA VIDRO RPD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.194022/2021-13
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LIMPA VIDROS RPD + GALÃO + FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222028 LIMPA VIDROS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2433606/21-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABÃO PARA PISO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.464120/2021-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SABÃO PARA PISO RPD + GALÃO + FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2465189/21-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: PNEU PRETINHO NAÇÕES
VERSÃO: PNEU PRETINHO NAÇÕES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.502566/2015-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222034 LIMPA PNEUS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2433593/21-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LÍQUIDA COMPANHEIRO
VERSÃO: CERA VERMELHA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.833113/2018-72
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102041 CERA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434578/21-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE



NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LÍQUIDA COMPANHEIRO
VERSÃO: CERA VERDE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.833113/2018-72
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102041 CERA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434578/21-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LÍQUIDA COMPANHEIRO
VERSÃO: CERA AMARELA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.833113/2018-72
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102041 CERA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434578/21-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LÍQUIDA COMPANHEIRO
VERSÃO: CERA INCOLOR SEM PERFUME
NUMERO DE PROCESSO: 25351.833113/2018-72
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102041 CERA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434578/21-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LÍQUIDA COMPANHEIRO
VERSÃO: CERA SHINY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.833113/2018-72
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102041 CERA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434578/21-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LÍQUIDA COMPANHEIRO
VERSÃO: CERA INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.833113/2018-72
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102041 CERA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434578/21-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LÍQUIDA CONCENTRADA COMPANHEIRO
VERSÃO: CERA AMARELA CONCENTRADA (1+9)
NUMERO DE PROCESSO: 25351.833115/2018-61
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + GALAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102041 CERA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434647/21-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LÍQUIDA CONCENTRADA COMPANHEIRO
VERSÃO: CERA VERDE CONCENTRADA (1+9)
NUMERO DE PROCESSO: 25351.833115/2018-61
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102041 CERA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434647/21-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LÍQUIDA CONCENTRADA COMPANHEIRO
VERSÃO: CERA VERMELHA CONCENTRADA (1+9)
NUMERO DE PROCESSO: 25351.833115/2018-61
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102041 CERA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434647/21-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LÍQUIDA CONCENTRADA COMPANHEIRO
VERSÃO: CERA INCOLOR SEM PERFUME CONCENTRADA (1+9)
NUMERO DE PROCESSO: 25351.833115/2018-61
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO + FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102041 CERA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2434647/21-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DA EMPRESA: SPY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08287-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPY CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.555271/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.8287.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4084690/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPY CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.555271/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.8287.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4084690/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPY CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.555271/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.8287.0001.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4084690/20-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
RESOLUÇÃO RE Nº 3.041, DE 5 DE AGOSTO DE 2021
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ITAMAR DE FALCO JUNIOR
ANEXO
NOME DA EMPRESA: AQUARIOS SOLUÇÕES DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04850-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHAMPOO AUTOMOTIVO
VERSÃO: TUTI FRUTI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.084179/2017-47
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030835/21-6
NOME DA EMPRESA: autoquímica ind. e com. ltda -me
AUTORIZAÇÃO: 3.06319-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHAMPOO AUTOMOTIVO
VERSÃO: VERSÃO UNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.959878/2016-70
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3031641/21-3
NOME DA EMPRESA: BIRMINGHAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD.QUIM.LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01849-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: NS SHAMPOO DETERGENTE AUTOMOTIVO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259306/2017-78
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030585/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: NS SHAMPOO DETERGENTE AUTOMOTIVO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259306/2017-78
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030585/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: NS SHAMPOO DETERGENTE AUTOMOTIVO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259306/2017-78
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)



CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030585/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: NS SHAMPOO DETERGENTE AUTOMOTIVO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259306/2017-78
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030585/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: NS SHAMPOO DETERGENTE AUTOMOTIVO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259306/2017-78
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030585/21-3

NOME DA EMPRESA: BRS QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06463-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: RS 10 - SHAMPOO AUTOMOTIVO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.442036/2016-83
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030749/21-0

NOME DA EMPRESA: CLARUS TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03518-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PUROILBIKE ECOSHAMPOO
VERSÃO: PUROILBIKE ECO SHAMPLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.818929/2016-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030727/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PUROILBIKE ECOSHAMPOO CONCENTRATE
VERSÃO: PUROILBIKE SHAMPOO CONCENTRATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.836457/2016-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030719/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PUROILBIKE ECOSHAMPOO CONCENTRATE
VERSÃO: PUROILBIKE SHAMPOO CONCENTRATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.836457/2016-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030719/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: PUROILBIKE ECOSHAMPOO CONCENTRATE
VERSÃO: PUROILBIKE SHAMPOO CONCENTRATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.836457/2016-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO + FILME PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030719/21-8

NOME DA EMPRESA: cleannorte comércio e serviços de higienização ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.06555-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHAMPOO AUTOMOTIVO CLEAN NORTH
VERSÃO: AOTOMOTIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.735613/2015-05
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3031685/21-5

NOME DA EMPRESA: COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E GRAXAS RMS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03161-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: QUERO + - SHAMPOO AUTOMOTIVO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.053879/2015-28
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA + BOMBONA PLÁSTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030744/21-9

NOME DA EMPRESA: HOLANDA INDÚSTRIA COMÉRCIO LAVANDERIA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04041-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Ô DE CASA - SHAMPOO AUTOMOTIVO
VERSÃO: Ô DE CASA SHAMPOO AUTOMOTIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.085442/2016-34
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030591/21-8

NOME DA EMPRESA: LEVE AROMAS INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.09006-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: MEGA AROMA ÁLCOOL GEL
VERSÃO: 100 ML
NUMERO DE PROCESSO: 25351.142339/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3024007/21-7

NOME DA EMPRESA: PB DE MACEDÔ - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03854-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHAMPOO AUTOMOTIVO BRASLIMP
VERSÃO: SHAMPOO AUTOMOTIVO BRASLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.120981/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3031654/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHAMPOO AUTOMOTIVO BRASLIMP
VERSÃO: SHAMPOO AUTOMOTIVO BRASLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.120981/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3031654/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHAMPOO AUTOMOTIVO BRASLIMP
VERSÃO: SHAMPOO AUTOMOTIVO BRASLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.120981/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3031654/21-5

NOME DA EMPRESA: Química Bioflox Ltda ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06830-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHAMPOO AUTOMOTIVO BIOFLOX
VERSÃO: SHAMPOO AUTOMOTIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.259287/2016-07
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3031646/21-4

NOME DA EMPRESA: SANEFU PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07323-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHAMPOO AUTOMOTIVO
VERSÃO: SHAMPOO AUTOMOTIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.397561/2017-18
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3030841/21-1

RESOLUÇÃO RE Nº 3.059, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 39.299.870/0001-49
ADCOS PROTETOR SOLAR STICK FPS UVB 80 BRONZE
25351.345431/2019-61 / 220280365
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0338051/21-0



ARCOM S/A / 25.769.266/0001-24
BANANA BOAT® ADVANCED PROTECTION PROTECTOR SOLAR EN/PROTETOR SOLAR EM SPRAY TRANSPARENTE UVA/UVB FPS 50+
25351.259225/2021-54 / 249090076
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 1213931/21-5
BANANA BOAT ACEITE SECO PROTECTOR SOLAR EN/PROTETOR SOLAR EM SPRAY TRANSPARENTE UVA/UVB FPS 15
25351.986804/2021-73 / 249090075
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0413876/21-7

Isdin Produtos Farmaceuticos Ltda / 10.817.114/0001-82
FOTOPROTECTOR ISDIN HYDRO LOTION FPS 50
25351.075893/2021-21 / 253860052
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0668335/21-1

LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA / 33.051.491/0001-59
AVÈNE TRÈS HAUTE PROTECTION STICK ZONES SENSIBLES SPF 50+
25351.658610/2020-08 / 205580398
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 4420617/20-9

latika importação e exportação ltda-me / 11.159.756/0001-02
LATIKA SUN CREAM SPF 50
25351.165922/2021-45 / 256280002
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 0936188/21-9

LIDER WHITE EIRELI / 17.983.249/0001-67
GEL ALCOÓLICO ANTISSÉPTICO SUPER ACTIVE GEL
25351.680566/2020-12 / 418560001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4461967/20-4
GEL ALCÓOLICO ANTISSÉPTICO ALC CARE PLUS BACT
25351.680569/2020-48 / 418560002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4461970/20-5

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 30 SPORT SOLAR GOLD
25351.154876/2018-53 / 291200215
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337351/20-5
PROTETOR SOLAR CORPORAL FPS 30 SVEDA SOLAR
25351.312999/2018-15 / 291200262
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4337330/20-8
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS IR3535 6 HORAS NUTRIEX PROFISSIONAL
25351.668557/2018-21 / 291200274
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420252/20-1
PROTETOR SOLAR FPS 30 CORPORAL SOLAR GOLD
25351.708559/2017-89 / 291200171
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420529/20-2
PROTETOR SOLAR FPS 30 FACIAL TONALIZANTE SOLAR GOLD
25351.708621/2017-32 / 291200176
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 4420530/20-1

PRO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / 11.151.445/0001-99
SUN IN PROTETOR SOLAR SPRAY CONTÍNUO INFANTIL FPS 50
25351.103656/2021-67 / 255160024
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0751554/21-9

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 33.306.929/0001-00
LA ROCHE-POSAY ANTHELIOS AIRLICIUM FPS 70 MORENA
25351.907520/2021-29 / 200704354
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0255557/21-3
LA ROCHE-POSAY ANTHELIOS AIRLICIUM FPS 70 EXTRA CLARA
25351.907568/2021-37 / 200704355
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0255614/21-7

RESOLUÇÃO RE Nº 3.060, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BRASIL COSMÉTICOS EIRELI / 13.925.205/0001-20
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR ANTISSÉPTICO JD BODY CARE
25351.346548/2020-04 / 416920001
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 3685518/20-8

CV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA - EPP / 84.114.339/0001-09
CLEAN GEL AG-70H UÊBA!
25351.904717/2020-25 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2983641/20-1

INSTITUTO BRASIL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 04.658.623/0001-07
MR. CAT ÁLCOOL GEL 70º INPM
25351.415640/2020-13 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3945253/20-9
BODY'NKEY ESPAÇO NHAMBIQUARAS BANANA VANILLA
25351.425468/2020-14 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3960642/20-2
BODY'NKEY BARONESA VERBENA FLOWER
25351.426059/2020-27 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3960975/20-1
BODY'NKEY ESPAÇO NHAMBIQUARAS VERBENA FLOWER
25351.426125/2020-69 /

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3961042/20-9
BODY'NKEY BARONESA BANANA VANILLA
25351.426250/2020-79 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3961208/20-4

LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80
GEL ANTISSÉPTICO ASSEPTGEL SOFT
25351.333727/2018-59 / 236790032
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3334162/20-6
GEL ANTISSÉPTICO ASSEPTGEL FRESH
25351.333736/2018-40 / 236790033
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3333961/20-2

NATURAL D’GAIA EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 07.207.505/0001-70
GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS LCS
25351.658488/2020-61 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4420454/20-2

PSS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 21.632.574/0001-52
EXEL THE XL PROTECTION LINE XL SUN SHIELD UVA-UVB FPS 60 / FP.UVA 27
25351.055912/2018-05 / 284810003
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 3846084/20-4
EXEL THE XL PROTECTION LINE XL SUN SHIELD UVA-UVB FPS 31 / FP.UVA 17" EXEL. BIOCOSMETICA EXEL ARGENTINA
25351.704231/2017-93 / 284810001
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 3846004/20-1

RICOSTI COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP / 04.218.431/0001-80
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO RICOSTI
25351.414704/2020-69 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3944788/20-6

RESOLUÇÃO RE Nº 3.061, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ABN BEAUTY TERCEIRIZACAO LTDA -- EPP/ 2.08984-8
ÁLCOOL GEL- JHOR'S COSMÉTICOS
25351.198459/2020-37

ANA ROSA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA -ME/ 2.07668-1
ÁLCOOL GEL JASMIM E MURUMURU RESERVA BRASIL
25351.267648/2020-67

APINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.04890-7
APIGEL - Álcool gel 70%
25351.344548/2020-61

AUDAX QUIMICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA/ 2.03582-7
All Clean Álcool Gel 70º INPM
25351.989524/2016-62

BRILHO DA SEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/ 2.05153-8
ÁLCOOL GEL
25351.354060/2020-42

COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME/ 2.05699-5
Trioxidil Tônico Capilar - Spartan Formen
25351.911634/2020-92

Cosmolife Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda -me/ 2.06034-3
Álcool Gel Lírio dos Vales - Aromas da Helo
25351.031871/2021-59

DAGMAR NOBRE DE OLIVEIRA/ 4.02129-3
ÁLCOOL GEL 70% ERBON CLEAN
25351.737284/2020-96

DERMATIKÁ INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/ 4.01318-0
Álcool Gel - Dermatiká
25351.136654/2020-73

DIJANGA BEL AROME PERFUMES ECOSMETICOS LTDA ME/ 2.03058-8
Clean Level Álcool Gel Higienizador Antisséptico
25351.213184/2020-79
Álcool Gel 70% (70ºINPM) Bel Arome
25351.096688/2021-07
Álcool Gel 70% (70ºINPM) Bel Arome
25351.225419/2020-75
Álcool Gel 70% Recife Farma Medicamentos
25351.249886/2020-91

edmilson manojel de lima industria e comercio m-e/ 2.08434-8
ÁLCOOL GEL NEUTRO PARA MÃOS PREVENTION MARIA GLAMUROSOSA
25351.610576/2020-82

EXACTADERME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA./ 2.04598-0
Álcool Gel - Ytra
25351.217041/2020-36

GIOVANNI DO PRADO BARBOSA ME/ 4.01540-5
ÁLCOOL GEL HIGIENIZADORE DE MÃOS VIDARE
25351.450258/2020-56

green industria e comércio de produtos de higiene e beleza ltda - me/ 2.06113-6
ASSEPT HAND ÁLCOOL GEL ÔNIX LISS
25351.844764/2021-93



hair vip brasil cosmeticos ltda me/ 2.09254-2
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO 70º INPM HAIR VIP
25351.718407/2021-71

HAMATE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME/ 2.06309-4
ÁLCOOL GEL 70 AZOTO
25351.163351/2020-23

HEDERA INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI EPP/ 2.06323-1
ÁLCOOL GEL 70% HIGIENIZA E HIDRATA A PELE DAS MÃOS - ANTISSEPTICO HEDERA
25351.290056/2017-98

INDAFARMA INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI - EPP/ 2.00796-8
ÁLCOOL GEL 70 PARA MÃOS ANTISSEPTICO E HIGIENIZANTE
25351.333671/2020-57

INTERBRILHO HIGIENE E LIMPEZA LTDA/ 2.09229-7
ÁLCOOL GEL HOSP-CLEAN
25351.201841/2020-35

LA BONNIE IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI/ 4.00058-5
Álcool Gel La Bonniê 70% (Transparente)
25351.492007/2020-49

LAZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA/ 2.06237-5
ÁLCOOL GEL GLICERINADO TOK HOME
25351.473904/2018-39
ÁLCOOL GEL BURITI E CACAU - SE PIQUE ORI
25351.503297/2019-20
ÁLCOOL GEL 70% OCEANO - FARO
25351.262737/2020-17

L.B.C. - LABORATORIO BRASIL COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06726-4
GEL HIGIENIZADOR BEAUTY FACE
25351.153057/2020-11
ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS - LE CINQ
25351.299212/2020-37
ÁLCOOL GEL 70º HIGIENIZADOR DE MÃOS - ALLGEX
25351.213071/2020-73

LIGNE NATUREL COSMETICOS E PERFUMES LTDA/ 2.02612-4
Álcool Gel Higienizador Nature
25351.201981/2020-11

LUPELL INDUSTRIA DE SOLUCAO COSMETICA EIRELI/ 2.03712-6
Álcool Gel BRN 70º INPM
25351.473144/2020-84
Álcool Gel 70% Ikebana
25351.194397/2020-94

M A DE OLIVEIRA RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E COSMETICOS - ME/ 2.06864-1
ÁLCOOL GEL MILLA
25351.332166/2020-95

MARCELU’S IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA./ 2.02473-4
ÁLCOOL GEL 70 D.KA COSMÉTICOS
25351.361180/2020-04

MARELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.09729-4
ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS BÓRABELLA
25351.286155/2020-26

MARY HILL PERFUMES EIRELI/ 2.00971-1
ÁLCOOL GEL 70º INPM BIO ALL
25351.378196/2020-48

mmi indústria de cosméticos ltda./ 2.05027-3
ÁLCOOL GEL 70% VOLER
25351.637522/2020-64

M.S.B. INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA/ 2.06863-7
Álcool Gel hidratante Silkline
25351.180037/2020-13

MULTITONS COSMETICOS EIRELI - EPP/ 2.02838-6
ÁLCOOL GEL -HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS E SUPERFÍCIE HANDS COSMÉTICOS
25351.361344/2020-95

NATUPHITUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.01928-0
Álcool Gel Higienizador de Mãos Antisséptico Mass Doctor
25351.198423/2020-53

NATYFLORA INDUSTRIA &COMERCIO LTDA - ME/ 4.00050-6
Álcool Gel 70º INPN 5L NatyFlora
25351.691647/2020-30

NEON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME/ 2.07880-1
GEL HIGIENIZADOR - VERSÁTIL CLEAN
25351.180025/2020-81
GEL HIGIENIZADOR - CITROILHA
25351.179808/2020-11

PEPILON INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.00629-1
ÁLCOOL GEL PARA AS MÃOS PEPILON
25351.180044/2020-15

Phyto Green Brasil Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda/ 4.00679-1
Flora Gel Higienizador de Mãos Hidratante com Vitamina E
25351.201877/2020-19

RC RELEASE COSMETICOS LTDA ME/ 2.02153-9
ÁLCOOL GEL NEUTRO - JOHNSON
25351.262746/2020-16

RELVA TATUI PERFUMARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ 2.01859-2
ÁLCOOL-GEL HIGIENIZADOR 70% - POTY
25351.208957/2020-03

Safira Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda/ 2.06314-1
Álcool Gel Bio Clean Higienizador de Mãos
25351.213088/2020-21

SALUTARIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.05264-1
ÁLCOOL GEL PARA AS MÃOS/ FARMAFÓRMULA
25351.335918/2016-14

TOTAL PERFORMANCE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME/ 2.03639-5
ÁLCOOL GEL - ZANPHY
25351.190583/2020-54

VITAESSENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/ 2.05326-6
ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS - BIO BRASIL ESSENCE
25351.163239/2020-92

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.024, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Intelimed Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 94.985.603/0001-33
Endereço: Av. Bento Gonçalves 4263, Partenon, Porto Alegre - RS CEP: 90650-003
Autorização de Funcionamento: 8005599 Expediente: 846588/10-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Medicon Eireli CNPJ: 22635177/0001-05
Endereço: Rua Guanabara, 165 - Arvoredo II, Contagem - MG CEP: 32113-505
Autorização de Funcionamento: 8133641 Expediente: 1198797/21-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.026, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: LiDCO Ltd.
Endereço: Unit D4 Mowlem Trading Estate, Leaside Road, Londres, N17 0QJ - Reino Unido
Solicitante: Bragenix LTDA EPP CNPJ: 02057708/0001-04
Autorização de Funcionamento: 8021615 Expediente: 1361400/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Ucmед Tibbi Cih. Bilgisayar Buro Malzemeleri San. Tic. Ltd. Sti
Endereço: Bat?1 Sitesi Mahallesi, 2307 Sokak No.22 Bat?1kent - Yenimahalle, Ankara, 6372 - Turquia
Solicitante: ONB Medical Materiais Médicos Ltda. - EPP CNPJ: 22.575.433/0001-08
Autorização de Funcionamento: 8146643 Expediente: 0559092/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: B. Braun Hospicare Ltd.
Endereço: Dublin Road, Colloney, Sligo, F91 C892 - Irlanda
Solicitante: Laboratórios B.Braun S.A. CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8013699 Expediente: 0611271/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Greatbatch Medical S. de R.L. de C.V.
Endereço: Ciudad Industrial Blvd Teran Teran, nº 20120, Tijuana, Baja California, 22444 - México
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8014590 Expediente: 0334166/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Baisheng Medical Co.,Ltd.
Endereço: No.11, Fusheng Road, Xinhui District, Jiangmen, Guangdong , 529100 - China
Solicitante: DBI - Comércio e Importação Ltda. CNPJ: 07.295.190/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8072280 Expediente: 0544559/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Biosensors Interventional Technologies Pte Ltd.
Endereço: 36 Jalan Tukang, 619266 - Singapura
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 0511782/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Across Co., Ltd.
Endereço: 23, Geodudanji 1-Gil, Dongnae-Myeon, Chuncheon-Si, Gangwon-Do, 24398 - Coreia do Sul
Solicitante: Blau Farmacéutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001 -60
Autorização de Funcionamento: 8014694 Expediente: 0444861/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Fenwal Controls of Japan, Ltd.
Endereço: 448-1 Toyoshina - Azumino-Shi - Nagano, 399-8205 - Japão
Solicitante: GSI Creos Brasil Ltda. CNPJ: 43.718.469/0003-35
Autorização de Funcionamento: 8114063 Expediente: 0048444/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.



RESOLUÇÃO RE Nº 3.025, DE 5 DE AGOSTO DE 2021	
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO	
ANEXO	
Empresa: Artrosint Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda-ME CNPJ: 09399836/0001-85 Endereço: Avenida Monsenhor Felix, 187, Irajá, Rio de Janeiro - RJ CEP: 21361-131 Autorização de Funcionamento: 8067843 Expediente: 1999021/21-5 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. ----- Empresa: Distribuidora Vida Ltda. CNPJ: 03460198/0001-84 Endereço: Rodovia BR-010 - Conjunto Nova Vitória, Imperatriz - MA CEP: 65915-050 Autorização de Funcionamento: 8098090 Expediente: 2062338/21-0 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. ----- Empresa: Intensivemed Importação E Comércio Ltda CNPJ: 02.937.303/0001-60 Endereço: Rua Tomaz Bandão 39 - Jardim Montanhês Belo Horizonte - MG CEP: 30750-060 Autorização de Funcionamento: 8.02.539-2 Expediente: 2062148/21-6 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde ----- Empresa: W L Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda Epp CNPJ: 13.741.966/0001-21 Endereço: Rua Ivo Amazonense, 33 - Conjunto Castelo Branco -Parque 10 De Novembro - Manaus - AM CEP: 69055-070 Autorização de Funcionamento: 8.08.966-5 Expediente: 2209913/21-7 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. ----- Empresa: Martell Comércio De Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 02.956.455/0001-00 Endereço: Avenida Das Lagoas, Nº 999 - Box 08 - Gardênia Azul -Rio De Janeiro - RJ CEP: 22765-455 Autorização de Funcionamento: 8.01.258-5 Expediente: 0142616/21-4 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. ----- Empresa: Noromed Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. CNPJ: 12.391.412/0001-89 Endereço: Travessa José Mercante, nº 15, Jardim Bervely, Miracema - RJ CEP: 28460-000 Autorização de Funcionamento: 8101302 Expediente: 0576636/21-5 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. ----- Empresa: Perlatenda Conserto de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 01.744.640/0001-79 Endereço: Rua Caraíba, Nº 310, Quadra 01, Lote 13, Jardim Mariliza, Goiânia - GO CEP: 74885-090 Autorização de Funcionamento: 8012722 Expediente: 0803898/21-5 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. ----- Empresa: Hospicath Comércio de Material Hospitalar Ltda. CNPJ: 02.230.693/0001-34 Endereço: Av. Ruy Frazão Soares, 121 Lj J, K e L, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22793-074. Autorização de Funcionamento: 8.01007-8 Expediente: 0364841/21-4 Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde. ----- Empresa: Linus Med. Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 23.992.859/0001-20. Endereço: Avenida Salgado Filho, 252 - Sala 1909/1908 - Guarulhos/SP. CEP: 07115-000 Autorização de Funcionamento: 8.14909-1 Expediente: 0349793/21-2. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.027, DE 5 DE AGOSTO DE 2021	
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.	
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO	
ANEXO	
Empresa: Instituto de Biologia Molecular do Paraná CNPJ: 03.585.986/0001-05 Endereço: Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, CIC, Curitiba - PR CEP: 81350-010 Autorização de Funcionamento: 8.07.800-4 Expediente: 0270024/21-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.028, DE 5 DE AGOSTO DE 2021	
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;	

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO	
ANEXO	
Fabricante: Rapid Medical Ltd. Endereço: Carmel Building, POB 337, Yokneam, 20692, Israel Solicitante: LFD Commerce Ltda CNPJ: 11.162.204/0001-45 Autorização de Funcionamento: 8.06.916-0 Expedientes: 0786897/18-9 e 2796730/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV. ----- Fabricante: Biomet Microfixation Endereço: 1520 Tradeport Drive, Jacksonville, Florida 32218 - Estados Unidos da América Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48 Autorização: 8.00.446-8 Expediente: 0610974/21-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III. ----- Fabricante: SBM SAS (Science and Bio Materials) Endereço: Zi du Monge, Lourdes - 65100 - França Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comercio de Aparelhos Médicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48 Autorização: 8.00.446-8 Expediente: 1392979/21-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. ----- Fabricante: Croma-Pharma Gmbh Endereço: Industriezeile 6, Leobendorf - 2100 - Áustria Solicitante: JJSV Produtos Óticos Ltda. CNPJ: 58.652.728/0001-88 Autorização de Funcionamento: 8.01.470-6 Expediente: 4353708/20-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV. ----- Fabricante: Nonin Medical, Inc Endereço: 13700, 1st Avenue North, Plymouth, MN, 55441, Estados Unidos da América Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 0226229/21-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III. ----- Fabricante: Zimmer Trabecular Metal Technology, Inc. Endereço: 10 Pomeroy Road, Parsippany, New Jersey, 07054, Estados Unidos da América Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda CNPJ: 02.913.684/0001-48 Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 0559045/21-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.029, DE 5 DE AGOSTO DE 2021	
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve: Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO	
ANEXO	
Fabricante: DBS Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 05.210.556/0001-26 Endereço: Rua José Ramos Guimarães, nº 57, Centro, Bom Jesus dos Perdões - SP CEP: 12.955-000 Autorização: 8.01.758-2 Expediente: 0528335/21-9 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.030, DE 5 DE AGOSTO DE 2021	
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve: Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Eckert &Ziegler Brasil Comercial Ltda, CNPJ nº 02.887.124/0001-66, publicada pela Resolução-RE nº 193, de 23 de janeiro de 2020, no Diário Oficial da União nº. 18, de 27 de janeiro de 2020, Seção 1, pág. 70, de Capintec, Inc., para Mirion Technologies (Capintec), Inc., conforme expedientes nº 0356737/19-1 e 1148602/21-6. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO	
RESOLUÇÃO RE Nº 3.031, DE 5 DE AGOSTO DE 2021	
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO	



ANEXO
Empresa: Antibióticos do Brasil Ltda. CNPJ: 05.439.635/0001-03 Endereço: Rodovia Professor Zeferino Vaz, Km 135, SP-332, Itapavussu Município: Cosmópolis UF: São Paulo Autorização de Funcionamento: 1.05.562-2 Expediente(s): 0413762/21-1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por síntese química: L-arginina, carbonato de sódio e bicarbonato de sódio (etapas de esterilização). Insumos farmacêuticos ativos obtidos por semissíntese (classe cefalosporínicos): cefalexina monoidratada* (etapa de compactação); cefalexina sódica**, cefoxitina sódica e ceftriaxona dissódica hemieptaidratada*** (etapas de esterilização); cefalotina sódica**, ceftazidima pentaidratada**, cloridrato de cefepima e cefradina (etapas de esterilização e tamponamento). * A fabricação do insumo farmacêutico ativo cefalexina monoidratada compactada envolve ainda etapas de síntese enzimática, realizadas por uma das seguintes plantas que devem possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014: ACS Dobfar S.P.A. ACSD4 Via Marzabotto, 1 7/9, 20871, Vimercate, MB, Itália. Centrient Pharmaceuticals Spain S.A. / Pol. Ind. Urvasa, c/Ripollès, 2. Sta Perpétua de Mogoda , Barcelona, Espanha. ** A fabricação dos insumos farmacêuticos ativos cefalexina sódica estéril, cefalotina sódica estéril e ceftazidima pentaidratada estéril envolve ainda etapas de síntese química para a produção dos intermediários cefalotina sódica e dicloridrato de ceftazidima, realizadas na seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014: ACS Dobfar S.P.A. ACSD4 Via Marzabotto, 1 7/9, 20871, Vimercate, MB, Itália. *** A fabricação do insumo farmacêutico ativo ceftriaxona dissódica hemieptaidratada estéril envolve ainda etapas de síntese química para a produção do intermediário, realizadas na seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014: ACS Dobfar S.P.A. ACSD2 Viale Addetta 2a/12 - 3/5, 20067 Tribiano, Milano, Itália. Sinopharm Weiqida Pharmaceutical Co., Ltd / Pharmaceutical Industrial Park, Economic &Technological Development Zone, Datong, Shanxi, China ----- Fabricante: Shandong Anhong Pharmaceutical Co., Ltd. Endereço: Nº. 29 Huayuan Street Linyi County, Dezhou, Shandong - 251500 País: República Popular da China Cadastro Único: B.000721 Expediente: 2242316/21-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Intermediário do insumo farmacêutico ativo meropeném tri-hidratado obtido por síntese química: meropeném tri-hidratado (crude) ----- Fabricante: Zhejiang Wild Wind Pharmaceutical Co., Ltd. Endereço: Beijiang Industrial Zone, Geshan Town, Dongyang City, Zhejiang Province - 322105 País: República Popular da China Código Único: B.000648 Expediente: 1931625/21-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: metildopa RESOLUÇÃO RE Nº 3.032, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO ANEXO Fabricante: GlaxoSmithKline Biologicals NL der SmithKline Beecham Pharma GmbH &Co. KG. Endereço: Zirkusstrasse 40, 01069 Dresden País: Alemanha Código Único: A.000268 Solicitante: GlaxoSmithKline Brasil Ltda CNPJ: 33.247.743/0001-10 Expediente: 4226569/20-2 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: cepa influenza tipo A (H1N1), cepa influenza tipo A (H3N2) e cepa influenza tipo B. ----- Fabricante: Kedrion Biopharma Inc. Endereço: 155 Duryea Road, Melville, New York (NY) 11747. País: Estados Unidos da América Código único: A.001306 Solicitante: Recordati Rare Diseases Comércio de Medicamentos LTDA - ME CNPJ: 53.056.057/0001-79 Expediente: 0559344/21-0 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: hemina. ----- Fabricante: Lonza AG. Endereço: Lonzastrasse 3930, Visp. País: Suíça Código Único: A.000934 Solicitante: UCB Biopharma Ltda. CNPJ: 64.711.500/0001-14 Expediente: 0284812/21-8 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: certolizumabe pegol ----- Fabricante: Rentschler Biopharma SE Endereço: Erwin Rentschler Strasse 21, 88471, Laupheim País: Alemanha Código Único: A.000528 Solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74 Expediente: 0511701/21-7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Lanadelumabe (purificação e pré-formulação). ----- Fabricante: UAB Teva Baltics Endereço: Moletu PL. 5, LT-08409 Vilnius País: Lituânia Código único: A.000585 Solicitante: Teva Farmacêutica Ltda CNPJ: 05.333.542/0001-08 Expediente: 0576569/21-6 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: filgrastim e lippegfilgrastim. -----

RESOLUÇÃO RE Nº 3.033, DE 4 DE AGOSTO DE 2021
A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve: Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO ANEXO EMPRESA: n1 farma distribuidora de medicamentos Ltda - me - CNPJ: 22.265.663/0001-70 - AUTORIZ/MS: 1147564 ENDEREÇO: RUA SANTINA PRETTI, 80, GALPÃO 02 MUNICÍPIO: COLATINA - UF: ES - EXPEDIENTE: 0153559/19-5 ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 3310172/20-8. RESOLUÇÃO RE Nº 3.034, DE 4 DE AGOSTO DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve: Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa EXCELLA GMBH &CO. KG (A.000212), solicitada pela empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 51.780.468/0001-87, publicada pela Resolução-RE nº 2.958, de 29 de julho de 2021, no Diário Oficial da União nº 144, de 2 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 75, devido ao não cumprimento do prazo para renovação automática, preconizado pelo art. 39 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 497/2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO RESOLUÇÃO RE Nº 3.035, DE 5 DE AGOSTO DE 2021 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática. Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO ANEXO EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG. ENDEREÇO: MOOSWIESEN 2, 88214, RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000624 EMPRESA SOLICITANTE: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 45.987.013/0001-34 AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 4385763/20-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica ----- EMPRESA FABRICANTE: B. BRAUN AVITUM AG ENDEREÇO: KATTENVENNER STR. 32, 49219 GLANDORF - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000061 EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - CNPJ: 31.673.254/0001-02 AUTORIZ/MS: 1000853 - EXPEDIENTE(s): 0380183/21-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal ----- EMPRESA FABRICANTE: CENEXI - LABORATOIRES THISSEN S. A. ENDEREÇO: RUE DE LA PAPYRÉE 2-4-6, BRAINE-L'ALLEUD, 1420 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000345 EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 42.374.207/0001-76 AUTORIZ/MS: 1012787 - EXPEDIENTE(s): 0611009/21-8 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados ----- EMPRESA FABRICANTE: ASPEN PORT ELIZABETH (PTY) LTD. UNIDADE 1 ENDEREÇO: CORNER OF FAIRCLOUGH ROAD AND GIBAUD ROAD, GATE 1: 8A GIBAUD ROAD AND GATE 2: FAIRCLOUGH ROAD, KORSTEN, PORT ELIZABETH, 6020 - PAÍS: ÁFRICA DO SUL, REPÚBLICA DA - CÓDIGO ÚNICO: A.000041 EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20 AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(s): 0380185/21-1 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos ----- EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS LEÓN FARMA S.A. ENDEREÇO: POLÍGONO INDUSTRIAL NAVATEJERA, C/ LA VALLINA S/N, VILLAQUILAMBRE - LEÓN - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000355 EMPRESA SOLICITANTE: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.998.701/0001-16 AUTORIZ/MS: 1005531 - EXPEDIENTE(s): 0319701/21-2 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Anéis ----- EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS NL DER SMITHKLINE BEECHAM PHARMA GMBH &CO. KG ENDEREÇO: ZIRKUSSTRASSE 40, 01069 - DRESDEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000268 EMPRESA SOLICITANTE: INSTITUTO BUTANTAN - CNPJ: 61.821.344/0001-56 AUTORIZ/MS: 1022340 - EXPEDIENTE(s): 0347721/21-4 CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica -----



EMPRESA FABRICANTE: BOIRON S.A.
ENDEREÇO: 2 AVENUE DE L'OUEST LYONNAIS 69510, MESSIMY - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000341
EMPRESA SOLICITANTE: BOIRON MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS LTDA - CNPJ: 07.498.711/0001-87
AUTORIZ/MS: 1069162 - EXPEDIENTE(s): 0559211/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Xaropes

RESOLUÇÃO RE Nº 3.036, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA. - CNPJ: 15.127.898/0005-64 - AUTORIZ/MS: 1091981 - AE: 1173301
ENDEREÇO: ROD BR-153 - S/N - KM 42 PARTE B SUBPARTE 2
MUNICÍPIO: ANÁPOLIS - UF: GO - EXPEDIENTE: 4420539/20-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA - CNPJ: 12.313.285/0001-08 - AUTORIZ/MS: 1124551 - AE: 1144160
ENDEREÇO: Rua Juca Neto, 441
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE UBÁ - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0611180/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA - CNPJ: 04.214.086/0001-06 - AUTORIZ/MS: 1069990 - AE: 1226550
ENDEREÇO: AVENIDA AYRÃO, Nº 690
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 2312436/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 10.586.940/0001-68 - AUTORIZ/MS: 1112021 - AE: 1112034
ENDEREÇO: Rua José Vivacqua nº 645
MUNICÍPIO: VITÓRIA - UF: ES - EXPEDIENTE: 2567049/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 14.665.928/0001-08 - AUTORIZ/MS: 1093571 - AE: 1236071
ENDEREÇO: ESTRADA DA PEDRA, 5200
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0462251/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: MEDSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 27.844.493/0001-00 - AUTORIZ/MS: 1237838 - AE: 1237824
ENDEREÇO: Avn. Deputado Luiz Fernando Linhares, Nº 1900 - RJ 116 Galpão C
MUNICÍPIO: MIRACEMA - UF: RJ - EXPEDIENTE: 2414602/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 3.037, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM DIJON
ENDEREÇO: 6, BOULEVARD DE L'EUROPE, 21800 QUETIGNY - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000557
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 0462218/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
ENDEREÇO: 17-85 JUSOHONMACHI 2 - CHOME, YODOGAWA-KU - OSAKA, 532-8686 - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.000606
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 4420525/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON PHARMACEUTICALS INC
ENDEREÇO: 2110 EAST GALBRAITH ROAD, CINCINNATI, OHIO (OH) 45237 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000480
EMPRESA SOLICITANTE: GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.555.143/0001-13
AUTORIZ/MS: 1086107 - EXPEDIENTE(s): 0191402/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS NL DER SMITHKLINE BEECHAM PHARMA GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: ZIRKUSSTRASSE 40, 01069 - DRESDEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000268
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 4226570/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: VIFOR (INTERNATIONAL) INC.
ENDEREÇO: RECHENSTRASSE 37, 9014, ST. GALLEN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.001372
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74

AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 4420256/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER HEALTHCARE CORPORATION
ENDEREÇO: ROAD STATE 3, KM. 142,5, GUAYAMA. - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000078
EMPRESA SOLICITANTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0002-61
AUTORIZ/MS: 1006839 - EXPEDIENTE(s): 0364834/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções Aerossóis

EMPRESA FABRICANTE: AMGEN TECHNOLOGY (IRELAND) UNLIMITED COMPANY
ENDEREÇO: POTTERY ROAD, DUN LAOGHAIRE, CO DUBLIN - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.000490
EMPRESA SOLICITANTE: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 18.774.815/0001-93
AUTORIZ/MS: 1102440 - EXPEDIENTE(s): 4461807/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BAXALTA US INC.
ENDEREÇO: 1700 RANCHO CONEJO BOULEVARD, THOUSAND OAKS, CA 91320, US - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000073
EMPRESA SOLICITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - CNPJ: 07.607.851/0001-46
AUTORIZ/MS: 1093047 - EXPEDIENTE(s): 4470774/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO RE Nº 3.038, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER ONCOLOGY GMBH
ENDEREÇO: KANTSTRASSE 2, 33790 HALLE/ WESTFALEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000080
EMPRESA SOLICITANTE: BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 53.359.824/0001-19
AUTORIZ/MS: 1015246 - EXPEDIENTE(s): 0818031/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária): Pós Liofilizados

EMPRESA FABRICANTE: BAYER HEALTHCARE MANUFACTURING S.R.L.
ENDEREÇO: VIA DELLE GROANE, 126, 20024, GARBAGNATE MILANESE (MI) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001063
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0559341/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: JW PHARMACEUTICAL CORPORATION
ENDEREÇO: 56 HANJIN 1-GIL, SONGAK-EUP, DANGJIN-SI, CHUNGCHEONGNAM-DO - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.000954
EMPRESA SOLICITANTE: Midfarma Produtos Farmaceuticos Ltda - CNPJ: 13.863.381/0001-84

AUTORIZ/MS: 1137048 - EXPEDIENTE(s): 1861828/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Carbapenêmicos): Pós com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: USV LIMITED
ENDEREÇO: H-13, 16, 16-A, 17, 18, 19, 20, 21 &E-22, MAHATMA GANDHI UDYOG NAGAR, DABHEL, DAMAN - 396 210 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000789
EMPRESA SOLICITANTE: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 44.363.661/0001-57
AUTORIZ/MS: 1010130 - EXPEDIENTE(s): 0429424/21-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: ABBVIE DEUTSCHLAND GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: KNOLLSTRASSE 67061 LUDWIGSHAFEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000004
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 0364664/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: CAPLIN STERILES LIMITED
ENDEREÇO: SURVEY NO.: 895 &897, GURUVARAJA KANDIGAI VILLAGE, SIRUPUZHALPETTAI POST, GUMMIDIPOONDI TALUK, THIRUVALLUR DISTRICT, PIN CODE - 601 201 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001516
EMPRESA SOLICITANTE: BIOTEC BIOLOGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA - CNPJ: 10.446.719/0001-04

AUTORIZ/MS: 1069176 - EXPEDIENTE(s): 1796100/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER MANUFACTURING BELGIUM NV
ENDEREÇO: RIJKSWEG, 12 , PUURS, 2870 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000493
EMPRESA SOLICITANTE: UPJOHN BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 36.674.526/0002-85
AUTORIZ/MS: 1250651 - EXPEDIENTE(s): 2464785/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: CADILA HEALTHCARE LIMITED
ENDEREÇO: PLOT Nº. 417, 419, 420, SARKHEJ BAVLA NATIONAL HIGHWAY Nº 8A, VILLAGE-MORAIYA, TAL-SANAND, AHMEDABAD 382 210 - GUJARAT - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000128
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 2517746/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos



EMPRESA FABRICANTE: ADVANCED ACCELERATOR APPLICATIONS (ITALY) S.R.L.
ENDEREÇO: VIA RIBES 5 - 10010, COLLERETTO GIACOSA (TO) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001520
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 2414547/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: ADVANCED ACCELERATOR APPLICATIONS IBÉRICA S.L.
ENDEREÇO: POLÍGONO INDUSTRIAL LA CUESTA-SECTOR 3. PARCELAS 1 Y 2 - LA ALMUNIA DE DOÑA GODINA, 50100, ZARAGOZA - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.001519
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 2414333/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE ARGENTINA S.A.
ENDEREÇO: CARLOS CASARES, 3690 - VICTORIA - PARTIDO DE SAN FERNANDO - PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.000999
EMPRESA SOLICITANTE: PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ: 30.872.270/0001-53
AUTORIZ/MS: 1192905 - EXPEDIENTE(s): 3482384/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Pós Efervescentes

EMPRESA FABRICANTE: UNEXO LIFE SCIENCES PVT, LTD.
ENDEREÇO: B-16, SECTOR 4, BAWANA INDUSTRIAL AREA, DELHI - 110039 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001492
EMPRESA SOLICITANTE: Ephar-Flow Serviços Analíticos Ltda - CNPJ: 36.130.126/0001-28
AUTORIZ/MS: 1238452 - EXPEDIENTE(s): 0951682/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Adesivos

RESOLUÇÃO RE Nº 3.071, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Arquimed Distribuidora de Produtos Medicos - Eireli - EPP - CNPJ: 23.241.814/0001-13
Produto - (Lote): Família Teste de anticorpo SARS-CoV-2 (imunocromatografia - ouro coloidal)(20CG2541X);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 3027914/21-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 3039.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de sensibilidade, e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.072, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DIS COMERCIO DE PERGUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA / 19.943.789/0005-76 25351.835330/2021-01 / 7828917 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941108214 ----- TALMAX PRODUTOS DE PROTESE DENTARIA LTDA / 00.130.762/0002-93 25351.866499/2021-02 / 8229857 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3009364211 ----- Farmácia e Drograria Beverly Hills Ltda / 41.778.372/0001-20 25351.835348/2021-02 / 7828658 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941162219 ----- A A DA ROCHA FARMACIA / 38.037.283/0001-19 25351.824367/2021-03 / 7828480 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909374211 ----- DROGARIA MARTYL LTDA / 04.448.669/0003-63 25351.732971/2021-04 / 7828310 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2825871211 ----- DISTRIFAR PARUSIA LTDA / 42.254.926/0001-53 25351.835355/2021-04 / 7828752 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941183211 ----- Farmácia Potiguar LTDA / 41.955.225/0001-89 25351.801404/2021-05 / 7828081 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2856481212 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0761-31 25351.824374/2021-05 / 7828567 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909395213 ----- LUCIMAR MORAIS ALMEIDA / 42.605.338/0001-17 25351.843085/2021-05 / 7828553 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2956350210 ----- LIFESHOPTECH COMERCIAL LTDA. / 41.888.398/0001-21 25351.850618/2021-05 / 8229735 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2971671216 ----- C & W DROGARIA LTDA / 41.741.424/0001-94 25351.835362/2021-06 / 7828861 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941206214 ----- OCEAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 10.349.885/0001-92 25351.866629/2021-07 / 3106374 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3009504217 ----- CAMIX COMERCIO LTDA / 34.709.654/0001-00 25351.850463/2021-07 / 1260293 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971512215 ----- JOTSON DA SILVA DIAS / 36.242.012/0002-50 25351.606716/2021-07 / 7828337 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2842051219 ----- RICARDO DE MEDEIROS DIAS FILHO / 40.013.257/0002-83 25351.829936/2021-07 / 7828306 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925013217 ----- COSMETICFY INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 41.591.391/0001-43 25351.850417/2021-08 / 4036434 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2971442217 ----- Crishtian Perez Gonzalez / 40.467.715/0001-73 25351.606723/2021-09 / 7828141 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2613120210 ----- PERUCINI ZANCO DROGARIA / 33.821.487/0002-03 25351.781331/2021-10 / 7828138 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806602212 ----- comercial de medicamentos farmapovo ltda / 04.647.941/0001-72 25351.829941/2021-10

/ 7828368 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925028215 ----- MP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 23.149.671/0001-14 25351.867885/2021-11 / 8229830 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3013363215 ----- MG OSTEO PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 32.113.121/0001-36 25351.868407/2021-11 / 1260413 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3014981214 ----- BEMOL S/A / 04.565.289/0079-07 25351.835339/2021-11 / 7829039 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941135211 ----- DROGARIA MESQUITA DE EDEN EIRELI / 33.873.088/0002-96 25351.824388/2021-11 / 7829073 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909422214 ----- ARS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 02.584.199/0001-78 25351.850389/2021-11 / 8229631 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2971353214 ----- JM COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.429.045/0001-23 25351.365140/2021-12 / 7828047 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1538817214 ----- ANA CLAUDIA DE MIRANDA OLIVEIRA LTDA / 37.577.357/0001-47 25351.694599/2021-12 / 3106361 70379 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 2534453211 ----- roselir rocha tafanelli produtos farmaceuticos / 42.354.125/0001-60 25351.835346/2021-13 / 7828627 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941156214 ----- ODETE DE OLIVEIRA TULIO LIMITADA / 41.730.657/0001-91 25351.715132/2021-13 / 7827956 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2602411210 ----- DIS COMERCIO DE PERFUMARIA E MEDICAMENTOS LTDA / 19.943.789/0003-04 25351.835337/2021-14 / 7828431 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941129217 ----- ABUD & NASCIMENTO - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.456.772/0001-96 25351.824365/2021-14 / 7828462 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909368216 ----- CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI / 36.515.549/0001-66 25351.842680/2021-15 / 1260340 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2955807214 ----- DROGARIA MEGA POPULAR BEBEDOURO - LTDA / 42.319.617/0001-14 25351.801402/2021-16 / 7828064 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2856475218 ----- NOVA FARMA A&Y LTDA / 42.241.716/0001-20 25351.835344/2021-16 / 7828598 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941150215 ----- v cavalcante de oliveira / 20.290.247/0001-05 25351.824372/2021-16 / 7828536 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909389219 ----- RGJ COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 11.607.717/0001-12 25351.850454/2021-16 / 4036448 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971501213 ----- LAGOS MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA / 42.365.493/0001-03 25351.850535/2021-16 / 3106312 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971588211 ----- MUGOLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 35.231.583/0001-46 25351.850734/2021-16 / 3106330 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971808211 ----- LINSBINSKI & LINSBINSKI LTDA / 33.663.662/0002-81 25351.835360/2021-17 / 7828843 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941200215 ----- rede de farmacias caiuna ltda / 41.468.761/0001-50 25351.824363/2021-17 / 7828445 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909362217 ----- Pharma Villas Comercio e Manipulação LTDA / 39.664.724/0001-75 25351.722248/2021-17 / 7827991 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2621647217 ----- LUFARMA DROGARIA EIRELI / 41.629.181/0001-05 25351.835351/2021-18 / 7828704 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941171218 ----- MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 97.528.178/0001-41 25351.769427/2021-18 / 1259495 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2767252219 ----- ALVES E MARVAO LTDA / 42.422.827/0001-33 25351.829934/2021-18 / 7828277 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925007212 ----- DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. / 07.781.007/0059-53 25351.801400/2021-19 / 7828020 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2856469213 ----- Aline Costa de oliveira / 42.215.528/0001-28 25351.824370/2021-19 / 7828519 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909383210 ----- PLUS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 42.639.629/0001-26 25351.850533/2021-19 / 4036479 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971585212 ----- DROGARIA BRASIL LTDA / 00.372.383/0028-49 25351.801409/2021-20 / 7828124 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2856496211 ----- NUNES E LACERDA LTDA ME / 41.926.179/0001-90 25351.824379/2021-20 / 7828797 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909407211 ----- FARMA MORAES DROGARIA LTDA / 26.244.138/0001-20 25351.835367/2021-21 / 7828951 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941219216 ----- APARECIDA ROSA DA SILVA PEREIRA / 41.407.718/0001-84 25351.824386/2021-21 / 7829056 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909416210 ----- E M M FARMA LIFE LTDA / 42.067.881/0001-08 25351.829930/2021-21 / 7828246 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924994215 ----- KEYLA M. MARQUES ROCHA EIRELI / 26.031.002/0001-31 25351.683898/2021-21 / 4036556 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2658998210 ----- Loccus do Brasil LTDA - EPP / 05.094.718/0001-08 25351.842826/2021-22 / 8229770 858 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - EXPORTADORA / 2955969214 ----- Raitlon Vasconcelos Silva / 42.271.708/0001-27 25351.824185/2021-24 / 7828201 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2908788211 ----- IRMAOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0163-34 25351.825076/2021-24 / 7829120 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2912121213 ----- ADILSON JOSE DA SILVA EIRELI ME / 39.411.264/0001-73 25351.835335/2021-25 / 7828996 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941123218 ----- r h rocha / 26.148.006/0007-90 25351.595784/2021-25 / 7828172 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2672694217 ----- MODDO DISPENSER LTDA / 41.179.999/0001-65 25351.850517/2021-26 / 4036465 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971567214 ----- AC DROGARIA E PERFUMARIA COMERCIO LTDA / 10.234.976/0001-82 25351.835342/2021-27 / 7828571 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941144211 ----- TROIS CARTS LTDA / 27.776.667/0001-37 25351.850570/2021-27 / 4036496 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971622215 ----- DROGARIA E PERFUMARIA BELLA FARMA LTDA / 42.459.789/0001-93 25351.824361/2021-28 / 7828229 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909356212 ----- ROBLEX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.507.027/0001-52 25351.699877/2021-28 / 8229692 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2764833211 ----- OMEGA SOLUTIONS TRANSPORTES EIRELI - EPP / 20.130.573/0001-47 25351.866743/2021-29 / 3106391 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3009631219 ----- J. A. DOIS COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 14.896.987/0003-40 25351.835358/2021-30 / 7828809 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941192211 ----- ecofarma comercio de medicamentos eireli / 30.036.611/0004-01 25351.835365/2021-31 / 7828934 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941215213 ----- RAMALHO & SOUZA LTDA / 39.768.292/0001-42 25351.824377/2021-31 / 7828770 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909404216 ----- PRIME CARGO LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 07.588.299/0002-77 25351.850402/2021-31



/ 8229658 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2971404218 ----- OCEAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 10.349.885/0001-92 25351.866678/2021-31 / 4036587 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3009559216 ----- drogaria rapida de pauliceia ltda / 37.482.830/0001-02 25351.727681/2021-31 / 7828281 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2808973211 ----- DYSCART PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 37.190.948/0001-67 25351.850466/2021-32 / 8229675 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2971515214 ----- M DE LOURDES V LIMA NETA / 38.624.395/0001-76 25351.801397/2021-33 / 7828002 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2856462216 ----- IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0154-43 25351.825067/2021-33 / 7829116 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2912094212 ----- MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 97.528.178/0001-41 25351.769485/2021-33 / 8228575 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2767315211 ----- Trunfo distribuidora de cosméticos / 37.218.885/0001-00 25351.793305/2021-34 / 4036560 70367 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 2839169215 ----- FARMA MAX LTDA / 41.035.166/0001-20 25351.824391/2021-34 / 7829091 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909431213 ----- ONBE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 41.160.035/0001-75 25351.835252/2021-36 / 4036525 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2940640211 ----- BEMOL S/A / 04.565.289/0069-35 25351.835333/2021-36 / 7828979 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941117213 ----- FARMACIA CAMPO VERDE LTDA / 40.220.443/0001-02 25351.835340/2021-38 / 7829042 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941138216 ----- CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 41.550.166/0001-69 25351.589633/2021-38 / 1258469 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2436488215 ----- FARMACIA MAIS BRASIL LTDA / 12.083.253/0001-55 25351.824368/2021-40 / 7828493 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909377215 ----- MUGOLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 35.231.583/0001-46 25351.842935/2021-40 / 1260367 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2956083210 ----- DNA FARMACIAS LTDA / 40.340.635/0001-52 25351.801405/2021-41 / 7827960 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2856484217 ----- FARMAGIL ITAPEVA LTDA / 41.677.268/0001-40 25351.835356/2021-41 / 7828766 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941186216 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1019-84 25351.824375/2021-41 / 7828721 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909398218 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1275-77 25351.835363/2021-42 / 7828903 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941209219 ----- YGEIA DISTRIBUICAO REPRESENTACAO E LOGISTICA LTDA / 37.720.192/0001-10 25351.850400/2021-42 / 8229644 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2971401219 ----- ANEL MARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.671.706/0001-25 25351.829937/2021-43 / 7828323 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925016211 ----- M S FARO JÚNIOR / 18.327.961/0001-70 25351.835370/2021-44 / 7828982 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941228215 ----- Caroline Lourenço Pereira Eireli / 19.912.954/0001-07 25351.850390/2021-45 / 4036417 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2971355217 ----- DROGARIA DOIS BOM LTDA / 36.517.659/0001-67 25351.829944/2021-45 / 7828385 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925038212 ----- JOSE GILDICLECIO DE MACEDO LIRA EIRELI / 40.017.843/0001-15 25351.835331/2021-47 / 7828401 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941111214 ----- A J FIRMINO ALVES LTDA / 39.526.526/0001-45 25351.835349/2021-49 / 7828689 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941165213 ----- 3WS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA / 04.322.997/0001-57 25351.284520/2021-49 / 4036511 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1836381212 ----- J. L. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 42.440.122/0001-49 25351.835347/2021-50 / 7828644 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941159219 ----- PAULO CESAR BORGES DA SILVA / 33.962.477/0001-07 25351.835354/2021-51 / 7828735 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941180217 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1267-67 25351.824366/2021-51 / 7828476 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909371216 ----- COMERCIAL SÃO JUDAS TADEU DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 41.600.953/0001-78 25351.850744/2021-51 / 8229766 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2971821218 ----- celso scherer filho / 02.396.860/0001-11 25351.769322/2021-51 / 3106357 70383 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - INDÚSTRIA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 2767138211 ----- VELOCARGAS BRASIL TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGISTICA LTDA / 32.767.123/0001-49 25351.842933/2021-51 / 8229812 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2956081217 ----- NELIO TEIXEIRA DE ANDRADE / 09.156.358/0001-82 25351.843020/2021-51 / 8229627 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2956170210 ----- Comércio de Medicamentos Rodrigues LTDA / 42.151.397/0001-62 25351.833276/2021-51 / 7828874 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2937070211 ----- J CEZAR DA SILVA FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA / 02.211.625/0001-28 25351.070064/2021-51 / 3106309 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1214336213 ----- JOSE E. R. DA SILVA - FARMACIA / 39.506.809/0001-25 25351.801403/2021-52 / 7828078 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2856478212 ----- SANDRO ROGERIO DE ALMEIDA FARMACIA - EPP / 06.324.908/0001-37 25351.824373/2021-52 / 7828540 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909392219 ----- raphaela da silva souza vilas boas / 42.591.914/0001-14 25351.835361/2021-53 / 7828857 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941203210 ----- DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1109-29 25351.824380/2021-54 / 7828812 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909410211 ----- FARMACENTER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.213.033/0001-34 25351.829935/2021-54 / 7828294 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925010212 ----- INDUSTRIA DINO DE SANEANTES EIRELI / 07.285.453/0001-50 25351.850688/2021-55 / 4036508 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2971759211 ----- SANLAB COMERCIO DE MATERIAL LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA / 03.853.059/0001-10 25351.842901/2021-55 / 8229797 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2956047213 ----- thamiris lacerda / 37.659.949/0001-08 25351.829942/2021-56 / 7828371 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925031215 ----- ROGERIO LOPES RODRIGUES / 42.694.274/0001-78 25351.823531/2021-57 / 7828190 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2907979219 ----- GOLDEN LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA / 35.299.324/0001-57 25351.850568/2021-58 / 4036482 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971620212 ----- A) JRA SOLUTION DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 41.626.289/0001-36 25351.835137/2021-61 / 3106297 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2940291217 ----- DROGARIA DROGA METROPOLE LTDA / 33.074.347/0001-38 25351.835345/2021-61 / 7828613 733 - AFE -

CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941153210 ----- DROGARIA MONTEIRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 41.226.346/0001-90 25351.824364/2021-61 / 7828459 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909365211 ----- STY MAKE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 26.743.189/0001-04 25351.866369/2021-61 / 4036573 748 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3009215215 ----- JT ECOBIO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ÓLEO E DERIVADOS LTDA / 23.001.964/0001-50 25351.866658/2021-61 / 3106388 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3009538219 ----- PRADO MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA / 18.942.774/0001-05 25351.835352/2021-62 / 7828718 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941174212 ----- Droga Minas Comercio de Medicamentos LTDA / 34.682.182/0002-20 25351.801401/2021-63 / 7828051 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2856472213 ----- FARMACIA DIARIAMENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.240.070/0024-27 25351.824371/2021-63 / 7828522 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909386214 ----- LAGOS MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA / 42.365.493/0001-03 25351.850407/2021-64 / 4036421 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971410218 ----- PLUS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 42.639.629/0001-26 25351.850679/2021-64 / 1260319 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971732215 ----- gabimed distribuidora de produtos hospitlares eireli / 40.972.157/0001-01 25351.834856/2021-65 / 1260262 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2939973211 ----- FARMÁCIA FFARMA LTDA. / 31.037.087/0003-67 25351.824389/2021-65 / 7829087 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909425219 ----- Ricci e Ricci Comercio e Industria de Produtos para limpeza LTDA / 40.121.203/0001-50 25351.866545/2021-65 / 3106403 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3009411219 ----- I A DE OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 42.793.444/0001-71 25351.829933/2021-65 / 7828263 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925004218 ----- DROGARIA ITARARE LTDA / 41.427.674/0001-54 25351.829940/2021-67 / 7828354 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925025211 ----- ATACADAO VITORIA EIRELI - ME / 24.714.405/0001-50 25351.835338/2021-69 / 7829025 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941132217 ----- MaxMed Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP / 36.116.844/0001-40 25351.850485/2021-69 / 8229689 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2971536211 ----- ANDRADE E QUIRINO MEDICAMENTOS LTDA ME / 09.434.702/0003-10 25351.835336/2021-70 / 7829011 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941126212 ----- OMEGA SOLUTIONS TRANSPORTES EIRELI -EPP / 20.130.573/0001-47 25351.866568/2021-70 / 1260427 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3009439211 ----- Drocaria Sempre Mais LTDA / 41.819.530/0001-43 25351.835343/2021-71 / 7828584 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941147215 ----- NEW GREEN COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 42.742.673/0001-67 25351.850518/2021-71 / 4036451 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2971568211 ----- RENAN CESAR MIRANDA / 29.419.230/0002-52 25351.824362/2021-72 / 7828232 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909359217 ----- GOLDEN LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA / 35.299.324/0001-57 25351.850525/2021-72 / 1260305 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971576213 ----- MIRANDA E ROCHA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 12.949.429/0001-09 25351.835350/2021-73 / 7828692 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941168218 ----- JOAO VITTOR MORAIS MACHADO LTDA / 40.993.197/0001-21 25351.695087/2021-73 / 7828155 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2640983216 ----- NATALIA R. M. BESERRA MEDICAMENTOS / 41.966.760/0001-35 25351.639718/2021-74 / 7827973 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2361801219 ----- DROGARIA PIONEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 40.892.419/0001-10 25351.835368/2021-75 / 7828965 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941222216 ----- MARCELO SORANA DA SILVA DROGARIA-ME / 12.963.191/0001-76 25351.824387/2021-76 / 7829060 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909419214 ----- harpia terceirizacao de cosmeticos ltda / 34.727.724/0001-53 25351.866543/2021-76 / 4036591 70369 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - INDÚSTRIA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 3009407211 ----- VELOCARGAS BRASIL TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGISTICA LTDA / 32.767.123/0001-49 25351.842954/2021-76 / 3106343 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2956103211 ----- A R L CARDOSO / 27.005.686/0007-55 25351.829931/2021-76 / 7828250 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924998218 ----- LAGOS MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA / 42.365.493/0001-03 25351.850412/2021-77 / 8229661 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2971416216 ----- E M ARAGAO FARMA LTDA / 42.724.084/0001-56 25351.835329/2021-78 / 7828891 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941105210 ----- LCL NASCIMENTO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP / 41.331.641/0001-06 25351.650620/2021-78 / 1260322 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2639621211 ----- VICENTINI MOREIRA INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 40.803.186/0001-31 25351.780707/2021-79 / 3105980 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2805243218 ----- VELOCARGAS BRASIL TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGISTICA LTDA / 32.767.123/0001-49 25351.842753/2021-79 / 4036542 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2955895211 ----- SOUL VIVA MANIPULACAO ORGANICA, NATURAL E VEGANA LTDA / 40.120.904/0001-75 25351.835334/2021-81 / 7828414 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941120213 ----- CPC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA / 19.827.192/0001-32 25351.866485/2021-81 / 8229843 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3009349211 ----- DGDC - DISTRIBUIDORA DO RIO GRANDE DO SUL DE COSMÉTICOS EIRELI / 39.560.531/0001-74 25351.866566/2021-81 / 4036602 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3009436211 ----- FAMILIA RODRIGUES BRITTO LTDA / 42.221.686/0001-90 25351.824360/2021-83 / 7828215 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909353218 ----- r h rocha / 26.148.006/0003-66 25351.595825/2021-83 / 7828169 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2672506211 ----- JOAO BOSCO MOREIRA DE ALMEIDA / 41.977.259/0001-74 25351.835359/2021-84 / 7828826 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941197211 ----- LAM BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 29.084.765/0001-39 25351.536602/2021-84 / 8229704 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2825102211 ----- AELITA VASCONCELOS GONZAGA OLIVEIRA / 35.365.542/0001-42 25351.801408/2021-85 / 7828111 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2856493216 ----- DRL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 28.320.906/0001-02 25351.850611/2021-85 / 8229721 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2971663213 ----- GRANGEIRO & COELHO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA. / 06.971.037/0001-43 25351.850594/2021-86 / 3106326 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2971650219 ----- DROGARIA ALMEIDA E SILVA LTDA / 42.718.014/0001-95 25351.824385/2021-87 / 7828830 733 - AFE -



CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909413215 -----
MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 71.605.265/0148-98
25351.801398/2021-88 / 7828016 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2856466219 ----- PENAFORT COMERCIO DE MATERIAIS
HOSPITALARES EIRELI / 41.348.044/0001-94 25351.842906/2021-88 / 8229809 856 - AFE -
CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2956052217 -----
ALVARO HENRIQUE COSTA DANTAS MEDEIROS / 31.512.717/0001-46
25351.823529/2021-88 / 7828186 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2907968213 ----- DROGARIA MESQUITA DE EDEN EIRELI /
33.873.088/0001-05 25351.824392/2021-89 / 7829102 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909434218 ----- MARIA GORETE
GOMES / 41.582.201/0001-21 25351.839748/2021-89 / 7829008 733 - AFE - CONCESSÃO
- FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2953210218 ----- MEDROCHA
COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 36.926.817/0001-32
25351.866638/2021-90 / 8229826 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE -
DISTRIBUIDORA / 3009513216 ----- MARIANA GOMES DA COSTA
EIRELI / 23.104.258/0003-03 25351.829945/2021-90 / 7828399 733 - AFE - CONCESSÃO -
FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925042211 ----- vinicius da mata
lopes eireli / 42.411.000/0001-24 25351.835332/2021-91 / 7828948 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941114219 -----
DROGARIAS NOBRE POPULAR UNIDADE DIADEMA LTDA / 42.333.783/0001-75
25351.793872/2021-91 / 7828033 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2840314212 ----- DROGATIM DROGARIAS LTDA / 06.198.619/0086-
28 25351.824369/2021-94 / 7828505 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS
/ 2909380215 ----- MUGOLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA /
35.231.583/0001-46 25351.842855/2021-94 / 8229783 862 - AFE - CONCESSÃO -
PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2955999211 -----
FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0036-90
25351.835357/2021-95 / 7828783 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2941189211 ----- GOLDEN LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA / 35.299.324/0001-57 25351.850666/2021-95 / 8229749 856 - AFE -
CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2971719219 -----
sousa medicamentos e perfumarias ltda / 42.250.333/0001-19
25351.801406/2021-96 / 7828095 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2856487211 ----- DROGARIA BRASILIA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA / 40.892.370/0001-03 25351.824376/2021-96 / 7828749 733 - AFE
- CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909401211 ----- J.
JOSÉ ESTRELA BATISTA / 41.841.627/0001-52 25351.833952/2021-96 / 7828888 733 - AFE -
CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2938537217 ----- p do
s n e silva ramos me / 25.005.181/0001-70 25351.835364/2021-97 / 7828921 733 - AFE
- CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941212219 -----
LAGOS MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA / 42.365.493/0001-03
25351.850546/2021-98 / 1260276 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS
FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971596214 -----
MARANHÃO & SILVA DROGARIA LTDA / 41.589.361/0001-00 25351.829938/2021-
98 / 7828341 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925019216 -----
A DA S CARDOSO - EPP / 15.594.530/0001-82 25351.801396/2021-
99 / 7827987 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2856459216 -----
PLUS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS
LTDA / 42.639.629/0001-26 25351.850680/2021-99 / 8229752 856 - AFE - CONCESSÃO -
PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2971733211 -----
Diagnostica Brasil Com. & Serviços LTDA-ME / 05.860.709/0001-80 25351.843048/2021-99 /
4036403 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2956203215 -----
pharmazoey magistral ltda / 38.060.600/0001-18 25351.732998/2021-99 / 7828107 733 -
AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2654126212

RESOLUÇÃO RE Nº 3.073, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GERSON VIEIRA DE SOUZA-ME / 39.396.791/0001-56
25351.223402/2002-00 / 0246494
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2972716212

DMH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 25.357.392/0001-71
25351.126277/2017-01 / 1163747
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2940231214

FARMACIA SANTA AMELIA RIO PRETO LTDA ME / 09.626.407/0001-01
25351.770119/2014-06 / 7350570
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3011382212

EMEFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. / 32.130.304/0001-60
25351.017591/2006-07 / 2041804
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO
SOCIAL / 2955789216

GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 09.460.388/0002-69
25351.034369/2021-08 / 8217403
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2942256214

CARAMANTI &CARAMANTI LTDA. / 07.685.223/0018-27
25351.724166/2014-09 / 7338229
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3011380216

DROGARIA ATRATIVA DO VALQUEIRE / 15.824.616/0001-54
25351.573042/2014-10 / 7297499
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3011356213

FERNANDO PRADO EIRELI / 08.010.808/0001-61
25351.821092/2008-10 / 0577303
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3011307215

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0305-99
25351.286621/2013-11 / 0967689
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2972856218

HAZI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 33.303.693/0001-40
25351.327392/2019-11 / 7659613
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2973142219

DROGARIA MAIS POPULAR LTDA ME / 16.737.806/0001-05
25351.536043/2012-11 / 0869561
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3011340217

ENDOCENTER COMERCIAL LTDA / 04.237.235/0003-14
25351.578319/2019-13 / 8189722
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
4641700206

FARMAÉTICA LTDA / 02.592.959/0001-99
25351.202932/2002-14 / 0167464
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3011372215

LILIKARLO DE SOUZA BARBOSA FARMACIA ME / 17.064.785/0001-69
25351.843441/2016-15 / 7434485
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2524721212

LS CALDAS COELHO- ME / 19.584.563/0001-00
25351.335799/2014-15 / 7212209
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2973023216

RONDINELLY PEREIRA DO NASCIMENTO-ME / 06.034.214/0001-65
25351.221600/2017-15 / 7514571
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3011344210

LUSINE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI ME / 13.324.317/0001-25
25351.705359/2011-16 / 2062418
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2752034211

JC COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 12.322.387/0001-81
25351.705496/2017-17 / 7559403
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2972623219

farmaciae drogaria exclusiva eireli / 31.880.698/0001-00
25351.066639/2019-17 / 7635241
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2972731216

SKINSTORE S.A. / 12.979.552/0001-72
25351.505591/2011-18 / 8078130
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2658522215

CHAGAS MEDICAMENTOS EIRELI / 12.502.891/0001-63
25351.355261/2014-19 / 7215101
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2973413214
25351.355261/2014-19 / 7215101
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3011366211

PLUS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA /
42.639.629/0001-26
25351.850533/2021-19 / 4036479
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3026924211

L P C DA SILVA FARMACIA / 33.426.116/0001-46
25351.570877/2019-22 / 7683577
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2973411218

S MARIA BARROS &BARROS LTDA ME / 07.510.280/0001-27
25351.596024/2013-25 / 7038981
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3028028211

FARMACIA LIVIA ROZA LTDA / 29.893.145/0001-40
25351.823960/2018-29 / 7626129
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2973075219

GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 09.460.388/0002-69
25351.034185/2021-30 / 1250591
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2942273216

CUNHA E MADUREIRA LTDA ME / 04.735.910/0002-54
25351.082766/2015-30 / 1136667
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 3010391216

DENTAL SORRIA LTDA ME / 03.662.136/0001-55
25351.244510/2006-31 / 1068244
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2956137212

Medical Life Comercio de Produtos Hospitafares EIRELI / 14.361.780/0001-00
25351.040716/2015-31 / 1134299
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2971397211

JIANA PAVANATTO RUBERT &CIA LTDA / 04.192.284/0001-16
25351.347464/2014-31 / 7621084
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3280534209

PAIXAO NATURAL LTDA / 36.716.361/0001-86
25351.578416/2020-31 / 4024744
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO
SOCIAL / 2955723215

FARMACIA PLANETA LTDA / 27.409.369/0004-51
25351.330346/2020-32 / 7720081
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2973137212

imifarma produtos farmaceuticos e cosmeticos s/a / 04.899.316/0100-08
25351.654733/2013-32 / 7026034
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3011358210

SKINSTORE S.A. / 12.979.552/0001-72
25351.505560/2011-33 / 2060019
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO
SOCIAL / 2658019211

DFV DROGARIA EIRELI - ME / 22.729.584/0001-73
25351.521296/2015-33 / 7412339
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2973366219

NAZIRA HUSNI CHAMAS ALVES / 59.911.719/0001-27
25351.635591/2020-33 / 8204078
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2940217211



DROGARIA FLOR DE OURO BJP LTDA / 35.520.528/0001-76
25351.471844/2020-34 / 7729213
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3028221217

Diagnostica Brasil Com. &Serviços LTDA-ME / 05.860.709/0001-80
25351.503408/2017-36 / 8156441
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2955824216

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 14.646.435/0001-12
25351.179074/2019-37 / 1186901
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2971452212

CLARIBEL HIGIENE E LIMPEZA EIRELI / 05.406.670/0001-26
25351.705264/2021-37 / 4035425
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2940294216

CIRURGICA PONTES COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME / 27.055.067/0001-80
25351.586900/2017-39 / 8157918
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2971448215

UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.253.360/0001-80
25351.650820/2020-40 / 1241070
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2940320217

DENTAL SORRIA LTDA ME / 03.662.136/0001-55
25351.245872/2006-40 / 8031517
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2956046217

GENECI AMORIM DA SILVA / 37.096.386/0001-97
25351.651045/2020-40 / 7734351
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2972848217
25351.651045/2020-40 / 7734351
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2972800212

INDUSTRIA DINO DE SANEANTES EIRELI / 07.285.453/0001-50
25351.316127/2011-43 / 3048157
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2971516211

WELKIER PEREIRA CASTRO - ME / 21.938.633/0001-15
25351.218805/2015-43 / 7378406
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3011364214

EMEFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. / 32.130.304/0001-60
25351.196004/2013-44 / 8180741
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2955737216

INDUSTRIA DINO DE SANEANTES EIRELI / 07.285.453/0001-50
25351.316127/2011-43 / 3048157
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2971642216

HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMEDICA LTDA / 07.404.103/0001-66
25351.266622/2006-43 / 8033475
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2940108218

VIDAREAL DROGARIA LTDA ME / 07.391.537/0001-79
25351.721573/2013-44 / 7063689
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2972705217

BOAVENTURA E LEAL LTDA - EPP / 24.817.363/0001-82
25351.102298/2014-46 / 7128717
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2972985218

A FERREIRA FARMA EIRELI / 35.832.111/0001-49
25351.264911/2021-47 / 7795693
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3011346216

ESFERA MEDICAL EIRELI / 29.455.608/0002-73
25351.655871/2021-49 / 8226267
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2940140219

PARIS FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 09.476.356/0001-70
25351.598752/2014-52 / 7299822
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3011338215

ECO QUIMICA FABRICACAO DE DETERGENTES AUTOMOTIVOS E DOMESTICOS LTDA / 91.675.298/0001-95
25351.476205/2012-57 / 3052329
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2940116211

FARMACIA DEL FARMA EIRELI / 32.775.777/0001-14
25351.359903/2014-59 / 7229629
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3011309211

DROGARIA POPULAR ANICUNS LTDA / 28.730.584/0001-70
25351.647034/2017-60 / 7553536
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028093211
25351.647034/2017-60 / 7553536
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3028273210

CORPO &SAUDE DROGARIA E COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA / 29.950.538/0001-49
25351.278664/2018-61 / 7584942
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2973515217

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0187-00
25351.187958/2014-61 / 7156212
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2972968218

Hipper Produtos de Limpeza EIRELI - ME / 22.434.026/0001-80
25351.166921/2016-61 / 3069462
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2971399214

SHALLON FARMA LTDA / 22.687.791/0001-02
25351.194991/2018-61 / 7578172
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3011305219

DROGARIA BEIRAMAR LTDA EPP / 05.107.855/0001-30
25351.569826/2013-62 / 0934241
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028333217
25351.569826/2013-62 / 0934241
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3011313210

INEUS TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA - EPP / 15.670.671/0001-37
25351.095011/2013-63 / 8092880
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2955983217

PLUS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 42.639.629/0001-26
25351.850679/2021-64 / 1260319
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3026925217

PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI / 09.342.946/0001-00
25351.680158/2008-66 / 8047624
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2955957216

SÃO LUÍS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 33.412.069/0001-81
25351.735620/2020-66 / 7737924
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3011354217

FARMACIA E DROGARIA BOM REMÉDIO EIRELI / 31.352.550/0001-01
25351.409157/2019-66 / 7666519
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3009783215

PRIME MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI / 09.342.946/0001-00
25351.680158/2008-66 / 8047624
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2956180215

LAPA INDUSTRIA DE COSMETICOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 35.207.676/0001-35
25351.150462/2020-70 / 4018537
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2971451216

DANIELLE CERQUEIRA SANTANA FERREIRA LTDA / 28.792.771/0001-88
25351.355026/2018-71 / 7593238
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2973392218

MSH DROGARIA LTDA / 33.616.695/0001-90
25351.570892/2019-71 / 7683610
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2972956214

DANIELLE CERQUEIRA SANTANA FERREIRA LTDA / 28.792.771/0001-88
25351.355026/2018-71 / 7593238
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2973479217

E MAYARA OLIVEIRA DE SANTANA ME / 32.294.867/0001-93
25351.266638/2019-71 / 7652737
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2972714216

Diagnostica Brasil Com. &Serviços LTDA-ME / 05.860.709/0001-80
25351.636862/2017-72 / 3077290
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2955839213

DROGARIA SARAH EIRELI / 31.995.647/0001-24
25351.057943/2019-73 / 7634891
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3028219215

MB VARIEDADES EIRELI / 12.902.382/0001-28
25351.484857/2014-73 / 3060021
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2971354211

EMEFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A. / 32.130.304/0001-60
25351.243267/2021-73 / 3102722
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2955733211

COMERCIO DE MEDICAMENTOS SANTA ROSA LTDA / 42.317.921/0001-22
25351.717072/2021-73 / 7822075
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2973390211

W A GUIMARAES COMERCIO LTDA-ME / 18.510.335/0001-15
25351.450713/2014-75 / 7256592
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3011374211
25351.450713/2014-75 / 7256592
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3011348212

LUCIANA TAVARES CRUZ FIGUEIREDO / 32.278.911/0001-71
25351.951963/2020-76 / 7749676
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3011360211

FAZFARMA CAPÃO BONITO LTDA / 55.450.472/0001-38
25351.212224/2002-83 / 0136396
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3011368217
25351.212224/2002-83 / 0136396
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3011311213

R H FARMA DE BANGU LTDA / 29.014.417/0001-95
25351.842254/2018-86 / 7627874
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3011350214

LACCOS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 09.437.796/0001-19
25351.638299/2008-86 / 2048421
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0428932215
25351.638299/2008-86 / 2048421
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0429350210



25351.638299/2008-86 / 2048421
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0429139217

VEGAN DO BRASIL INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 11.287.350/0001-05
25351.666406/2011-90 / 2065033
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2955892211

BARRETO &CARDINELLI PHARMA LTDA / 35.147.215/0001-14
25351.636065/2020-91 / 1240931
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 3010393212

FARMACIA FLORIVITA LTDA EPP / 27.424.607/0001-55
25351.366582/2017-91 / 7528198
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3011316214

Diagnostica Brasil Com. &Serviços LTDA-ME / 05.860.709/0001-80
25351.637090/2017-96 / 1171878
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2955837211

empreendimento farmacêutico santa fé ltda / 70.315.106/0028-80
25351.674067/2011-97 / 0810556
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3011362218

PLUS MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 42.639.629/0001-26
25351.850680/2021-99 / 8229752
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3026947211
25351.850680/2021-99 / 8229752
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3026843211

FARMACIA INHACOR M.V.C. COML. DE MEDICAMENTOS LTDA / 93.153.054/0006-82
25351.504667/2009-99 / 0619502
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3011378214

ESSENCIAL COSMETICOS INDUSTRIA - EIRELI / 01.592.547/0001-96
25351.002118/00-23 / 2030131
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2955922218

REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 03.948.933/0001-01
25351.001776/01-42 / 8006117
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2940094217

RESOLUÇÃO RE Nº 3.074, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DESCARTEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS DESCATÁVEIS LTDA / 07.318.036/0001-67
25351.866523/2021-03 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3009388217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.04413-9, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

AG FARMA DROGARIA LTDA - ME / 31.315.783/0001-26
25351.829943/2021-09 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925034210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

JOSE VITOR ARAUJO DIAS / 33.587.172/0001-62
25351.835369/2021-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941225211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DOUTOR FARMA LTDA / 42.579.905/0001-08
25351.829932/2021-11 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925001213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

R&R FARMA LTDA / 41.847.483/0001-41
25351.835353/2021-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941177217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

sales comercio e servicos eireli / 21.961.596/0001-66
25351.866359/2021-26 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3009208219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ZENILDO ALVES DA SILVA EIRELI / 22.223.227/0008-05
25351.801407/2021-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2856490211

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

IDEAL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 40.071.025/0001-09
25351.829939/2021-32 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2925022216

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA / 05.896.729/0001-01
25351.842969/2021-34 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2956118218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ROSANGELA GOMES CORDEIRO 26164106800 / 38.409.853/0001-54
25351.843181/2021-45 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2956728211

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 29.958.463/0001-42
25351.850437/2021-71 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2971454215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

FABRICIOGALHEGO DE OLIVEIRA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA / 41.914.635/0001-81
25351.835341/2021-82 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2941141216

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI / 36.515.549/0001-66
25351.843032/2021-86 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2956186213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

ESSENCIAL FARMA VAREJO LTDA / 41.520.631/0001-19
25351.824390/2021-90 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2909428213

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.058.502/0001-48
25351.842968/2021-90 /
7087 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2956117211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 1.07465-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

AGR MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO EMPRESARIAL EIRELI ME / 23.853.695/0001-50
25351.834843/2021-96 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2939959218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.075, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA FARMA DEZ DE PIEDADE LTDA / 17.039.822/0001-89
25351.327817/2013-04 / 7004425
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3011376218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade de funcionamento do estabelecimento no novo endereço, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

cr farmacias ltda / 38.341.652/0001-62
25351.732985/2021-10 / 7823158
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2972973214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.



MARCULINO E SANTANA LTDA / 08.912.474/0001-11
25351.589933/2013-15 / 7026659
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2973030219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA OURO PRETO LTDA / 08.143.052/0001-29
25351.306682/2013-35 / 0934299
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2958667219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Drogaria Mato Preto LTDA / 29.698.245/0002-05
25351.331492/2019-41 / 7659323
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2972869210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA E DROGARIA BOM REMÉDIO EIRELI / 31.352.550/0001-01
25351.409157/2019-66 / 7666519
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3007896212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Expediente peticionado em duplicidade, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e RDC nº 76/2008. A empresa já obteve a alteração cadastral para seu endereço atual por meio do expediente nº 3009783/21-5.

P MAIA DROGARIA E PERFUMARIA / 13.461.164/0001-68
25351.098171/2016-87 / 7458584
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2961606217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMA ERVINO EIRELI ME / 27.559.819/0001-40
25351.244879/2018-88 / 7581795
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2973119214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.076, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI / 36.515.549/0001-66
25351.842874/2021-11 / 1260353
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2956019210

KIREI TECNOLAB EIRELI / 06.912.821/0002-61
25351.585417/2021-13 / 1260384
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2859702211

ONIXPHARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA / 35.913.336/0001-20
25351.830247/2021-37 / 1260398
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2926168216

PLATAFORMA SAUDE HOSPITALAR LTDA / 08.955.137/0001-01
25351.732597/2021-39 / 1260280
70773 - AE - CONCESSÃO - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 2653101211

ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA / 08.848.231/0014-86
25351.866635/2021-56 / 1260400
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3009510217

REIDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 36.655.034/0001-61
25351.842674/2021-68 / 1260336
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2955785211

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 97.528.178/0001-41
25351.769375/2021-71 / 1259507
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2767195215

ALAFIAMED PRODUTOS FARMACEUTICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA / 41.424.160/0001-45
25351.694807/2021-83 / 1260371
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2873273216

RESOLUÇÃO RE Nº 3.077, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º A atividade concedida possui validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483/2021 e suas atualizações

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PLATAFORMA SAUDE HOSPITALAR LTDA / 08.955.137/0001-01 25351.732523/2021-01 / 1260259 70771 - AFE - CONCESSÃO - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 2652676211

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.050, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2921905/21-3
Controle Analítico Análises Técnicas Ltda. 05.431.967/0001-41
Rua: Leão XIII, nº 281 - Vila dos Remédios Osasco/SP
Descumprimento do art 7º, inciso II da RDC nº 390/2020

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 2754675/21-3
Biogen Consultoria Engenharia e Planejamento Ambiental 24.758.996/0001-67
Rua Belo Horizonte, LT 05, Q. W - Alterosas Serra/ES
Descumprimento do art 8º da RDC nº 390/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 3.051, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
CÓD. REBLAS
ENDEREÇO CIDADE UF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico 0915342/21-9
ZAY Serviços de Análises Químicas Ltda. 09.241.991/0001-79
137
Avenida Gessy Lever 867 - Jardim São Francisco Valinhos/SP

RESOLUÇÃO RE Nº 3.078, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70676 - Credenciamento de Laboratório Analítico - Solicitação Inicial 1514338/21-1
Cepromed laboratório e certificadora de produtos Ltda 14.769.193/0001-54
Rua Argentina, 48 - Vila Pinto Varginha/MG
Descumprimento do art 3º, inciso XIX da RDC nº 390/2020

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 569, de 5 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 8 de fevereiro de 2021, seção 1, pág. 132,

Onde se lê:

"Bioensaios Análises e Consultoria Ambiental"

Leia-se: NSF Brasil -

"Prestação de Serviços de Análises e Certificação Ltda."

5ª DIRETORIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.954, DE 29 DE JULHO DE 2021

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 297, de 5 de agosto de 2019, e no art. 5º da Resolução de Diretoria Colegiada nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta resolução, a Certificação de Boas Práticas de Armazenagem de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos em portos, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Art. 2º A presente certificação tem validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MACHADO CAMPOS



ANEXO
Empresa: Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A. CNPJ: 19.674.909/0001-53 Endereço: Rodovia MG-10, KM 9, Mezanino, Prédio de Administração, Sala B-13A, Confins, Minas Gerais Expediente: 2248141/21-9
RESOLUÇÃO RE Nº 2.955, DE 29 DE JULHO DE 2021
O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 44, IV, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 297, de 5 de agosto de 2019, e no art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta resolução, a Certificação de Boas Práticas de Armazenagem de Produtos para Saúde em portos, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
Art. 2º A presente certificação tem validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ALEX MACHADO CAMPOS

ANEXO
Empresa: Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A. CNPJ: 19.674.909/0001-53 Endereço: Rodovia MG-10, KM 9, Mezanino, Prédio de Administração, Sala B-13A, Confins, Minas Gerais Expediente: 2248028/21-5
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
RESOLUÇÃO RE Nº 3.015, DE 4 DE AGOSTO DE 2021
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO
MATRIZ EMPRESA: UNIÃO DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA ENDEREÇO: RUA URUSSANGA, Nº 341 SALA 01 BAIRRO: BUCAREIN MUNICÍPIO: JOINVILLE UF: SC CEP: 89.202-400 CNPJ: 30.163.234/0001-10 PROCESSO Nº: 25351.737842/2021-02 (EXP: 2668871/21-2) AUTORIZ/MS: 9.09649-5 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MATRIZ EMPRESA: MARLIN MARÍTIMA LTDA ENDEREÇO: R. DORA VIVACQUA, Nº 19, LOJA 05 BAIRRO: JARDIM CAMBURI MUNICÍPIO: VITÓRIA UF: ES CEP: 29090-330 CNPJ: 42.063.273/0001-25 PROCESSO: 25351.800833/2021-57 (EXP: 2855324/21-1) AUTORIZ/MS: 9.09641-6 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

MATRIZ EMPRESA: SOLUCAO AMBIENTAL CONSULTORIA, COMERCIO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA ENDEREÇO: AV. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Nº 108, SALA 402 E 403 BAIRRO: VILA EUNICE MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA UF: RS CEP: 94920-100 CNPJ: 03.265.714/0001-10 PROCESSO Nº: 25351.595444/2021-02 (EXP: 2225724211) AUTORIZ/MS: 9.09642-0 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MATRIZ EMPRESA: JULIO SOUZA SILVEIRA - ME ENDEREÇO: AV. ENGENHEIRA LUCIA MARIA BALBELA CHIESA, Nº 6642, CASA 01 BAIRRO: SENANDES MUNICÍPIO: RIO GRANDE UF: RS CEP: 96.217-820 CNPJ: 26.170.458/0001-82 PROCESSO Nº: 25351.780045/2021-37 (EXP: 2803846/21-7) AUTORIZ/MS: 9.09638-7 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

MATRIZ EMPRESA: CLEANUP JET- SERVICOS AERONAUTICOS EIRELI ENDEREÇO: AV. RUDOLF DAFFERNER Nº 400 2º ANDAR SALA 307 ANEXO II BLOCO 3 NOVA YORK BAIRRO: BOA VISTA MUNICÍPIO: SOROCABA UF: SP CEP: 18.085-005 CNPJ: 26.722.896/0001-06 PROCESSO: 25759.452304/2021-50 (EXP:1797698/21-7) AUTORIZ/MS: 9.09563-7 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MATRIZ EMPRESA: PINEX COMERCIAL IMPORTADORA E SERVICOS LTDA ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS Nº 21476 GALPÃO P. 06-B BAIRRO: VILA ALMEIDA MUNICÍPIO: SÃO PAULO UF: SP CEP: 04795-912 CNPJ: 15.448.112/0001-87 PROCESSO: 25759.781321/2021-00 (EXP: 2806495/21-0) AUTORIZ/MS: 9.09643-3 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

MATRIZ EMPRESA: WJ LUBRIFICANTES LTDA ENDEREÇO: RUA JOSE DE FREITAS VITEM Nº 676 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL II MUNICÍPIO: REGENTE FEIJÓ UF: SP CEP: 19570-000 CNPJ: 02.581.865/0001-14 PROCESSO: 25759.770030/2021-88 (EXP: 2768953/21-1) AUTORIZ/MS: 9.09631-1 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.
RESOLUÇÃO RE Nº 3.016, DE 4 DE AGOSTO DE 2021
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Deferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO
MATRIZ EMPRESA: OCEANS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI ENDEREÇO: AV. ELDES SCHERRER SOUZA, Nº 2096, SALAS 923 E 923-A BAIRRO: COLINA DE LARANJEIRAS MUNICÍPIO: SERRA UF: ES CEP: 29167-080 CNPJ: 06.213.450/0001-49 PROCESSO: 25351.781047/2021-43 (EXP. 2805682/21-1) AUTORIZ/MS: 9.09639-1 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.
RESOLUÇÃO RE Nº 3.017, DE 4 DE AGOSTO DE 2021
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO
MATRIZ EMPRESA: BIOHOSPSUL COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES ENDEREÇO: RUA RUBENS ROSA GUEDES, 235 - SALA 08 BAIRRO: JARDIM ITU MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 91220-470 CNPJ: 39.738.969/0001-08 PROCESSO Nº: 25351.721768/2021-02 EXP: 2620575/21-4 ÁREA: PAF ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO "IN VITRO", BEM COMO MATÉRIAS-PRIMAS QUE OS INTEGRAM EM RECINTOS ALFANDEGADOS. MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O ESTABELECIMENTO IDENTIFICADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS SOB VIGILÂNCIA SANITÁRIA NÃO ESTÁ LOCALIZADO EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRA E RECINTOS ALFANDEGADOS, ESTANDO EM DESACORDO COM O ART. 2º, CAPÍTULO II, DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 346, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.



Ministério do Trabalho e Previdência

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2021

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 107ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 14 e 15 de julho de 2021.

1) Processo nº 45183.000005/2016-45
Auto de Infração nº 28/16-97/PREVIC.
Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL/PREVIC.
Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo.
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311; Emmanuel Rego Alves Vilano e outros - OAB/DF nº 21.237.
Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Entidade: Fundação Celg de Seguros e Previdência - ELETRA.
Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva.
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. APLICAR RECURSOS GARANTIDORES DE RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. APLICAÇÃO EM COTAS DE FIDC COMPOSTO BASICAMENTE DE UMA ÚNICA CCI. FALHA NO PROCESSO DECISÓRIO. ANÁLISE DEFICIENTE POIS NÃO ENVOLVEU A ANÁLISE DESSA CCI. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL REJEITADA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Não se verifica subjetividade na lavratura do Auto de Infração quando comprovado que a conduta dos autuados concorreu para o cometimento da infração.
2. A negativa à produção de provas devidamente justificada não constitui cerceamento ao direito de defesa.
3. Inaplicável o benefício do §2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 e o Termo de Ajustamento de Conduta diante de irregularidade impossível de ser corrigida.
4. A alegação de que outras pessoas podem ter concorrido para o cometimento da infração não afasta a responsabilidade pelas condutas irregulares individualmente cometidas pelos autuados.
5. Não se configura nulidade do auto de infração pela não inclusão de todos os possíveis dirigentes envolvidos no processo de investimentos tido por irregular, inclusive porque tal fato não acarreta benefício para os recorrentes.
6. A prescrição é matéria de ordem pública, devendo ser observada pela autoridade julgadora, mesmo quando não suscitada pela Defesa, à luz do que dispõe o art. 112 da Lei nº 8.112, de 1990.
7. A interrupção do prazo prescricional só ocorre uma vez (Lei nº 8.112, de 1990), ainda que sejam efetuadas sucessivas prorrogações de prazo para conclusão do processo, sendo certo também que, conforme sobejamente reconhecido pela jurisprudência dos Tribunais, o decurso do tempo opera a chamada prescrição intercorrente e, também pelo mesmo objetivo, há de ser sempre reconhecida pela Administração, de ofício.
8. Fiscalizações genéricas, auditorias, verificações preliminares ou atos não-específicos não são atos com força bastante para interromper o curso do prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração.
9. Ato interruptivo do lapso prescricional carreado aos autos.
Decisão: Concedidos efeitos infringentes aos Embargos de Declaração (105ª RO CRPC) e em continuidade do julgamento realizado na 101ª RO, por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de nulidade por violação do devido Processo Legal e da legislação aplicável e negou provimento aos recursos. Vencida a Relatora e os Conselheiros João Paulo de Souza e Renato da Câmara Pinheiro, quanto ao acolhimento da preliminar; e, quanto ao provimento dos recursos, vencida a Relatora e os Conselheiros João Paulo de Souza e José Luiz Costa Taborda Rauén. Ausente a Conselheira Tirza Coelho de Souza e os Conselheiros Renato da Câmara Pinheiro, José Dória Pupo Neto, Paulo Nobile Diniz e Adler Anaximandro de Cruz e Alves.

2) Processo nº 44011.005512/2018-46
Auto de Infração nº 32/2018/PREVIC.
Despacho Decisório nº 206/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: André Luis Carvalho da Motta Silva, Pedro José da Silva Mattos e Francisco de Assis Mesquita Júnior.
Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Procuradores: Valéria Ilda Duarte Pessoa - OAB/DF nº 9.706 e outros, Joselice Paiva da Costa - OAB/DF nº 58.167.
Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS.
Relator: Jorge Luiz Ferri Berzagui.
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. APLICAR OS RECURSOS GARANTIDORES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.
1. Não se configura prescrição intercorrente o lapso de tempo entre processos de fiscalização e de autuação, visto que instrumentos diversos.
2. Fiscalização da Previc, com objetivo específico e de acordo com os normativos, não afronta o princípio do juiz natural.
3. Decisão administrativa fundamentada em argumentos coerentes é ato motivado e regular, mesmo quando conclui de forma diferente da defesa.
4. A consistente análise de riscos no processo de aplicação dos recursos é obrigação prevista em ambas as Resoluções do CMN - 3.792/2009 e 4.661/2018, observando que as responsabilidades devem ser avaliadas à luz do regramento interno da entidade.
5. A imputação de responsabilidade administrativa a membros de filiados consultivos e técnicos, mesmo que sem poder decisório, é possível à luz da legislação e desde que comprovada a participação no investimento.
6. A proporcionalidade da pena ou sua adequada dosimetria deve ser avaliada à luz do princípio da equidade.
7. Não constitui cerceamento de defesa a negativa de produção de outras provas além do conjunto probatório constante dos autos, quando devidamente fundamentada a decisão.
8. No mérito, aquisição de débitos da SPE GBX Tietê II por meio do Fundo Exclusivo Horus e em carteira própria, sem análise técnica consistente sobre os riscos da empresa investida e as garantias oferecidas viola o disposto na legislação afeta às EFPC, em especial às regras previstas na Resolução CMN 3.792/2009, caracterizando-se como conduta imprudente.
RECURSOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários e rejeitou as preliminares de nulidade por inconstitucionalidade do auto de infração; por violação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e ao Princípio da Proporcionalidade; e por Cerceamento de Defesa; bem como rejeitou a prejudicial de mérito prescricional. Por maioria de votos, o colegiado rejeitou a preliminar de nulidade por ilegitimidade dos membros do COMIN. Vencido o Conselheiro João Paulo de Souza. No mérito, por maioria de voto, a CRPC negou provimento aos recursos. Vencidos os Conselheiros João Paulo de Souza e Marlene de Fátima Ribeiro Silva. Ausente a Conselheira Tirza Coelho de Souza e os Conselheiros Renato da Câmara Pinheiro, José Dória Pupo Neto, José Luiz Costa Taborda Rauén, Paulo Nobile Diniz e Adler Anaximandro de Cruz e Alves.

3) Processo nº 44011.001515/2018-19
Auto de Infração nº 12/2018/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 8/2020/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Recorridos: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Toni Cleter Fonseca Palmeira, Eduardo Gomes Pereira, Arthur Simões Neto, Sílvia Assis de Araújo, Ricardo de Souza Santos e Daniel Amorim Rangel.

Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros.
Entidade: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.
Relatora: Elaine Borges da Silva
Ementa: Recurso de Ofício improvido - Decisão de primeira instância não merece reparo. Não interrupção do prazo prescricional. Documento apócrifo sem data e sem assinatura da autoridade competente, inaptidão para interromper a contagem do prazo prescricional. Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu do Recurso de Ofício, rejeitou a prejudicial de mérito prescricional e, no mérito, negou-lhe provimento. Ausentes as Conselheiras Tirza Coelho de Souza e Marlene de Fátima Ribeiro Silva, os Conselheiros Renato da Câmara Pinheiro, José Dória Pupo Neto, Paulo Nobile Diniz e Adler Anaximandro de Cruz e Alves.

4) Processo nº 44011.003267/2017-51
Auto de Infração nº 24/2017/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 141/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Eloir Cogliatti; Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes, Sílvia Michelutti de Aguiar e Thadeu Duarte Macedo Neto.
Recorridos: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Paulo Vicente Coutinho dos Santos; Interessado: Armando Martins Carneiro Lopes.
Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e outros.
Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS.
Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren.
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. RECURSO VOLUNTÁRIO. APLICAR RECURSOS GARANTIDORES DE RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.
1. Preliminares rejeitadas.
2. Constitui irregularidade a aplicação sem adequada análise dos riscos da operação;
3. O processo de monitoramento do ativo requer zelo e diligência dos gestores, sendo necessário empreender análises detalhadas para acatar inovações nas condições inicialmente pactuadas.
4. Penalidades mantidas.
5. Auto de infração procedente.
Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários e afastou as preliminares de nulidade por ausência de individualização das condutas; por cerceamento de defesa e a preliminar relativa ao pedido de diligência junto ao SERPROS. Por maioria de votos, o colegiado afastou as preliminares por ausência de direito de voto ao Diretor Administrativo; aplicação retroativa da Lei nº 13.655/2018; por imaterialidade da conduta e por ausência de atuação dos demais membros do Comitê de Aplicações. Vencido o Conselheiro João Paulo de Souza e, também, a Conselheira Marlene de Fátima Ribeiro Silva, tão somente quanto ao acolhimento da preliminar relativa à ausência de atuação dos demais membros do Comitê. No mérito, por maioria de votos, a CRPC negou provimento aos Recursos Voluntários. Vencido o Conselheiro João Paulo de Souza, quanto ao provimento ou parcial provimento do recurso dos Recorrentes Sílvia Michelutti de Aguiar e Paulo Roberto Dias Lopes. Quanto ao Recurso de Ofício, à unanimidade, o colegiado conheceu e negou provimento ao recurso. Ausente a Conselheira Tirza Coelho de Souza e os Conselheiros Renato da Câmara Pinheiro, José Dória Pupo Neto, Paulo Nobile Diniz e Adler Anaximandro de Cruz e Alves.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar Substituto

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2021

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 107ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 14 e 15 de julho de 2021.

1) Processo nº 44011.003285/2017-33
Auto de Infração nº 23/2017/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 131/2019/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Eloir Cogliatti, Luiz Roberto Doce Santos, Sílvia Michelutti de Aguiar e Paulo Roberto Dias Lopes.
Interessado: Armando Martins Carneiro Lopes.
Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e outros.
Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.
Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS.
Relator: Victor de Ozêda Alla Bernardino.
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. APLICAÇÃO DOS RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. AQUISIÇÃO DE CCI SEM A ADEQUADA ANÁLISE DE RISCOS.
1. O indeferimento da produção de uma determinada prova, quando devidamente fundamentado, não configura cerceamento de defesa, porquanto cabe ao julgador avaliar se já há elementos probatórios suficientes para formar seu livre convencimento motivado. Precedentes.
2. No caso em tela, o robusto acervo probatório acostado aos autos é mais do que o suficiente para a correta apreciação das condutas imputadas aos autuados, de modo que a produção de novas provas somente teria o condão de tumultuar o trâmite processual e postergar a tramitação do presente processo administrativo.
3. É possível a responsabilização de analistas de investimentos e de membros do Comitê de Investimentos que, a despeito de não possuírem poder de decisão, influíram na tomada de decisão ao não realizar análise condizente com as normas internas e com a legislação. Precedentes.
4. A comunicação que informa o início da atuação fiscalizatória configura ato inequívoco hábil a interromper o prazo prescricional, conforme art. 33, II, do Decreto nº 4.942, de 2003. Precedentes.
5. Demonstrada a aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003), por meio da aquisição de Cédulas de Crédito Imobiliário - CCI sem a adequada análise de riscos (violação dos artigos 4º e 9º da Resolução CMN nº 3.792, de 2009) e por meio da concretização de investimento de renda fixa sem o registro da garantia real prevista (violação do art. 18, § 1º, inciso III, da Resolução CMN 3.792, de 2009).
6. Recursos conhecidos e não providos.
Decisão: À unanimidade, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários e afastou as preliminares de nulidade por ausência de individualização das condutas e por cerceamento de defesa, bem como a prejudicial de mérito prescricional. Por maioria de votos, o colegiado afastou a preliminar por ilegitimidade passiva e, no mérito, negou provimento aos recursos. Vencido o Conselheiro João Paulo de Souza e a Conselheira Marlene de Fátima Ribeiro Silva. Ausente a Conselheira Tirza Coelho de Souza e os Conselheiros Renato da Câmara Pinheiro, José Dória Pupo Neto, Paulo Nobile Diniz e Adler Anaximandro de Cruz e Alves.

2) Processo nº 44011.002804/2017-46
Auto de Infração nº 18/2017/PREVIC.
Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 110/2020/CGDC/DICOL.
Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Sezínio de Santa Rosa, Flávia Roldan Bloomfield Gama; Marcelo Andreetto Perillo e Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes.



Recorridos: Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Humberto Santamaria, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Alcinei Cardoso Rodrigues, Alexandre Aparecido de Barros, Fernando Pinto de Mattos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e outros; Carlos Costa da Silveira - OAB/RJ nº 57.415 e outros. Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. Relator: João Paulo de Souza. Decisão: Sobrestado o julgamento, em razão de pedido de Vista pelo Conselheiro José Luiz Costa Taborda Rauen, na forma do art. 29 do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020). Incluído na Pauta da 108ª Reunião Ordinária, a ser realizada por videoconferência nos dias 16 e 17 de agosto de 2021.

3) Processo nº 44011.000104/2016-36 Auto de Infração nº 04/16-29/PREVIC. Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 248/2018/CGDC/DICOL. Recorrentes: Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Demóstenes Marques, José Lino Fontana, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta. Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros. Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. Entidade: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Relator(a): João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza. Decisão: Retirado de pauta, nos termos do art. 14, incs. VI e VII do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020). Incluído na Pauta da 107ª Reunião Ordinária, a ser realizada por videoconferência, nos dias 14 e 15 de julho de 2021.

4) Processo nº 44011.003283/2017-44 Auto de Infração nº 21/2017/PREVIC. Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 17/2020/CGDC/DICOL. Recorrentes: André Luís Azevedo Guedes, Eloir Cogliatti, Kátia Cristina da Costa Muniz, Ernesto Francisco Magdalena e Paulo Vicente Coutinho dos Santos. Procuradores: Bruno Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948 e outros; Marcos Damião Zanetti de Moura - OAB/RJ nº 135.680 e outros. Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. Entidade: Fundo Multipatrocinado - SERPROS. Relator: José Luiz Costa Taborda Rauen/Jorge Luiz Ferri Berzagui. Decisão: Retirado de pauta para realização de diligência, nos termos do art. 14, inc. VI c/c o art. 46, inc. I e §3º do Regimento Interno da CRPC (Anexo da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011, alterado pela Portaria ME nº 422, de 28 de dezembro de 2020). Incluído na Pauta da 107ª Reunião Ordinária, a ser realizada por videoconferência, nos dias 14 e 15 de julho de 2021.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência
Complementar
Substituto

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOSS DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36558/2021/ME (SEI 17724645), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.022058/2016-85, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ANGELIM/PE, CNPJ 10.130.607/0001-40, para representação da categoria dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Angelim, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36508/2021/ME (anexo SEI nº 17717964), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110256/2021-05, de interesse do Sindicato dos Securitários do Estado do Maranhão, inscrição no CNPJ n.º 06.764.427/0001-42, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36212/2021/ME (anexo SEI nº 17680474), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Guajará-AM - SINDPESCA Guajará-AM, inscrição no CNPJ nº 20.859.657/0001-16, processo nº 19964.108320/2021-80, para representar a Categoria Profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência municipal e base territorial no município de Guajará, Estado do Amazonas, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDPESCA-AM - Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, inscrição no CNPJ nº 09.578.613/0001-85, excluindo a Categoria dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar no município de Guajará, Estado do Amazonas, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 35850/2021/ME, resolve: DEFERIR o pedido de registro sindical Do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias de Ananindeua-PA, CNPJ 41.503.636/0001-33, Processo 19964.108050/2021-15, SC 21113 para representar a Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, com abrangência municipal e base territorial em Ananindeua, Estado do Pará, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36340/2021/ME (17695240), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110599/2021-61, de interesse do SINTRAQUIF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE TRES LAGOAS-MS, CNPJ 16.586.375/0001-15, para representação da categoria Trabalhadores na indústrias químicas e farmacêuticas; nas indústrias de produtos químicos para fins industriais; matérias primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos. Álcalis; petroquímica, lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais; rerefino de óleo minerais; produtos de limpeza; tintas e vernizes; produtos farmacêuticos; águas sanitárias; preparação de óleo vegetais e animais; perfumaria e artigos de toucador; resinas; sabão e velas; fabricação de álcool; explosivos, fósforos, adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; destilação e refinaria de petróleo; material plásticos (inclusive da produção de laminados plásticos) trabalhadores na fabricação de embalagens plásticas; peças, componentes, utensílios domésticos, brinquedos e produtos de decoração plásticas, plásticos descartáveis e flexíveis e reciclagem de materiais plásticos, com base territorial no município de Águas Claras, Aparecida do Taboado, Campo Grande, Dourados, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo e Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul (Exceto

categorias profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da fabricação do álcool, Preparação de Óleo Vegetal e Animais, Adubos, Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, inseticidas e Fertilizantes dos Municípios de Aparecida do Taboado, Paranaíba, Águas Claras, Ribas do Rio Pardo, Campo e Dourados) do Estado do Mato Grosso do Sul, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Água Clara, Aparecida do Taboado, Campo Grande, Dourados, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo e Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul/MS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36247/2021/ME (17683921), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.110591/2021-03, de interesse do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA, CNPJ 02.023.402/0001-37, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais no município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Lagoa Grande do Maranhão, no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36379/2021/ME (17701273), resolve: DEFERIR parcialmente o Requerimento Administrativo n.º 14021.136159/2021-61 (14657402), interposto pelo SINFERVI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Itabira e Região, CNPJ 38.744.991/0001-90, para corrigir seu cadastro no CNES, para a exclusão da anotação "EXCETO a categoria dos trabalhadores da área de construções metálicas, montagem de andaimes, montagens industriais em geral, manutenções e prestações de serviços nas áreas industriais e manutenção eletromecânica industrial, manutenção de eletroeletrônicos industrial, máquinas, cutelaria, estamparia de metais, produção de equipamentos, laminação de metais ferrosos e não ferros, refrigerações na base territorial de Alvorada de Minas, Baldim, Bom Jesus do Amparo, Carmesia, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Datas, Diamantina, Ferros, Gouveia, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Jequitibá, Morro do Pilar, Nova União, Passabem, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, Santo Antônio Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto e Serro, todos em Minas Gerais", conforme publicação no DOU de 28/02/2018, nº 40, seção 1, pág. 133.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35245/2021/ME (17532501), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46213.017232/2017-59 (SC19463), de interesse do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JATOBÁ-PE, CNPJ 07.731.778/0001-10, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto Lei 1166/1971, ou lei que venha a substituí-la, pelos Estatutos da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG e da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco - FETAPE, com abrangência Municipal e base territorial em Jatobá, Estado do Pernambuco, nos termos dos artigos. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36716/2021/ME (SEI 17745088), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.004317/2017-58, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PRESIDENTE VARGAS - MA, CNPJ 05.649.173/0001-59, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentos, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Presidente Vargas, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36699/2021/ME (SEI 17743168), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.005577/2016-60, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CHAPADINHA - MA, CNPJ 35.101.625/0001-24, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Chapadinha, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI 35410/2021/ME (17558056), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Quixabeira, CNPJ 07.111.465/0001-69, Processo 19964.108123/2021-61, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos do município, com abrangência municipal e base territorial em Quixabeira, Estado da Bahia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ nº 33.721.911/0001-67; Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos servidores públicos do município de Quixabeira, Estado da Bahia, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36628/2021/ME (17735438), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.110718/2021-86, de interesse da FITT/LIVRE - FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 35.017.054/0001-44, nos termos do inciso I do art. 22 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36564/2021/ME (SEI 17725573), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.014110/2016-39, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PIATÁ - BAHIA, CNPJ 16.255.416/0001-90, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não e seus cônjuges e companheiras (as), que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (02) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Piatã, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica 35849/2021\ME , resolve: DEFERIR o registro sindical do Sindicato dos Servidores Municipais de Cantá, Estado de Roraima, CNPJ 07.592.857/0001-97, Processo 19964.106606/2021-21, SC 21040 para representar a Categoria Profissional dos Servidores integrantes da categoria formada pelos Servidores Municipais de Cantá - Estado de Roraima, vinculados ao Poder Executivo e Legislativo, com abrangência municipal e base territorial no Município de Cantá, Estado de Roraima, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil - UNSP/Sindicato Nacional, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores integrantes da categoria formada pelos Servidores Municipais de Cantá - Estado de Roraima, vinculados ao Poder Executivo e Legislativo, no Município de Cantá, Estado de Roraima; nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36267/2021/ME (17686309), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 19964.110480/2021-99 de interesse do SENATEPI - Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí, CNPJ: 11.378.331/0001-86, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; DEFERIR o registro sindical ao SIMTEDA - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, Saúde e Administração de Dirceu Arcoverde - PI, CNPJ: 10.295.948/0001-75, Processo 19955.100505/2021-55, para representar a Categoria Profissional Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais; no município de Dirceu Arcoverde, do Estado do Piauí , nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e na Nota Técnica SEI nº 36484/2021/ME (SEI nº 17714474), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.110145/2021-91, interposto nos autos do Processo Administrativo n.º 46219.008190/2014-62, tendo como recorrente o SINTRAJUS - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Judiciário Estadual na Baixada Santista, Litoral e Vale do Ribeira do Estado de São Paulo, CNPJ nº 13.569.152/0001-51, com fulcro no art. 63, inciso I da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a permuta de imóveis do INSS/FRGPS por imóveis de terceiros em prol da racionalização de custos, da modernização e/ou do aperfeiçoamento das condições de prestação dos serviços previdenciários.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, no art. 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 17 da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, no art. 17, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, bem como o que consta do Processo nº 35014.109040/2021-84, resolve:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularizar os procedimentos para a permuta de imóveis do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS por imóveis de terceiros.

Art. 2º A permuta de imóvel do INSS por imóvel de terceiros terá como objetivo atender às necessidades de instalação do INSS, especialmente visando a racionalização de custos e a modernização e/ou o aperfeiçoamento das condições de prestação dos serviços previdenciários.

§ 1º Permuta de bens imóveis é o contrato que tem por objeto a troca de uma ou mais unidades imobiliárias por outra (s), de forma que o (s) novo (s) bem (ns) passe (m) a integrar o patrimônio imobiliário do INSS.

§ 2º São partes integrantes da permuta:

I - o primeiro permutante que é o INSS; e

II - o segundo permutante que é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietária de imóvel ou imóveis a serem permutados com o INSS.

Art. 3º A permuta por edificação a construir em terreno do INSS permanece regida pela Resolução nº 668/PRES/INSS, de 9 de novembro de 2018, e suas modificações.

CAPÍTULO II

O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PERMUTA

Art. 4º Verificada a indisponibilidade ou inadequação de imóvel próprio do INSS que permita a instalação ou reinstalação de setores ou serviços do Instituto, bem como a necessidade de se buscar imóvel de propriedade de terceiros para essa finalidade, devidamente motivada nos autos, o Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário da Superintendência-Regional - SR, após autorização do Superintendente-Regional, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - protocolar processo específico contendo justificativa detalhada para a busca de imóvel de propriedade de terceiros, incluindo avaliação de custos de manutenção e de desocupação no caso de reinstalação de unidade do INSS, assim como programa de necessidades, formulado de forma conjunta entre a área de engenharia e a unidade demandante da edificação, contendo as características para desempenho das atividades administrativas pretendidas, inclusive as características estimadas de dimensão, população, tipologia da edificação e destinação, observando as diretrizes estabelecidas pelo art. 4º do Decreto 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

II - informar a inexistência de imóvel próprio adequado para a instalação ou reinstalação de setores ou serviços do Instituto, com as devidas justificativas que fundamentem a informação;

III - solicitar, por meio de ofício, à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, do Ministério da Economia, ou por sistema eletrônico instituído para este fim, informações sobre a disponibilidade de imóvel da União na localidade, conforme programa de necessidades elaborado;

IV - solicitar, por meio de ofício, ao município ou estado/Distrito Federal a possibilidade de obtenção de imóvel por meio de doação ou cessão, conforme programa de necessidades elaborado; e

V - em caso negativo quanto aos incisos II, III e IV do caput, a área de engenharia do INSS, em conjunto, no que couber, com a área demandante da edificação, deverá providenciar a elaboração de projeto básico, contendo, detalhadamente as necessidades do INSS para o desempenho de suas atividades administrativas, inclusive as características de localização, dimensão, tipologia da edificação, detalhes construtivos, destinação, entre outros elementos físicos julgados necessários, que deverão estar em consonância com o programa de necessidades estabelecido no inciso I do caput e com as solicitações formuladas nos incisos anteriores, assim como deverá ser elaborado mapa de riscos que contenha a identificação dos riscos que possam comprometer o procedimento pretendido, a mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto, e o tratamento a ser considerado para os riscos identificados.

§ 1º A ausência de resposta às consultas realizadas conforme os incisos II e III do caput no prazo de 15 (quinze) dias corridos acarretará a presunção de não disponibilidade de imóveis nas condições exigidas, e ensejará a continuidade dos procedimentos de permuta, após certificação de ocorrência do prazo nos autos.

§ 2º O projeto básico previsto no inciso V do caput deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

I - descrição do objeto;

II - justificativa e fundamentação da permuta, contendo, dentre outros, fatores econômicos como o custo para manutenção do bem a ser permutado com o imóvel ofertado, o custo de eventual desmobilização de prédio atualmente ocupado, as despesas que deixarão de ser pagas com a realização da permuta, bem como demais fatores técnicos e administrativos considerados necessários;

III - descrição da solução como um todo;

IV - características físicas a serem atendidas pelo imóvel buscado, as quais deverão contemplar as necessidades de instalação da unidade;

V - área computável mínima e máxima;

VI - área construída mínima e máxima;

VII - áreas de garagem e estacionamento, se necessário, observadas as legislações

locais;

VIII - localização pretendida, desde que justificada pela necessidade de instalação e localização;

IX - aspectos essenciais relacionados à infraestrutura do local (transporte público, rede elétrica, rede de água e esgoto, coleta de lixo, etc.) e do imóvel (acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, instalações, climatização e renovação de ar, proteção contra invasões, etc.);

X - valor médio esperado para o (s) imóvel (is) pretendido (s) e do (s) imóvel (is) ofertado (s) para permuta, elaborado por engenheiro ou arquiteto habilitado;

XI - indicação das adequações essenciais e desejáveis no imóvel a ser recebido pelo INSS;

XII - requisitos essenciais: itens que se fundamentam nas necessidades do INSS e em determinações legais e normativas, os quais deverão ser, necessariamente, atendidos pelo imóvel ofertado, seja por meio da condição em que se encontra no momento da proposta, seja por meio de compromisso do ofertante em atender às exigências no prazo estipulado; e

XIII - requisitos desejáveis: itens explicitamente citados em separado, ao final de cada seção, baseados em arranjos institucionais que atendam à racionalidade do gasto público e a fatores motivacionais para o quadro de servidores, que não precisam ser atendidos pela proposta ofertada, mas, caso sejam, poderão fundamentar a avaliação de vantajosidade, se houver mais de uma proposta válida, nos termos da legislação sobre a aquisição de imóveis.

§ 3º O mapa de riscos previsto no inciso V do caput deverá ser juntado aos autos do processo e atualizado, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;

II - ao final da elaboração do Projeto Básico;

III - após a fase de Seleção do (s) Imóvel; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do Contrato de Promessa de Permuta pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização.

Art. 5º Instruído o processo com as informações do art. 4º, a SR passará à publicação do Edital de Chamamento Público, visando a prospecção de mercado que permita a manifestação de interesse de terceiros em permutar imóveis de sua propriedade compatíveis com as necessidades e características de instalação informadas pela Administração.

Parágrafo único. A autorização prévia para alienação do imóvel por meio de permuta, a ser emitida conjuntamente pelo Diretor de Gestão de Pessoas e Administração e pelo Presidente do INSS, é condição essencial à oferta pública de imóvel do INSS.

Art. 6º O (s) imóvel (is) a ser (em) oferecido (s) pelo INSS em permuta, deve (m):

I - ser classificado como bem dominical, situação consignada em Portaria de Desafetação, ou ser classificado como operacional, desde que com autorização preliminar de alienação do Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA em conjunto com o Presidente;

II - se dominical, além do disposto no inciso I, dispor de consulta e autorização específica da SPU para realização da operação;

III - estar com a documentação dominial regular, inexistindo situação impeditiva da transmissão de sua propriedade; e

IV - apresentar-se, preferencialmente, livre de ocupações e/ou invasões que inviabilizem a transmissão de sua posse.

Parágrafo único. Quando o oferecimento de imóvel em permuta for de classificação operacional, deverá a SR proceder, previamente ao pleito de autorização estipulado no inciso I, às justificativas que fundamentam que o imóvel operacional que se pretende oferecer em permuta não atende aos objetivos institucionais do INSS.

Art. 7º O Aviso do Edital de Chamamento Público deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU, no sítio eletrônico do INSS e em jornal de grande circulação no Estado e, se houver, do Município no qual haja interesse de instalação, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de propostas, devendo compor a publicação a minuta de Contrato de Promessa de Permuta e de Escritura.

Parágrafo único. O Edital adotará como modelo o constante no Anexo I e conterá, dentre outros elementos:

I - os imóveis do INSS a serem oferecidos em permuta, avaliados há menos de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente; e

II - os requisitos essenciais e desejáveis de instalação e localização, devidamente estabelecidos na instrução do processo e no projeto básico.

Art. 8º Publicado o Edital de Chamamento Público e mediante as manifestações de terceiros colhidas, o INSS poderá adotar uma das seguintes alternativas:

I - declarar a inexigibilidade de licitação, caso venha a ser apresentada somente uma única proposta válida, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - declarar a dispensa de licitação, caso venha a ser apresentada mais de uma proposta válida e seja demonstrada a existência de proposta justificadamente mais vantajosa aos interesses do INSS, certificando-se do atendimento aos requisitos previstos no art. 17, I, alínea c, da Lei nº 8.666, de 1993; ou

III - realizar o procedimento licitatório na íntegra, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações aplicáveis, a fim de julgar a proposta mais vantajosa à Administração.

§ 1º Considera-se proposta válida aquela que atenda aos requisitos essenciais estabelecidos no Edital de Chamamento Público, incluindo todas as especificações e características informadas para o imóvel objeto de interesse do INSS.

§ 2º Considera-se proposta mais vantajosa à Administração aquela que atenda aos requisitos solicitados no projeto básico, sopesados os aspectos de economicidade, localização, áreas, adequações de acessibilidade, ou seja, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, entre outros fatores julgados de maior relevância para as melhores condições de interesse do INSS, que deverão estar consignados no processo.

§ 3º Para a completa adequação do (s) imóvel (is) a ser (em) permutado (s) ao projeto básico fornecido pelo INSS, o SEGUNDO PERMUTANTE terá até 120 (cento e vinte) dias da data de pactuação do Contrato de Promessa de Permuta, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, mediante apuração de penalidade por atraso, quando este se der por culpa exclusiva do SEGUNDO PERMUTANTE, sob pena ainda de rescisão contratual quando ultrapassado os prazos máximos estabelecidos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Os imóveis ofertados em permuta serão avaliados por meio de laudo de avaliação de valor de mercado para venda, conforme Capítulo V, de modo a verificar o valor de mercado do imóvel a ser considerado na permuta.

§ 5º A classificação dos procedimentos para a dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme incisos I e II do caput, deve ser devidamente motivada e justificada, considerando para a motivação aspectos técnicos e administrativos.

§ 6º Caberá ao Superintendente-Regional emitir o ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, com necessária ratificação pelo Presidente, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.



Art. 9º O processo administrativo de permuta baseado nas situações previstas nos incisos I ou II do art. 8º, sem prejuízo do disposto nos art. 4º e 5º e da necessidade de outros documentos, deverá dispor de:

I - autorização do Superintendente-Regional para a abertura do procedimento de permuta;

II - motivação/justificativa da SR quanto ao (s) imóvel (is) a ser (em) ofertado (s) em permuta, bem como definição das localidades em que o INSS tem necessidade/interesse em receber imóvel em permuta;

III - documentação completa do (s) imóvel (is) a ser (em) ofertado (s) em permuta (título dominial, certidão atualizada do RGI, certidão negativa de débitos imobiliários, certidão negativa de débitos condominiais, fichas do SGPlweb "Cadastro" e "Real Ocupação", etc.), inclusive contrato de locação, se for o caso;

IV - laudo de avaliação do (s) imóvel (is) a ser(em) ofertado (s) em permuta;

V - edital de Chamamento Público e Aviso de Publicação devidamente preenchidos; e

VI - parecer da Procuradoria Federal Especializada - PFE local do INSS, nos moldes da Instrução Normativa Conjunta nº 1/PGF/INSS, de 19 de março de 2010, para fins de exercício prévio do controle da legalidade administrativa relacionado ao ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, assim como para exame e aprovação das minutas de Edital, Contrato e Escritura, conforme modelo constante nos Anexos desta IN.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA A PERMUTA

Art. 10. É condição essencial à realização da permuta não haver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel sob o domínio do INSS.

Parágrafo único. A circunstância descrita no caput deverá ser demonstrada previamente à publicação do Edital de Chamamento Público, mediante ato declaratório do Superintendente-Regional.

Art. 11. Os imóveis de terceiros ofertados ao INSS em permuta deverão estar regularizados perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, com matrícula individualizada e em nome do interessado que tenha se apresentado ao Chamamento Público, bem como junto aos órgãos públicos municipais e/ou estaduais competentes, além de estarem completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive foro e laudêmio, bem como quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.

§ 1º Caso o imóvel ofertado apresente alguma irregularidade e desde que seja o único que atenda aos interesses do INSS, a irregularidade poderá ser saneada, desde que isso ocorra antes da assinatura do Contrato de Promessa de Permuta.

§ 2º Em nenhuma hipótese será firmado Contrato de Promessa de Permuta contemplando imóvel de terceiro irregular.

CAPÍTULO IV
DA PERMUTA POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 12. Caso se verifiquem as situações elencadas nos incisos I e II do art. 8º e estiverem presentes os requisitos legais para enquadramento na inexigibilidade ou na dispensa de licitação, a documentação a seguir deverá ser providenciada:

I - análise técnica da (s) proposta (s) válida (s) pela SR e suas áreas técnicas (Engenharia e Patrimônio, Atendimento, etc.), contendo motivação/justificativa da escolha do imóvel que melhor atenda aos interesses da Autarquia, detalhando-se ao máximo o processo de escolha;

II - minuta de ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a ser assinado pelo Superintendente-Regional e ratificado pelo Presidente do INSS;

III - aprovação do Superintendente-Regional para aceitação do (s) imóvel (is) escolhido (s) conforme inciso I do caput; e

IV - encaminhamento do processo para autorização de aquisição do imóvel pretendido pelo Presidente em conjunto com o Diretor de Gestão de Pessoas e Administração.

§ 1º Na escolha do imóvel, é condição essencial que o INSS realize vistoria e junte os respectivos relatórios de vistoria e relatórios fotográficos aos autos, ilustrando as características dos imóveis e processo de escolha envolvido no procedimento, bem como providencie Laudo de Avaliação de Valor de Mercado para Venda, elaborado nos moldes do disposto no Capítulo V, devidamente aprovado pela autoridade competente.

§ 2º O valor dos imóveis a serem recebidos pelo INSS, apurados em laudo de avaliação, é o valor limite a ser negociado pela Autarquia, devendo ser o parâmetro para negociação e fixação do valor da torna, se for o caso.

Art. 13. Autorizada a aquisição do (s) imóvel (is) em permuta pelo Diretor de Gestão de Pessoas e Administração em conjunto com o Presidente, a SR publicará o ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devidamente assinado pelo Superintendente-Regional, e encaminhará o processo para ratificação do ato pelo Presidente, cujo extrato deverá ser publicado em DOU.

Art. 14. A documentação comprovando a regularidade do imóvel, bem como as condições de permuta, deverá estar consignada nos autos e encontrar-se válida, conforme incisos a seguir:

I - título de propriedade (Escritura Pública, Contrato de Compra e Venda, Termo de Adjudicação, Escritura Pública de Dação em Pagamento);

II - certidão de matrícula atualizada do Registro Geral de Imóveis - RGI, com as averbações de modificações no imóvel, quando houver, com negativas de ônus, ações e alienações;

III - certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

IV - quitação com o condomínio, quando for o caso;

V - habite-se;

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB;

VII - laudos de avaliação do (s) imóvel (is) a ser (em) recebido (os) em permuta, elaborados por profissional devidamente habilitado ou empresa contratada;

VIII - relatórios de vistoria e plantas do (s) imóvel (is) a ser (em) permutado (s); e

IX - outros documentos ou informações administrativas julgadas pertinentes, de acordo com a característica do imóvel.

Art. 15. Deverão ser juntados aos autos, ainda, a documentação do proprietário do imóvel escolhido ou seus representantes legais.

I - se o proprietário for pessoa física:

a) cédula de identidade ou outro documento hábil que a substituir (carteira de nacional de habilitação, carteira expedida por órgão ou conselho de classe que tenha força de documento de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social);

b) certidão de estado civil atualizada;

c) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; e

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)/Ministério da Economia e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

II - se o proprietário for pessoa jurídica:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

g) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)/Ministério da Economia e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

h) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

k) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

III - se o proprietário for órgão público federal:

a) Lei/Decreto de criação;

b) Regimento Interno;

c) autorização legal para alienação do imóvel oferecido;

d) Portaria de nomeação em DOU;

e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

f) cópias da documentação pessoal do representante legal (RG, CIC);

g) Lei autorizativa para aquisição do imóvel pretendido; e

h) previsão orçamentária;

IV - se o proprietário for órgão público estadual:

a) Constituição Estadual/Lei de criação;

b) termo de posse;

c) autorização legal para alienação do imóvel oferecido;

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

e) cópias da documentação pessoal do representante legal;

f) Lei autorizativa para aquisição do imóvel pretendido; e

g) previsão orçamentária.

V - se o proprietário for órgão público municipal:

a) Lei orgânica;

b) termo de Posse;

c) autorização legal para alienação do imóvel oferecido;

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

e) cópias da documentação pessoal do representante legal;

f) Lei autorizativa para a aquisição do imóvel pretendido; e

g) previsão orçamentária.

Art. 16. Concluídos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, deverá ser preenchida a minuta do Contrato de Promessa de Permuta a ser firmado com o proprietário do (s) imóvel (is) escolhido (s) e encaminhado o processo para análise pela Procuradoria Federal Especializada - PFE Local do INSS, nos moldes da Instrução Normativa Conjunta nº 1/PGF/INSS, de 2010, quanto à regularidade jurídica dos atos até então praticados, bem como quanto à minuta do Contrato de Promessa de Permuta a ser firmado.

Art. 17. Caso haja interesse de permuta pela Administração Pública, essa poderá ser priorizada em relação a particulares, desde que haja fundamentado manifesto interesse público e de que a proposta se apresente em consonância com o § 2º do art. 8º, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos legais estabelecidos.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 18. A avaliação dos imóveis a serem permutados deverá observar critérios técnicos e legais pertinentes ao tema, em especial os constantes da ABNT NBR 14.653 (Avaliação de Bens) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou norma que a substitua.

§ 1º As avaliações dos imóveis envolvidos nas operações de permuta de que tratam esta IN serão elaboradas por empresa contratada ou por engenheiros ou arquitetos em exercício no INSS, habilitados para realização de avaliação de imóveis, registrando-se expressamente que foram observadas as diretrizes e metodologia estabelecidas na NBR 14.653.

§ 2º Além do laudo de avaliação, a área técnica de Engenharia deverá elaborar relatório de vistoria técnica, assim como relatório fotográfico do (s) imóvel (is) a ser (em) permutado (s).

§ 3º No laudo de avaliação elaborado por empresa contratada deverão ser observados os termos do contrato de prestação de serviço em vigor, ou outro que venha a substituí-lo, devendo ser examinado quanto ao cumprimento da norma pela área de Engenharia do INSS, que emitirá parecer técnico conclusivo, referente à aceitação de seus valores.

§ 4º Cumpridas as etapas para elaboração do laudo de avaliação e atendidas as medidas previstas no § 2º, o processo será encaminhado à autoridade competente para exame e aprovação do valor estabelecido no laudo de avaliação.

§ 5º Na hipótese de laudo de avaliação elaborado por empresa contratada, em havendo discordância pela área de Engenharia do INSS quanto à metodologia adotada e, por consequência, do valor obtido, o Setor solicitante poderá requerer a revisão do laudo à empresa contratada.

§ 6º Persistindo a divergência quanto à metodologia adotada, o Laudo de Avaliação será submetido à SR que, mediante análise e parecer técnico da área de Engenharia, poderá, a seu critério:

I - aprovar o laudo de avaliação;

II - solicitar nova revisão da avaliação; ou

III - submeter o laudo à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI da DGPA.

§ 7º A CGEPI, mediante análise e parecer técnico da Divisão de Manutenção e de Engenharia de Avaliação, poderá, a seu critério, aprovar o laudo, solicitar nova revisão ou nova avaliação.

§ 8º Caso a determinação seja para a realização de uma nova avaliação, a mesma deverá ocorrer mediante os procedimentos elencados nos §§ 1º a 7º.

§ 9º A vigência dos laudos será de 12 (doze) meses, observadas as normas e a legislação específica que disciplinam a matéria.

§ 10. Quando surgirem novos indicadores no mercado imobiliário que invalidem os valores constantes da avaliação, outra avaliação deverá ser elaborada e, na ocorrência desta, deverão ser justificados os motivos de ordem técnica ou alteração da conjuntura econômica que afetem o comportamento do mercado imobiliário, hipótese em que adotar-se-ão novamente os procedimentos elencados nos §§ 1º a 8º.

Art. 19. A autoridade do INSS, no âmbito de sua competência regimental, solicitará à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas ou a outra entidade local, que legal e comprovadamente represente a classe dos beneficiários, conforme § 1º do art. 17 da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, a indicação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de um representante e respectivo suplente, podendo ser pessoa física ou jurídica, especializada em avaliação de imóveis, com as respectivas qualificações e endereços para correspondência, a fim de acompanhar o processo de avaliação descrito no art. 18.

§ 1º O representante a que se refere o caput atuará na localidade em que se realizará o procedimento, cujo ônus, caso exista, será de inteira responsabilidade da entidade que o indicou.

§ 2º Concluída a avaliação, e sendo aceito o laudo pelo INSS, o representante será notificado para se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, e acompanhar, até o final, os demais termos do procedimento licitatório, sendo-lhe assegurado o direito de vista do processo.



§ 3º A vista dos autos de alienação ocorrerá na localidade em que se realizar a operação, devendo-lhe ser fornecidas cópias das peças que solicitar, autenticadas por servidor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As manifestações do representante, atinentes às avaliações e aos demais procedimentos, serão exaradas no processo ou juntadas a ele quando proferidas em apartado, devendo ser consignadas nos autos, mediante despacho, a ausência de manifestação.

§ 5º Tendo havido impugnação, por parte do representante, à avaliação ou aos demais procedimentos, a autoridade competente submetê-la-á ao órgão local ao qual a matéria esteja afeta, para manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis e, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, proferirá a sua manifestação e encaminhará o processo à instância superior para decisão.

§ 6º Se a impugnação for rejeitada pela instância superior, o processo retornará à origem para dar prosseguimento ao procedimento. Caso seja acolhida, dar-se-á cumprimento ao que houver sido decidido. Em ambas as hipóteses dar-se-á ciência da decisão ao representante.

§ 7º O prazo para o representante apresentar impugnação que tenha como pressuposto a existência de gravame à legalidade do procedimento começará a fluir com o prazo de que trata o § 2º e expirará ao término do prazo que lhe cabe para se manifestar sobre julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, conforme § 8º.

§ 8º Vencido o prazo sem que tenha havido manifestação do representante, o (a) Serviço/Seção de Logística dará prosseguimento ao procedimento, registrando esse fato no respectivo processo.

§ 9º As notificações ao representante serão feitas por correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR, ou recebida pelo destinatário.

Art. 20. Após a análise conclusiva do (s) laudo (s) pela área técnica de Engenharia, o processo será encaminhado à autoridade competente para aprovação da avaliação, nos termos das competências estabelecidas no Decreto nº 9.746, de 2019, e no Regimento Interno do INSS.

CAPÍTULO VI

DA NEGOCIAÇÃO E DA TORNA

Art. 21. Os valores dos imóveis a permutar deverão guardar proximidade, sendo que, na hipótese do (s) imóvel (is) de interesse do INSS ser (em) mais valioso (s) que o (s) seu (s) disponibilizado (s) à permuta, a contratação fica condicionada a que o interessado renuncie irrevogavelmente a qualquer complementação financeira.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput, não será devido ao particular quaisquer indenizações ou ressarcimentos, devendo o proprietário do imóvel objeto da permuta abdicar em caráter irrevogável e irretratável de quaisquer valores que porventura possa julgar-lhe como devidos.

Art. 22. Sendo o valor do (s) imóvel (is) de terceiro a permutar inferior ao da avaliação do (s) imóvel (is) disponibilizado (s) para permuta, deverá o particular, previamente à assinatura da escritura, complementar a diferença, mediante recolhimento de Guia de Recolhimento da União - GRU, em favor do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo INSS.

§ 1º Nos termos dispostos no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é vedada a aplicação da diferença pecuniária descrita no caput para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

§ 2º É expressamente vedado ao INSS efetuar qualquer complementação financeira.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS DE ANÁLISE

Art. 23. A partir do término do prazo de recebimento das propostas, em qualquer uma das modalidades adotadas, o INSS terá até 60 (sessenta) dias para analisar os imóveis ofertados, de modo a poder realizar vistorias e análises técnicas das informações prestadas, bem como conferir as condições e requisitos estipulados no Edital de Chamamento Público.

Art. 24. Encerrado o prazo de análise ou a análise de fato, as áreas técnicas do INSS, em até 20 (vinte) dias úteis, elaborarão manifestação fundamentada acerca de qual (is) imóvel (is) atende (m) aos requisitos e exigências do Edital de Chamamento Público.

Art. 25. O Superintendente-Regional decidirá em até 10 (dez) dias úteis, baseado na manifestação técnica do art. 24, qual (is) imóvel (is) atende (m) aos requisitos/exigências do Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO VIII

DO RECEBIMENTO DOS IMÓVEIS

Art. 26. Após o recebimento da comunicação de disponibilização para entrega do (s) imóvel (is) permutado (s) pelo SEGUNDO PERMUTANTE, o INSS terá até 15 (quinze) dias úteis para realizar o recebimento provisório e, após o recebimento provisório, 10 (dez) dias úteis para proceder o recebimento definitivo.

§ 1º Caso se verifiquem inadequações, o INSS, a seu critério, poderá oportunizar a correção ou solução das questões verificadas com prazo de resolução pelo SEGUNDO PERMUTANTE de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, desde que justificados, por igual período.

§ 2º Excepcionalmente, quando as eventuais pendências elencadas para o recebimento dependerem de providências de órgãos públicos, o prazo estabelecido no § 1º poderá ser prorrogado, a critério da Autoridade Competente do INSS.

Art. 27. A partir do recebimento definitivo, o INSS e o SEGUNDO PERMUTANTE assinarão a escritura definitiva de permuta e, na sequência, será realizado, às expensas do SEGUNDO PERMUTANTE, o registro do título no Registro de Imóveis, momento a partir do qual estará formalmente transferida a propriedade.

§ 1º Após o recebimento definitivo, e como condição para que a escritura definitiva possa ser outorgada, deverá ser recolhido o valor da torna pelo SEGUNDO PERMUTANTE.

§ 2º Em hipótese alguma será outorgada escritura definitiva caso não sejam concluídas as adequações e, quando couber, seja recolhido integralmente o valor da torna.

CAPÍTULO IX

DA ESCRITURA DEFINITIVA DE PERMUTA

Art. 28. Concluídos os procedimentos previstos nos artigos anteriores e cumpridas todas as obrigações perante o INSS, inclusive o pagamento integral da torna, quando couber, será outorgada Escritura Pública de Permuta, custeada pelo SEGUNDO PERMUTANTE.

§ 1º Quando os imóveis oferecidos em permuta forem previamente classificados como operacionais, anteriormente à outorga da escritura definitiva, os imóveis deverão ser reclassificados como dominicais, mediante Portaria de Desafetação emitida pelo Diretor da DGPA em conjunto com o Presidente, a qual deverá compor o processo, sendo vedada a prestação de quaisquer atividades operacionais no imóvel após a reclassificação, exceto, desde que justificado, quanto aos procedimentos de mudança quando enquadrado na hipótese do § 7º.

§ 2º Antes da assinatura da escritura, será feita consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, cuja regularidade do SEGUNDO PERMUTANTE é condição essencial para a efetivação da permuta dos imóveis.

§ 3º Uma vez lavrada e assinada a escritura e realizados os demais procedimentos previstos por esta IN, a escritura deverá ser levada a registro junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente em até 30 (trinta) dias contados da data de sua lavratura e assinatura.

§ 4º Correrão por conta do SEGUNDO PERMUTANTE todas as despesas e emolumentos referentes à formalização da permuta, inclusive os valores para lavratura da escritura e respectivo registro, bem como o pagamento do imposto de transmissão e laudêmio, quando for o caso, dentre outras despesas eventualmente incidentes ao negócio em pauta.

§ 5º Deverá ser providenciada, após a lavratura e registro da escritura no Cartório de Registro Geral de Imóveis, a publicação da síntese da escritura no DOU e no Boletim de Serviço, devendo as cópias de tais publicações serem anexadas ao respectivo processo.

§ 6º Após a publicação prevista no § 5º, deverá ser providenciada pela área de patrimônio imobiliário da SR a inclusão e baixa dos imóveis permutados no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário do INSS - SGPIWeb, devendo o processo ser encaminhado à área de Orçamento, Finanças e Contabilidade da SR para que sejam efetuados os registros contábeis decorrentes da permuta.

§ 7º Quando os imóveis oferecidos em permuta pelo INSS forem previamente de caráter operacional e ainda estiverem ocupados, após assinatura da escritura definitiva de permuta, o INSS deverá dispor, sem qualquer ônus, de até 60 (sessenta) dias para a desocupação e mudança para o novo endereço, prorrogáveis por até igual período, desde que justificado.

§ 8º A transmissão da posse do (s) imóvel (is) ao SEGUNDO PERMUTANTE ocorrerá após o prazo de desocupação constante do § 7º, desde que a escritura já esteja devidamente registrada no registro de imóveis.

§ 9º Ainda que o INSS desocupe o imóvel em prazo inferior ao previsto no § 7º, é terminantemente proibida a transferência da posse do imóvel em data anterior à comprovação do Registro da Escritura definitiva de permuta junto à matrícula do imóvel perante o Registro Geral de Imóveis competente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Aplicam-se, subsidiariamente, à presente permuta de imóveis do INSS, as disposições sobre a permuta de imóveis da União, bem como a legislação civil referente ao assunto e demais normativos internos publicados pelo INSS que não contrariam essa IN.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela DGPA, podendo, inclusive, ser avocadas as competências atribuídas às SRs sempre que se julgar necessário ou conveniente.

Art. 31. Os Anexos desta IN, descritos a seguir, consistem em modelos padronizados, a serem utilizados na implementação da Permuta de que trata este Ato e serão disponibilizados no Portal do INSS, bem como publicados em Boletim de Serviço, e terão suas atualizações e posteriores alterações como objeto de Despacho Decisório de competência do Diretor de Gestão de Pessoas e Administração:

I - Anexo I - Minuta de Edital de Chamamento;

II - Anexo II - Minuta de Contrato de Promessa de Permuta; e

III - Anexo III - Modelo de Escritura Pública de Permuta.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

ANEXO I

MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PERMUTAR IMÓVEIS DO INSS/FRGPS POR IMÓVEIS DE TERCEIROS

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerando os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, torna público o presente Chamamento para identificar interessados em permutar imóveis de sua propriedade aptos para utilização, em conformidade com a legislação vigente e com os termos deste Edital, por imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

1. DO OBJETO

Identificar interessados em permutar imóveis de propriedade do INSS/Fundo do Regime Geral de Previdência - FRGPS, relacionados no Anexo I, pelo domínio pleno de seus respectivos imóveis caracterizados como aptos ao uso pelo INSS, contendo as especificações mínimas descritas no Anexo II.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A autorização para alienação de imóveis de propriedade do INSS por permuta está prevista no art. 1º da Lei nº 9.702, de 1998.

2.2. O procedimento de permuta encontra lastro para contratação direta nos arts. 17, inciso I, alínea "c"; e 25, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que as áreas edificadas a serem adquiridas serão destinadas para o atendimento das finalidades precípua da Administração Pública Federal, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

2.3. O presente Chamamento segue o rito procedimental e normativo previsto pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 119, de 3 de agosto de 2021.

3. DA VISITAÇÃO AOS IMÓVEIS DO INSS

3.1. Quando se tratar de terrenos de livre acesso, os imóveis objeto do presente Chamamento encontrar-se-ão abertos e poderão ser visitados em quaisquer dias e horários sem autorização prévia ou ateste de visitação por parte do INSS.

3.2. Quando se tratar de imóveis edificados ou terrenos sem livre acesso, os interessados deverão agendar visita por meio dos seguintes contatos: (XX) XXXX-XXXX e/ou correio eletrônico- xxxxxxxx@inss.gov.br, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

4. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas físicas e jurídicas, bem como em consórcio, atendidas as exigências do art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993, que comprovarem ser proprietários de imóveis em [indicar local] ou seus representantes legalmente constituídos mediante instrumento de procuração pública que comprove poderes para praticar, em nome do (s) proprietário (s), os atos referentes ao objeto deste Edital.

4.1.1. Tratando-se de interessados reunidos em consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

4.1.1.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento do chamamento e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

4.1.1.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

4.1.1.3. responsabilização solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases do chamamento e durante a vigência do contrato;

4.1.1.4. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

4.1.1.5. constituição e registro do consórcio antes da celebração de eventual contrato; e

4.1.1.6. comprovação de que o imóvel apresentado para permuta está na propriedade apenas dos consorciados, de forma individual ou em condomínio.

4.2. Os interessados deverão protocolar sua manifestação de interesse até o dia XX/XX/20XX, das ..h às ..h e das ..h às ..h, no Setor de Protocolo da Superintendência-Regional XX do INSS, localizada à XXXXX ou até o dia XX/XX/XXXX por meio do correio eletrônico xxxxxxxx@inss.gov.br.

4.3. A manifestação de interesse deverá ser apresentada juntamente com a seguinte documentação:

4.3.1. o formulário preenchido de manifestação de interesse constante do Anexo II deverá indicar, por ordem de preferência, em quais imóveis do INSS há interesse para realizar a permuta;

4.3.2. cópia da matrícula do imóvel no respectivo cartório de registro de imóveis devidamente atualizada;

4.3.3. cópia do documento (s) de identificação, se proprietário (s) pessoa (s) física (s);

4.3.4. cópia do ato constitutivo da (s) pessoa (s) jurídica (s), acompanhado (s) dos eventuais aditivos ou da respectiva consolidação, e sua representação legal, se proprietário (s) pessoa (s) jurídica (s);

4.3.5. comprovação da constituição do consórcio, bem como os atos constitutivos dos seus componentes, na forma do subitem 4.3.4, se proprietários pessoas jurídicas em consórcio;



4.3.6. instrumentos de procuração pública, caso a manifestação de interesse constante do Anexo II seja assinada por representante (s) do (s) proprietário (s); e

4.3.7. cópia do CPF ou CNPJ do (s) proprietários (s) do imóvel (is) e de seu (s) representante (s) legal (is).

5. DOS EFEITOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. O presente Edital tem por objetivo tornar pública a intenção do INSS de promover a (s) permuta (s) enunciada (s), por meio de pesquisa ao mercado imobiliário, de forma a encontrar imóveis que atendam às necessidades de instalação de unidade (s) da Autarquia Federal, constante (s) do Anexo I, a fim de subsidiar a decisão pela forma de contratação mais isonômica, imparcial, transparente e vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Manifestações de interesse por particular não obrigarão o INSS a deflagrar qualquer procedimento administrativo visando concretizar a intenção de permuta anunciada neste Edital.

5.3. A concretização de qualquer permuta ou mesmo a deflagração de quaisquer procedimentos administrativos necessários à sua formalização constituem ato discricionário da Administração, sujeitos exclusivamente à sua conveniência e oportunidade, observados os requisitos de contratação previstos em lei.

5.4. O não atendimento das especificações mínimas exigidas para cada imóvel, descritas no Anexo II deste Edital, implicará a exclusão do proponente do processo de Chamamento.

5.5. A (s) oferta (s) de permuta apresentada (s) pelo (s) particular (e)s será (ão) encaminhada (s) para avaliação e escolha da oferta específica mais vantajosa à Administração, respeitado o devido processo licitatório, permitida a dispensa ou a inexistência deste, nos termos da lei.

5.6 Para julgamento do Chamamento e eventual efetivação da permuta, o laudo de avaliação de valor de mercado para venda contendo o valor do imóvel ofertado será objeto de análise e avaliação por empresa contratada ou por engenheiros ou arquitetos do quadro permanente do INSS, habilitados em avaliação de imóveis.

5.7 Para fins de avaliação e escolha da oferta mais vantajosa, os demandantes poderão realizar diligências em relação ao imóvel ofertado.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Edital encontra-se integralmente disponível no endereço eletrônico xxxxxxxx e, alternativamente, poderá ser fornecida cópia eletrônica.

6.2. As solicitações de cópias, bem como esclarecimentos adicionais, deverão ser encaminhados à Superintendência-Regional XX do INSS, por meio dos seguintes contatos: [endereço], [telefone] e [correio eletrônico].

6.3. Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

6.3.1 Anexo I - Imóveis de propriedade do INSS/FRGPS disponíveis para permuta;

6.3.2. Anexo II - Especificações exigidas para imóveis de terceiros ofertados à permuta; e

6.3.3. Anexo III - Formulário de manifestação de interesse para permuta de imóvel.

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XXXX

IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSS/FRGPS DISPONÍVEIS PARA PERMUTA

Item	Localidade	Endereço	Área do Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Descrição	Valor de Avaliação (R\$)
1						
2						
3						

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XXXX

PROJETO BÁSICO COM ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA IMÓVEIS DE TERCEIROS OFERTADOS À PERMUTA

.....

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XXXX

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PERMUTA DE IMÓVEL

1	Nome (s) do (s) Proprietário (s) Interessado (s):
2	Documento (s) de Identidade do (s) Proprietário (s):
3	CPF / CNPJ do (s) Proprietário (s):
4	Nome (s) do (s) Representante (s) (se for o caso):
5	Documento (s) de Identidade do (s) Representante (s) (se for o caso):
6	CPF / CNPJ do (s) Representante (s):
7	Telefone (s) para Contato (s):
8	Imóvel do INSS/FRGPS constante do Anexo I cuja permuta repousa o interesse(permitido indicar mais de um imóvel para composição de valor) ITEM Nº: X ITEM Nº: Y ITEM Nº: Z
9	Documento contendo as especificações físicas do (s) imóvel (is) ofertado (s) e consonância com o projeto básico apresentado pelo INSS:
10	Número da Matrícula e Indicação do Respectivo Cartório de Registro do Imóvel:
11	Valor do Imóvel Particular para Permuta:

(Local) , (dia) de (mês) de (ano) .

Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA

CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA de bens imóveis que entre si fazem o INSS, como PRIMEIRO PROMITENTE PERMUTANTE, e _____, como SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE, dos imóveis que menciona, localizados no Município de _____, conforme Processo nº _____, e que será concluída após o atendimento das obrigações previstas neste contrato.

Aos _____ do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Superintendência-Regional X, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como PRIMEIRO PROMITENTE PERMUTANTE, o INSS, representada neste ato pelo Superintendente Regional Sr. _____, e de outro lado, como SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE, _____ (nome, qualificação, identidade e CPF/CNPJ). E, perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que o INSS é senhor e legítimo possuidor do imóvel com área de _____ m², com área construída de _____ m², situado no Município de _____ à Rua _____, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula nº _____ do Livro ___ fls. ___, avaliado em R\$ _____ (valor por extenso) e assim se descreve:

CLÁUSULA SEGUNDA - Que o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE é legítimo possuidor de um imóvel(residencial/comercial) _____, constituído de _____, com área de _____ m² e área construída de _____ m², localizado no Município de _____, o qual se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____ sob a matrícula nº _____ do Livro ___ fls. ___, avaliado em R\$ _____ (valor por extenso) e assim se descreve:

CLÁUSULA TERCEIRA - (no caso de haver complementação de valores pelo interessado) Que o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE efetuará o pagamento ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social, previamente à assinatura da ESCRITURA, da importância de R\$ _____ (valor por extenso) a título de complementação do valor de seu imóvel, pago mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, Código da Receita XXXX, anexado ao Processo em referência.

CLÁUSULA QUARTA - Que, em obediência às determinações contidas no Processo nº _____, fundamentada no 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998 e no art. 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, pelo presente instrumento os contratantes prometem permutar entre si, os imóveis descritos e caracterizados nas cláusulas primeira e segunda, após o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e mediante a reposição da quantia de R\$ _____ (valor por extenso), pelo que dá o PRIMEIRO PROMITENTE PERMUTANTE ao SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia quando houver diferença de valores entre os imóveis a serem permutados.

CLÁUSULA QUINTA - Que, após o recebimento definitivo e cumpridas todas as demais obrigações contratuais, será assinada a escritura pública de permuta. Com o seu registro, o domínio pleno do imóvel consignado na Cláusula Primeira passará a integrar o patrimônio do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE e, ao mesmo tempo, o domínio pleno do imóvel consignado na Cláusula Segunda passará a integrar o patrimônio do INSS.

CLÁUSULA SEXTA - Que ambos os imóveis identificados neste contrato se acham completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto às ações reais e pessoais reipersecutórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Que após o registro da escritura pública de permuta, os contratantes terão entre si justo e convencionado permutá-los, como permutado tem, transferindo cada qual e reciprocamente ao outro PROMITENTE PERMUTANTE, o domínio, posse, direito e ação que exerciam sobre os imóveis mencionados, obrigando-se os contratantes, por si, a fazerem este contrato sempre bom, firme e valioso.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo presente instrumento o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as seguintes condições:

I - que por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Permuta o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE se responsabilizará por todas as providências e despesas pertinentes aos impostos de transmissão, ao laudêmio, se couber, do (s) IMÓVEL (IS) A PERMUTAR, bem como as referentes ao custo dos emolumentos cartoriais de lavratura de escritura e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Permuta deverá, ainda, apresentar ao INSS:

a) o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do (s) IMÓVEL (IS) A PERMUTAR;

b) as Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal, de Débito do INSS e do FGTS;

c) as cópias autenticadas dos estatutos, atas ou contrato social, se couber;

d) as Certidões de Situação Fiscal e enfitêutica, se couber, da Prefeitura; e

e) o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB aprovado e o Habite-se da edificação.

II - que a presente venda é feita "ad corpus", não respondendo o PRIMEIRO PROMITENTE PERMUTANTE pelos riscos de evicção (arts. 447 a 457 do Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA ENTREGA - Para a completa adequação do (s) imóvel (is) a ser (em) permutado (s) ao projeto básico fornecido pelo INSS, o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE terá até 120 (cento e vinte) dias da data de pactuação do Contrato de Promessa Permuta, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, mediante apuração de penalidade por atraso, quando este se der por culpa do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE, sob pena ainda de rescisão contratual quando ultrapassado os prazos destacados, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da operação, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do INSS, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas as seguintes condições:

I - o representante do INSS deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

II - a verificação da adequação da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e neste Contrato;

III - o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato; e

V - a fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do INSS ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INFORMAÇÃO DE CONCLUSÃO PARA RECEBIMENTO - No prazo estabelecido na Cláusula Nona, quando o imóvel a ser permutado estiver em condições de recebimento pelo INSS, o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE efetuará comunicação formal para que o INSS proceda às providências para análise do recebimento provisório e definitivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização designada pelo INSS, após a entrega da comunicação prevista na Cláusula Décima Primeira, observadas as seguintes providências:

I - realização de inspeção minuciosa das condições de apresentação do (s) imóvel (is), da documentação domínial e técnica requisitada pelos artefatos da operação, assim como a verificação dos eventuais serviços de adaptação executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a conformidade do (s) imóvel (is) e documentação apresentada;

II - a Contratada fica obrigada a no prazo estabelecido pelo INSS reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ou documentações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções verificadas, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades correspondentes;

III - as eventuais pendências apontadas pela equipe designada pelo INSS poderão ser sanadas pelo SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período desde que apresentadas justificativas;

IV - excepcionalmente, quando as pendências elencadas dependerem de providências de órgãos públicos, o prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado, a critério da Autoridade Competente do INSS;

V - no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da comunicação elencada na Cláusula Décima e quando não verificada a necessidade de adequações ou correções, a equipe designada deverá elaborar Relatório Circunstanciado que traga as informações, imagens e constatações de conformidade do (s) imóvel (is) recebido (s) com os artefatos da operação e emitir o Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - O recebimento definitivo será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do Recebimento Provisório por equipe designada de no mínimo 3 (três) servidores do INSS, diferente da equipe designada para o Recebimento Provisório, observadas as seguintes providências:



I - realização de análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada que subsidiaram o Recebimento Provisório e, caso haja irregularidades que impeçam a concretização da operação, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE, por escrito e com prazo fixado, as respectivas correções, sem prejuízo da aplicação de penalidades correspondentes;

II - as eventuais pendências apontadas pela equipe designada pelo INSS para o Recebimento Definitivo poderão ser saneadas pelo SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE no prazo de até 30 (trinta) dias;

III - excepcionalmente, quando as pendências elencadas dependerem de providências de órgãos públicos, o prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado, a critério da Autoridade Competente do INSS;

IV - não sendo consignada pendências, a equipe designada emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo da operação, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e emitirá comunicação à Autoridade Competente do INSS para as providências decorrentes da formalização da permuta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Promessa de Permuta sujeitará o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE à multa de até 0,1% (um décimo por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) imóvel(is) do INSS envolvido(s) na permuta. O INSS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o sobre o valor do imóvel do INSS envolvido na permuta, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE venha a ressarcir a Administração do INSS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º Pelos motivos a seguir elencados, o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE estará sujeito às penalidades tratadas no caput:

I - pelo não cumprimento dos prazos propostos e aceitos;

II - pelo não recolhimento da TORNA nas datas estabelecidas no presente Contrato; e

III - pelo descumprimento de outras Cláusulas estipuladas neste Contrato de Promessa de Permuta e em sua proposta.

§ 2º Além das penalidades relacionadas no § 1º, o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE ficará sujeito, ainda, ao registro das penalidades sofridas junto ao SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo INSS, o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE ficará isento das penalidades mencionadas.

§ 4º As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE concomitantemente com a multa.

§ 5º A multa aplicada não impede que o INSS rescinda unilateralmente o Contrato de Promessa Permuta e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 6º A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE à aplicação de multa, autoriza o INSS, em prosseguimento ou na reincidência que caracterize falta extremamente grave, a rescindir o Contrato de Promessa Permuta e a punir o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE faltoso com a aplicação das demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 7º A defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE; esse prazo será de 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista no inciso IV do caput desta Cláusula.

§ 8º Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao INSS, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

§ 9º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito ao SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE infrator, publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato de Promessa de Permuta, por parte do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE, assegurará ao INSS o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato de Promessa de Permuta, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do INSS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o INSS; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DA PERMUTA: Pago integralmente o valor da TORNA em pecúnia (se couber) e cumpridas as demais obrigações do presente Contrato, serão adotadas as formalidades legais para a transmissão da propriedade do (s) IMÓVEL (IS) A PERMUTAR, por meio da outorga de Escritura Pública de Permuta. A entrega da posse do imóvel, no entanto, somente ocorrerá após a apresentação da certidão atualizada do competente Cartório de Registro de Imóveis comprovando a averbação da escritura, conforme o caso, em nome do PRIMEIRO PROMITENTE PERMUTANTE e do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE, ocasião em que serão consideradas cumpridas todas as obrigações da promessa de permuta.

§ 1º Por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Permuta, o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE deverá apresentar:

I - o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do (s) IMÓVEL (IS) A PERMUTAR;

II - as Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal, de Débito do INSS e do FGTS;

III - as cópias autenticadas dos estatutos, atas ou contrato social, se couber;

IV - as Certidões de Situação Fiscal e enfitêutica da Prefeitura , se couber;

V - certidões atualizadas dos Cartórios de Registro de Imóveis, referentes ao (s) IMÓVEL (IS) A PERMUTAR; e

VI - comprovante de pagamento do laudêmio, se for o caso.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE as providências e despesas pertinentes a impostos de transmissão, lavratura de escritura, laudêmio, se couber, e registro cartorial do(s) IMÓVEL(IS) A PERMUTAR. (SE COUBER)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL DO INSS - o INSS terá sem qualquer ônus até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período desde que justificado, para a desocupação do imóvel permutado e mudança para o novo endereço, contados da data de assinatura da escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do presente Contrato de Promessa de Permuta deverá ser providenciada no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato de Permuta, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado às fls. do Livro Especial de Contrato do INSS, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Local, ... de de

SIGNATÁRIO SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE

AUTORIDADE RESPONSÁVEL DO INSS

ANEXO III

MINUTA DE ESCRITURA

ESCRITURA DE PERMUTA que fazem entre si o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que aos dias do mês de do ano de, nesta cidade de, em Cartório, perante mim Tabelião, comparecerem partes entre si justos e contratados, de um lado, como PRIMEIRO PERMUTANTE, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por força do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília - DF, CEP nº 70070-946 , neste ato representado por sua Superintendência-Regional, nesta cidade na [endereço], no Estado do (e), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/....., daqui por diante denominado simplesmente INSS, representado neste ato por seu Superintendente-Regional..... [qualificar], cargo para o qual foi nomeado através da PT/INSS/PRES Nº, de/...../....., publicada no Diário Oficial da União nº, de/...../20....., Seção, Pág., por delegação de competência contida na Portaria INSS/..... nº, de de de 20....., publicada no Diário Oficial da União nº, de/...../20....., Seção, Pág..... e, de outro lado, como SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S), o [nome, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, residência], os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios através dos documentos supra citados, a mim Tabelião exibidos do que dou fé.

E, pelas partes, me foi dito:

1º) Que por escritura de compra e venda, lavrada em de de, às fls., do livro, das Notas do Tabelionato desta, transcrita em de de, sob o nº no Cartório de Registro de Imóveis desta, o extinto adquiriu de um imóvel situado na, distrito, município e comarca da Circunscrição Imobiliária desta, com as seguintes medidas e confrontações: de frente; pelo lado direito; pelo lado esquerdo; e, na linha dos fundos onde confronta com a, encerrando a área de metros quadrados.

2º) Que por força do que estabeleceu o art. 32 do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, que unificou os Institutos de Previdência então existentes, inclusive o acima referido, todos os bens imóveis dessas instituições passaram a pertencer ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS); posteriormente, de acordo com as disposições constantes do art. 14, inciso VI, da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, os bens do SINPAS, inclusive o imóvel descrito, medido e confrontado no item anterior, passaram a integrar o patrimônio do IAPAS; que finalmente por força do disposto no art. 15, do Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, de início mencionado, o imóvel ora objeto da presente escritura foi incorporado ao patrimônio do INSS.

3º) Que, por escritura de compra e venda lavrada em, às fls., do livro, das Notas do Tabelionato desta, os ora SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S) adquiriu (ram) do um imóvel situado na [endereço], distrito, município, comarca e Circunscrição Imobiliária de [cidade], Estado de, sendo que o imóvel assim se descreve e caracteriza: [confrontantes]. Que foi matriculado sob nº, em de de, no Registro de Imóveis de

4º) Que o PRIMEIRO PERMUTANTE, INSS, foi autorizado pela Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990, e art. 97 da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, a alienar bens, utilizando neste ato a modalidade permuta, dispensada a licitação nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", combinado como art. 24, inciso X, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e ainda por decisão do Sr., proferida em, às fls. do processo INSS/....., a permutar o imóvel de sua propriedade, referido no item 1º, com o imóvel do (s) SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S);

5º) De acordo com avaliação procedida pelo PRIMEIRO PERMUTANTE, o imóvel referido no item 1º foi avaliado em R\$ (.....), competência [mês e ano] e o imóvel referido no item 3º foi avaliado em R\$ (.....), competência [mês e ano]. As partes atribuem aos imóveis de suas respectivas propriedades, os seguintes e respectivos valores, a saber: R\$ (.....) e R\$ (.....). O (s) SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S) pagou (aram) neste ato a complementação de R\$ (.....) equivalente à diferença de valores dos imóveis permutados.

6º) O (s) SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S) renuncia (m) expressamente, agora e futuramente, a qualquer indenização pelo excesso de valor atribuído ao imóvel de sua propriedade, em relação ao imóvel de propriedade do PRIMEIRO PERMUTANTE, imóveis esses que ora são permutados.

7º) Que, assim, pela presente e melhor forma de direito, as partes contratantes permutam entre si os imóveis de suas respectivas propriedades, descritos, medidos e confrontados nos itens 1º e 3º desta escritura, imóveis esses que as mesmas partes declaram estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais ou extrajudiciais e inteiramente quites de quaisquer impostos, taxas e multas, cedendo e transmitindo, reciprocamente, todo o domínio, direito e ação que até agora tinha sobre ditos imóveis, para que cada uma das partes disponha, a partir de agora, como lhe convier, do imóvel em seu favor permutado, obrigando-se ambas, por si e seus sucessores, a todo o tempo, fazer a presente transação boa, firme e valiosa, ficando autorizados a matrícula, os registros e as averbações que se fizerem necessários.

8º) As partes declaram, neste ato, que inexistem ações judiciais em trâmite, fundadas em direitos real ou pessoal, sobre os imóveis ora permutados.

9º) O (s) SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S), declara (m) sob as penas da lei, que não sendo empregadores, nem produtores rurais, não se acham vinculados às exigências contidas na legislação da Previdência Social, em vigor.

10º) Declaram os contratantes aceitar esta escritura em seus expressos termos, declarações e dizeres, tal como nela se contém e declaram.

11º) Finalmente, pelos contratantes, me foi dito mais, que autorizam a prática de todos os atos necessários à completa formalização desta junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes; e, ainda, que conhecem o teor da Instrução Normativa nº 107, da Secretaria da Receita Federal, de 14 de julho de 1988.

12º) Fica esclarecido que o imóvel de propriedade do PRIMEIRO PERMUTANTE está lançado e cadastrado perante a Prefeitura do Município de, pelo contribuinte nº, com o valor venal de R\$ (.....), para o presente exercício, conforme relata a certidão sobre tributos imobiliários, expedida pela Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de em [data], sob nº e, ainda, com relação ao imóvel de propriedade do (s) SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S), o mesmo está cadastrado perante a Prefeitura do Município de, com valor venal de R\$ (.....), conforme relata a certidão sobre tributos imobiliários, expedida pela Secretaria das Finanças da Prefeitura do Município de em [data], sob nº



13º) Que o Primeiro Permutante terá, sem qualquer ônus, até 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel permutado, prorrogáveis por igual período desde que justificado.

Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, depois de feita lhes sendo lida, a aceitaram e assinaram. O imposto de Transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos devidos a Prefeitura do Município de, pela permuta do imóvel sito à [endereço/imóvel do INSS] retro descrito e caracterizado, no valor de R\$ (.....), foi pago diretamente pelo (s) SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S) através da guia com a seguinte mecanização:, estando o INSS imune do pagamento, por preceito constitucional, art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º.

PORTARIA Nº 1.336, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o contido no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.347570/2020-48, resolve:

Art. 1º O Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III - GERÊNCIAS-EXECUTIVAS E AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SIGLA	TIPO
	(...)		
21.002.05.0	Agência da Previdência Social São Paulo - Alto de Santana	APSALST	C

Art. 2º Fica desativada a Agência da Previdência Social São Paulo - Voluntários da Pátria - APSSVP, código 21.002.06.0, tipo " C".

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

PORTARIA Nº 914, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos de operacionalização do Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade - PRBI.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.248834/2021-62, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos de operacionalização a serem observados nos processos de revisão de benefícios previdenciários por incapacidade de longa duração, de que trata a Lei 13.846, de 18 de junho de 2019, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os benefícios serão selecionados para revisão de acordo com os critérios cumulativos estabelecidos na Orientação Interna SPREV/SEPRT Nº 03, de 02 setembro de 2019, alterada pela Orientação Interna SPREV/SEPRT Nº 03, de 08 junho de 2021.

Parágrafo único. As convocações para a revisão de que trata o caput serão realizadas mediante envio, pela Direção Central do INSS, de carta com aviso de recebimento digital para o endereço constante no cadastro do benefício.

Art. 3º A configuração das agendas será realizada pela Subsecretaria de Perícia Médica Federal - SPMF, com abertura de vagas para o serviço "Perícia médica em benefício selecionado por campanha revisional".

Parágrafo Único. Para os casos em que o segurado que tenha sido selecionado para realização de revisão no âmbito do PRBI, os sistemas de agendamento foram configurados para não permitir o requerimento de qualquer outro serviço de perícia médica, enquanto não for agendado o atendimento do PRBI.

Art. 4º Após o recebimento da carta, o beneficiário terá 30 (trinta) dias para agendar sua perícia médica, por meio da opção "Agendar Perícia", diretamente no sítio eletrônico www.meu.inss.gov.br, ou com o auxílio da Central de Teleatendimento do INSS, pelo telefone 135.

§ 1º Será oportunizado ao segurado a escolha do local de atendimento quando do agendamento do serviço, independentemente da Agência da Previdência Social - APS responsável pela manutenção do benefício.

§ 2º Excepcionalmente, será permitida 1 (uma) remarcação por iniciativa do segurado, devidamente justificada, desde que solicitada até um 1 (um) dia antes da data prevista para atendimento da perícia médica.

§ 3º No caso de não atendimento da convocação no prazo estabelecido no caput, o benefício será suspenso, em conformidade com o art. 77 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 4º Quando da realização do agendamento, após a suspensão de que trata o § 3º, o benefício será reativado, desde que não esteja cessado definitivamente.

§ 5º Caso o segurado não realize o agendamento, após 60 (sessenta) dias da suspensão realizada nos termos do § 3º, a situação do benefício poderá ser convertida em cessação definitiva.

Art. 5º Quando do comparecimento do segurado, no dia agendado, para o atendimento pericial, a APS deverá emitir a senha para o serviço "Perícia Médica em Benefício Selecionado por Campanha Revisional".

Art. 6º Nos casos em que o atendimento não possa ser realizado por indisponibilidade no local de atendimento, as APS devem remarcar os agendamentos, sem necessidade de solicitação por parte do usuário.

§ 1º Considera-se como indisponibilidade do local de atendimento sempre que a APS estiver fechada em virtude de:

I - antecipação ou decretação de feriados e pontos facultativos instituídos, excepcionalmente, em função do enfrentamento à Covid-19, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas respectivas localidades, conforme Portaria Conjunta INSS/SPMF nº 12, de 26 de março de 2021;

II - decretação local de medidas de restrição de circulação de pessoas, como medida de enfrentamento da COVID-19;

III - ocorrência de greve; e

IV - fechamento da APS por motivo de força maior.

§2º A remarcação de que trata o caput deve ser realizada, impreterivelmente, até às 12h do dia útil seguinte àquele em que deveria ser realizado o atendimento.

§3º Os requerentes devem consultar a nova data de seu agendamento por meio do Meu INSS ou da Central 135, a partir das 12h do dia seguinte àquele em que houve conhecimento do fato.

Art. 7º Nos casos em que o atendimento não possa ser realizado por impossibilidade da utilização dos sistemas, conforme conceituado no § 1º deste artigo, ou por ausência do perito responsável pelo atendimento, as Agências da Previdência Social - APS devem:

I - realizar o atendimento do usuário, por meio de senha direcionada para o serviço "Marcação ou Remarcação de Perícia Médica";

II - proceder ao reagendamento da perícia médica não realizada, caso seja possível; e

III - cientificar o usuário da nova data do atendimento, no momento da remarcação.

§ 1º Considera-se como hipóteses de impossibilidade de utilização dos sistemas a que se refere o caput as seguintes situações:

I - falta de energia elétrica;

II - inoperância dos sistemas de atendimento ou utilizados pelo médico perito;

e

III - quedas no sinal de rede.

§ 2º Em caso de absoluta impossibilidade de informar a nova data da perícia médica na presença do usuário no mesmo dia, o servidor deve orientar o segurado quanto a consulta da nova data de agendamento, por meio do Meu INSS ou da Central 135, a partir das 12h do dia seguinte ao da ocorrência.

§ 3º O servidor deve proceder à remarcação, impreterivelmente, até às 12h do dia útil seguinte àquele em que ocorreu a contingência.

Art. 8º Nas hipóteses definidas nos arts. 6º e 7º, os reagendamentos devem ser realizados pelo motivo "INSS", nos casos em que o sistema disponibilize esta opção.

§ 1º Havendo impossibilidade da APS proceder com a remarcação, compete ao Serviço ou Seção de Atendimento providenciar o suporte necessário para cumprimento do disposto.

§ 2º Caso a situação que gerou a impossibilidade de atendimento tenha sido gerada pelo INSS ou se enquadre no disposto nos arts. 6º e 7º desta portaria, em hipótese alguma o segurado deverá ser orientado a remarcar o atendimento de perícia médica por conta própria.

Art. 9º O resultado da perícia médica será disponibilizado a partir das 21 horas do dia da realização da perícia, pela Central 135 ou pelo Meu INSS.

Art. 10. Será concedido prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recursos nos casos de não concordância com a decisão proferida.

Art. 11. Está disponível no endereço www.prbi/, na opção "Programa de Revisão - Lei 13.846/2019", funcionalidade que permite consultar:

I - se o benefício ou CPF está selecionado para o programa;

II - as respectivas informações de convocação e interações do titular com o INSS no âmbito do PRBI; e

III - fatos supervenientes que dispensem a realização da perícia médica do programa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 41, DE 3 DE AGOSTO DE 2021 (*)

Estabelece procedimentos para habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na sessão 551ª realizada em de 03 de AGOSTO de 2021, com fundamento no Inciso III do Art. 2º Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e Inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, em conformidade com o Inciso III do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e com fulcro no art. 9º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E DA FINALIDADE

Art. 1º Os procedimentos para habilitação de membros da diretoria-executiva, do conselho deliberativo e do conselho fiscal das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) deverão observar o disposto nesta Instrução.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 2º A EFPC deverá enviar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), para fins de habilitação, a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício dos seguintes cargos:

I - membro da diretoria-executiva de todas as EFPC; e

II - membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal das EFPC enquadradas como entidades sistemicamente importantes.

§1º O regular exercício dos cargos relacionados nos incisos I e II do caput depende de prévia emissão de Atestado de Habilitação de Dirigente.

§2º Eventual substituição temporária de membro da diretoria-executiva, quando superior a trinta dias, deverá ser exercida por profissional habilitado nos termos dessa Instrução Normativa.

§3º A EFPC não classificada como entidade sistemicamente importante deverá enviar a documentação relativa aos membros do conselho fiscal e do conselho deliberativo somente quando solicitada pela Precv, o que não exige o cumprimento de todos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º.

§4º Cabe ao presidente ou ao ocupante de cargo equivalente da diretoria-executiva da EFPC garantir o fiel e permanente cumprimento dos requisitos de todos os dirigentes e a guarda da documentação comprobatória.

§5º Na hipótese de requerimento de habilitação do presidente ou ocupante de cargo equivalente da diretoria-executiva, as obrigações referidas no caput e no §4º deste artigo deverão ser observadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou nos termos do estatuto.

Art. 3º São considerados requisitos mínimos para habilitação:

I - ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;

II - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - ter reputação ilibada; e

V - possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela

Previc.

§1º Os membros da diretoria-executiva, além de atender aos requisitos previstos nos incisos do caput, deverão residir no Brasil e ter formação de nível superior, ressalvando-se, neste último caso, o disposto no §8º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§2º O membro da diretoria-executiva indicado para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado deverá possuir certificado específico para profissionais de investimentos e experiência mínima de três anos de exercício de atividades na área de investimentos.

§3º De acordo com o porte da EFPC, a maturidade e a modalidade dos planos de benefícios, bem como o montante financeiro gerido, a Precv poderá considerar para fins de experiência profissional do administrador estatutário tecnicamente qualificado atividades correlatas a de investimentos que supram os requisitos para o desempenho do cargo.

§4º São considerados para fins de comprovação da experiência profissional, de que tratam os §2º e §3º, os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos dez anos que antecederam o pedido de habilitação.

§5º Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso II do caput, não serão consideradas as penalidades administrativas aplicadas pela Precv cumpridas há mais de cinco anos, bem como a pena de multa, quando não reincidente, ou de advertência.

§6º As condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não serão consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no inciso III do caput.



§7º Os requisitos relacionados nos incisos II a IV do caput deverão ser comprovados por meio de declaração assinada pelo habilitando e pelo presidente ou ocupante de cargo equivalente da diretoria-executiva, sem prejuízo da requisição, pela Previc, da documentação pertinente, bem como da sua verificação por meio de consulta às bases de dados disponíveis.

§8º O certificado previsto no inciso V do caput poderá ser dispensado para dirigentes de EFPC em fase de encerramento.

Art. 4º Para análise do requisito de reputação ilibada deverão ser considerados atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função a ser exercida, entre estes a existência de:

I - processo criminal a que esteja respondendo relacionado com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido;

II - processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo e que tenha relação com a segurança social, inclusive da previdência complementar, os mercados financeiro, de capitais, de seguros, de capitalização, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;

III - processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo por sua atuação como dirigente em EFPC;

IV - processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa;

V - inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc; e

VI - outras situações, ocorrências ou circunstâncias julgadas relevantes pela Previc.

§1º Somente serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos com decisão proferida em primeira instância.

§2º A existência de penalidade administrativa de advertência ou multa quando não reincidente não impede o deferimento da habilitação.

§3º Não serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos cujas penas foram cumpridas há mais de cinco anos.

§4º Na hipótese prevista no inciso VI do caput, a Previc considerará as circunstâncias do caso concreto, a extensão e a gravidade dos fatos, visando sempre o interesse público, a proteção do patrimônio dos planos de benefícios e a preservação do dever fiduciário em relação aos participantes e assistidos.

Art. 5º O membro da diretoria-executiva indicado para a função de administrador estatutário tecnicamente qualificado de EFPC enquadrado como entidade sistemicamente importante será submetido a entrevista, previamente à emissão do Atestado de Habilitação, a fim de confirmar o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos e verificar a sua efetiva aptidão técnica.

Parágrafo único. A critério da Diretoria de Licenciamento, considerando o porte e a relevância da EFPC, o indicado para o cargo de administrador estatutário tecnicamente qualificado de EFPC não classificada como entidade sistemicamente importante poderá ser convocado para a entrevista de que trata o caput.

Art. 6º A entrevista de que trata o art. 5º tem como objetivo apurar a efetiva aptidão técnica para o exercício do cargo pleiteado pelo habilitando, considerando:

I - o porte da EFPC, a maturidade e a modalidade dos planos de benefícios e o montante financeiro sob gestão;

II - o conhecimento em matéria de previdência, observado o conteúdo programático previsto no Anexo da Instrução Normativa nº 29, de 21 de julho de 2020;

III - o conhecimento das diretrizes para aplicação de recursos garantidores, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018; e

IV - a experiência na área de investimentos, relacionada à aplicação de recursos, ou equivalente, conforme o exigido nos §2º a § 4º do art. 3º.

Parágrafo único. As entrevistas, que podem ser gravadas pelo habilitando e pela Previc, serão utilizadas como subsídio técnico à habilitação pleiteada.

CAPÍTULO III
DO ATESTADO DE HABILITAÇÃO

Art. 7º A validade do Atestado de Habilitação será de quatro anos.

§ 1º A validade do Atestado de Habilitação expirará ao final do prazo do mandato do dirigente, se este ocorrer antes do prazo mencionado no caput.

§ 2º No caso de administrador estatutário tecnicamente qualificado, a validade do Atestado de Habilitação expirará na data de vencimento da certificação em investimentos, se esta ocorrer antes dos prazos mencionados no caput e no § 1º.

Art. 8º Será prorrogada automaticamente, por noventa dias, a validade do Atestado de Habilitação:

I - para os dirigentes que forem reconduzidos ou permanecerem no cargo, período no qual deverão solicitar a renovação da habilitação; e

II - para os dirigentes que tiverem seus mandatos prorrogados, desde que fundamentado em expressa previsão estatutária ou por ato do conselho deliberativo, devendo o fato ser comunicado à Previc no prazo de dez dias.

§1º O disposto neste artigo é aplicável somente ao administrador estatutário tecnicamente qualificado, na hipótese em que o mesmo possua certificado válido para todo o período da prorrogação.

§2º Caso a prorrogação do mandato seja realizada por prazo superior a noventa dias, a EFPC deverá solicitar a renovação da habilitação antes de finalizado esse período.

Art. 9º Ficará suspensa a habilitação do dirigente:

I - durante o cumprimento de penalidade administrativa de suspensão;

II - por até noventa dias, enquanto não apresentado o certificado exigido para o exercício do cargo ou função, na hipótese de não encaminhamento no prazo regulamentar; ou

III - durante a aplicação das medidas prudenciais preventivas previstas nos incisos VI e VII do artigo 3º da Instrução Previc nº 15, de 8 de dezembro de 2017.

§1º O disposto neste artigo independe de notificação específica da Diretoria de Licenciamento.

§2º É vedado ao dirigente exercer as atribuições do cargo ou função na EFPC durante a suspensão da habilitação.

Art. 10. Será cancelada a habilitação do dirigente:

I - com o afastamento definitivo do cargo ou função;

II - em virtude de condenação judicial transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar que determine a perda do mandato;

III - em decorrência de penalidade de inabilitação confirmada em segunda instância administrativa;

IV - quando não apresentado o certificado exigido para o exercício do cargo ou função após o transcurso do prazo de noventa dias de suspensão da habilitação previsto no inciso II do artigo 9º desta Instrução;

V - quando ficar evidenciada a perda de reputação ilibada para fins do exercício de cargo ou função em EFPC;

VI - em razão da ocorrência de fatos ou situações graves que impeçam ou que sejam incompatíveis com a continuidade do exercício do cargo ou função; ou

VII - quando constatada falsidade de declaração ou de quaisquer outros documentos apresentados pelo requerente ou, ainda, a ocorrência de vício insanável a que deu causa no processo de habilitação.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII do caput, o cancelamento da habilitação dependerá de procedimento administrativo prévio e específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Nas hipóteses previstas no inciso VI do caput deverão ser consideradas as circunstâncias de cada caso, a extensão e a gravidade dos fatos, podendo ser cancelada a habilitação, visando sempre o interesse público, a proteção do patrimônio dos planos de benefícios e a preservação do dever fiduciário em relação aos participantes e assistidos.

§3º É vedado ao dirigente exercer as atribuições do cargo ou função na EFPC após o cancelamento da habilitação.

Art. 11. O órgão estatutário competente da EFPC deverá instaurar regular procedimento interno para apurar eventual descumprimento, ou não, pelos dirigentes, dos requisitos exigidos nesta Instrução para o exercício de cargo ou função.

§1º O disposto no caput aplica-se a todos os dirigentes da EFPC, habilitados ou não pela Previc.

§2º O procedimento referido no caput deverá ser instaurado no prazo de sessenta dias após evidenciada a situação que possa configurar o descumprimento dos requisitos exigidos nesta Instrução para o exercício de cargo ou função.

§3º O prazo para a conclusão do procedimento referido no caput é de noventa dias, prorrogável por igual período apenas uma vez.

§4º A EFPC deverá comunicar à Previc, no prazo de dez dias após a sua conclusão, o resultado final do procedimento referido no caput.

Art. 12. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão que indeferir o requerimento ou que cancelar a habilitação concedida.

§1º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, com os documentos que justifiquem a reconsideração do indeferimento ou do cancelamento da habilitação

§2º Caso a autoridade que proferiu a decisão não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o recurso deverá ser encaminhado à Diretoria Colegiada da Previc para julgamento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. As intimações decorrentes das análises realizadas no âmbito dos processos referidos nesta Instrução serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pela EFPC e para o habilitando.

Art. 14. Os documentos requeridos para a instrução do processo de habilitação serão definidos por meio de portaria expedida pela Diretoria de Licenciamento.

Art. 15. Os nomes dos dirigentes habilitados serão divulgados no sítio eletrônico da Previc.

Art. 16. A EFPC deverá manter permanentemente atualizado os dados cadastrais dos ocupantes de cargos na diretoria-executiva, no conselho deliberativo e no conselho fiscal.

Parágrafo único. A atualização dos dados dos dirigentes deverá ser feita mediante:

I - comunicação eletrônica à Previc, no prazo de cinco dias a contar do fato que motivou a alteração dos dados cadastrais dos membros habilitados; e

II - atualização dos dados referentes aos mandatos, no Portal de Sistemas da Previc, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal da EFPC não classificada como entidade sistemicamente importante, no prazo de cinco dias a contar do fato que motivou a alteração.

Art. 17. A EFPC deverá observar o disposto nesta Instrução no curso dos processos seletivos, eleitorais e de designação para os seus mandatos, cargos ou funções nos órgãos estatutários.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa SPC nº 9, de 17 de janeiro de 2006;

II - a Instrução Normativa SPC nº 13, de 11 de maio de 2006;

III - a Instrução Previc nº 13, de 12 de novembro de 2014;

IV - a Instrução Previc nº 10, de 27 de setembro de 2017;

V - a Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2017;

VI - a Instrução Previc nº 8, de 14 de novembro de 2018;

VII - a Instrução Previc nº 13, de 28 de junho de 2019; e

VIII - a Instrução Previc nº 23, de 30 de março de 2020.

Art. 19. Esta Instrução entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

(*) Republicação da Instrução Normativa Previc nº 41, de 03 de agosto de 2021, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2021, Seção 1.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 528, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003876/2021-97, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 27/07/2021, o convênio de adesão celebrado entre a empresa GAVB Serviços em Informática Ltda, CNPJ nº 05.867.370/0001-44, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios BOTICÁRIO PREV - CNPJ nº 1995.0036-38, e a entidade BOTICÁRIO PREV-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 447, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
210048 - Coronel Mostarda com a Chave Inglesa na Cozinha
Cláudia Cristina Braga
CNPJ/CPF: 265.344.558-11
Processo: 01400000048202119
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.953,16
Prazo de Captação: 09/08/2021 à 29/10/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê ensaiar, produzir e cumprir temporada do espetáculo de improvisação teatral "Coronel Mostarda com a Chave inglesa na Cozinha", difundindo a linguagem do teatro de Improviso que ainda é pouco explorada na cena teatral brasileira. Um espetáculo de improviso é também uma experiência para a plateia, que não somente assiste a algo passivamente, mas vivencia junto com os atores em comunhão a criação de novas histórias a cada apresentação, tornando cada espetáculo uma experiência única.

210055 - Tenda Cultural Incena Brasil



ASSOCIACAO INCENA BRASIL
CNPJ/CPF: 10.653.787/0001-44
Processo: 01400000055202111
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Aprovado: R\$ 430.011,54
Prazo de Captação: 09/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto compreende : Apresentação de Espetáculo teatrais com grupos da região; Apresentação Musical com grupos da região; Oficinas de artesanato regional dando preferência para artistas dos bairros em que a Tenda será montada , oficina de dança e introdução a fotografia; Contrapartida Social levando através de palestras informações sobre o Patrimônio Cultural da região.

210059 - A NOITE DO ANTÍLOPE DOURADO
FERNANDO CESAR GUIMARAES GIUSTI
CNPJ/CPF: 806.407.617-04
Processo: 01400000059202191
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 197.516,00
Prazo de Captação: 09/08/2021 à 27/09/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização da peça teatral "A NOITE DO ANTILOPE DOURADO" que consistirá em apresentações culturais destinado ao público jovem/adulto e pessoas com maior idade.

210060 - Semente Meraki
BEATRIZ MUSSI GRIGOREVSKI 03658115645
CNPJ/CPF: 13.309.210/0001-08
Processo: 01400000060202115
Cidade: Caratinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 468.888,75
Prazo de Captação: 09/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto tem como produto principal aplicação de oficinas artísticas e culturais para crianças, jovens e idosos, a fim de proporcionar aos participantes um ambiente acolhedor e inclusivo de aprendizado. Como produto secundário, apresentações de mostras artísticas em escolas, como terceiro produto um Espetáculo de Artes Cênicas a fim de compartilhar suas experiências com a comunidade, e, como contrapartidas sociais, palestras com o tema "O teatro e a educação" para professores e alunos do ensino médio da rede pública.

210061 - Maravilhoso Escândalo
SUPIMPA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 20.464.455/0001-75
Processo: 01400000061202160
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 723.630,05
Prazo de Captação: 09/08/2021 à 30/09/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação nacional do espetáculo teatral "Maravilhoso Escândalo" criado em homenagem ao centenário da escritora Clarice Lispector. Além das temporadas de apresentações, está prevista a realização das oficinas "Mostra de Direção Teatral" ministrada pelo diretor do espetáculo, Gabriel Bulcão, a oficina de "Iniciação Teatral" com a atriz Dayanna Maia e a contrapartida social "Clarice Lispector e a epifania".

210064 - MARY STUART
Casa Forte SP Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 20.297.314/0001-05
Processo: 01400000064202101
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 876.744,00
Prazo de Captação: 09/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Projeto MARY STUART pretende levar ao público brasileiro a adaptação e montagem teatral desta importante e histórica obra da clássica dramaturgia internacional, escrita por Friedrich Schiller e adaptada por Robert Icke. Além da produção do espetáculo, o Projeto contempla a estreia e 2 temporadas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente, sessões acessíveis, ação formativa envolvendo elenco e direção, cotas de ingressos a preços populares e doação de ingressos para ampliar o acesso da população a produções artísticas.

211531 - Circuito Praça Criativa
MANOELA GUIMARAES CAMPOS MARTINS 01204121605
CNPJ/CPF: 26.148.140/0001-03
Processo: 01400001531202111
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 646.404,00
Prazo de Captação: 09/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Circuito Praça Criativa é um projeto gratuito à comunidade, com enfoque nas artes cênicas, em artístico circo que pretende disseminar em ações sócio-culturais a beleza lúdica desta arte. Em um dia, pretende-se levar famílias, em especial crianças em alta vulnerabilidade social, a vivência de fantasias que possam ajudá-las no desenvolvimento humano e criativo. Em contrapartida social projetamos oferecer vivência em escola pública local para alunos e professores, em tema clown, a arte do palhaço. Um evento familiar que projeta a cultura como ferramenta de inclusão, aprendizado e bem estar social.

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
210058 - Festival de Jazz de Sorocaba
MDA INTERNATIONAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
Processo: 01400000058202146
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 558.868,75
Prazo de Captação: 09/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto Festival de Jazz de Sorocaba tem a finalidade de mostrar um panorama do jazz feito no Brasil com grupos e artistas brasileiros reconhecidos internacionalmente. Serão shows com entrada gratuita, além de workshops e palestras com inscrições gratuitas, gerando uma grande alternativa cultural de alta qualidade artística para toda região de Sorocaba.

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
210037 - Feito em Casa
Maloca Produções Artísticas EIRELI
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32
Processo: 01400000037202121
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 685.028,08
Prazo de Captação: 09/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto Feito em Casa consiste em uma série de oficinas online com duração de 8 meses, distribuídas em 4 módulos, fomentando e estimulando o fazer artístico por meio das artes visuais inspirado no movimento "faça você mesmo" e na artesanania brasileira por meio de processo manuais, promovendo a transformação de hábitos e de materiais presentes no cotidiano das pessoas, fomentando a economia criativa e economia circular. As oficinas ficarão disponíveis gratuitamente em plataforma online exclusiva do projeto e serão ministradas por arte educadores qualificados. Serão realizadas atividades explorando linguagens artísticas como a pintura, o desenho e a xilogravura.

210042 - Projeto Multissensorial Itinerante de Arte e Cultura
Companhia da Foto Projetos e Produções Culturais e Sociais Ltda
CNPJ/CPF: 73.321.218/0001-11
Processo: 01400000042202133
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.963.469,00
Prazo de Captação: 09/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Mostra cultural que visa disseminar cultura e conhecimento, valorizando a tradição, a arte e os costumes, atingindo especialmente as comunidades distantes dos grandes centros, por meio de: espaço cultural para participação da comunidade (artesanato e culinária típicos e arte popular) e exposição itinerante, interativa e imersiva, utilizando novas tecnologias com atividades interdisciplinares; ambas propiciando ao visitante experimentação, aprendizado e entretenimento. Também serão realizados cursos EAD e oficinas de arte, cultura e ciência, bem como serão promovidas rodas de conversa com as comunidades.

PORTARIA Nº 448, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202600 - Trupe Saúde & Equilíbrio II
Clóvison Elberth Alves Gonçalves
CNPJ/CPF: 866.529.236-53
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 06/08/2021 à 31/12/2021

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal GAB-IPHAN n.º 140, de 14/05/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 001512.000239/2020-24
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras de Requalificação da Praça da Matriz, Centro Histórico de Porto Alegre
Arqueóloga Coordenadora: Raquel Machado Rech
Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo - Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 01 (um) mês

02-Processo nº 01502.000772/2020-13
Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico, Educação Patrimonial e Medidas Compensatórias do Empreendimento Amerigo Vespucci Residence - Morro de São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP da Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Cairu, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo nº 01508.000606/2013-20
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial Novo Porto Terminais Portuários Multicargos e Logística Ltda
Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da rosa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Paranaguá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 17 (dezesete) meses



ANEXO II

01-Processo nº 01498.000550/2021-80
Projeto: Arqueologia Histórica no Engenho do Meio - pesquisa, ensino e extensão comunitária no campus da Universidade Federal do Pernambuco (UFPE)
Arqueólogos Coordenadores: Scott Joseph Allen e Carolina Espinola Sá
Área de Abrangência: Município de Recife, estado do Pernambuco
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda
Empreendimento: Condomínio Horizontal Recanto do Caqui
Processo nº 01508.000762/2019-86
Projeto: Acompanhamento Arqueológico - Condomínio Horizontal Recanto do Caqui
Arqueólogo Coordenador: Júlio Cezar Telles Thomaz
Arqueóloga de Campo: Camila Loch
Área de Abrangência: Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S.A Empreendimento: CGE San Francisco I
Processo nº 01496.000099/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGE San Francisco I
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueóloga de Campo: Cláudio Ricken
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paraipaba Geração de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Paraipaba-Pecém II
Processo nº 01496.000044/2018-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 230 KV Paraipaba-Pecém II
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Manoel Ramos Júnior
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Municípios de Pecém, São Gonçalo do Amarante, Paracuru e Paraipaba, estado do Ceará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE APG Santo Antônio Incorporadora Ltda
Empreendimento: Loteamento Parville Pinheiros
Processo nº 01516.000007/2021-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Parville Pinheiros
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
Arqueóloga de Campo: Maria Alexandrina de Sousa Melo
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tauá Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica Ceará II
Processo nº 01496.000476/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a área da Usina Solar Fotovoltaica Ceará II
Arqueólogo Coordenador: Lucas Ferreira de Freitas
Arqueólogo de Campo: Felipe Silva Sales
Área de Abrangência: Município de Mombaça, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento
Empreendimento: Sistema de Esgoto Sanitário (SES) do Município de São Francisco de Assis
Processo nº 01512.000010/2019-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento do Sistema de Esgoto Sanitário (SES) do Município de São Francisco de Assis
Arqueólogo Coordenador: Jorge Luiz de Oliveira Viana
Arqueólogo de Campo: Victor Gomes Monteiro
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul (MARSUL) - Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paris Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Parville Jacarandá
Processo nº 01516.000008/2021-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Parville Jacarandá
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
Arqueóloga de Campo: Maria Alexandrina de Sousa Melo
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GSM Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda
Empreendimento: Mina do Japonês
Processo nº 01514.001762/2016-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Mina do Japonês
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogo de Campo: Saulo Ivan Nery
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Diamantina, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Estrela da Manhã Ltda
Empreendimento: Loteamento Campo Lindo
Processo nº 01402.000030/2018-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Loteamento Campo Lindo

Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho
Arqueólogo de Campo: Caio Clévio Carvalho Rocha
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alvear Roque Fabris
Empreendimento: CGH Cascata
Processo nº 01510.000299/2021-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Empreendimento CGH Cascata
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: HY Brazil Energia S.A
Empreendimento: CGH Afonso Cláudio
Processo nº 01409.000117/2021-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Afonso Cláudio
Arqueóloga Coordenadora: Wyslanne Gomes Lopes
Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mimoso Energia S.A
Empreendimento: CGH Muqui do Sul
Processo nº 01409.000116/2021-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Muqui do Sul
Arqueóloga Coordenadora: Wyslanne Gomes Lopes
Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Mimoso do Sul, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eraldo Construções Ltda
Empreendimento: Loteamento Imbituba
Processo nº 01510.000463/2021-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Imbituba
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo Campo: Jedson Francisco Cerezer
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Imbituba, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Ibiapaba Norte
Processo nº 01496.000222/2021-01
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Ibiapaba Norte
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Jurandir Barros da Silva Junior
Área de Abrangência: Municípios de Viçosa do Ceará e Granja, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Comercial Villa Serco Ltda
Empreendimento: Mineração Jazida Villa Serco
Processo nº 01512.000580/2020-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Atividade de Mineração Jazida Villa Serco
Arqueóloga Coordenadora: Jocyane Ricelly Baretta
Arqueólogos de Campo: Clóvis Leandro de Mello Schmitz e Marcelo dos Santos Lazzarotti
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul (MARSUL) - Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Área de Abrangência: Município de Osório, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RT12 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Alma Catafesta
Processo nº 01510.000444/2021-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Alma Catafesta
Arqueólogo Coordenador: Fábio Isidio dos Santos
Arqueólogo de Campo: Rafael Casagrande da Rosa
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Joinville, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Supergrains Granéis Sólidos Ltda
Empreendimento: Terminal Retroportuário da Supergrains
Processo nº 01510.000232/2020-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Terminal Retroportuário da Supergrains
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Arqueólogo de Campo: Aléxis Tessele Cruz
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Cunha Ltda
Empreendimento: Jazida Terra Dura
Processo nº 01504.000502/2018-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Terra Dura
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Arqueólogo de Campo: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses



16-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER
Empreendimento: Rodovia Avenida Perimetral Oeste
Processo nº 01408.000081/2021-61
Projeto: Acompanhamento Arqueológico durante a execução das obras da Rodovia Avenida Perimetral Oeste
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Alinny Paes Landim Alves
Área de Abrangência: Município de Sousa, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora Fagan Eireli
Empreendimento: Residencial Interlagos
Processo nº 01508.000417/2020-86
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Interlagos
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Ana Cláudia Fragoso
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ivaiporã, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: HGS Construções e Comércio
Empreendimento: HGS Construções e Comércio
Processo nº 01494.000075/2021-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Empreendimento HGS Construções e Comércio Ltda
Arqueólogo Coordenador: Adolfo Yuji Okuyama
Arqueóloga de Campo: Cinthia de Castro Ribeiro
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Licere Costa Norte Ltda
Empreendimento: Loteamento Oásis do Paranapanema III
Processo nº 01508.000354/2021-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Oásis do Paranapanema III
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Santo Inácio, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP
Empreendimento: Pavimentação Asfáltica do Ramal Carmo do Macacoari
Processo nº 01424.000016/2021-37
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Pavimentação Asfáltica do Ramal Carmo do Macacoari
Arqueólogo Coordenador: Lúcio Flávio Siqueira Costa Leite
Arqueóloga de Campo: Keyla Maria Ribeiro Frazão
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuParq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Itaubal, estado do Amapá
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: G.A Chauar Assessoria Eireli e WL Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Tatetu
Processo nº 01506.000860/2021-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim Tatetu
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico "Dr. João Theodoro Xavier" - Prefeitura de Mogi Mirim
Área de Abrangência: Município de Alambari, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Premium Participações e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Barra Mar Shopping
Processo nº 01504.000105/2021-93
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico: Barra Mar Shopping
Arqueólogas Coordenadoras: Rebeca Garcia Felicíssimo e Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Márcia Vieira Melo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe
Prazo de validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aura Matupá Mineração Ltda
Empreendimento: Projeto X1
Processo nº 01425.000023/2021-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Projeto X1
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Área de Abrangência: Município de Matupá, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Morar Construtora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Vista de Camburi
Processo nº 01409.000179/2021-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Vista de Camburi
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Marcellus D'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Serra, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

25-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Fótons de São Valentim Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Cajuína I
Processo: nº 01421.000047/2021-18
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Implantação do Complexo Fotovoltaico Cajuína I
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Rafael Nimai Uarian
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Área de Abrangência: Município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Empreendimento: Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-422: Trecho UFES (S. Mateus) - Entr. ES-421 (Santana)
Processo nº 01409.000168/2021-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-422: Trecho UFES (S. Mateus) - Entr. ES-421 (Santana)
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Rafael Borges Deminícis
Apoio Institucional: Museu Municipal da História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Municípios de Conceição da Barra e São Mateus, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Empreendimento: Projeto de Engenharia para Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-426: Trecho do Entr. ES-080 (Boa Vista) - Entr. ES-320 (Paulista) inclusive Acessos e Variantes
Processo nº 01409.000167/2021-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-426: Trecho do Entr. ES-080 (Boa Vista) - Entr. ES-320 (Paulista) inclusive Acessos e Variantes
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Rafael Borges Deminícis
Apoio Institucional: Museu Municipal da História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Municípios de Barra de São Francisco e Nova Venécia, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES
Empreendimento: Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-130: Trecho Variante de Montanha (Entr. ES-130 - Entr. ES-209), extensão de 7,5 km
Processo nº 01409.000133/2021-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-130: Trecho Variante de Montanha (Entr. ES-130 - Entr. ES-209)
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Rafael Borges Deminícis
Apoio Institucional: Museu Municipal da História de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Município de Montanha, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Serabi Mineração S.A
Empreendimento: Mina São Chico
Processo nº 01492.000031/2021-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Mina São Chico
Arqueóloga Coordenadora e de Campo: Tallyta Suenny Araújo da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA)
Área de Abrangência: Município de Itaituba, estado do Pará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Empreendimento: Rede de Distribuição de Energia Rural RDR do "Programa Luz Para Todos PLPT" na Vila do Aterro do Muriacá e Comércio do Muriacá, com extensão de 51,91km, no município de Vitória do Jari, AP
Processo nº 01424.000331/2019-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Instalação da Rede de Distribuição de Energia Rural RDR do "Programa Luz Para Todos PLPT" na Vila do Aterro do Muriacá e Comércio do Muriacá, com extensão de 51,91km
Arqueóloga Coordenadora: Shirley Sousa Martins
Arqueóloga de Campo: Caroline Carvalho de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Área de Abrangência: Municípios de Calçoene, estado do Amapá
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: M&L Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Cantinho da Paz
Processo nº 01409.000215/2021-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Cantinho da Paz
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Marcellus D'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 46, de 30 de julho de 2021, Seção 1, Anexo V, Página 97, Autorização nº 05, publicada em 02 de agosto de 2021, referente ao processo nº 01424.000055/2019-10, onde se lê: Anexo V, leia-se: Anexo III e onde se lê: "Enquadramento IN: Nível II; Empreendedor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte; Empreendimento: Programa Luz Para Todos; Processo nº 01424.000055/2019-10; Projeto: Plano de Trabalho para a Delimitação e Sinalização de Sítios Arqueológicos nos Municípios de Macapá, Ferreira Gomes e Porto Grande, estado do Amapá; Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra; Arqueólogo de Campo: Rafael Sebastian Medeiros Saldanha; Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá da Universidade Federal do Amapá - CEPAP/UNIFAP; Área de Abrangência: Municípios de Macapá, Ferreira Gomes e Porto Grande, Estado do Amapá; Prazo de Validade: 03 (três) meses.", leia-se: "Processo nº 01424.000055/2019-10; Projeto: Plano de Trabalho para a Delimitação e Sinalização de Sítios Arqueológicos nos Municípios de Macapá, Ferreira Gomes e Porto Grande, Estado do Amapá; Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra; Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá da Universidade Federal do Amapá - CEPAP/UNIFAP; Área de Abrangência: Municípios de Macapá, Ferreira Gomes e Porto Grande, estado do Amapá; Prazo de Validade: 03 (três) meses."



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRT-3 Nº 317, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece o procedimento de cadastramento de órgãos e entidades para a destinação de bens e de recursos decorrentes da atividade finalística no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, §2º, III e VI, da Portaria PGT nº 1728, de 2 de outubro de 2017;

Considerando a Resolução CSMPT nº 179, de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho e as respectivas medidas de fiscalização;

Considerando a Portaria PGT nº 330, de 5 de março de 2021, que regulamenta o procedimento de cadastramento de órgãos e entidades pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, com os modelos de formulários e de edital de convocação, nos termos do art. 8º da Resolução CSMPT nº 179, de 2020, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região - PRT-3 expedirá, imediatamente após a publicação desta Portaria e, a partir do ano de 2022, nos meses de janeiro e de julho, edital de chamamento para o cadastramento de órgãos e entidades que tenham interesse em receber bens e recursos decorrentes da atividade finalística do MPT, conforme minuta constante do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Procurador-Chefe - ASCOM deverá dar ampla divulgação ao edital de chamamento mediante a inclusão no sítio eletrônico da Regional, com os destaques cabíveis e a indicação do endereço eletrônico: prt03.destinacoes@mpt.mp.br, para contato com a Servidora Juliana Mello e Vargas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados.

§ 2º O edital permanecerá vigente até a publicação do próximo ato convocatório, de modo a permitir que os órgãos e entidades interessadas solicitem o seu cadastramento a qualquer tempo.

Art. 2º Os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar pedido por meio de protocolo administrativo eletrônico a ser feito no sítio eletrônico: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>, contendo:

I - Cópia dos atos constitutivos, consolidados até a última alteração contratual, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II - Cópia do documento de identificação do responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III - Reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV - Certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa;

V - Declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal ou empregado na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer Membro ou Servidor do Ministério Público do Trabalho;

§ 1º Em se tratando de cadastro para desenvolvimento de Projeto, os órgãos e entidades interessados também deverão inserir no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA, por meio de protocolo administrativo eletrônico:

I - Detalhamento completo da eventual destinação dos recursos ou dos bens pretendidos, com informação das quantidades e do custo, bem como indicação dos eventuais recursos que serão despendidos pelo próprio órgão ou entidade;

II - Detalhamento completo da importância do Projeto e a sua eventual correlação com eventuais direitos sociais;

III - Cronograma do Projeto indicando as etapas e a duração;

IV - Orçamento indicando quantidade, descrição, valor unitário, detalhamento de cada despesa e eventuais contrapartidas.

§ 2º Não será recebida documentação encaminhada de forma diversa à estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º Apresentada a documentação disposta no art. 2º, os órgãos e entidades interessados, por representante legalmente habilitado, deverão preencher formulário de cadastramento conforme Anexo II desta Portaria, disponível no seguinte endereço: <https://link.mpt.mp.br/IdUpOs4>.

Parágrafo único. A veracidade das informações indicadas no formulário é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades interessados.

Art. 4º A regularidade dos documentos será aferida a partir das informações prestadas diretamente pelo interessado no preenchimento do formulário.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento de alguma das exigências do edital de chamamento, desta Portaria, da Portaria PGT nº 330, de 5 de março de 2021, e da Resolução CSMPT nº 179, de 26 de novembro de 2020, o órgão ou a entidade será notificado para, querendo, regularizar a pendência, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Estando completa e regular a documentação apresentada, a entidade ou o órgão terá o cadastramento deferido.

Parágrafo único. O indeferimento da inclusão no cadastro indicará explicitamente quais exigências não restaram cumpridas, cabendo pedido de reconsideração pelo órgão ou entidade, via peticionamento eletrônico e preenchimento de novo formulário eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º A despeito das exigências de que trata o art. 2º, IV, desta Portaria, quando o requerimento estiver instruído por manifestação fundamentada do Membro que realizará a destinação, consignando tratar-se de projeto de especial interesse social e que o requerente é o único técnico, científica e/ou operacionalmente apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, o cadastramento será deferido excepcionalmente com base na referida manifestação do Membro responsável.

Art. 7º Deferido o cadastramento, o órgão ou a entidade será comunicado por e-mail e terá seus dados incluídos em planilha própria, disponível aos Membros e Servidores na pasta "Verbas de TAC", na rede interna da PRT-3 (Regional R:).

Parágrafo único. A documentação encaminhada pelos órgãos e entidades poderá ser consultada pelos Membros e Servidores em PGEA ao qual serão anexados todos os PGEAs instaurados a partir dos pedidos de cadastramento.

Art. 8º Após o cadastramento, o órgão ou a entidade permanecerá no cadastro por prazo indeterminado, devendo informar à PRT-3, por peticionamento eletrônico, eventuais alterações nos dados e documentos exigidos no Edital de chamamento público.

Art. 9º Os órgãos e entidades que já tiverem solicitado recursos na data de publicação desta Portaria deverão realizar novo pedido de cadastramento, mediante a apresentação da documentação necessária disposta nesta Portaria e no Edital de chamamento público.

Art. 10 Caberá ao Membro oficiante aferir a regularidade dos documentos dos órgãos ou entidades cujo cadastramento tenha sido deferido pelo Procurador-Chefe, antes de realizar as destinações de bens e recursos decorrentes da atividade finalística do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Caso verifique o descumprimento de quaisquer das exigências constantes desta Portaria, o Membro oficiante dará ciência ao órgão ou a entidade para regularizar a situação.

§ 2º O Membro oficiante poderá exigir outros documentos que entender cabíveis no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Art. 11 Selecionada entidade ou órgão beneficiário de bens ou de recursos, exclusivamente nos casos de requerimento para desenvolvimento de Projetos, o Membro deverá encaminhar os autos do PGEA contendo os documentos dispostos nesta Portaria à Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador-Chefe - ASJUR para providenciar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

Parágrafo único. Representarão a PRT-3 no termo do ACT referido no caput deste artigo o Procurador-Chefe e o Membro responsável pela reversão.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifiquem-se, publiquem-se e cumpra-se.

ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE

ANEXO I

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

EDITAL Nº _/202_ - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, com fulcro na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, §2º, VI da Portaria PGT nº 1728, de 2 de outubro de 2017;

Considerando a Resolução CSMPT nº 179, de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho e as respectivas medidas de fiscalização;

Considerando a Portaria PGT nº 330, de 05 de março de 2021, que regulamenta o procedimento de cadastramento de órgãos e entidades pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, com os modelos de formulários e de edital de convocação, nos termos do art. 8º da Resolução CSMPT nº 179, de 26 de novembro de 2020;

Considerando a Portaria PRT-3 nº 317, 5 de agosto de 2021, que estabelece o procedimento de cadastramento de órgãos e entidades para a destinação de bens e de recursos decorrentes da atividade finalística no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, torna público o presente processo de cadastramento de órgãos e entidades, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente chamamento tem por objetivo oportunizar a órgãos e entidades a apresentarem pedidos de reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos Membros do MPT que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores a fim de promover direitos sociais relacionados direta ou indiretamente ao trabalho, ou, na falta, de direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do cadastramento órgãos e entidades públicos ou privados, nacionais ou internacionais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo Membro oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de protocolo administrativo eletrônico a ser feito no sítio eletrônico: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>, anexando-se cópias com autenticação dos seguintes documentos:

I - Cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II - Cópia do documento de identificação do responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III - Reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV - Certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;

V - Declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal ou empregado na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho.

Em se tratando de cadastro para desenvolvimento de Projeto, os órgãos e entidades interessados também deverão inserir no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA, por meio de protocolo administrativo eletrônico:

I - Detalhamento completo da eventual destinação dos recursos ou dos bens pretendidos, com informação das quantidades e do custo, bem como indicação dos eventuais recursos que serão despendidos pelo próprio órgão ou entidade;

II - Detalhamento completo da importância do Projeto e a sua eventual correlação com eventuais direitos sociais;

III - Cronograma do Projeto indicando as etapas e a duração;

IV - Orçamento indicando quantidade, descrição, valor unitário, detalhamento de cada despesa e eventuais contrapartidas.

Apresentada a documentação, os órgãos e entidades interessados, por representante legalmente habilitado, deverão preencher formulário de cadastramento disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://link.mpt.mp.br/IdUpOs4>.

A veracidade das informações indicadas no formulário é de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades interessados.

3. DO CADASTRAMENTO

O deferimento do cadastramento caberá ao Procurador-Chefe, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução CSMPT nº 179, de 26 de novembro de 2020, da Portaria PGT nº 330, de 05 de março de 2021 e da Portaria PRT-3 nº 317, 5 de agosto de 2021.

A despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por manifestação fundamentada do Membro que realizará a destinação, consignando tratar-se de projeto de especial interesse social e o requerente for o único técnico, científica e/ou operacionalmente apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, o cadastramento será deferido excepcionalmente com base na referida manifestação do Membro responsável.



O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional que poderá ser utilizado pelos Membros do Ministério Público do Trabalho na escolha da destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo Membro oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando possível. Não será recebida documentação encaminhada de forma diversa à estabelecida neste edital.

4. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Na hipótese de execução de projetos, caso a entidade ou o órgão previamente cadastrado seja selecionado como destinatário dos bens ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I - A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

III - O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV - A obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V - O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

A vedação prevista no inciso I, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso o beneficiário consiga demonstrar documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas junto à Servidora Juliana Mello e Vargas, por meio do endereço eletrônico: prt03.destinacoes@mpt.mp.br.

Belo Horizonte, XX de XXX de 202X.

(assinado eletronicamente)

PROCURADOR-CHEFE

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

Disponível em: <https://link.mpt.mp.br/IdUpOs4>

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome do órgão/entidade:

CNPJ:

Endereço completo (logradouro, número, bairro, cidade, CEP):

Site (se tiver):

Telefone de contato 1:

Telefone de contato 2:

Endereço eletrônico (e-mail):

É órgão da administração pública direta, indireta ou fundacional?

Qual órgão?

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome completo do Responsável legal:

CPF do Responsável legal:

Endereço completo do Responsável legal:

Telefone de contato do Responsável legal:

Endereço eletrônico (e-mail) do Responsável legal:

III - PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA

Indique o número do Procedimento de Gestão Administrativo - PGEA atuado a partir dos documentos encaminhados eletronicamente (20.02.0300.000xxx/2021-xx):

Inseriu no PGEA cópia dos atos constitutivos, consolidados até a última alteração contratual (em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil)?

Inseriu cópia do documento de identificação do responsável legal do órgão ou entidade?

Inseriu cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável?

Inseriu certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, válida, atestando a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas?

declara que a entidade ou órgão não possui diretor, administrador, representante legal ou empregado na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer Membro ou Servidor do Ministério Público do Trabalho?

IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

declara ciência da necessidade de prestação de contas de todas as despesas e recursos, inclusive com orçamentos, propostas, notas fiscais e documentos pertinentes?

V - INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Faça um breve histórico da instituição e exposição dos eventuais direitos sociais promovidos:

O órgão ou a entidade promove direitos sociais diretamente relacionados ao trabalho?

VI - PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA:

Pretende se cadastrar para:

() Recebimento de recursos ou reversão de bens em doação

() Execução de projeto

VI.1 - RECEBIMENTO DE RECURSOS OU REVERSÃO DE BENS EM DOAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DOS BENS

Descreva em, no máximo 3 linhas, qual será a destinação dos recursos ou dos bens pretendidos, com informação das quantidades e detalhamento de seu custo, bem como eventuais recursos que serão despendidos pelo próprio órgão ou entidade:

Quantitativo total de recursos solicitado ou do valor orçado para os bens pretendidos:

IMPACTO DO USO DO BEM OU DO PROJETO

Impacto do uso do bem ou dos recursos pretendidos:

() Nacional

() Regional

() Local

Qual(is) Município(s) e segmento(s)será(ão) impactado(s)?

VI.2 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO

IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

(Preencher apenas em se tratando de pedido de cadastro para Projetos)

Nome do Projeto:

Justificativa da importância do Projeto e correlação com eventuais direitos sociais (máximo de 3 linhas):

Inseriu no PGEA orçamento indicando quantidade, descrição, valor unitário, detalhamento de cada despesa e eventuais contrapartidas?

Inseriu no PGEA o cronograma do Projeto (etapas, duração)?

IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO

Identificação do Coordenador do Projeto (nome completo, CPF, endereço completo, telefone, e-mail):

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 049712 publicado no DOU em 25/05/2021, Seção 1, página 222, Onde se lê: Recorrente: NEREU WEDI MORAES. Leia-se: Recorrente: NEREU WEDY MORAES.

No Acórdão nº 049723 publicado no DOU em 25/05/2021, Seção 1, página 222, Onde se lê: Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe total provimento, em razão da extinção da punibilidade por decurso de prazo da pretensão punitiva, com o consequente arquivamento do processo, reformando-se integralmente a decisão do CRF/RJ, nos termos do voto da Conselheira Relatora, o qual faz parte integrante deste julgado. Leia-se: Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe total provimento, em razão da extinção da punibilidade por decurso de prazo da pretensão punitiva, com o consequente arquivamento do processo, reformando-se integralmente a decisão do CRF/TO, nos termos do voto do Conselheiro Relator, o qual faz parte integrante deste julgado.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 426, DE 14 DE MAIO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão virtual da 341ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 14 de maio de 2021, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413/2012;

Considerando o sinistro que atingiu a sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, conforme informado no Ofício GAPRE CREFITO-2 nº 215/2021;

Considerando que parte dos bens sinistrados pelo incêndio da sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional não são securitizados, conforme informado pela Autarquia Regional;

Considerando que o COFFITO possui interesse na fiscalização, registro e arrecadação de receitas, ante as suas competências encartadas no art. 5º, incisos III, IV e XII, e art. 9º e 10 da Lei Federal nº 6.316/1975;

ACORDAM, por unanimidade, em acolher a solicitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, após verificação de disponibilidade em rubrica orçamentária de apoio aos Conselhos Regionais, para repasse financeiro referente à reposição de bens móveis que foram consumidos pelo incêndio, no importe de R\$406.617,00 (quatrocentos e seis mil e seiscentos e dezessete reais).

ACORDAM ainda que os valores deverão ser utilizados única e exclusivamente para aquisição de bens informados ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, essenciais ao funcionamento da Autarquia Regional.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

ABIDIEL PEREIRA DIAS

Diretor-Secretário

Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 052/2020 (PAe 000052.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (PEP nº 000003/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração, por maioria, ao artigo 1º e, por unanimidade, ao artigo 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 8º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Presidente da Sessão; NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 121/2021 (PAe 000121.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000025/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por maioria, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 23, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 23, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de junho de 2021. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; IRENE ABRAMOVICH, Relatora.

Brasília-DF, 6 de agosto de 2021.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA

Corregedor

